



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 158

Brasília - DF, terça-feira, 19 de agosto de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça	27
Ministério da Pesca e Aquicultura	40
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades	44
Ministério das Comunicações	44
Ministério das Relações Exteriores	46
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Esporte	58
Ministério do Meio Ambiente	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	59
Ministério do Trabalho e Emprego	59
Ministério dos Transportes	63
Conselho Nacional do Ministério Público	63
Ministério Público da União	64
Tribunal de Contas da União	64
Poder Judiciário	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.886 (1)
ORIGEM : ADI - 64258 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REDAÇÃO DO ACÓRDÃO : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator) e Carlos Velloso, julgando procedente, em parte, a ação e declarando a inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 35 da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a totalmente improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Vice-Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Cezar Peluso e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 08.06.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.08.2005.

Decisão: Apregoado o processo, o julgamento foi adiado por falta de *quorum*. Não participam da votação os Ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, por sucederem, respectivamente, aos Ministros Eros Grau e Carlos Velloso, com votos proferidos em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.12.2012.

Decisão: Colhido o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Roberto Barroso, Carmen Lucia e Celso de Mello. Redigirá o acórdão o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Não votaram os Ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, por sucederem respectivamente aos Ministros Eros Grau (Relator) e Carlos Velloso. Plenário, 03.04.2014.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Incisos IV e V do art. 35 da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro. Necessidade de adequação da norma impugnada aos limites da competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal. Ação julgada parcialmente procedente apenas para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 35 da Lei Complementar Estadual.

A legislação que disciplina o inquérito policial não se inclui no âmbito estrito do processo penal, cuja competência é privativa da União (art. 22, I, CF), pois o inquérito é procedimento subsumido nos limites da competência legislativa concorrente, a teor do art. 24, XI, da Constituição Federal de 1988, tal como já decidido reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal.

O procedimento do inquérito policial, conforme previsto pelo Código de Processo Penal, torna desnecessária a intermediação judicial quando ausente a necessidade de adoção de medidas constritivas de direitos dos investigados, razão por que projetos de reforma do CPP propõem a remessa direta dos autos ao Ministério Público.

No entanto, apesar de o disposto no inc. IV do art. 35 da LC 106/2003 se coadunar com a exigência de maior coerência no ordenamento jurídico, a sua inconstitucionalidade formal não está afastada, pois insuscetível de superação com base em avaliações pertinentes à preferência do julgador sobre a correção da opção feita pelo legislador dentro do espaço que lhe é dado para livre conformação.

Assim, o art. 35, IV, da Lei Complementar estadual nº 106/2003, é inconstitucional ante a existência de vício formal, pois extrapolada a competência suplementar delineada no art. 24, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Já em relação ao inciso V, do art. 35, da Lei complementar estadual nº 106/2003, inexistiu infração à competência para que o estado-membro legisle, de forma suplementar à União, pois o texto apenas reproduz norma sobre o trâmite do inquérito policial já extraída da interpretação do art. 16 do Código de Processo Penal.

Ademais, não há desrespeito ao art. 128, §5º, da Constituição Federal de 1988, porque, além de o dispositivo impugnado ter sido incluído em lei complementar estadual, o seu conteúdo não destoou do art. 129, VIII, da Constituição Federal de 1988, e do art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, que já haviam previsto que o Ministério Público pode requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.

Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade somente do inciso IV do art. 35 da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 456, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Portaria nº 1.234, de 09 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único - Para os fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - A SDH/PR divulgará, em sua página na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos da Criança e do Adolescente:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SDH/PR;

II - Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto à SDH/PR; e

III - Fundos que, segundo dados da SDH/PR, não têm CNPJ em situação regular para cadastro junto à SDH/PR.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, ao endereço cadastrofmd-ca@sdh.gov.br.

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso II deverão realizar o cadastro dos respectivos fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/, informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública. O prazo é de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria,

§ 3º - Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos fundos no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no Artigo 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/.

Art. 3º - Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos da Criança e do Adolescente, os fundos municipais, estaduais e distrital deverão cumprir as condições seguintes:

1. Estar vinculado a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2. Estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

3. Estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;

4. Estar vinculado a CNPJ com endereço na Unidade da Federação (estado ou município) ao qual respectivo fundo está subscrito;

5. Estar vinculado a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

6. Estar vinculado a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º - A veracidade das informações constantes no cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais.

Art. 5º - O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de 2014, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - Serão desconsiderados, para fins de inclusão no cadastro da SDH/PR, que será repassado à RFB, fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1) e que não possuam "nome empresarial" ou "nome de fantasia" com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, como também os que não informem os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

PORTARIA Nº 510, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Institui o fluxo de processamento das petições e casos em trâmite nos órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da Organização das Nações Unidas e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito da Assessoria Internacional e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013,

Considerando que o Brasil é membro da Organização dos Estados Americanos - OEA, organização internacional da qual faz parte a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à qual se vincula a Corte Interamericana de Direitos Humanos;

Considerando que o Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, depositando seu instrumento de adesão em 25 de setembro de 1992, comprometendo-se a respeitar e a dar garantias de cumprimentos dos direitos nela previstos;

Considerando que o Brasil sujeitou-se à jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998, conforme aprovação do Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 89, de 3 de dezembro de 1998;

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Assessoria Internacional e a da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR, o fluxo do processamento das petições e casos em trâmite nos órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da Organização das Nações Unidas - ONU e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos - SIDH.

Art. 2º Competem à Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - AI/SDH/PR e à Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - ASJUR/SDH/PR, no âmbito de suas competências, elaborar, de maneira coordenada e nos termos desta Portaria, as respostas e as informações do Estado brasileiro perante os órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da ONU e do SIDH.

Art. 3º Cabe AI/SDH/PR:

I - coordenar a elaboração das manifestações do Estado brasileiro perante os órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da ONU e do SIDH;

II - formular as propostas de atos necessários para o cumprimento das decisões dos órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da ONU e do SIDH; e

III - solicitar informações e providências de órgãos e entidades públicos visando à elaboração das manifestações do Estado brasileiro, assim como o cumprimento das decisões dos órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da ONU e do SIDH.

Art. 4º Cabe à ASJUR/SDH/PR:

I - elaborar subsídios para a fundamentação jurídica das respostas e informações do Estado brasileiro perante os órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da ONU e do SIDH; e

II - prover assessoramento jurídico à AI/SDH/PR em audiências e atos presenciais perante os órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos da ONU e do SIDH.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

PORTARIA Nº 511, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Institui Comitê Técnico do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando as obrigações internacionais do Estado brasileiro decorrentes da ratificação e da promulgação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992; e do reconhecimento da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 89, de 3 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico do Sistema Interamericano de Direitos Humanos - Comitê Técnico SIDH, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de coordenar, articular e promover o cumprimento de sentenças recomendações, acordos, medidas cautelares e provisórias referentes às petições e aos casos em tramite na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 2º O Comitê Técnico SIDH será composto por:

I - 3 (três) representantes, titular e suplente, da Assessoria Internacional da SDH/PR, que o coordenará;

II - 2 (dois) representantes, titular e suplente, da Assessoria Jurídica da SDH/PR; e

III - representante, titular e suplente, da Secretaria Executiva da SDH/PR.

§ 1º Os titulares e os suplentes do Comitê Técnico SIDH serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e área no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Representantes de outras unidades da SDH/PR poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Técnico SIDH nos casos relativos a temáticas de sua competência.

§ 3º O Comitê Técnico SIDH poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto desta Portaria, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 3º Ao Comitê Técnico SIDH compete:

I - elaborar Plano de Trabalho para, coordenar, articular e promover o cumprimento de sentenças, de recomendações, de acordos de medidas cautelares e provisórias referentes aos casos do SIDH; bem como acompanhar os casos em fase de análise de admissibilidade e mérito no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

II - monitorar o cumprimento das obrigações constantes das sentenças, das recomendações e dos acordos referentes aos casos do SIDH;

II - manter contato com peticionários, vítimas e familiares dos casos em trâmite no SIDH;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicas dos Poderes da União e dos entes federados para propor e acompanhar ações a serem implementadas por eles visando ao cumprimento de sentenças de recomendações, de acordos, de medidas cautelares e provisórias;

III - oferecer subsídios à confecção de relatórios do Estado brasileiro sobre o cumprimento de sentenças de recomendações, acordos, e de medidas cautelares e provisórias referentes aos casos do SIDH;

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Internacional da SDH/PR coordenar a elaboração dos relatórios referidos no inciso IV deste artigo.

Art. 4º O Comitê Técnico SIDH contará com os seguintes Subcomitês para a execução de suas atividades:

I - Subcomitê sobre o Cumprimento de Sentenças de Recomendações e de Acordos referentes aos casos do SIDH;

II - Subcomitê sobre o Acompanhamento dos Casos em trâmite na Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

III - Subcomitê sobre o Cumprimento de Medidas Cautelares e Medidas Provisórias outorgadas pelos órgãos do SIDH;

IV - Subcomitê de Estudos do SIDH.

Art. 5º. Cabe à Assessoria Internacional da SDH/PR, convocar as reuniões do Comitê Técnico SIDH, bem como dos respectivos Subcomitês.

Art. 6º O Comitê Técnico SIDH apresentará relatório anual de suas atividades ao Ministro Chefe da SDH/PR.

Art. 7º A Assessoria Internacional da SDH/PR fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do Comitê Técnico SIDH.

Art. 8º A participação no Comitê Técnico SIDH será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.580, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 04947.000069/2008-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 368ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de agosto de 2014, resolve:



Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de se promover a imediata autorização para ampliação do Terminal de Uso Privado - TUP denominado PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., localizado no município de Aracruz/ES, enquanto não expressamente comprovada a dominialidade da área que se pretende incorporar ao citado terminal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.581, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002247/2013-87 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição do Armazém nº 3 do Porto de Natal, de acordo com o Relatório de Vistoria nº 001/13, elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 086, de 23 de julho de 2013, do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da supracitada demolição sejam reaproveitados pelo Porto de Natal ou alienados, com base no custo/benefício, norteando-se pelos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005; do Decreto nº 99.658/1990; do Decreto nº 3.725/2001; da Lei nº 9.636/1998 e da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Determinar que o ônus da demolição em tela seja de inteira responsabilidade da CODERN.

Art. 4º Determinar que o processo de desincorporação seja acompanhado pela Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.582, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000656/2014-21 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desvinculação, e consequente demolição e alienação, do Armazém Frigorificado nº 02 do Contrato de Arrendamento nº 03/95, firmado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Terminais Portuários Ponta do Félix S.A., o que não ensejará o equilíbrio econômico-financeiro do citado contrato, uma vez que a área será revertida em pátio de apoio operacional.

Art. 2º Determinar que o resultado financeiro da alienação dos materiais remanescentes da supracitada demolição, descontada a parcela relativa ao custo da desmobilização, deverá ser reinvestido na melhoria e modernização das instalações portuárias, segundo Plano de Aplicação a ser elaborado pela arrendatária e aprovado pela APPA.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC que acompanhe, juntamente à Unidade Administrativa Regional de Paranaguá - UARPR, os procedimentos decorrentes da presente autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.583, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.000069/2013-50 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e posterior doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR, dos bens móveis da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, elencados nos Termos de Vistoria de nºs 01/2012 a 26/2012, datados de 31 de outubro de 2012, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 035-12-APPA, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Administrativa Regional de Paranaguá - UARPR, visando assegurar-se de que os bens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.584, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta no processo nº 50300.000891/2013-11 e o que foi deliberado na 368ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 7 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração à Norma anexa à Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, na forma desta Resolução.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetida à Audiência Pública.

Art. 3º Alterar o Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

IV -

c) cumprimento do Plano de Emergência Individual - PEI para incidentes de poluição por óleo, implantado e aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 32.

I - receber, fazer adentrar na área do porto ou encaminhar a pátio regulador cadastrado, quando houver, veículo de carga sem o devido agendamento ou fora do período previamente agendado, ou ainda receber ou fazer adentrar na área do porto veículo de carga sem passar pelo pátio regulador, ainda que agendado, conforme regulamento do porto organizado ou da instalação portuária: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo em situação irregular;

.....

§ 3º As infrações administrativas dispostas nos incisos V, IX, X,e XVIII e LX deste artigo não se aplicam ao operador portuário sem arrendamento ou contratado pelo arrendatário ou autorizatário.

.....

Art. 33.

.....

IV - deixar de encaminhar, através de sistema eletrônico, disponível na página eletrônica da ANTAQ, até o vigésimo dia do mês subsequente, informações relativas a:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

.....

Art. 36.

XIII - ampliar a área de instalação portuária privada sem autorização ou aprovação prévia do poder concedente, conforme o caso; ampliar a capacidade da instalação portuária privada ou alterar seu tipo de carga sem aprovação do poder concedente, ou ainda alterar o seu perfil sem autorização prévia do poder concedente, conforme regulamento: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 4º Acrescentar o inciso XL ao art. 32 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"XL - deixar de encaminhar, através de sistema eletrônico, disponível na página eletrônica da ANTAQ, até o vigésimo dia do mês subsequente, informações relativas a:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, do total de cargas movimentadas: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) quantidade de movimentação de passageiros: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

c) dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Art. 5º Acrescentar a alínea "d" ao inciso III do art. 34 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"d) qualquer um dos Relatórios do Arrendamento, consistentes no Relatório Operacional, Relatório de Atendimento ao Usuário e Relatório Contábil e Financeiro, quando o contrato assim prever: multa conforme valor estabelecido no respectivo contrato."

Art. 6º Acrescentar o inciso XVI ao art. 34 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"XVI - iniciar a prestação e a respectiva cobrança de novos serviços ou majorar os preços dos serviços contratuais em patamar superior ao acumulado pelo índice de referência para o respectivo período, sem autorização prévia da ANTAQ: multa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.938, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitidos na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
8206	TEXTRON LYCOMING, AVCO CORPORATION	Emissão de Adendo ao Certificado de Tipo de Motor	O-360-E1A6D LO-360-E1A6D	04.08.2014
2014T04	EMBRAER S.A.	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	EMB-550	12.08.2014
2014T05	MT-PROPELLER ENTWICKLUNG GMBH	Emissão de Certificado de Tipo de Hélice	MTV-7-()	12.08.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima encontram-se disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 02 de Julho de 2014, resolve:

Nº 1.939 - Homologar o curso teórico de Piloto Comercial/IFR Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, do AEROCUBE DE ERECHIM, situado à Rua Delmar Luiz Rigoni, s/nº, Bairro Aeroporto, CEP: 99700-000, na cidade de Erechim - RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.144107/2013-37.

Nº 1.940 - Suspender cautelarmente a homologação dos Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula e Grupo Motopropulsor da Kavok Escola de Aviação Civil, localizada na Rua Duque

de Caxias, nº 175, Centro, na cidade de Uberlândia - MG, CEP: 38.400-142, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas, conforme despacho atinente ao requerimento atinente ao processo nº 00065.044655/2014-49.

Nº 1.941 - Renovar a homologação dos cursos de Instrutor de Voo de Avião, parte teórica, e de Voo por Instrumentos, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do AEROCURSO DE SOROCABA, situado à Av. Santos Dumont nº 1285, Bairro Vila Angélica, CEP: 18065-290, na cidade de Sorocaba - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.124122/2013-69.

Nº 1.942 - Revogar a homologação do Treinamento de Solo da Aeronave Schweizer 300 da QNE Escola de Aviação Civil, situada à Av. Alberto Santos Dumont s/nº, Aeroporto, CEP: 24900-000, na cidade de Maricá - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.078551/2014-38.

Nº 1.943 - Autorizar a alteração de endereço da AEROCURSO.COM Escola de Aviação Civil da Rua Willie Davids nº 1622, Bairro Conjunto Arnaldo Busato, na cidade de Rolândia - PR, para a Av. Inglaterra nº 1335, Centro, CEP 86181-000, na cidade de Cambé - PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.063094/2014-87.

Nº 1.944 - Autorizar a alteração de endereço da Alpha Bravo Escola de Aviação Desportiva e de Recreio Ltda da Rua Embaixador Abelardo Bueno, nº 671, Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para a Estrada do Aeroporto, s/nº, Prédio AB, Correia de Freitas, Apucarana - PR, CEP 86.816-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.054895/2014-51.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001189/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação da sociedade estrangeira REUTERS LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil por meio do Decreto nº 8.332, de 4 de dezembro de 1941, publicado no D.O.U., de 8 de dezembro de 1941, concernente à nomeação do Senhor Santiago Ayerza, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil, conforme consta do Instrumento de Mandato, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR.

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000846/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação da sociedade estrangeira FERROVIAL AGRO-MÁN S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 2, de 9 janeiro de 2013, publicada no D.O.U., de 10 de janeiro de 2013, concernente às nomeações dos Senhores Emilio Aragonese Barba e Jose Adolfo Arnes Ruiz, para atuarem como representantes legais de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR.

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000844/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar por intermédio de filial a sociedade estrangeira UNITED BULK CARRIES INTERNATIONAL, NAVEGAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL, com sede na Avenida Arriaga, nº 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, sala 605, Freguesia da Sé, Conselho de Funchal, Portugal, representada pelo Senhor Alexandre Viegas Guerreiro, com a denominação social de UNITED BULK CARRIES INTERNATIONAL LDA, NAVEGAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL, tendo sido destacado o capital de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: (i) representação, divulgação e marketing da empresa, suas marcas, produtos e serviços (ii) serviços de transporte marítimo de mercadorias, incluindo armazéns flutuantes e unidades de reprodução (iii) reboque, (iv) abastecimento de plataformas de perfuração e de barcos em alto mar, conforme deliberações constantes da Ata nº 22, de 25 de setembro de 2013 e retificada pelas Atas nº 24 e 26, de 7 de fevereiro e 13 de maio de 2014, respectivamente.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa UNITED BULK CARRIES INTERNATIONAL, NAVEGAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR.

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005130/2013-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento em território nacional por intermédio de filial a sociedade estrangeira OBRAS SUBTERRANEAS S.A., com sede em Calle Aragonese, nº 2º - 3ª planta, Polígono Industrial de Alcobendas, 28108, Alcobendas, Madri, representada pelo Senhor Percy Alberto do Nascimento, com a denominação social de OBRAS SUBTERRANEAS S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: prestação de serviços de consultoria e assessoria, a elaboração de projetos, a direção e execução de obras, por conta própria ou de terceiros, nas áreas de engenharia civil, química, elétrica, instrumental, mecânica e de meio-ambiente, bem como nas áreas de arquitetura, a gestão e a tecnologia da informação, incluindo, mas sem limitar-se a: I - Construção de edifícios; II - Constituição de empresas imobiliárias; III - Execução de obras de infraestrutura; IV - Construção de estradas e vias férreas; V - Construção de obras e artes especiais; VI - Construção de represas e reservatórios para geração de energia; VII - Construção de estações e redes de distribuição de eletricidade; VIII - Construção de redes de transporte através de dutos - com exceção de águas residuais; IX - Obras portuárias, marítimas e fluviais; X - Obras de engenharia civil não especificadas nos parágrafos anteriores; XI - Serviços especializados para a construção; XII - Preparação do local e limpeza do terreno; XIII - Perfurações e sondagens; XIV - Movimento de terras; XV - Outros serviços de preparo do terreno; XVI - Instalação e manutenção elétrica; XVII - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; XVIII - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar con-

dicionado, ventilação e refrigeração; XIX - Instalação de sistemas de prevenção de incêndios; XX - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização de estradas, portos e aeroportos; XXI - Tratamentos térmicos, acústicos ou vibrações; XXII - Outras instalações não especificadas em parágrafos anteriores; XXIII - Obras de cimentação; XXIV - Direção de obras; XXV - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporais; XXVI - Alvenaria; XXVII - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos de elevação e transporte de pessoas e carga para uso em obras; XXVIII - Perfuração e construção de poços de água; XXIX - Outros serviços especializados para a construção; XXX - Concessões de estradas, pontes, túneis e serviços relacionados; XXXI - Serviços de engenharia; XXXII - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; XXXIII - Atividades de apoio para a extração de petróleo e gás natural; XXXIV - Atividades de apoio para a extração de minério de ferro; XXXV - Atividades de apoio para a extração de minerais metálicos não férreos; XXXVI - Atividades de apoio para a extração de minerais não-metálicos, conforme deliberações do Conselho de Administração, em reunião celebrada em 25 de setembro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa OBRAS SUBTERRANEAS S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR.

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de alteração do representante permanente da filial de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil e o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.002316/2014-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, a deliberação da sociedade estrangeira CONSULGAL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO S.A., autorizada a funcionar no Brasil por intermédio da Portaria nº 17, de 7 de maio de 2012, concernente à revogação dos poderes outorgados, em 25 de novembro de 2011, à Senhora Adriana Maurício de Almeida Ribeiro Garcia para que deixe de atuar como representante legal da sociedade no Brasil, conforme as deliberações constantes da Revogação de Procuração, de 30 de janeiro de 2014, ficando inalterados os poderes conferidos por aquele instrumento ao representante permanente Sr. Filipe Pais Clemente Monteiro Nunes.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos representantes permanentes acima descritos a partir da data de 7 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO (*)

Na Resolução CAMEX nº 58, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2014, Seção 1, páginas 5 a 23,

No Art. 1º;

Onde se lê:

8421.39.90	Ex 035 - Carros de serviço para manuseio, evacuação, filtragem e armazenamento em estado líquido de gás SF ₆ contendo compressor isento de óleo (pressão final de 50bar), compressor de vácuo (vácuo final < 5mbar), manômetros digitais/analógicos, regulador de pressão de reenchimento de 0 - 10bar, bomba de vácuo para ar (vácuo final < 1mbar), vacuômetro eletrônico, balança eletrônica para cilindros de SF ₆ , filtros de umidade e partículas, acoplamentos DN8 para conexão de mangueiras, válvula de 4 vias para direcionar o fluxo de gás nas operações de retirada e enchimento de SF ₆ e relés, válvulas, manostatos e termostatos para segurança e controle de todos os processos funcionais.
------------	---

Leia-se:

8421.39.90	Ex 035 - Carros de serviço para manuseio, evacuação, filtragem e armazenamento em estado líquido de gás SF₆ , contendo compressor isento de óleo (pressão final de 50 bar), compressor de vácuo (vácuo final < 5mbar), manômetros digitais/analógicos, regulador de pressão de reenchimento de 0 - 10bar, bomba de vácuo para ar (vácuo final < 1mbar), vacuômetro eletrônico, balança eletrônica para cilindros de SF ₆ , filtros de umidade e partículas, acoplamentos DN8 para conexão de mangueiras, válvula de 4 vias para direcionar o fluxo de gás nas operações de retirada e enchimento de SF ₆ e relés, válvulas, manostatos e termostatos para segurança e controle de todos os processos funcionais.
------------	--

Onde se lê:

8422.30.10	Ex 049 - Máquinas para sopro de pré-formas e produção de garrafas plásticas, com capacidade para 12.000 garrafas/h de volume compreendido de 0,25 a 2,5 litros, com painel de comando e controle computadorizado, compostas por: módulo de distribuição e alimentação das pré-formas, com unidade de esterilização a seco através da injeção de vapor de H ₂ O?, com câmara de acondicionamento térmico com lâmpadas UV com potência compreendida de 2.500 a 3.000W e dispositivo de ionização, compostas por alimentador de pré-formas, capacidade para 8 moldes, com roda sopradora de 126 bicos, potência de 216kW, com esteira de saída para transferência das garrafas prontas para envase.
------------	---

Leia-se:

8422.30.10	Ex 049 - Máquinas para sopro de pré-formas e produção de garrafas plásticas, com capacidade para 12.000 garrafas/h de volume compreendido de 0,25 a 2,5 litros, com painel de comando e controle computadorizado, compostas por: módulo de distribuição e alimentação das pré-formas, com unidade de esterilização a seco através da injeção de vapor de H ₂ O ₂ , com câmara de acondicionamento térmico com lâmpadas UV com potência compreendida de 2.500 a 3.000W e dispositivo de ionização, compostas por alimentador de pré-formas, capacidade para 8 moldes, com roda sopradora de 126 bicos, potência de 216kW, com esteira de saída para transferência das garrafas prontas para envase.
------------	--

Onde se lê:

8466.93.40	Ex 002 - Fresas para retificação dos eletrodos e soldagem por resistência, constituídas por 3 lâminas, tendo cada uma aresta de corte e uma face traseira; as arestas de corte estendem-se radialmente para o exterior a partir de um eixo longitudinal (X), de modo a criar, durante a rotação da fresa, uma ou duas superfícies côncavas para receber as extremidades de um ou dois elétrodos; a face traseira tem um perfil côncavo em um plano de corte perpendicular à aresta de corte; rigidez das lâminas ³ 90HRA; superfície do atuador ? 60% da superfície de corte; força de fechamento aplicável de 80daN a 350daN; diâmetro dos eletrodos a serem desbastados de Ø8 a Ø21mm.
------------	---

Leia-se:

8466.93.40	Ex 002 - Fresas para retificação dos eletrodos e soldagem por resistência, constituídas por 3 lâminas, tendo cada uma aresta de corte e uma face traseira; as arestas de corte estendem-se radialmente para o exterior a partir de um eixo longitudinal (X), de modo a criar, durante a rotação da fresa, uma ou duas superfícies côncavas para receber as extremidades de um ou dois elétrodos; a face traseira tem um perfil côncavo em um plano de corte perpendicular à aresta de corte; rigidez das lâminas ≥ 90HRA; superfície do atuador > 60% da superfície de corte; força de fechamento aplicável de 80daN a 350daN; diâmetro dos eletrodos a serem desbastados de Ø8 a Ø21mm.
------------	--

Onde se lê:

9027.30.19	Ex 013 - Espectrômetros infravermelhos próximos (NIR) por transformada de Fourier com interferômetro tipo RockSolid, com rolamento sem fricção, permanentemente alinhado, com divisor de feixe de substrato de quartzo, insensível a vibração e com alta estabilidade para análise de amostras sólidas ou pastosas em controle de qualidade ou garantia de qualidade, com sistema de dados integrado ao equipamento com monitor sensível ao toque (touch screen) com software de controle em 10 idiomas; banco óptico controlado por microprocessador, controle de velocidade digital, seleção automática de ganho, background interno, verificação avançada de sistema; medições por reflexão em copos de amostras de 51 ou 97mm de diâmetro ou placas de petri.
------------	---

Leia-se:

9027.30.19	Ex 013 - Espectrômetros infravermelhos próximos (NIR) por transformada de Fourier com interferômetro tipo RockSolid, com rolamento sem fricção, permanentemente alinhado, com divisor de feixe de substrato de quartzo, insensível a vibração e com alta estabilidade para análise de amostras sólidas ou pastosas em controle de qualidade ou garantia de qualidade, com sistema de dados integrado ao equipamento com monitor sensível ao toque (touch screen) com software de controle em 10 idiomas; banco óptico controlado por microprocessador, controle de velocidade digital, seleção automática de ganho, background interno, verificação avançada de sistema; medições por reflexão em copos de amostras de 51 ou 97mm de diâmetro ou placas de petri.
------------	--

Onde se lê:

9406.00.92	Ex 004 - Construções pré-fabricadas em forma de contêiner, com rodas e suporte para guinchá-lo, apresentando dimensões de comprimento 8.712mm e largura 2.616mm, com altura de 3.797mm(incluindo rodas e ar-condicionado), dotadas de adequações estruturais interiores e instalações necessárias e reconhecíveis como destinadas à utilização como laboratório móvel para ensaios de filtros de ar conforme normas da ABNT NBR16101/2012 e ABNT NBR ISO29463-1/2014, contendo 4 canais de ensaio com rodas, com paredes e tetos pré-fabricados em chapas de aço, com piso podendo ser executado com chapas de compensado naval ou em chapas de alumínio xadrez, fixadas sobre a estrutura da base e protegido contra absorção de umidade por toda a sua extensão, sendo revestido na parte superior, com sistema de condicionamento de ar, contendo máquinas de ar-condicionado, controladores com sensores para controle de temperatura e umidade, sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica além dos produtos inerentes à montagem, tais como rebites, parafusos, vedação das juntas, cabos, eletrodutos, conexões e chaves elétrica.
------------	---

Leia-se:

9406.00.92	Ex 004 - Construções pré-fabricadas em forma de contêiner, com rodas e suporte para guinchá-lo, apresentando dimensões de comprimento 8.715mm e largura 2.616mm, com altura de 3.797mm(incluindo rodas e ar-condicionado), dotadas de adequações estruturais interiores e instalações necessárias e reconhecíveis como destinadas à utilização como laboratório móvel para ensaios de filtros de ar conforme normas da ABNT NBR16101/2012 e ABNT NBR ISO29463-1/2014, contendo 4 canais de ensaio com rodas, com paredes e tetos pré-fabricados em chapas de aço, com piso podendo ser executado com chapas de compensado naval ou em chapas de alumínio xadrez, fixadas sobre a estrutura da base e protegido contra absorção de umidade por toda a sua extensão, sendo revestido na parte superior, com sistema de condicionamento de ar, contendo máquinas de ar-condicionado, controladores com sensores para controle de temperatura e umidade, sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica além dos produtos inerentes à montagem, tais como rebites, parafusos, vedação das juntas, cabos, eletrodutos, conexões e chaves elétrica.
------------	--

Onde se lê:

8438.10.00	Ex 110 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de biscoitos recheados com capacidade máxima igual ou superior a 1.400kg/h e depositados de duas cores com capacidade máxima igual ou superior a 850kg/h, com largura útil de 1.5000mm e capacidade maior ou igual a 350.000 biscoitos recheados ou capacidade maior ou igual a 79.000 biscoitos depositados de duas cores, com controlador lógico programado (CLP) com capacidade máxima de 30kg/m2, compostas de: alimentadores de massas de duas cores, com tombadores, alimentação com rolos tipo estrela, transportador com detector de metais, com descarga de massa contaminada; esfarelador de massa; pingadeira de dois cabeçotes; área de cocção de 51 metros de comprimento, dividido em 3 tipos de aquecimento, direto, indireto e convecção, com recuperação de energia de até 20% e revestimento interno com tratamento em "alludip" (alumínio - silício), transporte por esteira metálica com lavagem por jato de água, grupo de preaquecimento do ar carburante para queimadores das 3 zonas; ponte de entrega dos biscoitos (take-off); área de resfriamento com transportadores de lona inclusive em curva de 90°.
------------	---

Leia-se:

8438.10.00	Ex 110 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de biscoitos recheados com capacidade máxima igual ou superior a 1.400kg/h e depositados de duas cores com capacidade máxima igual ou superior a 850kg/h, com largura útil de 1.500mm e capacidade maior ou igual a 350.000 biscoitos recheados ou capacidade maior ou igual a 79.000 biscoitos depositados de duas cores, com controlador lógico programado (CLP) com capacidade máxima de 30kg/m2, compostas de: alimentadores de massas de duas cores, com tombadores, alimentação com rolos tipo estrela, transportador com detector de metais, com descarga de massa contaminada; esfarelador de massa; pingadeira de dois cabeçotes; área de cocção de 51 metros de comprimento, dividido em 3 tipos de aquecimento, direto, indireto e convecção, com recuperação de energia de até 20% e revestimento interno com tratamento em "alludip" (alumínio - silício), transporte por esteira metálica com lavagem por jato de água, grupo de preaquecimento do ar comburente para queimadores das 3 zonas; ponte de entrega dos biscoitos (take-off); área de resfriamento com transportadores de lona inclusive em curva de 90°.
------------	--

Onde se lê:

8438.10.00	Ex 111 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de biscoitos estampados com capacidade máxima de 3.000kg/h, com largura útil de 1.500mm e capacidade maior ou igual a 560.000 biscoitos estampados de 5,3g/h, com controlador lógico programado (CLP), com capacidade máxima de 30kg/m2, compostas de: alimentador de massa, com tombador, alimentação com rolos tipo estrela, transportador com detector de metais, dispositivo de descarga de massa contaminada; formador com quatro cilindros; dois laminadores calibradores, com cilindros de diâmetro de 320mm; um laminador de acabamento, com cilindros de diâmetro de 400mm; grupo rotoestampador com dois cilindros de diâmetros 270/300mm; área de cocção de 90 metros de comprimento, dividido em 3 tipos de aquecimento, direto, indireto e convecção, com recuperação de energia de até 20% e revestimento interno com tratamento em "alludip" (alumínio - silício), transporte por esteira metálica com lavagem por jato de água, grupo de preaquecimento do ar carburante para queimadores das 3 zonas ponte de entrega dos biscoitos (take off); área de resfriamento com transportadores de lona; dois tambores de tombamento com 800mm de diâmetro e organizador de biscoitos (penny stacker).
------------	---



			O,O,S-trimetil fosforotioato	152-20-5	1 g/kg
			acetamida	60-35-5	1 g/kg
A06	Alacloro	15972-60-8	2-cloro-2',6'-dietilacetanilida ou 2-cloro-N-(2,6-dietilfenil)acetamida	40164-69-0	30 g/kg
			2'-sec-butil-2-cloro-6'-etil-N-(metoximetil)acetanilida ou 2-cloro-N-[2-etil-6-(1-metilpropil)fenil]-N-(metoximetil)acetamida		19 g/kg
A07	Aldicarbe	116-06-3	aldicarbe oxima	1646-75-9	4 g/kg
			aldicarbe nitrila		35 g/kg
			isocianato de metila	624-83-9	12,5 g/kg
			trimetilamina	75-50-3	12,5 g/kg
			dimetilurea + trimetilbiureto		50 g/kg
A11	Ametrina	834-12-8	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoametrina)		0,0005 g/kg
A23	Amitraz	33089-61-1	2,4-dimetilanilina	122-42-9	3 g/kg
A14	Atrazina	1912-24-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoatrazina)		0,0005 g/kg
B38	Benalaxil	71626-11-4	2,6-dimetilanilina	87-62-7	1 g/kg
B42	Bentiavalicarbe Isopropílico	177406-68-7	6,6'-difluoro-2,2'-dibenzotiazol		0,0035 g/kg
			bis(2-amino-5-fluorofenil)dissulfeto		0,014 g/kg
B25	Butralina	33629-47-9	N-nitroso-dimetilpropilamina		0,0005 g/kg
			N-nitroso-butralina		0,001 g/kg
C02	Captana	133-06-2	perclorometilmercaptana	594-42-3	10 g/kg
C03	Carbaril	63-25-2	2-Naftol	135-19-3	0,5 g/kg
			metilcarbamato de naftila		0,5 g/kg
C24	Carbendazim	10605-21-7	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,003 g/kg
			2-amino-3-hidroxifenazina		0,0005 g/kg
C08	Cianazina	21725-46-2	2-[4-amino-6-cloro-1,3,5-(2-triazinila)-amino]-2-metil propionitrila		20 g/kg
			2-[4,6-dicloro-1,3,5-(2-triazinila)-amino]-2-metil propionitrila		3 g/kg
C15	Clormequate	7003-89-6	1,2-dicloroetano	107-06-2	0,1 g/kg do conteúdo de IA
C18	Clortalonil	1897-45-6	hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,04 g/kg
			decaclorobifenila	2051-24-3	0,03 g/kg
C20	Clorpirifós	2921-88-2	sulfotep	3689-24-5	3 g/kg
C21	Clortal-dimetílico	1861-32-1	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001g/kg
			hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,1 g/kg
			hexaclorodibenzeno-p-dioxina		0,00001 g/kg
C55	Compostos a base de cobre	Conforme monografia	arsênio	7440-38-2	0,1 mg/kg do conteúdo de cobre em g/kg
			chumbo	7439-92-1	0,5 mg/kg do conteúdo de cobre em g/kg
			cádmio	7440-43-9	0,1 mg/kg do conteúdo de cobre em g/kg
D34	Daminozida	1596-84-5	N-nitrosaminas (na forma de N-nitroso-dimetilamina)		0,002 g/kg
D10	Diazinona	333-41-5	O,O,O',O'-tetraetil monotiopirofosfato (O,S-TEPP)	645-78-3	0,2 g/kg
			sulfotep	3689-24-5	2,5 g/kg
D21-1	Dibrometo de diquate	85-00-7	dibrometo de etileno	106-93-4	0,01 g/kg
P01-1	Dicloreto de paraquate	1910-42-5	2,2'-bipiridila livre		2 g/kg do conteúdo de IA
			4,4' bipiridilas livres		2 g/kg do conteúdo de IA
			2,2',6',2-terpiridinas		0,003 g/kg
D13	Diclorvós	62-73-7	cloral	75-87-6	5 g/kg
D14	Dicofol	115-32-2	diclorodifeniltricloroetano (DDT) e seus isômeros	50-29-3	1 g/kg do isômero ativo
					0,03 g/kg
D17	Diflubenzurom	35367-38-5	4-cloroanilina	106-47-8	
D51	Dimetenamida-p	163515-14-8	1,1,1,2-tetracloroetano		2 g/kg
D18	Dimetoato	60-51-5	ometoato	1113-02-6	2 g/kg
			isodimetoato	3344-11-4	3 g/kg
D21	Diquate	2764-72-9	2,2'-bipiridila livre		2,5 g/kg do conteúdo de IA
D25	Diurum	330-54-1	3,3',4,4'-tetracloroazoxibenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg
E01	Edifenfós	17109-49-8	O,O-dietil S-fenil fosforotioato		2 g/kg
			tiofenol	108-98-5	2 g/kg
E02	Endossulfam	115-29-7	endossulfam éter	3369-52-6	10 g/kg
			endossulfam álcool	2157-19-9	20 g/kg
			endossulfam sulfato		2 g/kg
E05	Etefom	16672-87-0	1,2-dicloroetano	107-06-2	0,5 g/kg
			mono 2-cloroetil éster do ácido 2-cloroetilfosfônico		20 g/kg
E07	Etiona	563-12-2	sulfotep	3689-24-5	2 g/kg
F05	Fenitrotiona	122-14-5	S-etil fenitrotiona		20 g/kg
F33	Fentoato	2597-03-7	fentoato oxon		5 g/kg
F38	Flumetralina	62924-70-3	nitrosaminas totais		0,001 g/kg
F20-1	Fosfeto de Alumínio	20859-73-8	arsênio	7440-38-2	0,04 g/kg
F20-2	Fosfeto de Magnésio	12057-74-8	arsênio	7440-38-2	0,04 g/kg
G01	Glifosato	1071-83-6	N-nitrosoglifosato		0,001 g/kg
			formaldeído	50-00-0	1,3 g/kg
H02	Hexazinona	51235-04-2	éster etílico do ácido carbâmico		0,05 g/kg
H03	Hidrazida malêica	123-33-1	hidrazina		0,001 g/kg
L02	Linurom	330-55-2	3,3',4,4'-tetracloroazoxibenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg
M01	Malationa	121-75-5	malaoxon	1634-78-2	1 g/kg
			isomalationa	3344-12-5	4 g/kg
			O,O,S-trimetiléster do ácido fosforotidióico (MeOOSPS-triester)	2953-29-9	15 g/kg
			O,O,O-trimetiléster do ácido fosforotidióico (MeOOOPS-triester)	152-18-1	5 g/kg
M02	Mancozebe	8018-01-7	etilenotiourea (ETU)	96-45-7	5 g/kg do conteúdo de IA
M45	Mandipropamida	374726-62-2	N-{2-[4-(2-cloroaliloxi)-3-metoxifenil]-etil}-2-(4-clorofenil)-2-prop-2-iniloxiacetamida		0,1 g/kg
M10	Metamidofós	10265-92-6	O,O-dimetil fosforamidotioato		90 g/kg
			homólogos N-metila		80 g/kg
			O,O,O-trimetil fosforotioato		70 g/kg
			O,O,S-trimetil fosforotioato		20 g/kg
M16	Metolacoloro	51218-45-2	6-etil-o-toluidina (2-etil-6-metilanilina)		1 g/kg
			6-etil-N-(2-metoxi-1-metiletil)-o-toluidina (2-etil-6-metil-N-(2-metoxi-1-metiletil)anilina)		2 g/kg
			2-cloro-6'-etilaceto-toluidina (2'-etil-6'-metil-2-cloroacetanilida)		15 g/kg
M18	Metoxicloro	72-43-5	cloral hidratado		2,5 g/kg
M24	MSMA	2163-80-6	antimônio		2,2 g/kg
			arsênio pentavalente		27 g/kg

O04			arsênio trivalente		2,2 g/kg
O09	Orizalina	19044-88-3	N-nitroso-di-n-propanilamina	621-64-7	0,0005 g/kg
O10	Oxido de fembutatina	13356-08-6	óxido de bis(hidroxibis (2-metil-2-fenilpropil)estanho)		20 g/kg
P03	Oxifluorfem	42874-03-3	N-nitrosodimetilamina	62-75-9	0,002 g/kg
	Parationa-metilica	298-00-0	paraoxon metílico	950-35-6	1 g/kg do conteúdo de I.A.
			isoparationa	597-89-7	20 g/kg do conteúdo de I.A.
P05	Pendimetalina	40487-42-1	parationa	56-38-2	3 g/kg do conteúdo de I.A.
			N-nitrosodietilpropilamina		0,0005 g/kg
P07	Picloram	1918-02-1	N-nitrosopendimetalina		0,06 g/kg
P09	Pirazofós	13457-18-6	hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,05 g/kg do conteúdo de IA
P27	Procloraz	67747-09-5	sulfotep	3689-24-5	2 g/kg
			2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001 g/kg
			hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,1 g/kg
			hexaclorodibenzo-p-dioxina	34465-46-8	0,004 g/kg
P13	Profenofós	41198-08-7	4-bromo-2-clorofenol		10 g/kg
P16	Propanil	709-98-8	3,3',4,4'-tetracloro azoxibenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg
P41	Propineb	9016-72-2	arsênio	7440-38-2	0,025 g/kg
Q02	Quintoseno	82-68-8	hexaclorobenzeno(HCB)	118-74-1	0,075 g/kg
S03	Simazina	122-34-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrososimazina)		0,0005 g/kg
T37	Terbufós	13071-79-9	sulfotep		0,3 g/kg
T30	Tiodicarbe	59669-26-0	metomil	3689-24-5	5 g/kg
T14	Tiofanato-metilico	23564-05-8	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,0005 g/kg do conteúdo de IA
			2-amino-3-hidroxiifenazina		0,0005 g/kg do conteúdo de IA
T17	Triadimefom	43121-43-3	4-clorofenol		5 g/kg
T31	Triadimenol	55219-65-3	4-clorofenol		5 g/kg
T24	Trifluralina	1582-09-8	n-nitroso-di-n-propilamina	621-64-7	0,001 g/kg

Anexo III
Impurezas toxicologicamente relevantes e seus limites para controle pós-registro

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo
D27	2,4-D	94-75-7	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001 g/kg
A07	Aldicarbe	116-06-3	isocianato de metila	624-83-9	12,5 g/kg
A11	Ametrina	834-12-8	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoametrina)		0,0005 g/kg
A23	Amitraz	33089-61-1	2,4-dimetilanilina	122-42-9	3 g/kg
A14	Atrazina	1912-24-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoatrazina)		0,0005 g/kg
B38	Benalaxil	71626-11-4	2,6-dimetilanilina	87-62-7	1 g/kg
B42	Bentiavalicarbe Isopropílico	177406-68-7	6,6'-difluoro-2,2'-dibenzotiazol		0,0035 g/kg
			bis(2-amino-5-fluorofenil)dissulfeto		0,014 g/kg
B25	Butralina	33629-47-9	N-nitroso-dimetilpropilamina		0,0005 g/kg
			N-nitroso-butralina		0,001 g/kg
C03	Carbaril	63-25-2	2-Naftol	135-19-3	0,5 g/kg
C24	Carbendazim	10605-21-7	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,003 g/kg
			2-amino-3-hidroxiifenazina		0,0005 g/kg
C18	Clorotalonil	1897-45-6	hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,04 g/kg
			decaclorobifenila	2051-24-3	0,03 g/kg
C20	Clorpirifós	2921-88-2	sulfotep	3689-24-5	3 g/kg
C21	Clortal-dimetílico	1861-32-1	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001g/kg
			hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,1 g/kg
			hexaclorodibenzo-p-dioxina		0,00001 g/kg
D34	Daminozida	1596-84-5	N-nitrosaminas (na forma de N-nitroso-dimetilamina)		0,002 g/kg
D10	Diazinona	333-41-5	O,O,O',O'-tetraetil monotiopirofosfato (O,S-TEPP)	645-78-3	0,2 g/kg
			sulfotep	3689-24-5	2,5 g/kg
D14	Dicofol	115-32-2	diclorodifeniltricloroetano (DDT) e seus isômeros	50-29-3	1 g/kg
D17	Diflubenzurom	35367-38-5	4-cloroanilina	106-47-8	0,03 g/kg
D25	Diurom	330-54-1	3,3',4,4'-tetracloroazoxibenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg
E07	Etiona	563-12-2	sulfotep	3689-24-5	2 g/kg
F33	Fentoato	2597-03-7	fentoato oxon		5 g/kg
F38	Flumetralina	62924-70-3	nitrosaminas totais		0,001 g/kg
G01	Glifosato	1071-83-6	N-nitrosoglifosato		0,001 g/kg
			formaldeído	50-00-0	1,3 g/kg
H03	Hidrazida malêica	123-33-1	hidrazina		0,001 g/kg
L02	Linurom	330-55-2	3,3',4,4'-tetracloroazoxibenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg
M01	Malationa	121-75-5	malaoxon	1634-78-2	1 g/kg
			isomalationa	3344-12-5	4 g/kg
M02	Mancozebe	8018-01-7	etilenotiourea (ETU)	96-45-7	5 g/kg do conteúdo de IA
M45	Mandipropamida	374726-62-2	N-{2-[4-(2-cloroaliloxi)-3-metoxifenil]-etil}-2-(4-clorofenil)-2-prop-2-iniloxiacetamida		0,1 g/kg
M16	Metolacloro	51218-45-2	6-etil-o-toluidina (2-etil-6-metilanilina)		1 g/kg
			6-etil-N-(2-metoxi-1-metiletil)-o-toluidina (2-etil-6-metil-N-(2-metoxi-1-metiletil)anilina)		2 g/kg
O04	Orizalina	19044-88-3	N-nitroso-di-n-propanilamina	621-64-7	0,5 g/kg
O10	Oxifluorfem	42874-03-3	N-nitrosodimetilamina	62-75-9	2 g/kg
P03	Parationa-metilica	298-00-0	paraoxon metílico	950-35-6	1 g/kg do conteúdo de I.A.
			isoparationa	597-89-7	20 g/kg do conteúdo de I.A.
P05	Pendimetalina	40487-42-1	N-nitrosodietilpropilamina		0,5 g/kg
			N-nitrosopendimetalina		60 g/kg
P07	Picloram	1918-02-1	hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,05 g/kg do conteúdo de IA
P09	Pirazofós	13457-18-6	sulfotep	3689-24-5	2 g/kg
P27	Procloraz	67747-09-5	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001 g/kg
			hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,1 g/kg
			hexaclorodibenzo-p-dioxina	34465-46-8	0,004 g/kg
P16	Propanil	709-98-8	3,3',4,4'-tetracloro azoxibenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg
Q02	Quintoseno	82-68-8	hexaclorobenzeno(HCB)	118-74-1	0,075 g/kg
S03	Simazina	122-34-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrososimazina)		0,0005 g/kg
T14	Tiofanato-metilico	23564-05-8	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,0005 g/kg do conteúdo de IA
			2-amino-3-hidroxiifenazina		0,0005 g/kg do conteúdo de IA
T17	Triadimefom	43121-43-3	4-clorofenol		5 g/kg
T31	Triadimenol	55219-65-3	4-clorofenol		5 g/kg
T24	Trifluralina	1582-09-8	N-nitroso-di-n-propilamina	621-64-7	0,001 g/kg

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO
Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 162, 163 e 164, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 15, no Art 1º onde se lê: ano-safra 2013/2014, leia-se: ano-safra 2014/2015.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 302, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo

39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000633/2014-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 517, a empresa Cunha e Souza Comercio e Serviços de Fumigações e Inspeções Ltda. - EPP, CNPJ nº 18.647.713/0001-07, localizada na Rua Vereador Rüdiger Muller, 233, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) com Brometo de Metila e Fosfina; b) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com Brometo de Metila e Fosfina; c) Fu-

migação em Silos Herméticos com Brometo de Metila e Fosfina; d) Fumigação em câmaras de lona com Brometo de Metila e Fosfina (FCL);

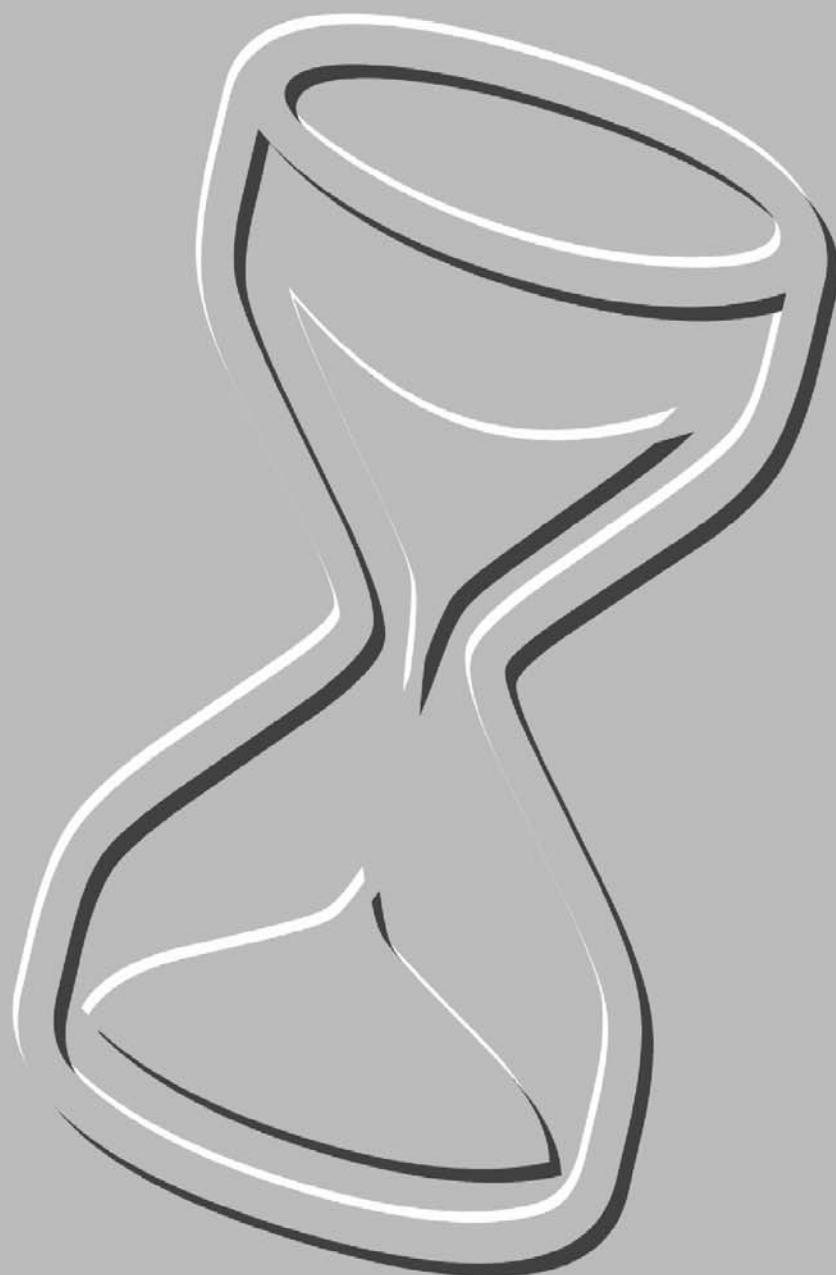
Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 851,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005003/2013-79, de 16/10/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor/transmissor com receptor incorporado, digital, padrão "WiFi", do tipo estação base (ponto de acesso).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005003/2013-79, de 16/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 852,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005003/2013-79, de 16/10/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor/transmissor com receptor incorporado, digital, padrão "WiFi", do tipo estação base (ponto de acesso).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005003/2013-79, de 16/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 853,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003113/2013-04, de 22/7/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.399.403/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rastreador/Imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003113/2013-04, de 22/7/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 854,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001075/2014-28, de 13/3/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Everest Tecnologia e Informática Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.948.991/0001-29, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001075/2014-28, de 13/3/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 855,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005281/2013-26, de 07/11/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Incontrol Controles Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.702.978/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para gerenciamento de velocidade dos ventiladores do condensador em sistema de refrigeração, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 272, de 26 de março de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005281/2013-26, de 07/11/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 856,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003815/2013-80, de 12/8/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital para rede com fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.



§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003815/2013-80, de 12/8/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 857,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003643/2013-44, de 7/8/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Digitel S/A Indústria Eletrônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.547.269/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de dados transmitidos por satélites.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 907, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003643/2013-44, de 7/8/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 858,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004395/2013-59, de 13/9/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Endress + Hauser Flowtec (Brasil) Fluxômetros Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.775.286/0001-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Medidor de vazão de fluidos pelo princípio de Coriolis, baseado em técnica digital;

II - Medidor de vazão de fluidos pelo princípio de indução eletromagnética, baseado em técnica digital; e

III - Medidor de vazão de fluidos por meio de perturbações (vórtices) no fluxo de fluido, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004395/2013-59, de 13/9/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 859,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005217/2013-45, de 5/11/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Brascontrol Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.454.686/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de medição e registro de velocidade de veículos automotores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 547, de 29 de julho de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005217/2013-45, de 5/11/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 860,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003901/2013-92, de 15/8/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Andrea Huscher - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.941.931/0001-33, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Gabinete para unidade de processamento digital, sem fonte de alimentação; e

II - Gabinete metálico para equipamentos de telecomunicações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003901/2013-92, de 15/8/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 862,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000001/2014-74, de 2/1/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0020-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Dispositivo de acionamento manual de central de alarme de incêndio, baseado em técnica digital;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central de alarme de incêndio, baseado em técnica digital;

III - Sinalizador visual e acústico para central de alarme e incêndio, baseado em técnica digital;

IV - Central de alarme de incêndio, baseada em técnica digital; e

V - Detector automático para central de alarme de incêndio, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000001/2014-74, de 2/1/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 861, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001562/2014-91, de 10 de abril de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Metalurgia W3 Sat Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.647.670/0001-02, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de sinais transmitidos por satélites.

Modelos: DTH ASD 107-65; DTH ASD 107-65XX; DTH ASD 107-75; DTH ASD 107-75XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processos: 1) OC-0451/2014 - Objeto: Perfis e tubos mecânicos - Contratada: Serfer Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 23.429,64. 2) OC-0452/2014 - Objeto: Tubos mecânicos - Contratada: Tenax Aço e Ferro Ltda - Valor: R\$ 5.466,83. Parecer Jurídico LRG-055-A-2013. Justificativas: Nas presentes contratações, aplica-se o contido no Acórdão 1390/204 - Plenário, da E.Corte de Contas, específico para a NUCLEP, que traz o entendimento que é inexigível a licitação, quando esta se constituir óbice intransponível ao exercício da atividade da empresa, e em se tratando, da aquisição de bens e serviços ligados diretamente à atividade-fim da empresa. Por outro lado, esteiado no Parecer Técnico do Gerente do Contrato da referida obra, se conclui também pela possibilidade de se dispensar a licitação com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, em face dos prazos exíguos que a NUCLEP terá de cumprir para atender ao contrato de fabricação das bocas de Sino Multifuncionais. Sendo que o contrato firmado com a PETROBRÁS, prevê multas a serem aplicadas em caso de descumprimento dos prazos contratados, que dão a nítida ideia das sanções que serão

impostas à NUCLEP, na hipótese de não cumprimento das condições contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput c.c. Art. 24, IV ambos da Lei 8666/93, reconheço as inexigibilidades/ dispensas de licitação referentes aos processos supracitados.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de agosto de 2014

Nº 111 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Um Candidato Honesto" para "O Candidato Honesto".
13-0409 - O Candidato Honesto
Processo: 01580.031359/2013-31
Proponente: Camisa Listrada Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0002-52

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0268 - Só por Hoje - Crônicas da Codependência
Processo: 01580.029212/2014-61
Proponente: Cristiano Sensi Figueiredo - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.284.229/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 1.080.354,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.983-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 82.782,30

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.914-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 36, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0443 - Duetos (Duetto) - Desenvolvimento
Processo: 01580.038794/2011-24
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 115/2014 - ANCINE/SFO/CGP.

Art. 4º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 275, de 26 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0444 - O Concurso
Processo: 01580.038891/2011-17
Proponente: Latinamerica Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP
CNPJ: 04.768.987/0001-40

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 116/2014 - ANCINE/SFO/CGP.

Art. 5º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação..

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 14/2012, Seção I, Anexo I, Permissão 23, de (D.O.U. 11/05/2012), onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Rute de Lima Pontim", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia"

Na Portaria nº 25/2013, Seção 1, Anexo II, Permissão 01, de (D.O.U. 11/06/2013), onde se lê "Instituto Homem Brasileiro", leia-se: "Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais - Universidade Estadual de Campinas - NEPAM/UNICAMP"

Na Portaria nº 04/2014, Seção 1, Anexo II, Permissão 03, de (D.O.U. 03/02/2014), onde se lê "Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro", leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de Angra dos Reis e Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro"

Na Portaria nº 11/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 15, de (D.O.U. 17/03/2014), onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste.", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso"

Na Portaria nº 11/2014, Seção 1, Anexo I, Permissão 28, de (D.O.U. 17/03/2014), onde se lê: "Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de implantação do Complexo Eólico Serra das Vacas", leia-se: "Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de implantação do Complexo Eólico Serra dos Ventos"

Na Portaria nº 17/2014, Seção 1, Anexo I, Projeto 14, de (D.O.U. 07/04/2014), onde se lê: "permissão", leia-se: "autorização"

Na Portaria nº 19/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 04, de (D.O.U. 14/04/2014), onde se lê: "Arqueólogas Coordenadoras: Rute de Lima Pontim e Rosiclér Theodoro da Silva", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Rosiclér Theodoro da Silva"

Na Portaria nº 19/2014, Seção 1, Anexo I, Projeto 34, de (D.O.U. 14/04/2014), onde se lê: "permissão", leia-se: "autorização", onde se lê: "Prazo de Validade: 02 (dois) meses", leia-se "Prazo de Validade: 08 (oito) meses"

Na Portaria nº 21/2014, Seção 1, Anexo I, Projeto 04, de (D.O.U. 28/04/2014), onde se lê: "permissão", leia-se: "autorização"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 535, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-2912	MUNDO UNIFOR 2011 - PROGRAMACAO CULTURAL	Fundação Edson Queiroz	O Projeto Mundo Unifor 2009 - Programação Cultural - tem como objetivo viabilizar a realização, no mês de outubro, de uma programação cultural ampla, uma das vertentes do encontro universitário realizado pela Universidade de Fortaleza.	Artes Integradas	492.816,21	328.016,21	250.000,00
10-0985	Programação Cultural para o evento "Cavalgada Aldeia da Vida".	Amar Produções Artísticas Ltda. - ME	Pretende-se realizar uma programação cultural - entre artes cênicas e música instrumental.	Artes Integradas	78.243,00	78.243,00	39.000,00
10-2439	Silvio Mansani - Canções	THE MAGIC PLACE LTDA ME	Gravação de cinco canções do compositor e cantor Silvio Mansani, com produção e arranjos do pianista e produtor André Mehmar.	Música	50.000,00	50.000,00	50.000,00
10-2874	Balangangüeri	Ludens Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Este projeto pretende captar recursos para a montagem e temporada de dois meses da peça Balangangüeri em um teatro ou espaço alternativo da cidade de São Paulo.	Artes Cênicas	529.000,00	513.238,00	230.000,00



10-4772	EDIÇÃO DE CADERNOS DE PARTITURA I	Comunhão Martim Lutero	O projeto visa possibilitar a edição de um caderno de partituras históricas, com 150 páginas, contendo músicas instrumentais, de domínio público.	Humanidades	25.740,00	25.740,00	19.184,39
11-11480	Campus Party Brasil 2012	Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda.	O projeto CAMPUS PARTY BRASIL 2012 tem como objetivo trazer ao Brasil, no Anhembi Parque, cidade de São Paulo, de 06 a 12 de fevereiro de 2012.	Humanidades	4.869.916,58	4.330.892,48	1.000.000,00
11-12858	Brasil: Diversidade Cultural	Liz Editora LTDA	Edição de livro sobre a diversidade brasileira dentro dos aspectos histórico e cultural. A tiragem de 3000 exemplares será distribuída gratuitamente em doze cidades.	Humanidades	263.480,00	211.640,00	210.000,00
11-2976	III Biental do Livro Minas	Fagga Promoção de Eventos S/A	Popularização da Leitura, aproximando público ao universo da literatura, viabilizando o acesso e incentivando o contato com autores e obras.	Humanidades	1.145.161,51	1.011.553,64	586.000,00
11-3842	NADA	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	Nada propõe uma investigação onde ator e pesquisador se fundem no suporte de uma narrativa contínua e descontinua apoiada no alargamento da percepção na instância pouco discutida no país; O Teatro Visual na esfera do mimético literário Manoel de Barros.	Artes Cênicas	1.127.360,00	611.360,00	124.950,00
11-9195	Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2012	Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda.	Possibilitar a montagem e a execução de 06 espetáculos de artes cênicas, inspirados no folclore amazônico.	Artes Cênicas	3.207.807,99	3.207.807,99	3.050.000,00
11-9661	Zona Tórrida, certa pintura do nordeste	Notion Art Design Ltda.	Realizar a produção e apresentação de exposição de arte temática, com a participação de 10 artistas e curadoria do crítico de arte Paulo Herkenhoff, no Santander Cultural Recife em 2012.	Artes Integradas	611.561,50	605.161,50	385.000,00
12-1050	CULTURA ATIVA	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão	O Projeto CULTURA ATIVA apresenta um conjunto de ações de articulação; capacitações; produção e comercialização de bens e serviços culturais.	Artes Cênicas	5.686.240,00	5.567.940,00	1.200.000,00
12-6794	Monica 50 anos	GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.	Exposição comemorativa aos 50 anos da personagem Mônica de Maurício de Souza, a ser realizada em 2013 no Museu Brasileiro da Escultura em São Paulo	Artes Visuais	976.195,00	732.985,00	300.000,00

PORTARIA Nº 536, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

145727 - 42º FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO - FENATA FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG
CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35
Processo: 01400023696201414
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 571.300,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Festival Nacional de Teatro abrangendo Mostra Competitiva: Teatro Adulto e para Crianças; Mostra Não Competitiva espetáculos Teatro Bonecos/Animação, Teatro de Rua e ?Dez em Cena?, Mostra Paralela, Acesso a Cultura/Formação de Público espetáculos na categoria da Mostra Especial. As peças serão apresentados em teatros, ruas, praças, e espaços alternativos, a estimativa é em torno de 47 apresentações, e a Mostra Especial, podendo chegar a 195 apresentações em 8 dias de evento.

139383 - A Comédia da Fome Companhia de Teatro Livre Mente
CNPJ/CPF: 12.484.820/0001-85
Processo: 01400034808201373
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 133.520,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral A Comédia Fome, que trata de modo singular e irreverente do tema da fome, a partir das andanças de Lázaro, um sujeito que faz de tudo para escapar da fome e seus penosos castigos no árido ambiente do sertanejo.

147547 - A dança e o teatro fazem a Festa nas ruas de Porto Alegre.
Leandro Ramos Miglioranza
CNPJ/CPF: 032.279.190-10
Processo: 01400036598201439
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 291.870,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar 03 espetáculos de dança e teatro em Porto Alegre durante 3 finais de semana em praças públicas com o grupo Dias de Sucesso, De Pernas Pro Ar e Cia Agapê. O projeto foi idealizado para contribuir com o enriquecimento da produção cultural local e promover a cidadania; a forma que encontramos para atingir esse objetivo foi realizar uma mostra de danças e de teatro, promovendo assim, o conhecimento da cultura Gaúcha nas pessoas que frequentam as praças.

148026 - Semente Mágica
Analice C. M. Oliveira & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91
Processo: 01400037473201426
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 86.500,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto "Semente Mágica" produzirá uma peça teatral livremente inspirada no texto "A Horta", de Rubem Alves, para ser apresentada em escolas públicas do Município de Panambi/RS. A missão é desenvolver a produção cultural no interior do País e divulgar as boas práticas de alimentação e vida saudável para crianças e jovens, ao mesmo tempo difundir a cultura, o trabalho em equipe e a preocupação com um mundo sustentável.

147906 - Virgem aos 40.com
Aldine Rodrigues Raspine
CNPJ/CPF: 163.800.290-87
Processo: 01400037173201447
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 327.008,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Espetáculo Teatral de codinome Virgem aos 40.com de autoria de Aziz Bajur com Direção de Miriam Lins. Genero Comédia - Duração 70 minutos - Classificação 14 anos - Todas as Classes Sociais. A ser realizado em São Paulo/Capital no Teatro Santo Agostinho com sessões aos Sábados as 21hs e aos Domingos 19hs com previsão de estreia em Junho à Agosto de 2015 e serão no total 26 apresentações.

148158 - Zezé Apresenta Ziraldo
Zezé Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.642.335/0001-88
Processo: 01400040316201406
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 650.046,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Circulação nacional dos espetáculos de Ziraldo do repertório do grupo Zezé Produções Artísticas, "O Planeta Lilás" e "Bonequinha de Pano", em 10 cidades brasileiras, com seis apresentações de um dos espetáculos em 4 dias por cidade (quinta, sexta, sábado e domingo), totalizando 60 apresentações ao longo do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

146376 - 1º Circuito Instrumental - Gaita Gaúcha
EMERSON JOAO MAICA
CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26
Processo: 01400024465201410
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 464.240,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O 1º Circuito Instrumental - Gaita Gaúcha promoverá a circulação de 08 apresentações do grupo Quartchêto em 08 cidades do Rio Grande do Sul (Santa Rosa, Rolante, Guaiba, Nova Santa Rita e outras 04 a definir). Além da apresentação do Grupo Quartchêto, em cada cidade visitada o projeto promoverá uma tertúlia livre oferecendo espaço, cachê e equipamento qualificado para a apresentação de Grupos Instrumentais locais.

147960 - Essência e Diversidade - música instrumental
Lancini e Aires Ltda ME
CNPJ/CPF: 14.552.837/0001-58
Processo: 01400037272201429
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 571.740,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar shows de música instrumental e assim aproximar da população do interior do estado e assim promover a sua difusão nos principais eventos do Rio Grande do Sul. Serão 09 apresentações com entrada franca, possibilitando o acesso livre aos espetáculos (turnê em 06 cidades do RS). O tema será sempre voltado à cultura musical regional e nacional.

147315 - FANFADUQUE - REVITALIZAÇÃO E FOMENTO DA CULTURA DE BANDAS E FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.
FANFADUQUE FANFARRA DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ/CPF: 12.506.890/0001-97
Processo: 01400025908201490
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 827.867,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Serão realizadas oficinas dos instrumentos que integram uma banda, tais como: Trompete, Trompa, Trombone, Bombardino, Tuba, Percussão Popular, Percussão Erudita e Dança com enfoque em Bandas e Fanfarras . Será feita a aquisição de instrumentos de sopro e percussão para abastecer a Fanfarra e serão feitas apresentações com os grupos que serão formados a partir das oficinas acima citadas.

145725 - MÚSICA INSTRUMENTAL PARA TODOS
VF Eventos Projetos Culturais e Editora
CNPJ/CPF: 17.512.597/0001-56
Processo: 01400023694201417
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.305.397,82
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto Música Instrumental para Todos visa uma turnê com 06 apresentações nas Cidades de São Paulo, Ribeirão Preto, Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba. Visamos formar plateias para o Gênero "Música Erudita". Dar acesso às classes menos favorecidas sem a vulgarização de grandes obras e com espetáculos de qualidade.

144685 - Regional Retumbante Convida
Murilo Gustavo Begnami
CNPJ/CPF: 366.591.868-59
Processo: 01400013108201426
Cidade: Araras - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 141.840,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de uma turnê de 10 apresentações do Regional Retumbante, e solistas convidados, em cidades do interior paulista, divulgando um repertório voltado para o Samba tradicional e o Choro, levando aos ouvintes uma música com fundamento, respeitando suas raízes e sua linguagem.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

142854 - CORAÇÃO QUE PULSA
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400005313201418
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.480.855,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de uma exposição interativa com a temática "corações" contendo 26 instalações artísticas, sendo 13 próprias para locais externos e 13 para ambientes internos. A exposição permanecerá 90 dias. Todas as peças viabilizam a interação dos visitantes e algumas permitem, também, que pessoas portadoras de deficiência realizem essa interação; ainda, um site eletrônico na Internet que viabilizará uma campanha de arrecadação de dinheiro para entidades carentes voltadas a crianças e adolescentes

144826 - Lajes do Alemão
TIPITI PRODUÇOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
Processo: 01400014582201475
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 594.192,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Lajes do Alemão se propõe a ser uma galeria de artes a céu aberto e uma espécie de obra em progresso, na medida em que cada nova intervenção terá que conviver com trabalhos expostos anteriormente, ocupando para tanto as lajes das casas localizadas abaixo do caminho percorrido pelo Teleférico do Alemão - RJ. A primeira exposição terá como tema o próprio morador do Alemão, e as obras | fotografias serão escolhidas por Comissão Curatorial do Projeto, realizadas pelos próprios moradores.

148078 - Olhar InComum: Japão revisitado
claudia suemi hamasaki
CNPJ/CPF: 598.299.159-72
Processo: 01400037550201448
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 231.620,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Proposta de exposição ao Museu Oscar Niemeyer - Curitiba, que traz a público os olhares incomuns de 21 artistas nipo-brasileiros que revisitarão o Japão, em obras apresentadas dentro da compreensão da arte sob uma perspectiva ampla, contemplando diferentes linguagens: pintura, gravura, design, fotografia, vídeo, escultura, cerâmica, poesia, caligrafia, instalação, música e performance. Trata-se, portanto, de uma visão da arte entendida sob uma conexão mais intrínseca com a vida.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
146937 - A vida em papel - A formação de novos leitores em perspectivas brasileiras
Bazar do tempo Produções e empreendimentos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.763.864/0001-53
Processo: 01400025371201468
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 569.592,98
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção de uma coleção de 10 livros infanto-juvenis, que reúnem autores como Ferreira Gullar, Chico Buarque e Heloisa Seixas, para disseminar e divulgar literatura de qualidade para formação de novos leitores. Os livros serão produzidos simultaneamente e está prevista a doação de cerca de um terço da tiragem de cada título a escolas da rede pública de ensino, além de evento e oficinas abertos ao público, ministrados pelos autores.
148213 - Natureza Selvagem - Inside África
Luiz Carlos dos Santos Junior
CNPJ/CPF: 063.991.548-55
Processo: 01400040751201422
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 298.410,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Objetivamos editar o livro de fotos artísticas Natureza Selvagem - Inside África, do fotógrafo Luiz Carlos dos Santos Júnior, que a partir de uma expedição realizada à África, iniciada na cidade de Johannesburgo, na África do Sul, seguiu para Botswana, Zâmbia, Quênia e finalizando na Tanzânia, a partir de onde a jornalista Suzana Fonseca se juntou ao trabalho para a realização dos textos. Através desse livro pretendem compartilhar essa jornada com o povo brasileiro.
148425 - PENSAMENTOS DE ESTHER EM AQUARELA
Giovana Goretti Feijó de Almeida
CNPJ/CPF: 512.181.430-53
Processo: 01400041036201415
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 106.256,92
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Livro ilustrado em aquarela de um pai que narra frases ditas pela filha de 5 anos, revelando o fantasioso universo infantil. A obra terá 36 ilustrações em aquarela artística, tam. 22x20,5cm (fechado), 32 pág. coloridas. O projeto contempla ainda 02 sessões autógrafos, 02 atividades 'hora do conto', 01 oficina infantil de aquarela e 02 exposições c/ as ilustrações do livro.
148109 - Rugby - Uma história para se contar
Leandro Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 262.740.628-07
Processo: 01400040266201459
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 181.940,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo da obra é mostrar ao público, através da história do Sr. Alain Leplus, parte da construção do rugby que o atleta francês que difundiu no Brasil, a partir de seu acervo pessoal, muito rico em fotos, depoimentos, recortes de jornal antigos em periódicos da França e do Brasil.
148219 - Unidades de Conservação da Costa Brasileira: herança histórica e ambiental

CONTEXTO PRODUCOES EDITORIAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
Processo: 01400040757201408
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 298.034,00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto visa a publicação de um livro com textos e fotos de todas as 62 Unidades de Conservação federais situadas na zona costeira brasileira, resgatando a história da ocupação da região, mostrando sua exuberância e diversidade e proporcionando, a leigos e especialistas, um conhecimento mais profundo do nosso meio ambiente, em sua maior parte ainda desconhecido. É importante ressaltar que muitas das 62 UCs federais marinhas são fechadas ao público, portanto desconhecidas da maioria dos brasileiros, e que este livro pretende resgatar seu universo cultural e sua herança histórica e ambiental.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
147581 - MUSICA SERTANEJA DE RAIZ
LIVIA GICELLE BICALHO DOMINGUES
CNPJ/CPF: 053.633.366-18
Processo: 01400036653201491
Cidade: João Monlevade - MG;
Valor Aprovado R\$: 427150.00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização e apresentações do projeto "Música Sertaneja de Raiz", que consiste em turnês da cantora Livia Bicalho e banda, no estado de Minas Gerais. Sendo 03 apresentações por mês, totalizando quinze (15) shows durante 05 meses. A mesma vai apresentar com um show inovador com músicas sertanejas de raízes, relembrando os grandes cantores e compositores das mesmas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)
147155 - Gincana Cultural Nacional Escoteira
União dos Escoteiros do Brasil
CNPJ/CPF: 33.788.431/0001-13
Processo: 01400025676201470
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: 552600.00
Prazo de Captação: 19/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A Gincana Cultural Nacional Escoteira é uma atividade de mobilização virtual e presencial, nacional, voltada a integração e colaboração dos Escoteiros do Brasil com a sociedade para promoção e difusão cultural, realizada de forma descentralizada em todo o Brasil. O evento ocorrerá em outubro de 2014 e 2015, em especial, mas não exclusivamente, nas comunidades abrangidas pelos Grupos Escoteiros que hoje atuam em 585 cidades de todos os estados do território brasileiro, beneficiando mais de 200 mil pessoas por ano, e contará com amplas atividades culturais desenvolvidas pelos escoteiros e por líderes das comunidades, como artes cênicas, música, literatura, e outras). A gincana será realizada para comunidades do entorno do local de atuação de cada grupo escoteiro em um raio de 10km da sede de cada grupo.

PORTARIA Nº 537, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 539, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
04-4310	Exposição Terra Paulista	Centro de estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC)	57.395.287/0001-13	Realizar uma exposição itinerante sobre a história e a cultura paulista, que permita a valorização das riquezas presentes na tradição e na vida cultural do interior do Estado de São Paulo, possibilitando assim, a descoberta de práticas e valores normalmente ocultados sob a sombra da capital - associada à "modernidade" e à urbanização.	2.610.190,00	1.933.177,00	500.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.056/MD, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Credencia Empresas de Defesa - ED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e, Considerando que Empresa de Defesa - ED - é toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das condições previstas no art. 7º do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013. Considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa o credenciamento de Empresa de Defesa - ED, resolve:

Art. 1º Credenciar como Empresas de Defesa o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O anexo de que trata o caput do art. 1º desta portaria estará disponível no sítio eletrônico <http://www.defesa.gov.br/index.php/industria-de-defesa/comissao-mista-da-industria-de-defesa>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

EMPRESAS DE DEFESA
10ª Reunião da CMID

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10/06/2014	60314.000450/2014-02	AEL SISTEMAS	88.031.539/0001-59	AEL Sistemas S/A
10/06/2014	60314.000450/2014-02	AVIO DO BRASIL	11.267.488/0001-34	Avio do Brasil Fabricação e Manutenção de Turbinas Aeronáuticas e Peças LTDA
10/06/2014	60314.000450/2014-02	ROCKWELL COLLINS DO BRASIL	02.048.100/0001-13	Rockwell Collins do Brasil LTDA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.310, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 026, de 02/05/2014, publicado no DOU de 05/05/2014, retificado no DOU de 08/05/2014, 12/05/2014, 15/05/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
IEAA	Educação	Professor Auxiliar, Nível 1	40h	DE	Jusiany Pereira da Cunha	1º
	Letras: Linguística, Língua Portuguesa, Introdução à Análise do Discurso, Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Prática Curricular e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa.	Professor Auxiliar, Nível 1	40h	DE	Ariceneide Oliveira da Silva	1º
					Marta de Almeida Freire	2º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 812, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Resolução CoAd nº 063, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Editora da UFSCar-EdUFSCar, resolve:

Art. 1º - Aprovar a reestruturação organizacional da Editora da UFSCar-EdUFSCar.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades vinculadas à EdUFSCar: a) Coordenadoria de Administração, Finanças e Contratos - CAFC; b) Departamento de Produção Editorial - DePE.

Art. 3º - Atribuir ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Contratos (CAFC) e ao Chefe do Departamento de Produção Editorial (DePE), uma Função Gratificada nível 2.

Art. 4º Alterar a Função Gratificada da Secretária da Secretaria Executiva da EdUFSCar do nível 6 para o nível 5.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Que altera o artigo 14, do código eleitoral que institui as normas para eleição de membros representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos para composição do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas, para o biênio 2014/2016, anexo da Resolução nº 08-CON-SUP/IFAM/2014, de 02 de junho de 2014.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08-CONSUP/IFAM, datada de 02 de junho de 2014; CONSIDERANDO o teor do

Memo. nº 010-Comissão de Elaboração do Código Eleitoral/IFAM, datado de 14 de agosto de 2014, pertencente ao Processo nº 23443.001311/2014-96, resolve:

I. Alterar, Ad Referendum, o Artigo 14 do Código Eleitoral que institui as normas para escolha de membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, segmentos: Docentes, Técnicos-Administrativo, Discentes e Egressos para o biênio 2014/2016, aprovado pela Resolução nº 08-CONSUP/IFAM/2014, anexo, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14- "As cédulas dos eleitores docentes, discentes, técnicos, administrativos e egressos poderão ser confeccionadas em cores diferentes ou na cor branca, caso a Comissão eleitoral do Campus tenha dificuldade em confeccioná-la papel colorido".

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.256, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 885-GR/IFAM, de 06.06.2014; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.986, datado de 20 de outubro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 118/2014/CONJUR-MEC/CGU-AGU e a Nota Informativa nº 14/2014/CGDP/DDR/SETEC/MEC, datada de 24 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 19-CON-SUP/IFAM, de 30.07.2014, alterada pela Resolução nº 21-CON-SUP/IFAM, de 23.07.2014 e o Memorando nº 002 - CDC/IFAM/2014; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1144-GR/IFAM, de 30 de julho de 2014; CONSIDERANDO o teor do Memo nº 09-Comissão Disciplinadora e Coordenadora, datado de 14 de agosto de 2014, resolve:

I. ALTERAR o Artigo 27 do Regulamento para Eleições das Comissões Eleitorais de Campus e Comissão Eleitoral Central, aprovado pela Portaria nº 1144-GR/IFAM, de 30.07.2014, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 27 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora com apoio da Direção dos Campi, devendo ser impresso com cor diferenciada por segmento ou somente na cor branca. A impressão será em tinta preta com tipos uniforme de letra, constando no anverso os nomes dos candidatos e, no verso, local para a rubrica do presidente e do mesário.

II. À Comissão Disciplinadora e Coordenadora, para adoção das providências cabíveis.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CAMPUS ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 11 DE JULHO DE 2014

Referenda a Resolução 46/2014/CS que incluiu Ad Referendum os campi de Nossa Senhora do Socorro, Poço Redondo, Propriá e Tobias Barreto ao Estatuto do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando a 4ª reunião ordinária do Conselho Superior, resolve:

I - REFERENDAR a Resolução nº 46/2014/CS, que incluiu Ad Referendum os itens h, i, j, k, correspondentes aos campi de Nossa Senhora do Socorro, Poço Redondo, Propriá e Tobias Barreto, ao § 2º do Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação da Resolução Referendada.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Conselho de Planejamento e Administração da UFPR- COPLAD - Estabelece o Regimento da Editora da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UFPR-COPLAD, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, consubstanciado no parecer nº51/12 exarado pelo Conselheiro Paulo Cesar Nauyack no processo nº 045628/2012-16, por unanimidade de votos na Sala das Sessões no



dia 26 de junho de 2013, APROVOU O REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Informamos que o mesmo encontra-se disponível no site: <http://www.ufpr.br/soc/>.

ZAKI AKEL SOBRINHO
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 7.143, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 222 de 31/07/2014, torna público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE TEORIA DO DIREITO
SETOR: TEORIA DO DIREITO
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas, Contratação até 31/12/2014, 1 VAGA
1º - Eduardo Baker Valls Pereira
2º - Ana Carolina Brito Brandão

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 7.246, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A Diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 3425, de 15 de abril de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº223 de 31 de julho de 2014, publicado no DOU nº 146 - Seção 3, páginas 62-63, de 01 de agosto de 2014, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Danielle Paula dos Santos Nascimento
- 2º Deise Marins Alcântara
- 3º Ana Angélica Carvalho Ferreira
- 4º Patricia da Silva Paiva de Menezes
- 5º Leidiane dos Santos Aguiar Macambira
- 6º Luciene Barros Stassen Sobrinho

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.668, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, que divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que trata a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 96, inciso II, alínea

"b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 71, incisos II e III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Circular nº 3.712, de 24 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....
§ 4º As instituições financeiras beneficiadas em operações válidas para dedução e que não tenham acesso à RSFN, devem utilizar a transação PRCO500, do Sisbacen, para informar a inclusão e a ocorrência de evento de alteração de operações para dedução de recolhimento compulsório." (NR)

"Art.9.....
§ 5º Para fins de dedução das operações de que trata o art. 11-A da Circular nº 3.569, de 2011, serão considerados os saldos devedores atualizados contabilizados:

I - no ativo do conglomerado financeiro, informados ao Banco Central do Brasil por meio do documento Balancete Patrimonial Analítico Consolidado - Consolidação Operacional de Conglomerado Financeiro ("documento 4040");

II - no ativo da instituição, informados ao Banco Central do Brasil por meio do documento Balancete Patrimonial Analítico ("documento 4010"), caso a instituição não pertença a conglomerado financeiro." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DASO MARANHÃO COIMBRA
Chefe do Deban

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 44, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/12, que estabelece a disciplina relativa à utilização pelo contribuinte do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) para fins de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), nos termos do Ajuste SINIEF 11/10.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, decidiu aprovar as seguintes disposições para o contribuinte usuário de equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (SAT).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 9/12, de 13 de março de 2012, passam a vigorar com seguinte redação:
I - do art. 11:
a) o caput:
"Art. 11. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, deverão ser emitidas, em substituição à emissão do CF-e-SAT, quando o SAT ficar inoperante nas hipóteses;"
b) o parágrafo único:
"Parágrafo único. A legislação estadual poderá estabelecer a possibilidade de emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em substituição à emissão do CF-e-SAT, nas hipóteses referidas neste artigo;"
II - o Anexo Único:
"ANEXO ÚNICO
Informações a serem inseridas no SAT, conforme o § 2º do art. 3º

INFORMAÇÃO	TIPO	TAMANHO	DESCRIÇÃO
Unidade da federação do estabelecimento	Númerico	2	Conforme codificação: 11-Rondônia 12-Acre 13-Amazonas 14-Roraima 15-Pará 16-Amapá 17-Tocantins 21-Maranhão 22-Piauí 23-Ceará 24-Rio Grande do Norte 25-Paraíba 26-Pernambuco 27-Alagoas 28-Sergipe 29-Bahia 31-Minas Gerais 32-Espírito Santo 33-Rio de Janeiro 35-São Paulo 41-Paraná 42-Santa Catarina 43-Rio Grande do Sul 50-Mato Grosso do Sul 51-Mato Grosso 52-Goiás 53-Distrito Federal
CNPJ do estabelecimento	Númerico	14	CNPJ do estabelecimento comercial que fará uso do Equipamento do SAT
Código de ativação do equipamento do SAT	Alfanumérico	8 a 32	Senha definida pelo contribuinte no software de ativação
Confirmação do código de ativação do equipamento do SAT	Alfanumérico	8 a 32	
Tipo de Certificado Digital	Númerico	1	0 (ZERO) - para AC-SAT 1 (UM) - para ICP-Brasil"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 18 de agosto de 2014

Nº 148 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 154ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de agosto de 2014, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 11, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de regime especial na remessa interna e interestadual de implantes e próteses médico-hospitalares para hospitais ou clínicas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 154ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica instituído regime especial na remessa interna e interestadual de implantes e próteses médico-hospitalares para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas.

§ 1º A empresa remetente deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e imprimir o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE para acobertar o trânsito das mercadorias.

§ 2º A NF-e de que trata o § 1º deverá, além dos demais requisitos exigidos:

- I - ser emitida com o destaque do imposto, se houver;
- II - conter como natureza da operação "Simples Remessa";
- III - constar a observação no campo Informações Complementares: "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 11/14".

Cláusula segunda As mercadorias a que se refere este ajuste deverão ser armazenadas pelos hospitais ou clínicas em local preparado especialmente para este fim, segregadas dos demais produtos médicos, em condições que possibilite sua imediata conferência pela fiscalização.

Parágrafo único. As administrações tributárias poderão solicitar, a qualquer tempo, listagem de estoque das mercadorias armazenadas de que trata o caput desta cláusula em cada hospital ou clínica.

Cláusula terceira A utilização do implante ou prótese em ato cirúrgico, pelo hospital ou clínica, deve ser informada à empresa remetente que emitirá, dentro do período de apuração do imposto:

- I - NF-e de entrada, referente a devolução simbólica, contendo os dados do material utilizado pelo hospital ou clínica, com o respectivo destaque do ICMS, se houver;
- II - NF-e de faturamento que deverá, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária:
 - a) ser emitida com o destaque do imposto, se houver;
 - b) indicar no campo Informações Complementares a observação "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 11/14";
 - c) indicar o número da chave de acesso da NF-e prevista no § 1º da cláusula primeira no campo "chave de acesso da NF-e referenciada".

Cláusula quarta Na hipótese de remessa de instrumental, vinculado a aplicação dos implantes e próteses a que se refere este ajuste, que pertença ao ativo fixo da empresa remetente, para utilização pelo destinatário, a título de comodato, deverá ser emitida NF-e que, além dos demais requisitos exigidos, conterá:

- I - como natureza da operação "Remessa de bem por conta de contrato de comodato";
- II - a descrição do material remetido;
- III - número de referência do fabricante (cadastro do produto);
- IV - a quantidade remetida, o valor unitário e o valor total.

§ 1º A adoção do procedimento previsto no caput desta cláusula é condicionada à prévia celebração de contrato de comodato entre a empresa remetente e o hospital ou clínica destinatários.

§ 2º Na NF-e de devolução do instrumental de que trata o caput desta cláusula deverá constar o número da NF-e de remessa de que trata o caput no campo "chave de acesso da NF-e referenciada".

Cláusula quinta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amorais p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ailton da

Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 11/10, que autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, de 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam autorizados os Estados de Alagoas, Ceará, Minas Gerais, Paraná e São Paulo, a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), modelo 59, o qual será emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em substituição à emissão dos seguintes documentos fiscais:"

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 154ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 7º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 7º Na hipótese estabelecida no inciso II desta Cláusula, a obrigatoriedade de emissão do MDF-e é do destinatário quando ele é o responsável pelo transporte e está credenciado a emitir NF-e."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amorais p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 21/10 que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 154ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O § 4º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Na prestação de serviço de transporte de cargas, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e para os momentos abaixo indicados, relativamente:

I - ao modal aéreo, após a decolagem da aeronave, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da próxima aterrissagem;

II - à navegação de cabotagem, após a partida da embarcação, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da próxima atracação;

III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da chegada ao destino final da carga."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amorais p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 11/10, que autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 154ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, em 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 61, § 2º, e 63 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput:

"Cláusula quinta A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, deverão ser emitidas, em substituição à emissão do CF-e-SAT, quando o SAT ficar inoperante nas hipóteses:"

II - o § 1º:

"§ 1º A legislação estadual poderá estabelecer a possibilidade de emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em substituição à emissão do CF-e-SAT, nas hipóteses referidas nos incisos I e II."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Marcelo de Albuquerque Lins p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amorais p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre

Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 73, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II do caput da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - em relação aos demais produtos, nas operações:

a) internas, 30% (trinta por cento);

b) interestaduais, os resultantes da aplicação da seguinte fórmula: $MVA = [130 \times (1 - ALIQ \text{ inter}) / (1 - ALIQ \text{ intra})] - 100$, considerando-se:

1. MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;

2. ALIQ inter: percentual correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

3. "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino."

Cláusula segunda Ficam acrescidos o §§ 1º e 2º à cláusula décima primeira do Convênio ICMS 110/07 com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese de a "ALIQ intra" ser inferior à "ALIQ inter" deverá ser aplicada a MVA prevista na alínea "a" do inciso II do caput.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 74, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os estabelecimentos localizados nos estados da Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Sergipe, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e no Distrito Federal, que realizem operações sujeitas a não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico deverão se credenciar nas Secretarias da Fazenda e no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL."

II - a alínea b do inciso I da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de janeiro de 2013, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Sul e Sergipe, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação."

III - a alínea b do inciso II da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe e no Distrito Federal, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 75, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 64/06, que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina incluído nas disposições do Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 76, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 38/13, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 8º à cláusula quinta do Convênio ICMS 38/13, de 22 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"§ 8º Na hipótese de produto novo, para fins de cálculo do conteúdo de importação, serão considerados:

I - valor da parcela importada, o referido no inciso VI da cláusula quinta, apurado conforme inciso I do § 2º da cláusula quarta;

II - valor total da saída interestadual, o referido no inciso VII da cláusula quinta, informado com base no preço de venda, excluindo-se os valores do ICMS e do IPI."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 126/13, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica.";

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e Amazonas autorizados a reduzir em até 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais, com bovinos gordos para o abate, realizadas entre os Estados do Acre e do Amazonas, ou com destino ao Estado de Rondônia."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de abril a 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos



de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 78, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 79, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 21/03, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação e na saída por doação de medicamento destinado a paciente com doença grave.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos da cláusula primeira do Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do caput:

"I - no desembarque aduaneiro de produtos importados do exterior por empresa patrocinadora do Programa Governamental denominado "Programa de Acesso Expandido" de que trata a Resolução RDC nº 38/13, de 12 de agosto de 2013, para doação a hospitais, clínicas e centro de pesquisa com a finalidade específica de serem empregados no tratamento de portadores de doenças graves e que ameaçam a vida dos integrantes do Programa, na ausência de droga específica disponível no mercado nacional;"

II - o inciso II do § 1º:

"II - o importador satisfaça a todas as condições prescritas na Resolução RDC nº 38/13 e tenha obtido a aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS como patrocinadora do Programa;"

Cláusula segunda Fica acrescido o inciso V ao § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 21/03, com a seguinte redação:

"V - os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito

Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 80, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Prorroga disposições do Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2017, as disposições contidas no Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 81, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 24/09, que autoriza o Estado de São Paulo a isentar do ICMS as saídas de mercadorias promovidas pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 24/09, de 03 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção de ICMS nas saídas internas de mercadorias produzidas ou recebidas em doação por qualquer estabelecimento da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457, bem como no fornecimento de refeição a seus empregados, pacientes e acompanhantes, desde que, em ambos os casos, a renda decorrente seja integralmente revertida ao financiamento das atividades previstas em seu estatuto social."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 82, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às disposições do Convênio ICMS 5/93, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 5/93, de 30 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS no fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Conselhos Regionais dos respectivos Estados, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 83, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2016 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a isentar saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

II - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza o Estado do Piauí a isentar saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

III - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e de Roraima a isentar as saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 84, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS nº 1/2013, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 1/03, de 6 de fevereiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte).";

II - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS:";

b) o inciso I:

"I - na importação e nas saídas de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte).";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 85, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe e o Distrito Federal autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos na data indicada em ato do Poder Executivo distrital.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário

José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 86, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 55/98, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 55/98, de 19 de junho de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe e o Distrito Federal autorizados a concederem isenção do ICMS às operações internas com os seguintes produtos para uso exclusivo por pessoas portadoras de deficiência, nas modalidades a seguir indicadas, classificados nas respectivas posições, subposições e códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos na data indicada em ato do Poder Executivo distrital.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 87, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 2º à cláusula primeira do Convênio ICMS 38/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

"§2º O preço a que se refere o inciso II do § 1º observará os seguintes limites para o Estado de São Paulo:

I - R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 1000 Kbps (um mil kilobits por segundo);

II - R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 1500 Kbps (um mil e quinhentos kilobits por segundo);

III - R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), para os contratos em que a faixa de velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos entre o prestador do serviço e o computador do tomador do serviço seja de 2000 Kbps (dois mil kilobits por segundo).";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 88, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Convênio ICMS 99/98, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais as disposições do Convênio ICMS 99/98, de 18 de setembro de 1998, cuja cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS as saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 89, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e de Minas Gerais ao Convênio ICMS 24/95, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas de ovinos e dos produtos comestíveis resultantes de seu abate.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados do Acre e de Minas Gerais as disposições do Convênio ICMS 24/95, de 4 de abril de 1995, cuja cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins autorizados a isentar as operações de saídas de ovinos e dos produtos comestíveis resultantes de seu abate.";



Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 90, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 18/92, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo nas saídas de gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 18/92, de 3 de abril de 1992, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Relativamente ao Estado de Santa Catarina, o benefício previsto no caput aplica-se somente nas saídas destinadas a estabelecimento industrial."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 91, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza os Estados de São Paulo e do Paraná a conceder a isenção do ICMS nas operações com mudas de seringueira, conforme especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na saída de até 400 mil mudas de seringueira destinadas ao Plano de Apoio ao Plantio de Seringueiros nas Regiões Norte e Noroeste do Paraná desenvolvido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput fica condicionado à isenção do diferencial de alíquotas nas aquisições pelos contribuintes no Estado do Paraná.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato

Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 92, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS à saída de veículo adquirido na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder isenção do ICMS na operação interna de 01 (um) veículo automóvel categoria utilitário furgão ou van, adaptado para transporte de pessoas com deficiência, quando adquirido pela Prefeitura Municipal da Serra (ES), através da Secretaria de Ação Social - SEMAS, para viabilizar a operacionalidade do transporte dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da pessoa com deficiência, vinculado a SEMAS, e de usuários, maioria portadores de deficiência, que acompanham a execução das políticas, planos inter-setoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O benefício fiscal disposto nesta cláusula fica condicionado à sua transferência mediante redução do preço do veículo no momento da aquisição.

Cláusula segunda Fica o Estado do Espírito Santo a estabelecer normas relacionadas com a fruição do benefício previsto neste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 93, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Convênio ICMS 73/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado da Paraíba incluído nas disposições do Convênio ICMS 73/04, de 24 de setembro de 2004.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso

Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 94, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Estado da Paraíba a revogar o benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado da Paraíba autorizado a revogar o benefício de isenção do ICMS previsto no Convênio ICMS 26/03, de 4 de abril de 2003.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 95, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 128/13, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS 128/13, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de julho de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - o § 2º:

"§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2014."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná -

Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 96, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados que especifica a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 18º a cláusula segunda ao Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 18º. Ficam os Estados de Alagoas e do Ceará autorizados a prorrogar:

I - até 30 de junho de 2014, o prazo previsto no caput da cláusula primeira;

II - até 28 de novembro de 2014, o prazo previsto no caput desta cláusula;

III - até 30 de junho de 2014, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 97, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 103/03, que autoriza os Estados que especifica a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica alterado o § 5º da cláusula sexta do Convênio ICMS 103/03, de 21 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O parcelamento de que trata o § 4º das parcelas vendidas a partir de 2012 e vincendas será feito em até 100 (cem) parcelas iguais, mensais e sucessivas devidamente atualizadas pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e pagamento iniciado em novembro de 2015."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos

de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 98, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais, relacionados ao ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a dispensar 100% (cem por cento) do pagamento de juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, desde que os débitos decorrentes de obrigação principal, devidamente atualizados, sejam integralmente recolhidos até 29 de dezembro de 2014.

Cláusula segunda A anistia prevista na cláusula primeira deverá atender às seguintes condições:

I - não alcançará os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo, exceto na hipótese de o sujeito passivo desistir de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

II - não alcançará os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória;

Cláusula terceira O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula quarta Os procedimentos necessários para operacionalização do benefício previsto neste convênio serão estabelecidos na legislação tributária estadual.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Marcia Wanzoff Robalino Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luís Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil de Souza Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Pedro Meneguetti p/ Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Mylene Maria Paiva Revoredo p/José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina -Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clovis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 201ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 18 de agosto de 2014, Seção 1, página 31, Recurso nº 3931 onde se lê: "Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S/A.", leia-se: "Recorrente: Massa Insolvente do Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O. U. de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Distribuir o processo fiscal nº 13830.722732/2013-56, relativo a Contribuições Previdenciárias, para julgamento pela Segunda Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721355/2014-46 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8i, ano 2010, modelo 2011, cor prata, chassi WBAVL3103BVN81638, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10/1749838-7, de 05/10/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Jessica Maria López Piña, CPF: 701.951.511-86 para o Sr. Conrado Machado Rocha, CPF: 659.592.051-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 8 DE JULHO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10880.722465/2013-33, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição CPF nº 132.618.486-50, em nome do contribuinte MARCO ANTONIO LOPES CAMOLESI;

2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 544.667.251-87.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 8 DE JULHO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 13133.720097/2014-11, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa JOSE JACKSON DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 19.960.114/0001-01, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º Permanecerá ativa a inscrição CNPJ nº 10.810.736/0001-89.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

ADRIANA HANNUM RESENDE



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 8 DE JULHO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.725251/2014-00, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa IM PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.717.341/0001-70.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 23/05/2014.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.725569/2014-82, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa TAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.816.403/0001-39.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 16/06/2014.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 7 DE AGOSTO DE 2014**

Declara canceladas por determinação judicial as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, amparado pelo Artigo 6º, da Portaria de Delegação de Competência nº 222, DOU em 24/09/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 26, Inciso II e 30, Inciso IV, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 13116.721420/2014-81, declara:

Art. 1º CANCELADAS, de ofício, as inscrições CPF nºs. 385.789.564-00, 437.581.774-72 e 748.669.741-68, de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, por determinação judicial.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 11 DE AGOSTO DE 2014**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.726215/2014-55, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição CPF nº 198.578.101-87, em nome do contribuinte AMADOR SOUZA LIMA;

2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 898.015.801-78.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa NOVO-TEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 01.208.577/0001-56, Processo 12266.723023/2014-68, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 35, onde se lê:

" Ato Declaratório Executivo nº 12, de 12 de agosto de 2014."

Leia-se: " Ato Declaratório Executivo nº 21, de 12 de agosto de 2014."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Apuração do Pis/Pasep e da Cofins, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/04/2002, em seu art. 47, parágrafos e incisos, em favor da pessoa jurídica EÓLICA GRAVATÁ GERADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.661.672/0001-50.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro 2002 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.724.086/2014-71, notadamente pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 177 a 186, resolve:

Art. 1º RECONHECER a opção da pessoa jurídica EÓLICA GRAVATÁ GERADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.661.672/0001-50, com sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, 2º andar, Recife/PE, CEP 50.030-170, pelo Regime Especial de Apuração do Pis/Pasep e da Cofins de que trata o artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.015, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. VIN-CULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CEREALISTA VILA NOVA LTDA, CNPJ: 26.178.459/0001-73, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GISLAINE MARA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 545, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina, no âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos relativos à criação de dossiê digital de atendimento e à recepção de documentos em formato digital para os serviços aduaneiros que especifica.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Ato Declaratório Executivo Coaf nº 1, de 22 de janeiro de 2014, e no art. 1º do Ato Declaratório Executivo Coaf nº 3, de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, os procedimentos relativos à criação de dossiê digital de atendimento (DDA) e à recepção de documentos em formato digital obedecerá ao disposto nesta Portaria para os seguintes serviços aduaneiros:

I - serviços aduaneiros relacionados no Ato Declaratório Executivo Coaf nº 1, de 22 de janeiro de 2014;

II - serviços aduaneiros relacionados no Ato Declaratório Executivo Coaf nº 3, de 2 de junho de 2014; e

III - a habilitação de importadores ou exportadores para a prática das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro, nos termos da IN RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012, desde que domiciliados nos Estados do Rio de Janeiro ou do Espírito Santo.

§ 1º Incluem-se nos serviços aduaneiros do caput aqueles que vierem a ser definidos em ato da Coaf.

§ 2º Para efeito do prazo de 10 (dez) dias estabelecido no caput do art. 17 da IN RFB 1.288, de 2012, considera-se protocolização a data de entrega de todos os documentos obrigatórios estabelecidos na referida Instrução Normativa.

Art. 2 Para solicitar a abertura de DDA para os serviços aduaneiros de que trata o art. 1º, o interessado deverá se dirigir exclusivamente a uma das unidades de atendimento da RFB (Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC ou Agências da Receita Federal do Brasil - ARF) de que trata o art. 5º (IN RFB nº 1.412, de 2013, arts. 4º a 6º; NE Coaf nº 1, de 2014, arts. 6º a 8º).

§ 1º Previamente à abertura do dossiê, o interessado poderá indicar no rodapé da "Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento (Sodea)" a unidade da RFB do Estado do Rio de Janeiro ou do Espírito Santo para onde deve ser encaminhado o referido DDA, hipótese em que o atendente deverá movimentar o DDA para a equipe DOSSIÊ DIGITAL definida no art. 3º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, quando não for informada a unidade da RFB ou se tratar de interessado domiciliado em outra unidade da federação, o atendente deverá movimentar o DDA para a equipe de triagem da COAEF/DF (NE Coaf nº 1, de 2014, art. 9º).

§ 3º Fica vedado aos setores aduaneiros ou às equipes de protocolo das delegacias, inspetorias ou alfândegas da 7ª Região Fiscal realizar a abertura de DDA para os serviços de que trata o art. 1º, salvo quando se tratar de credenciamento de pessoa física, de diplomatas, de funcionários de consulados, de funcionários de organismos internacionais, ou de seus representantes legais, hipótese em que o interessado poderá optar pela abertura do DDA na unidade onde será realizado o despacho aduaneiro.

Art. 3º As unidades aduaneiras da 7ª Região Fiscal deverão manter uma equipe denominada "DOSSIÊ DIGITAL" na raiz do diretório do sistema e-Processo da unidade, composta da atividade "Receber processo - triagem".

Art. 4º Os formulários, comunicados, requerimentos, recursos ou outros documentos para os serviços aduaneiros previstos no art. 1º, deverão obrigatoriamente ser entregues em meio digital (IN RFB nº 1.412, de 2013, art. 2º):

I - à distância, mediante a utilização do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS); ou

II - presencialmente, em unidade de atendimento da RFB.

Parágrafo único. Fica vedado aos setores aduaneiros ou às equipes de protocolo das delegacias, inspetorias ou alfândegas da 7ª Região Fiscal receber os documentos mencionados no caput em papel ou em meio magnético para juntada a DDA, inclusive quando recebido por correio, salvo quando se tratar da hipótese de credenciamento prevista no § 3º do art. 2º.

Art. 5º As unidades de atendimento da RFB de que tratam os arts. 2º e 3º são aquelas previstas no endereço da internet a seguir: "http://www.receita.fazenda.gov.br/atendcontrib/atendimento/unidade-atendimento/centroatendimento.htm", com exceção da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (IRF/RJO).

Art. 6º O pedido não será conhecido (IN RFB 1.412, de 2013, art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, § 2º, art. 9º, §§ 1º a 7º, arts. 10 a 14):

I - na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º do art. 4º; ou

II - quando o interessado encaminhar os documentos por via postal, devido à impossibilidade de assinatura eletrônica em documento em papel e da obrigatoriedade de apresentação de documentos em formato PDF, conforme padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior).

Art. 7º O DDA equivale a um processo administrativo para todos os efeitos.

§ 1º Os dossiês digitais de atendimento não deverão ser convertidos em processo digital e vice-versa.

§ 2º Caso haja necessidade de apensação de DDA a outro DDA, a unidade da RFB deverá selecionar a funcionalidade "vinculação" para os dois DDAs e, em seguida, providenciar o arquivamento provisório do DDA secundário.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 448, de 3 de julho de 2014, publicada no D.O.U. em 4 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5o, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 184707258572014-79, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da constatação das infrações previstas nos incisos II e VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: ORCA 2002 REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.855.159/0001-49

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de JANEIRO de 2010, conforme disposto no parágrafo 1o do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 629, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Prorroga a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24.05.2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 31, inc. II e § 2º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24 de maio de 2013, devidamente prorrogada pela Portaria ALF/SPO nº 410, de 22 de julho de 2013, Portaria ALF/SPO nº 448, de 01 de outubro de 2013, Portaria ALF/SPO nº 472, de 29 de novembro de 2013, Portaria ALF/SPO nº 485, de 22 de janeiro de 2014, Portaria ALF/SPO nº 456, de 20 de março de 2014, e Portaria ALF/SPO nº 607, de 1º de julho de 2014, que reconhece a situação de impossibilidade de acesso ao SISCOMEX - módulo DSE, pela Empresa Brasileira de Correios - ECT.

Art. 2º Reproduzir a listagem constante do anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

NCM			
7113.20.00	7103.10.00	4404.10.00	4415.10.00
0712.31.00	7303.99.00	4411.13.10	7116.20.90
7103.99.00	7113.11.00	7103.39.00	2712.90.00
7113.20.90	4414.00.00	0901.11.10	-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
375.309.858-25	LUAN SANT'ANA DA SILVA	10825.721.714/2014-19

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 25 DE JULHO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e o que consta no processo no 13855.721499/2013-14, declara,

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: NILZA MARIA MARTINS

CPFs CANCELADOS
138.604.766-02

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722482/2014-57, declara:

Art.1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/01/2012, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

-Nome: ITIBAM PLASTICOS & BORRACHAS LTDA - ME
-CNPJ: 00.226.200/0001-67

-Descrição: Prática reiterada de infração a dispositivo legal e não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.

-Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 29, incisos V e VIII, parágrafos 1º, 2º e 9º.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d", "g" e "j", e parágrafo 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2013

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de



14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11610.724048/2014-59, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 67.795.906/0003-82, com domicílio na R OSASCO 644, CENTRO EMPRESARIAL 33, CAJAMAR, SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades específicas de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódico (IP), nº IP-08124/00136
Importador (UP), nº UP-08124/00137
Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária (GP), nº GP-08124/00138.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo Nº 14, de 04 de maio de 2011, DOU 10/05/2011.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238, 242, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado na edição extra do Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, em vista do disposto na Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 14 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 3o da IN (SRF) nº 504/2005 e o que mais consta no processo administrativo nº 10865.002900/2010-55, referente ao Contribuinte FOLTRAN GUIMARÃES IND E COM DE CACHAÇA LTDA - CNPJ - Nº 09.155.239/0001-05, estabelecido na Fazenda Guadalupe, s/nº, Bairro Santo Antônio Cavalheiro, Caixa Postal 2511 - CEP 13631-970 - Pirassununga/SP, que tem o Registro Especial nº 08112/086, e com base nos documentos apresentados pelo Contribuinte interessado neste processo, retifica o Ato Declaratório Executivo Nº 14, de 04 de maio de 2011, DOU 10/05/2011, passando ter a seguinte redação em seu Item 3):

3) AUTORIZAR o estabelecimento acima referido a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Recipiente do Capacidade
Cachaça	Engenho Pequeno	750 ml
Cachaça	Cachaça Patrimônio	600 ml

Art. 1º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 14 DE AGOSTO DE 2014

IDENTIFICAÇÃO: Unidade 0810900 - DRF RIBEIRÃO PRETO. Número do MFP: 08.1.09.00-2014-478-7. Contribuinte: DANIEL BEDIM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP. CPF/CNPJ: 01.474.076/0001-11. Logradouro: Rua Floriano Peixoto, 595- SL J. Bairro - Centro. Cidade: Jaboticabal/SP. CEP: 14870-370.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 28 a 32 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, e do que consta no Processo Administrativo nº.15956-720.184/2014-10, declara:

1. A exclusão da empresa DANIEL BEDIM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 01.474.076/0001-11, situada na Rua Florianio Peixoto, 595 - Sala J, Centro - Jaboticabal (SP), CEP 14.870-370, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, na condição de Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista ter reiteradamente praticado infrações ao disposto nessa Lei Complementar.

2. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2010.
3. Será de 10 (dez) anos o prazo de impedimento de opção pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar.

Poderá a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestar por escrito sua inconformidade ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva, sem prejuízo da imediata vigência do presente Ato Declaratório Executivo.

E, para constar e surtir os efeitos legais publique-se o presente ADE na forma da lei.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, 18 DE AGOSTO DE 2014

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 265, de 09/07/2014, e ao que consta do Processo 10314.725409/2014-66, em tramitação nesta Delagacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes Benz, modelo C180 sport, ano-fabricação 1996, ano-modelo 1996, chassi WDB2020181A364262, cor branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Sra. Franziska Haase, Vice-Consul do Consulado Geral da Alemanha em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 26/11/2008, através da declaração de importação nº 08/1845135-6, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o senhor José Luiz Tadeu Marzola, CPF:028.811.578-31, não fazendo jus ao pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA 1

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO 01 da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso III do art. 3º da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013, e o que consta do e-Processo nº 10074.720502/2014-54, declara:

Art. 1º. Fica a empresa SCHAHIN ENGENHARIA S.A., com sede no município de São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, nº 2.009, 4º andar, Vila Mariana, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.226.890/0001-49, com a validade da sua habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO de que trata a IN RFB nº 1.415/2013, concedida através do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 18, de 23 de fevereiro de 2011, publicado no DOU em 01 de março de 2011, Seção 01, fl. 28, PRORROGADA para a execução dos contratos relacionados no artigo 2º, abaixo.

Art. 2º. A presente prorrogação é válida até 03 de junho de 2018, conforme o contrato de prestação de serviços nº 2050.0022586.06.2 e seus aditivos posteriores, originalmente firmado

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 224, inciso III e IX do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição mencionada, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
MARCOS ANTONIO PAULUS AIRES	008.182.059-38	07/10/1999	11089.720045/2014-00

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

entre a empresa habilitada e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS em 07 de julho de 2006, vinculado ao contrato de afretamento nº 2050.0022583.06.2 e seus aditivos posteriores, originalmente firmado na mesma data entre a PETROBRÁS e a Soratu Drilling LLC, empresa sediada no exterior, referente à unidade de perfuração "SS PANTANAL", a fim de ser utilizada na perfuração e/ou avaliação e/ou complementação e/ou manutenção de poços de petróleo e/ou gás, em águas brasileiras nas áreas em que é concessionária a PETROBRÁS, observando ainda o que dispõe a Autorização de Serviço PETROBRÁS nº 01, de 06 de junho de 2011.

Art. 3º. Esta prorrogação inclui os estabelecimentos de CNPJ/MF nºs 61.226.890/0009-04 e 61.226.890/0010-30.

Art. 4º. Eventuais extensões adicionais dos contratos serão objeto de novos Atos Declaratórios Executivos.

Art. 5º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Declara inaptas as inscrições no CNPJ que nele menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL (PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014; no art. 37, inciso II e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 18.346.894/0001-31, do contribuinte T. B. DE OLIVEIRA- COMERCIAL- ME, conforme constatado no Processo Administrativo Fiscal 10935.722742/2014-14, caracterizando a empresa como não localizada.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 224, inciso III e IX do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos art. 30 e 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA	006.169.739-77	11089.720018/2014-29
LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA	028.319.499-55	11089.720018/2014-29
LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA	083.680.259-40	11089.720018/2014-29

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.574 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml 40% GL idade até 8 anos.
1.530	255	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml 40% GL idade até 8 anos.
864	144	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml 47% GL idade até 8 anos.
600	100	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.538 (onze mil, quinhentos e trinta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.260	605	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.550	425	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.728	288	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Suspende, a pedido, a inscrição nº 9D.01.534, de Karl Stoeckl, Despachante Aduaneiro, CPF 006.177.139-28, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 5, de 22 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2003, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10945.010432/2002-92.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

Declara a nulidade de atos cadastrais e INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 33, inciso II, 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634-720.412/2014-33, declara:

Art.1º NULOS, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, os atos cadastrais decorrentes da terceira alteração societária da empresa L C FELIX & CIA LTDA ME (CNPJ 04.540.089/0001-30), registrada na JUCEPAR em 24/03/2009, restaurando-se a situação jurídica estabelecida na segunda alteração contratual, registrada na JUCEPAR em 29/06/2007;

Art 2º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa L C FELIX & CIA LTDA ME (CNPJ 04.540.089/0001-30);

Art 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo sua eficácia, com referência ao item primeiro, à data do primeiro ato cadastral declarado nulo - eventos do dia 24/03/2009.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.722.588/2014-33 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 69, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no DOU nº 40, de 26/02/14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
CNPJ	92.715.812/0001-31
Nome do projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Quinta, compreendendo: I - instalação do Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão 230kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/138kV, de 50MVA; III - Instalação de um Módulo de Conexão 138kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50 MVA; IV - complementação da Infraestrutura do Módulo Geral da Subestação Quinta com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 138kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 69, de 25 de fevereiro de 2014
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	24/09/2013 A 24/09/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

VALDECI ARAUJO DE CAMARGO - ME - CNPJ 17.479.174/0001-81

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Declara o cancelamento do Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa

RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 13048.000097/2010-36 declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas Nr. 10103/037, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA VINICOLA DON VERGILIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nr. 06.044.251/0001-54, situado na BR 287 Km 362,5 Nr. 45 primeiro distrito - chapadão município de Jaguari - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 305, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Ministerial nº 382, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Ministerial nº 378, de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; e

c) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e considerando o Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, resolve:

Art. 1º Ficam designados como agentes responsáveis pelas execuções operacionais nas Unidades Gestoras do INTERÁGUAS:

I - Diretor de Gestão Interna da SECEX, que exercerá as atribuições de Ordenador de Despesas;

II - Coordenador Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Gestão Interna da SECEX, que exercerá as atribuições de Ordenador de Despesa Substituto e de Gestor Financeiro;

III - Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Gestão Interna da SECEX, que exercerá as atribuições de Gestor Financeiro Substituto.

Art. 2º As especificações, termos de referência, ordens de serviços, fiscalizações, acompanhamentos, atestes das despesas, bem como os seus encaminhamentos para ordenamento operacional dessas despesas, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, serão exercidos, no que couber, pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica, pela Secretaria Nacional de Irrigação, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, cabendo à Secretaria Executiva a execução operacional desses trabalhos

Art. 3º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 75, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 34, de 16 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.372, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e ações necessárias para regulamentar e desenvolver as atividades turísticas em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI encarregado de, no prazo de setenta dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Portaria, estudar e propor medidas e ações necessárias para desenvolver as atividades turísticas em terras indígenas.

Art. 2º O GTI terá como finalidade normatizar as atividades turísticas em terras indígenas, estabelecer as formas de fomento e fiscalização das atividades, a fim de promover a valorização cultural e a geração de renda para as comunidades indígenas, por meio da prática do ecoturismo e etnoturismo.

Art. 3º O GTI será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça, que o coordenará;

II - Ministério do Turismo; e

III - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º Os membros do GTI, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, no prazo máximo de cinco dias contados da data da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes do Ministério da Cultura, Ministério da Pesca, Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões do Grupo.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pelo Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

VINÍCIUS NOBRE LAGES
Ministro de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 1.370, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 572, de 12 de maio de 2006, do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA****CAPÍTULO I****DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tem por finalidade:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de transparência e acesso a informações, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Organização e Modernização Administrativa, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Custos do Governo Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria Executiva - SE tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo - CODAP:

1. Divisão de Documentação e Patrimônio - DIDOP;

2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

b) Coordenação de Análise Técnica - COAT;

II - Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP;

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:

a) Divisão de Apoio Técnico - DIATEC;

b) Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial - DIAP;

c) Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

d) Coordenação de Gabinete - CGAB;

e) Coordenação-Geral de Modernização e Administração - CGMA:

1. Coordenação de Documentação e Informação - CDI:

1.1. Divisão de Arquivo - DIARQ;

1.2. Divisão de Protocolo - DIPROT;

1.3. Serviço de Biblioteca - SEB;

2. Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais - CO-

SEG:

2.1. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP;

2.2. Divisão de Serviços Gerais - DISEG;

f) Coordenação-Geral de Logística - CGL:

1. Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD;

2. Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI:

2.1. Divisão de Licitações - DILIC;

2.2. Serviço de Compras e Cadastro - SECOM;

3. Coordenação de Contratos - CCONT:

3.1. Divisão de Contratos - DICON;

3.2. Serviço de Contratos - SECONT;

3.3. Núcleo de Penalidades - NP;

3.4. Núcleo de Ata - NUATA;

4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN:

4.1. Núcleo de Conformidade - NC;

4.2. Serviço de Pesquisa de Preço - SPP;

4.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DIOF;

4.4. Serviço de Liquidação de Pagamento - SLP;

g) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

TI:

1. Coordenação de Ações de Tecnologia da Informação -

COINF:

1.1. Divisão de Projetos e Sistemas - DIPROS;

1.2. Divisão de Administração de Recursos de Tecnologia da

Informação - DIARTI;

h) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

1. Coordenação de Administração de Recursos Humanos -

COARH:

1.1. Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB;

1.2. Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIAP;

2. Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - COPEOP:

2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - SEOPF;

3. Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos -

CDRH:

3.1. Divisão de Capacitação - DICAP;

3.2. Divisão de Promoção à Saúde - DIPS;

i) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF:

1. Divisão de Orçamento - DIOR;

1.1. Serviço de Acompanhamento de Dados Orçamentários -

SEAD;

1.2. Setor de Análise de Dados Orçamentários - SAD;

2. Divisão de Programação Orçamentária da Administração

Direta - DIPAD:

2.1. Setor de Análise da Programação Orçamentária da Ad-

ministração Direta - SAPAD;

3. Divisão de Programação Orçamentária da Administração

Indireta - DIPAI:

3.1. Setor de Análise da Programação Orçamentária da Ad-

ministração Indireta - SAPI;

4. Divisão de Finanças - DIF;

4.1. Setor de Acompanhamento Financeiro - SAF;

5. Divisão de Orçamento de Pessoal - DIOP;

5.1. Setor de Orçamento de Pessoal - SOPE;

6. Coordenação de Contabilidade - CCONT:

6.1. Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis -

DIACO;

6.2. Serviço de Apoio à Atividade Contábil - SEAC;

j) Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPLAN:

1. Divisão de Planejamento e Monitoramento - DIPLAN;
1.1. Serviço de Avaliação de Desempenho Institucional - SADI;

1.2. Serviço de Apoio Técnico de Planejamento - SAP;
2. Divisão de Relatórios Governamentais - DIREG;
2.1. Serviço de Articulação Interna e Validação - SAI; e
2.2. Serviço de Articulação Externa - SAEX.

Art. 3º A Secretaria Executiva é dirigida por Secretário Executivo, a Subsecretaria por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, o Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições:

I - o Secretário Executivo conta com um Secretário Executivo Adjunto, um Diretor de Programa e cinco Assessores;
II - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração conta com um Assistente e dois Assistentes Técnicos;
III - o Coordenador-Geral de Logística conta com um Assistente Técnico;
IV - o Coordenador de Procedimentos Licitatórios da Coordenação-Geral de Logística conta com quatro Assistentes Técnicos;

V - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos conta com um Assistente Técnico; e

VI - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação conta com um Assistente Técnico.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Secretário Executivo;

II - assistir ao Secretário Executivo em suas funções de representação política e social;

III - preparar os despachos e controlar o expediente pessoal do Secretário Executivo; e

IV - orientar e controlar as atividades administrativas no âmbito da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o acompanhamento e a execução dos serviços de apoio administrativo e de recursos humanos do Gabinete;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Gabinete;

III - executar os trabalhos de digitação de correspondência e documentos, elaboração de tabelas, gráficos e desenhos, e manter o sistema de controle de tramitação de documentos, no âmbito do Gabinete; e

IV - atender aos Assessores do Secretário Executivo.

Art. 7º À Divisão de Documentação e Patrimônio compete:

I - providenciar a expedição e a publicação de expedientes e atos;

II - controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete; e

III - preparar, controlar e encaminhar frequência dos servidores, bem como programações e notificações de férias de servidores lotados no Gabinete.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar atividades de digitação e reprografia; e

II - entregar correspondência e documentos do Gabinete, internamente e externamente ao Ministério.

Art. 9º À Coordenação de Análise Técnica compete:

I - analisar e promover a revisão dos expedientes e atos normativos sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete e do Secretário Executivo; e

II - elaborar e sistematizar informações e estudos sobre as atividades-fim do Ministério e temas correlatos, em conjunto com os Assessores do Secretário Executivo.

Art. 10. À Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual compete:

I - coordenar o planejamento e a execução de ações no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual;

II - assistir ao Presidente na supervisão e coordenação das atividades do Conselho;

III - articular as ações intrasetoriais a cargo do Ministério da Justiça e as extras-setoriais quanto aos demais órgãos e entidades;

IV - auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das deliberações;

V - prestar contas ao Conselho de suas atividades; e

VI - providenciar a publicação de atas e resoluções.

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade e de administração financeira, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos, programas e projetos de sua área de competência;

IV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - controlar o cronograma de licitações do Ministério da Justiça; e

VII - gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central do Ministério, instituído pela Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, do Ministério da Justiça.

Art. 12. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - elaborar os expedientes e atos normativos sujeitos a despachos do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração no que se refere à aplicação dos padrões oficiais;

II - emitir pedidos de passagens e diárias no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - analisar, acompanhar e controlar os documentos e processos de afastamento do país;

IV - acompanhar e controlar os documentos e processos referentes à habilitação dos servidores junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior;

V - acompanhar e controlar os documentos e processos referentes à excepcionalidade de viagens de servidores, em cumprimento às orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - executar e controlar os trabalhos de digitação de correspondência e documentos, bem como de elaboração de tabelas, gráficos e desenhos, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 13. À Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial compete executar as atividades de pessoal, serviços gerais, material e patrimonial e manter o sistema de controle de tramitação de documentos, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber, ordenar, registrar, expedir e acompanhar a tramitação de documentos e processos;

II - executar as atividades de reprografia e serviços administrativos;

III - promover e supervisionar as atividades de conservação, limpeza e segurança das dependências da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e dos equipamentos necessários à execução das atividades;

IV - conferir e atestar a prestação de serviços e o fornecimento de materiais; e

V - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais.

Art. 15. À Coordenação de Gabinete compete:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - analisar e promover a revisão dos expedientes e atos normativos sujeitos a despachos do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - auxiliar o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

V - auxiliar a promoção da articulação e da integração entre as áreas de recursos humanos, de logística e de tecnologia da informação.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Modernização e Administração compete:

I - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal;

II - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio e serviços gerais, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG, no que se refere às suas atividades;

III - identificar as necessidades e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout e de mobiliário;

IV - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

V - planejar, coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental nas unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

VI - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental do Ministério;

VII - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Ministério;

VIII - coordenar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ministério, colocando-os à disposição do público;

IX - coordenar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativa aos acervos bibliográficos do Ministério;

X - coordenar e orientar a elaboração, revisão e aplicação de normas de serviço e manuais de organização;

XI - gerenciar o SIC Central do Ministério; e

XII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material.

Art. 17. À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - implementar e supervisionar a política de documentação e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso à informação e a preservação de sua memória;

II - planejar, coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental e arquivística das unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do CONARQ;

III - estabelecer o intercâmbio de informação e experiências profissionais em gestão documental e arquivística, com instituições nacionais e estrangeiras;

IV - acompanhar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativa aos acervos bibliográficos do Ministério;

V - coordenar as atividades de manutenção e modernização do sistema de gestão documental do Ministério; e

VI - coordenar as atividades desenvolvidas no SIC Central do Ministério.

Art. 18. À Divisão de Arquivo compete:

I - acompanhar as atividades de desenvolvimento, aplicação e atualização do código de classificação e da tabela de temporalidade de documentos das atividades fim do Ministério;

II - aplicar o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade de documentos das atividades meio, em conformidade com as orientações do CONARQ;

III - organizar e preservar o acervo arquivístico produzido e recebido pelo Ministério, em conformidade com a política nacional de arquivos estabelecida pelo CONARQ;

IV - receber, conferir, classificar, higienizar, arquivar de forma ordenada, e conservar o acervo documental do Ministério;

V - atender às solicitações de desarquivamento, empréstimos e consulta dos documentos sob sua guarda, estabelecendo rotinas específicas para esta atividade;

VI - prestar orientação técnica arquivística às unidades;

VII - recolher documentos de guarda permanente ao Arquivo Nacional;

VIII - eliminar documentos após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério e aprovação do Arquivo Nacional;

IX - receber, registrar, ordenar, armazenar, controlar e conservar os documentos provenientes das unidades organizacionais do Ministério;

X - atender às solicitações de empréstimos e consulta aos documentos sob sua guarda, estabelecendo rotinas específicas para esta atividade;

XI - transferir ou recolher documentos ao Arquivo Nacional;

XII - manter o arquivo dentro de padrões técnicos de segurança estabelecidos; e

XIII - alimentar e manter atualizadas as bases de dados do Sistema de Documentos do Arquivo.

Art. 19. À Divisão de Protocolo compete:

I - receber, registrar e distribuir documentos internos e externos e publicações diversas;

II - expedir correspondências, encomendas e publicações diversas;

III - organizar e proceder à recepção e expedição de maletes;

IV - subsidiar a área de logística do Ministério na gestão de contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços;

V - organizar e proceder à autuação e movimentação de processos;

VI - informar aos usuários acerca da tramitação de documentos;

VII - alimentar e manter atualizadas as bases de dados; e

VIII - gerenciar o Sistema de Gerenciamento de Documentos.

Art. 20. Ao Serviço de Biblioteca compete:

I - controlar e executar as atividades de organização, tratamento, análise, alimentação e pesquisa na base de dados da biblioteca;

II - propor e subsidiar a aquisição, o controle e a manutenção dos documentos bibliográficos de interesse do Ministério, colocando-os à disposição do público;

III - definir critérios de avaliação do acervo bibliográfico, bem como a metodologia para intercâmbio de publicações com outras entidades nacionais e estrangeiras;

IV - atender e orientar os usuários quanto à utilização dos recursos da biblioteca;

V - coletar, organizar e manter as publicações editadas pelo Ministério;

VI - controlar os empréstimos, devoluções e reservas do material bibliográfico;

VII - registrar, catalogar, classificar e indexar o material bibliográfico;

VIII - fornecer subsídios para elaboração de um vocabulário controlado de biblioteconomia; e

IX - realizar inventário relativo aos livros e folhetos.

Art. 21. À Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de suprimento e serviços gerais referentes a material, patrimônio, almoxarifado e compras;

II - coordenar, controlar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades de obras, instalações, reprografia, manutenção predial, transporte, vigilância, copeiragem, conservação e limpeza de bens móveis e instalações;

III - controlar e fiscalizar a utilização dos espaços físicos e instalações do Ministério;

IV - acompanhar a aplicação e propor alteração das normas de serviços no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Administração;

V - receber as demandas das unidades do Ministério, bem como orientá-las na elaboração de projeto básico e termo de referência relativo à aquisição de materiais e contratação de serviços nas suas áreas de competência;

VI - coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços sob sua gestão; e



VII - elaborar e fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 22. A Divisão de Material e Patrimônio compete:

I - coordenar, orientar, controlar e propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

II - supervisionar as atividades relacionadas com a aquisição, recebimento, registro e cadastramento de bens e materiais do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

III - classificar, registrar, cadastrar e tomba os bens e materiais permanentes;

IV - efetuar o controle referente à incorporação, à distribuição, à alienação, à cessão, à baixa, à transferência e ao remanejamento dos bens materiais;

IV - avaliar bens patrimoniais para incorporação, indenização, permuta, cessão, doação ou alienação;

V - inventariar periodicamente os bens patrimoniais e manter sob guarda os termos de responsabilidade, atualizados e assinados;

VI - gerir o sistema de administração patrimonial, manter controle físico e financeiro, e emitir relatórios de incorporação e de baixas patrimoniais;

VII - registrar ocorrências de danos e extravios, bem como instruir os processos relativos ao desfazimento e ao desaparecimento de bens móveis;

VIII - promover a manutenção, a conservação e a recuperação de máquinas, móveis e aparelhos;

IX - assessorar e efetuar os trabalhos da comissão anual de inventário;

X - receber, conferir, aceitar, atestar o recebimento, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais de consumo;

XI - manter, controlar e apresentar mensalmente demonstrativo contábil dos materiais adquiridos, fornecidos, e em estoque;

XII - apropriar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

XIII - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

XIV - analisar e propor a alienação, doação ou cessão de material inservível ou fora de uso;

XV - analisar, planejar, elaborar o calendário de compras, e atender as requisições de materiais do Ministério, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos; e

XVI - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços.

Art. 23. A Divisão de Serviços Gerais compete:

I - coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com obras, instalações hidráulicas, esquadrias em geral, manutenção predial, elevadores, transporte, ar-condicionado, vigilância, copa, limpeza, jardinagem, serralheria, fornecimento de energia elétrica e de água, recolhimento de esgoto e afins;

II - controlar a entrada e a saída de bens permanentes, encaminhando relatório à Divisão de Material e Patrimônio;

III - controlar e fiscalizar o consumo de água e energia elétrica e encaminhar à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira as faturas referentes às despesas com o seu fornecimento;

IV - organizar plano de ação e manter brigada interna para prevenção e combate a incêndio e simular treinamentos periódicos, em articulação com o Corpo de Bombeiros;

V - receber solicitações, programar e controlar o atendimento, a utilização e a circulação da frota de veículos do Ministério, promovendo a revisão periódica, a manutenção preventiva e corretiva, a conservação, o registro e o seu licenciamento;

VI - controlar o fluxo de entrada e saída de veículos nas dependências do Ministério, bem como a distribuição de vagas nas garagens;

VII - manter cadastro da frota e dos motoristas, bem como registrar informações sobre infrações, acidentes, termos de vistoria, termos de cessão, doação ou transferência, e outras ocorrências;

VIII - solicitar laudo pericial no caso de acidentes de trânsito envolvendo veículos do Ministério;

IX - requisitar e controlar o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

X - controlar e atestar a execução de serviços de transportes realizados por terceiros;

XI - elaborar plano de aquisição de veículos e proposta de alienação de viaturas antieconômicas, e submetê-los à deliberação superior;

XII - controlar e fiscalizar o serviço de recepção e prestação de informações ao público externo, bem como o fluxo de entrada, circulação e saída de pessoas nas dependências do Ministério;

XIII - supervisionar o credenciamento dos visitantes e o seu encaminhamento aos setores desejados, no horário de expediente;

XIV - controlar e fiscalizar a utilização das áreas comuns dos edifícios do Ministério e autorizar o acesso às suas instalações;

XV - supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências do Ministério;

XVI - supervisionar o controle e o registro da entrada e saída de bens patrimoniais, não permitindo a retirada sem prévia e expressa autorização da Divisão de Material e Patrimônio;

XVII - supervisionar a execução das atividades de vigilância interna e externa dos edifícios, bem como controlar a circulação de pessoas nas dependências do Ministério, nos dias úteis;

XVIII - supervisionar a execução e o controle das atividades de segurança nas áreas externas adjacentes ao Ministério e nas áreas classificadas como sensíveis ou restritas;

XIX - supervisionar a execução de vistoria de segurança e, quando necessário, determinar o recolhimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências internas e nas áreas externas contíguas do Ministério, providenciando o registro das ocorrências;

XX - planejar rondas nas áreas contíguas ao Ministério por equipes de vigilância, acionando a autoridade policial competente, quando for o caso;

XXI - fiscalizar a permanência e a atuação dos vigilantes e das recepcionistas nos postos de serviço, prestando-lhes o apoio necessário, com vistas à eficácia das atividades de segurança;

XXII - supervisionar a fiscalização das áreas de estacionamento do Ministério, comunicando as irregularidades observadas ao Coordenador-Geral de Modernização e Administração;

XXIII - desenvolver rotinas de vistorias periódicas de portas, portões e fechaduras dos prédios, verificando as condições de segurança;

XXIV - comunicar ocorrências que fogem à rotina à instância superior;

XXV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços sob sua gestão;

XXVI - promover os procedimentos necessários, em caso da ocorrência de flagrante delito ou qualquer outra ilegalidade, orientando a equipe de segurança a como proceder;

XXVII - proceder à guarda temporária, em locais apropriados, do armamento de policiais e visitantes com porte de arma, enquanto estes estiverem nas dependências do Ministério;

XXVIII - elaborar, desenvolver e executar estudos e projetos para utilização das áreas físicas, apresentar orçamentos necessários ao planejamento técnico dos serviços de engenharia, obras e reformas das instalações físicas dos edifícios, e propor rotinas técnicas e administrativas sobre a utilização de edificações e instalações prediais do Ministério;

XXIX - executar, fiscalizar, analisar e propor soluções para a construção, conservação, obras e manutenção dos edifícios e instalações, inclusive especificações e orçamentos que orientem e fundamentem as licitações correspondentes;

XXX - proceder à fiscalização e à inspeção técnica, bem como emitir laudos sobre obras de construção, instalação, reforma e ampliação;

XXXI - controlar a utilização de espaço físico e manter plantas dos prédios em uso pelo Ministério;

XXXII - controlar as atividades de marcenaria e carpintaria;

XXXIII - receber, conferir e controlar as solicitações de diárias e passagens sob sua gestão;

XXXIV - providenciar a requisição de passagens, via sistema, bem como instruir processos administrativos de concessão de diárias e ressarcimento de transportes concernentes a servidores sob sua gestão que se deslocarem em serviço; e

XXXV - acompanhar as publicações de afastamentos do país dos servidores das unidades sob sua gestão.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Logística compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio logístico incluindo as referentes à execução orçamentária e financeira, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos licitatórios, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG, no que se refere às atividades da Coordenação-Geral de Logística;

II - propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

III - submeter à apreciação das áreas competentes os processos e atos administrativos, quando for o caso;

IV - autorizar no âmbito da sua competência os atos relativos aos procedimentos licitatórios e às contratações; e

V - aprovar, declarar atos, celebrar contratos e executar demais ações no âmbito de sua competência.

Art. 25. Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - receber, ordenar, arquivar, expedir, controlar e acompanhar a tramitação de documentos e processos, mantendo atualizadas as informações sobre a respectiva tramitação;

II - emitir e entregar correspondências e documentos da Coordenação-Geral de Logística, interna e externamente ao Ministério;

III - acompanhar e controlar os trabalhos de digitação da Coordenação-Geral de Logística; e

IV - elaborar despachos simples de mero encaminhamento.

Art. 26. A Coordenação de Procedimento Licitatório compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de licitação, bem como realizar a conferência do correto enquadramento das licitações;

II - elaborar cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes;

III - prestar apoio, supervisionar e orientar a comissão permanente ou especial de licitação e o pregoeiro em suas atividades;

IV - prestar informações acerca da execução de serviços de publicidade em jornais, no que concerne às atividades de licitação, quando solicitado;

V - gerenciar o andamento processual das atividades relacionadas ao procedimento licitatório; e

VI - orientar as unidades do Ministério na elaboração de projeto básico e termo de referência no que tange aos aspectos licitatórios.

Art. 27. À Divisão de Licitação:

I - orientar e supervisionar as atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios;

II - revisar as minutas de editais, convites e seus anexos, elaboradas pelos pregoeiros ou comissões especiais de licitação, visando à formalização e à instrução adequada dos processos de licitação;

III - verificar a conformidade processual no que tange aos aspectos licitatórios visando à autorização para a deflagração do certame licitatório;

IV - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

V - analisar, em conjunto com os pregoeiros e comissões especiais de licitação, os recursos interpostos contra decisões relativas ao certame licitatório, observando os prazos legais; e

VI - operacionalizar a intenção de registro de preços do Ministério no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 28. Ao Serviço de Compras compete:

I - realizar cotação eletrônica; e

II - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas, e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas.

Art. 29. À Coordenação de Contratos compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de contratos existentes na Coordenação-Geral de Logística;

II - analisar a aplicação de sanções a fornecedores e prestadores de serviço, bem como a execução de garantias contratuais, após requerimento do fiscal;

III - analisar a solicitação de restituição da garantia contratual e verificar junto ao fiscal do cumprimento regular dos termos contratuais;

IV - orientar a gestão processual das atividades relacionadas a contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens;

V - emitir atestado de capacidade técnica quando autorizada emissão pelo fiscal do contrato; e

VI - aprovar os cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30. À Divisão de Contratos compete:

I - orientar e supervisionar as atividades relacionadas a contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de materiais;

II - realizar a gestão processual das atividades relacionadas a contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens;

III - analisar os cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor; e

IV - analisar as solicitações de atestado de capacidade técnica.

Art. 31. Ao Serviço de Contratos compete:

I - executar os procedimentos relacionados a contratos administrativos no âmbito do Ministério;

II - requisitar às áreas demandantes a definição de gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, e providenciar a respectiva minuta de portaria;

III - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e outros congêneres, para apreciação da Consultoria Jurídica;

IV - manter atualizada ou requisitar a atualização necessária da documentação relativa às contratações;

V - realizar a convocação das empresas para assinaturas dos instrumentos contratuais e efetuar a publicação no Diário Oficial da União por meio do Sistema de Contabilidade Federal e do SIASG, nos prazos definidos pela legislação em vigor;

VI - encaminhar as notas de empenho com força de contrato aos fornecedores e prestadores de serviço;

VII - elaborar as minutas de atestado de capacidade técnica quando requisitado;

VIII - efetuar os cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor; e

IX - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores e prestadores de serviços relativos às dispensas e inexigibilidades de licitações quando não houver formalização de contrato, bem como instruir a conclusão processual.

Art. 32. Ao Núcleo de Penalidades compete:

I - realizar a gestão processual e instrução de todos os processos de penalidades;

II - realizar os atos necessários à aplicação de penalidades por inadimplência contratual dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como instruir a execução de garantias contratuais, após requerimento do fiscal; e

III - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores e prestadores de serviços em situação de inadimplência.

Art. 33. Ao Núcleo de Ata compete:

I - elaborar, registrar, cadastrar e publicar, após lidas, atas, bem como instruir documentalmente solicitação de adesões às Atas de Registro de Preços em vigência no Ministério da Justiça; e

II - acompanhar os processos internos e externos referentes a adesão ou participação de Atas de Registro de Preços.

Art. 34. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de orçamento e finanças da Coordenação-Geral de Logística;

II - acompanhar a aplicação e propor alteração das normas de serviços no âmbito de sua Coordenação;

III - prestar informações à Coordenação-Geral de Logística dos elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual;

IV - prestar informações para elaboração de prestação de contas da Coordenação-Geral de Logística; e

V - aprovar atos inerentes à sua Coordenação.

Art. 35. Ao Núcleo de Conformidade compete realizar a conformidade dos registros de gestão que consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 36. Ao Serviço de Pesquisa de Preço compete:

I - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e órgãos públicos para instrução dos processos de aquisição de material, contratação de serviços e licitações, bem como colaborar com a Comissão Permanente de Licitação; e

II - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no SICAF.

Art. 37. Ao Serviço de Liquidação de Pagamento compete realizar a conferência da liquidação de pagamentos encaminhada pelas áreas demandantes juntamente com a elaboração da instrução de pagamento para autorização do ordenador de despesas.

Art. 38. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e financeira da Coordenação-Geral de Logística;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira;

III - efetuar controle de crédito orçamentário e de outros adicionais e apresentar relatórios ao Coordenador-Geral de Logística sobre a disponibilidade de recursos;

IV - supervisionar, orientar e promover as atividades de movimentação dos recursos financeiros na área de competência da Coordenação-Geral de Logística;

V - preparar a programação financeira da Coordenação-Geral de Logística;

VI - executar atividades relacionadas à operação do SIAFI;

VII - preparar os documentos de gestão financeira, encaminhando a documentação diária para a conformidade documental à disposição do Sistema Federal de Controle;

VIII - receber para fins de guarda e controle, bem como devolver cauções dadas como garantia de contratos administrativos; e

IX - providenciar o pagamento de diárias e passagens, e o ressarcimento de trans-porte.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar, com exclusividade, programas e projetos relacionados com as atividades de tecnologia da informação do Ministério, observadas as diretrizes, padrões e normas emanadas dos órgãos centrais de administração dos recursos de informação e informática do Governo Federal;

II - administrar todos os recursos de tecnologia da informação, a saber:

a) hardware;

b) software;

c) dado e informação; e

d) serviço provido por meio eletrônico e meio de comunicação;

III - coordenar os processos de construção e incorporação de sistemas de informação no âmbito do Ministério;

IV - propor normas operacionais e de utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação e zelar pelo seu fiel cumprimento;

V - zelar pelo atendimento da demanda, conforme ordem de priorização estabelecida na política de tecnologia da informação do Ministério;

VI - assessorar os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério em assuntos relacionados à tecnologia da informação, bem como na formulação do plano plurianual, em programas e ações que envolvam o suporte de tecnologia da informação;

VII - elaborar pareceres técnicos sobre propostas de projetos para o Ministério e seus órgãos e entidades vinculadas, que envolvam tecnologia da informação;

VIII - zelar pela segurança de dados e informações armazenados e manipulados pelos sistemas de informação e serviços disponibilizados aos usuários;

IX - coordenar e supervisionar o uso de certificados digitais no âmbito do Ministério;

X - representar o Ministério em eventos multilaterais nacionais ou internacionais relacionados a tecnologias da informação e comunicação;

XI - participar de fóruns de discussão sobre tecnologia da informação e comunicação, em que o tema seja pertinente a sua área de atuação;

XII - promover o intercâmbio de experiências e informações com organizações externas e órgãos centrais de administração dos recursos de informação e informática do Governo Federal; e

XIII - registrar, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, o acervo de sistemas desenvolvidos com recursos do Ministério.

Art. 40. À Coordenação de Ações de Tecnologia da Informação compete:

I - pesquisar, identificar e incorporar soluções tecnológicas;

II - pesquisar, identificar, testar, avaliar e recomendar padrões tecnológicos para adoção no ambiente de rede corporativa;

III - identificar, registrar e detalhar as demandas de usuários e advindas de mudanças ambientais, legislativas, culturais e organizacionais em curso;

IV - promover o atendimento às demandas dos usuários por meio de suas sub-unidades ou parcerias externas;

V - avaliar a adequação e custos de projetos de tecnologia da informação e seu alinhamento às necessidades e padrões de interesse do Ministério;

VI - pesquisar e propor diretrizes e metodologias para o desenvolvimento de sistemas com vistas à redução de custos e do ciclo de produção e à melhoria da qualidade do software produzido internamente, bem como a serem considerados pelas parcerias tecnológicas estabelecidas;

VII - coordenar e promover a integração entre os projetos, sistemas, modelos e bases de dados no âmbito do Ministério, seus órgãos e entidades vinculadas;

VIII - acompanhar, testar, avaliar e homologar serviços e produtos contratados com terceiros, incluindo a avaliação de aspectos metodológicos, atendimento a padrões de desenvolvimento, em compatibilidade com a plataforma tecnológica mais adequada ao Ministério e a satisfação das necessidades dos usuários;

IX - promover a integração e tornar disponíveis dados e informações corporativas de interesse estratégico-institucional;

X - divulgar no âmbito do Ministério os serviços prestados e produtos disponibilizados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XI - promover a capacitação e orientação de usuários sobre as tecnologias e soluções a disposição e sua correta utilização; e

XII - promover articulação entre suas subunidades e demais unidades do Ministério.

Art. 41. À Divisão de Projetos e Sistemas compete:

I - identificar demandas, modelar, projetar, construir, adequar, testar, implantar e documentar sistemas de informação;

II - construir, implantar e administrar modelos de dados e informações;

III - propor padrões tecnológicos, de layout, normas e práticas, adotadas pelo Co-ordenador-Geral de Tecnologia da Informação, pertinentes aos sistemas de informação, inclusive metodologia de gerência e desenvolvimento de sistemas, e zelar pelo seu cumprimento;

IV - manter o funcionamento, a segurança e o desempenho adequado dos bancos de dados da rede corporativa às necessidades do Ministério, incluindo a contínua adequação dos produtos e tecnologia envolvidos; e

V - pesquisar, identificar, testar, avaliar, propor projetos e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre soluções de tecnologia da informação para utilização na rede corporativa do Ministério, sob o aspecto de criação e manutenção de sistemas de informação.

Art. 42. À Divisão de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação compete:

I - pesquisar, identificar, testar, avaliar, propor projetos e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre soluções de tecnologia da informação para utilização na rede corporativa do Ministério, sob o aspecto de infraestrutura e serviços básicos;

II - elaborar projetos com especificações técnicas para processos de aquisição de produtos e contratação de serviços de tecnologia da informação;

III - realizar pesquisas de preços referenciais de mercado para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

IV - acompanhar o cronograma e a publicação de todos os atos relativos a processo de licitação na área de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério;

V - acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios e compras relativas à tecnologia da informação, em conjunto com a Coordenação-Geral de Logística;

VI - projetar soluções de modernização e ampliação dos recursos de tecnologia da informação para infra-estrutura, contendo especificações técnicas dos elementos:

a) hardware;

b) software básico;

c) rede de computadores;

d) banco de dados; e

e) meios de comunicação internos e externos;

VII - pesquisar, propor e implementar políticas e soluções que visem resguardar a segurança física e lógica para os recursos de tecnologia da informação da rede corporativa do Ministério;

VIII - gerenciar o uso dos recursos de tecnologia da informação;

IX - receber, instalar, remanejar, configurar, tornar funcional e manter recursos de tecnologia da informação de acordo com suas especificações originais e características desejadas no ambiente do Ministério;

X - prestar suporte em recursos de tecnologia da informação;

XI - registrar e controlar a demanda de atendimento, que envolva recursos de tecnologia da informação;

XII - realizar auditorias sobre uso de recursos de tecnologia da informação;

XIII - elaborar e manter plano de contingência do ambiente operacional;

XIV - realizar, periodicamente, inventário de recursos de tecnologia da informação, incluindo o levantamento da comunidade usuária, os recursos tecnológicos alocados a cada um e sua localização física, registrando os resultados em ferramenta adequada;

XV - elaborar relatórios de situação e cenários das demandas de recursos de tecnologia da informação;

XVI - subsidiar a área responsável pelo controle patrimonial do Ministério com informações técnicas sobre recursos de tecnologia da informação;

XVII - subsidiar a Coordenação-Geral de Logística com informações técnicas sobre produtos e acompanhamento de prestação de serviços de tecnologia da informação para fins de emissão de atestados de capacidade técnica;

XVIII - planejar, orientar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços contínuos de telefonia, manutenção técnica e modernização do sistema instalado no Ministério, inclusive propor substituições, consertos, remanejamentos, fornecimento, adequações ou aquisições de linhas ou equipamentos telefônicos;

XIX - fornecer, controlar, fiscalizar e orientar o correto uso de telefones celulares, bem como manter arquivo e fornecer relação atualizada aos usuários;

XX - habilitar aparelhos celulares;

XXI - prestar informações sobre a lista de dirigentes aos usuários internos e ex-ternos do Ministério; e

XXII - atualizar periodicamente o catálogo telefônico e fornecer os dados aos usuários, bem como, encaminhar as faturas dos serviços aos responsáveis pelo telefone ou ramal, para atesto.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de administração, pagamento e desenvolvimento de recursos humanos, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central do SIPEC;

II - formular proposta de implementação da política de recursos humanos para o Ministério;

III - orientar e coordenar a execução da política de recursos humanos e de assistência médico-social, observada a legislação pertinente;

IV - propiciar o suprimento das necessidades de recursos humanos do Ministério;

V - garantir a aplicação da legislação de pessoal e demais normas emanadas dos órgãos competentes; e

VI - orientar a instrução de processos e subsidiar o fornecimento de informações para abertura de tomada de contas especial e inscrição na dívida ativa, de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 44. À Coordenação de Administração de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas com registro funcional, lotação e movimentação, benefícios, classificação de cargos, aposentadoria e pensão, arquivo de recursos humanos, bem como prestar apoio técnico à Coordenação-Geral de Recursos Humanos em assuntos relacionados à administração de pessoal;

II - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a otimização dos processos de trabalho da Coordenação;

III - coordenar o atendimento das demandas administrativas e operacionais emanadas pelo órgão central do SIPEC, na sua área de atuação;

IV - coordenar, supervisionar e disponibilizar para os servidores e gestores informações e esclarecimentos a respeito dos procedimentos relacionados à administração de pessoal;

V - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos fiscalizadores e normativos; e

VI - apresentar ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação.

Art. 45. À Divisão de Cadastro e Benefícios compete:

I - controlar, executar e atualizar os atos pertinentes à vida funcional e cadastral dos servidores do Ministério, fornecendo subsídios ao órgão central do SIPEC;

II - organizar, manter atualizada e controlar a lotação numérica e nominal dos servidores ativos, requisitados, cedidos, anistiados e em exercício descentralizado, bem como as vagas existentes, do Ministério;

III - orientar e preparar atos relacionados à posse, exercício e opção de remuneração de cargo em comissão e de funções comissionadas;

IV - gerir as ações relativas à divulgação e concessão de benefícios, bem como subsidiar a elaboração da proposta orçamentária pertinente;

V - manter registro e preparar atos referentes a provimento e vacância de cargos efetivos;

VI - registrar e adotar medidas visando à efetivação de afastamento, remoção, redistribuição, disponibilidade, requisição e cessão de servidores, bem como exercício provisório;

VII - orientar as atividades e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica em processos que tratem de tempo de serviço, reposicionamento, incorporações, quintos/décimos/vantagem pessoal, correlação ou transformação de cargos e funções de servidores ativos;

VIII - expedir certidões, resumos de tempo de serviço, atestados, declarações e demais expedientes, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente;

IX - proceder à apuração da frequência dos servidores, bem como dos servidores cedidos e requisitados;

X - autorizar, controlar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto ao plano de assistência à saúde em que o Ministério faça parte;

XI - incluir dados no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União relativos aos atos de admissão e de desligamento, com envio dos processos de admissão à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União, conforme o caso, bem como atender demais diligências correlatas;

XII - prestar, quando solicitadas, informações às unidades descentralizadas do Ministério, dos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

XIII - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Divisão;



XIV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua área de atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE e demais sistemas informatizados em uso no Ministério, bem como controlar e manter atualizados os registros cadastrais nestes sistemas;

XV - orientar as atividades relativas à progressão funcional dos servidores do Ministério, elaborando os atos necessários;

XVI - acompanhar a entrega de declaração de bens ou autorização de acesso à declaração de imposto de renda e comprovantes eleitorais;

XVII - propor atos relativos aos direitos, vantagens e licenças dos servidores ativos;

XVIII - controlar e executar os atos a serem firmados pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos nos contratos temporários;

XIX - preparar atos relacionados à concessão de horário especial aos servidores nas situações previstas em lei, bem como redução de carga horária com redução proporcional de remuneração, nos termos da legislação vigente;

XX - registrar e adotar medidas visando à efetivação das licenças para capacitação, para trato de interesses particulares, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para atividade política, para o serviço militar, adotante, para o desempenho de mandato classista, bem como licença-prêmio;

XXI - analisar, instruir processos e acompanhar a concessão dos benefícios de assistência à saúde, auxílio-alimentação, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-transporte auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-funeral em se tratando de servidor ativo;

XXII - desenvolver, executar e controlar demais atos necessários à efetivação das atividades de férias e frequência, classificação de cargos, benefícios, lotação e movimentação, posse e registro funcional;

XXIII - organizar e preservar o acervo arquivístico de recursos humanos da Co-ordenação; e

XXIV - expedir documentos de identificação funcional.

Art. 46. À Divisão de Aposentadorias e Pensões compete:

I - desenvolver, controlar, avaliar e executar as atividades relacionadas a aposentadorias, pensões e assuntos correlatos;

II - instruir e examinar processos de concessão e de revisão de aposentadorias e de pensões e demais assuntos pertinentes à sua área de atuação, bem como aqueles que se encontram sob auditoria dos órgãos de controle;

III - elaborar minutas de portarias de concessão de aposentadorias e de pensões e publicá-las na imprensa nacional, confeccionar os títulos remuneratórios ou declaratórios de proventos, proceder à implementação no SIAPE e encaminhar os referidos atos mediante o Sistema de Avaliação de Ações de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União;

IV - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre os processos de incorporação de quintos ou décimos e demais vantagens, bem como proceder à correlação ou transformação de cargos e funções dos servidores aposentados e instituidores de pensão;

V - organizar e manter atualizados os registros de aposentados e beneficiários de pensão no SIAPE;

VI - prestar assistência aos aposentados e beneficiários de pensão sobre os assuntos relacionados a sua área de atuação;

VII - atender demandas administrativas e judiciais relacionadas à concessão e re-visão de aposentadorias e pensões, bem como sobre assuntos correlatos;

VIII - expedir documentos oficiais;

IX - instruir e analisar os processos de concessão de auxílio-funeral de aposentados;

X - acompanhar as normas e jurisprudências exaradas pelo órgão central e pelos órgãos de controle acerca do regime próprio de previdência do servidor público, bem como as normas que lhe são aplicadas subsidiariamente;

XI - prestar, quando solicitadas, informações às unidades descentralizadas de recursos humanos do Ministério da Justiça dos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

XII - gerar, mensalmente, relatórios gerenciais de acompanhamento das atividades da Divisão; e

XIII - zelar pela integridade e sigilo das bases de dados existentes na Divisão.

Art. 47. À Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades orçamentárias e financeiras relacionadas à área de recursos humanos;

II - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de cálculos e planilhas em processos relativos a exercícios anteriores;

III - acompanhar os recolhimentos financeiros diversos e apresentar ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação;

IV - coordenar, orientar e acompanhar o fornecimento de dados financeiros referentes aos servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão e dos pensionistas, civis e alimentícias, para levantamento de custos, programação orçamentária e instrução de processos administrativos e judiciais;

V - coordenar, orientar e acompanhar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no SIAPE;

VI - executar e controlar os pagamentos e ressarcimentos à saúde;

VII - coordenar e orientar a instrução e a execução de processos referentes a pagamento de exercícios anteriores, auxílio-funeral, ajuda de custo, processos de capacitação de curta e longa duração, dentre outros, administração de benefícios, ressarcimento de salários e encargos sociais, pagamentos de estagiários e outros;

VIII - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos fiscalizadores e normativos;

IX - controlar as reposições ao erário e reversões de crédito em relação à folha de pessoal;

X - operacionalizar a instauração, e quando couber, da tomada de contas especial de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário;

XI - orientar a instrução de processos e subsidiar o fornecimento de informações para abertura de tomada de contas especial e inscrição na dívida ativa, de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário;

XII - praticar os atos necessários ao controle e preparo da execução do pagamento dos servidores ativos, dos aposentados, dos beneficiários de pensão civil ou alimentícia, e dos estagiários, com vistas à inclusão no SIAPE, no âmbito do Ministério;

XIII - zelar pela integridade das bases de dados financeiros existentes no sistema SIAPE;

XIV - manter organizado e atualizado o arquivo morto;

XV - controlar e disponibilizar aos servidores, os contracheques emitidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados;

XVI - elaborar planilhas de impacto financeiro;

XVII - elaborar e conferir planilhas de cálculos referentes ao pagamento de exercícios anteriores;

XVIII - elaborar planilhas de cálculos para previsão orçamentária de ações judiciais cadastradas junto ao Sistema de Cadastro de Ação Judicial - SICAJ;

XIX - autorizar a inclusão de ações judiciais no SICAJ;

XX - prestar informações de dados financeiros para fornecer subsídios necessários à defesa da União em processos judiciais;

XXI - acompanhar e subsidiar o controle de processos administrativos decorrentes de ações judiciais, que deem origem a procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de rubricas no SIAPE e no SICAJ;

XXII - acompanhar o cadastramento dos processos relativos a ações judiciais em sistemas específicos;

XXIII - organizar e atualizar os registros e fichas financeiras;

XXIV - fornecer dados financeiros referentes aos servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão, pensionistas e estagiários, para levantamento de custos, programação orçamentária e instrução de processos administrativos e judiciais;

XXV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas no SIAPE, analisando a consistência dos dados lançados;

XXVI - propor e promover o acompanhamento da apuração de irregularidades detectadas no SIAPE e elaborar relatório sobre providências adotadas;

XXVII - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação;

XXVIII - acompanhar e orientar sobre os descontos em favor de consignatárias, promovendo, quando suscitar dúvidas, e instruindo o processo respectivo para acionar a entidade e o órgão central do SIPEC e oferecer relatório a respeito;

XXIX - elaborar planilhas de transparência referentes às despesas com pessoal;

XXX - fornecer dados financeiros referentes aos servidores ativos;

XXXI - elaborar relatório de gestão com vistas a demonstrar as despesas com pessoal em geral;

XXXII - elaborar planilha de transparência demonstrando valores pagos na folha e quantitativo de pessoal;

XXXIII - demonstrar por meio de gráficos os percentuais por processos incluídos na folha;

XXXIV - controlar e incluir os processos de ressarcimento à saúde;

XXXV - elaborar cálculos, planilhas e guias de recolhimento da União - GRUs sobre as reversões de créditos e reposição ao erário;

XXXVI - acompanhar os pedidos de reversões feitas pelos bancos; e

XXXVII - operacionalizar a instauração, quando couber, da tomada de contas especial de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 48. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal, compete:

I - orientar e executar as atividades de movimentação de recursos orçamentários e financeiros na área de competência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

II - elaborar a pré-proposta orçamentária anual das áreas de competência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira e solicitar créditos adicionais, no âmbito de sua atuação;

III - manter atualizados os demonstrativos dos saldos orçamentários e financeiros e elaborar a programação financeira mensal, tanto de pessoal quanto de custeio, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

IV - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais, bem como apresentar relatórios sobre a disponibilidade de recursos orçamentários;

V - coordenar e executar as atividades relacionadas à operacionalização do SIAFI;

VI - subsidiar com dados à Coordenação-Geral de Orçamentos e Finanças quanto às despesas com recursos humanos, visando à inclusão do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;

VII - inserir informações referentes aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social no Sistema de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

VIII - inserir informações referentes à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como adotar todos os procedimentos para o envio da declaração nos prazos estabelecidos pela Receita Federal;

IX - instruir, analisar e executar, orçamentária e financeiramente, as demais despesas não incluídas na folha de pagamento;

X - preparar a documentação para a conformidade documental à disposição dos órgãos de controles internos e externos;

XI - acompanhar e executar, orçamentária e financeiramente, as despesas referentes à capacitação de servidores;

XII - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e co-responsáveis junto ao sistema bancário e ao sistema SIAFI;

XIII - acompanhar e identificar depósitos efetuados na Conta Única do Tesouro Nacional;

XIV - acompanhar e subsidiar o controle e a parametrização da UG 200006 de cedidos para recolhimentos diversos;

XV - acompanhar e subsidiar o controle da conta-corrente da Coordenação-Geral de Recursos Humanos destinada a recolhimentos diversos;

XVI - acompanhar e subsidiar o controle e a execução de recolhimentos financeiros diversos;

XVII - executar o pagamento financeiro de contratos, convênios e outros;

XVIII - acompanhar e subsidiar o controle e a execução de recolhimentos financeiros diversos;

XIX - subsidiar o controle e acompanhamento das conformidades diárias de gestão da unidade gestora e, quando necessário, os registros contábeis;

XX - subsidiar o acompanhamento e controle do cumprimento das metas a serem atingidas na execução orçamentária e financeira;

XXI - elaborar cálculos, planilhas e GRUs sobre as reversões de créditos e reposição ao erário;

XXII - acompanhar os pedidos de reversões feitas pelos bancos;

XXIII - operacionalizar a instauração, quando couber, da tomada de contas especial de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário; e

XXIV - orientar a instrução de processos e subsidiar o fornecimento de informações para abertura de tomada de contas especial e inscrição na dívida ativa, de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano.

Art. 49. À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as políticas, programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos, de assistência à saúde, médica, odontológica e psicossocial aos servidores e a seus dependentes, bem como do programa de estágio remunerado;

II - propor, acompanhar e subsidiar a elaboração de ações de desenvolvimento de recursos humanos do Ministério;

III - acompanhar e subsidiar as ações de recrutamento e seleção, mediante concurso público;

IV - coordenar, orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho funcional, com vistas a subsidiar as ações de desenvolvimento de recursos humanos;

V - avaliar, propor, orientar e coordenar a autorização dos treinamentos internos e externos, inclusive os realizados sob supervisão direta;

VI - prestar orientação técnica e avaliar as atividades de desenvolvimento de re-cursos humanos;

VII - acompanhar as atividades relativas a solicitações de abono de ponto por participação em congressos e seminários e outros eventos, cursos de formação decorrente de aprovação em concurso, em curso de aperfeiçoamento no Brasil e no exterior, licença para capacitação e outros de sua área de atuação;

VIII - acompanhar os procedimentos relativos à readaptação funcional;

IX - acompanhar e orientar a definição do perfil da força de trabalho;

X - coordenar, orientar e executar o levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal no âmbito do Ministério;

XI - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos de inter-câmbio com instituições especializadas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no âmbito de sua atuação;

XII - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos e programas, na sua área de atuação, em nível gerencial, técnico e operacional, em conjunto com as unidades organizacionais do Ministério;

XIII - coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à perícia médica e à medicina do trabalho, de conformidade com a legislação vigente;

XIV - coordenar, orientar e executar programas, projetos e ações preventivas visando a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e respectivos dependentes;

XV - coordenar, orientar e executar a manutenção, controle e atualização do Banco de Talentos do Ministério da Justiça;

XVI - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos fiscalizadores e normativos; e

XVII - propor, coordenar, orientar a implementação de ações de avaliação de desempenho funcional.

Art. 50. À Divisão de Capacitação compete:

I - elaborar a proposta orçamentária referente ao desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos e à concessão das bolsas de estágio remunerado;

II - promover o levantamento de necessidades e prioridades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos nas unidades do Ministério;

III - elaborar e executar ações voltadas à política de desenvolvimento de recursos humanos, avaliando programas e projetos, promovendo a divulgação dos eventos e cursos e mantendo o sistema de dados sobre formação curricular e extracurricular de servidores ativos;

IV - executar e avaliar os programas de estágio remunerado, de estágio super-visionado e de treinamento;

V - definir a carga horária, o período de execução e o programa básico a ser obedecido nos eventos de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, acompanhando sua realização, fornecendo apoio logístico e aplicando instrumento para avaliação dos resultados obtidos nos eventos realizados;

VI - manter cadastro atualizado de instrutores, entidades, empresas especializadas e eventos de desenvolvimento de recursos humanos;

VII - manter banco de dados, com o registro das participações de servidores nos eventos de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

VIII - manter registro atualizado dos cursos, projetos e programas de capacitação e desenvolvimento executados;

IX - emitir notas técnicas quanto aos pedidos de participação em ações de capacitação, inclusive nos processos de solicitação de licença para capacitação, incluindo a licença remunerada;

X - acompanhar a execução dos convênios relativos a desenvolvimento de pessoal;

XI - manter, controlar e atualizar o banco de talentos do Ministério da Justiça;

XII - propor medidas de readaptação de servidores;

XIII - promover a participação de servidores do Ministério em eventos de capacitação oferecidos por órgãos públicos e instituições privadas no Brasil e no exterior;

XIV - elaborar material educativo e instrucional para o desenvolvimento permanente de servidores;

XV - recrutar e selecionar instrutores internos e externos para atividades docentes nos projetos de capacitação;

XVI - elaborar e emitir certificados de conclusão de cursos, seminários e similares, e outros eventos, realizados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

XVII - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

XVIII - manter e atualizar o sistema de dados sobre formação curricular e extra-curricular de servidores ativos, e de instituições e entidades especializadas;

XIX - implementar e executar ações de avaliação de desempenho funcional;

XX - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho de servidores em cumprimento de estágio probatório;

XXI - manter e atualizar o controle de dados de bolsas de estágios, em todos os seus níveis;

XXII - atuar, em conjunto com as Divisões da unidade, nas atividades de divulgação de cursos e eventos; e

XXIII - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Divisão.

Art. 51. A Divisão de Promoção à Saúde compete:

I - desenvolver atividades voltadas para a melhoria do ambiente de trabalho e a melhoria da qualidade de vida;

II - supervisionar e prestar ações de medicina preventiva, em conformidade com os programas aprovados e a legislação em vigor;

III - prestar orientação e acompanhamento social aos servidores com vistas à melhor adaptação e integração funcional, bem como propor medidas com vistas à dissolução de conflitos individuais ou coletivos;

IV - realizar ou promover perícias médicas, com vistas à homologação ou indeferimento de licenças para tratamento da própria saúde, acompanhamento à pessoa da família, acidente de trabalho, doença profissional, licença gestante, junta médica e outros;

V - realizar ou promover exames admissionais e periódicos nos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério;

VI - instruir processos que requeiram parecer médico específico, promovendo as ações de Junta Médica Oficial;

VII - executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas ao Programa de Assistência à Saúde do Ministério;

VIII - providenciar e realizar atendimentos específicos de caráter psicossocial, em casos de constatação de dificuldades no inter-relacionamento ambiente/servidor/chefia, promovendo o encaminhamento posterior, quando se fizer necessário;

IX - diagnosticar e auxiliar na correção das dificuldades de ajustamento psicológico e social dos servidores em seu ambiente de trabalho;

X - desenvolver e implementar em conjunto com a área de capacitação projetos e programas que promovam a conscientização dos servidores quanto aos cuidados necessários e às vantagens de se ter uma vida mais saudável;

XI - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Divisão; e

XII - promover o acompanhamento do perfil epidemiológico da saúde dos servidores.

Art. 52. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete planejar, coordenar e supervisionar o processo de estabelecimento da programação orçamentária e financeira e de conteúdo e avaliação da execução plurianual dos órgãos e entidades do Ministério, além de acompanhar, analisar e avaliar a execução orçamentária e financeira de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema de orçamento e finanças e, especificamente:

I - coordenar todas as fases do processo orçamentário e financeiro dos órgãos e entidades do Ministério, bem como os procedimentos contábeis dos órgãos da estrutura regimental, em consonância com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas;

II - disseminar normas e critérios para os órgãos e entidades do Ministério, de acordo com a legislação vigente;

III - fornecer subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias da União;

IV - realizar estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos sistemas de orçamento e programação financeira;

V - prestar apoio técnico à Subsecretaria e aos órgãos e entidades nos assuntos atinentes a sua área de atuação;

VI - cumprir as metas estabelecidas para as carreiras de orçamento e finanças; e

VII - ministrar treinamento técnico nas áreas de orçamento e finanças para os órgãos e entidades do Ministério.

Art. 53. A Divisão de Orçamento compete exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos orçamentos anuais e plurianuais, observadas as diretrizes do órgão central do sistema de orçamento, bem como coordenar, orientar e controlar o processo orçamentário dos órgãos e entidades do Ministério e, especificamente:

I - consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos e entidades; e

II - consolidar as projeções de despesas correntes e de capital, com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais.

Art. 54. Ao Serviço de Acompanhamento de Dados Orçamentários compete supervisionar, acompanhar e analisar as atividades atinentes à execução orçamentária do Ministério.

Art. 55. Ao Setor de Análise de Dados Orçamentários compete:

I - manter registro atualizado do movimento das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

II - manter atualizado registro de normas, regulamentos e outros atos que orientam e disciplinam as atividades inerentes à área;

III - emitir notas de movimentação de crédito, destinadas aos órgãos e entidades do Ministério;

IV - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária;

V - detalhar os planos internos dos recursos orçamentários recebidos por destaque;

VI - acompanhar a execução orçamentária dos órgãos e entidades do Ministério; e

VII - estudar e acompanhar as operações de crédito.

Art. 56. A Divisão de Programação Orçamentária da Administração Direta compete supervisionar, orientar e controlar a programação e a consolidação de dados orçamentários relativos aos órgãos do Ministério.

Art. 57. Ao Setor de Análise da Programação Orçamentária da Administração Direta compete:

I - analisar as propostas dos órgãos, visando à elaboração da proposta setorial para a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - orientar a elaboração das propostas dos órgãos de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema;

III - analisar as propostas orçamentárias anuais dos órgãos quanto aos objetivos, metas e alocação de recursos;

IV - compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos, adequando-as às políticas do Ministério;

V - examinar e emitir parecer de natureza técnica sobre pedidos de créditos adicionais e acompanhar a sua tramitação;

VI - analisar as solicitações de reprogramação dos orçamentos dos fundos, visando à incorporação dos saldos de exercícios anteriores e dos excessos de arrecadação;

VII - elaborar e manter atualizados os quadros gerenciais de detalhamento da despesa dos órgãos;

VIII - elaborar e analisar as projeções de despesas e receitas, com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais;

IX - dirimir dúvidas referentes à classificação da despesa orçamentária; e

X - prestar assistência técnica aos órgãos e desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 58. A Divisão de Programação Orçamentária da Administração Indireta compete supervisionar, orientar e controlar a programação e a consolidação de dados orçamentários relativos às entidades do Ministério.

Art. 59. Ao Setor de Análise da Programação Orçamentária da Administração In-direta compete:

I - analisar as propostas das entidades vinculadas, visando à elaboração da proposta setorial para a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - orientar a elaboração das propostas das entidades de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema;

III - analisar as propostas orçamentárias anuais, quanto aos objetivos, metas e alocação de recursos;

IV - compatibilizar as propostas orçamentárias das entidades, adequando-as às políticas do Ministério;

V - examinar e emitir parecer de natureza técnica sobre pedidos de créditos adicionais e acompanhar a sua tramitação;

VI - analisar as solicitações de reprogramação de orçamento visando à incorporação dos saldos de exercícios anteriores e dos excessos de arrecadação;

VII - elaborar e analisar as projeções de despesas e receitas, com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais;

VIII - dirimir dúvidas referentes à classificação da despesa orçamentária; e

IX - prestar assistência técnica às entidades e desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 60. A Divisão de Finanças compete exercer orientação normativa e a super-visão técnica, observando as diretrizes do órgão central do sistema de programação financeira, coordenando, orientando e analisando as atividades atinentes ao processo de programação financeira e acompanhando a execução no âmbito do Ministério.

Art. 61. Ao Setor de Acompanhamento Financeiro compete:

I - analisar e consolidar as propostas de programação financeira dos órgãos e entidades do Ministério;

II - apreciar os pedidos de alteração da programação financeira e ajustar as modificações solicitadas pelos órgãos e entidades do Ministério;

III - preparar documento de autorização visando a liberação dos recursos financeiros do Ministério;

IV - promover a movimentação dos recursos financeiros;

V - efetuar a impressão, análise e o registro da conformidade diária;

VI - registrar mensalmente a conformidade de operadores do SIAFI;

VII - executar outras atividades relacionadas com sua área de atuação;

VIII - elaborar a programação financeira do Ministério e propor o seu encaminhamento ao órgão central do sistema;

IX - acompanhar a execução financeira dos órgãos e entidades do Ministério;

X - elaborar demonstrativos sobre a execução financeira dos órgãos e entidades do Ministério;

XI - acompanhar e arquivar a legislação relativa à execução e programação orçamentária e financeira;

XII - efetuar, no SIAFI, o registro dos atos pertinentes à área;

XIII - elaborar demonstrativos gerenciais e emitir pareceres técnicos;

XIV - prestar assistência técnica aos órgãos e entidades do Ministério dentro de sua área de atuação;

XV - imprimir, consolidar e analisar o relatório mensal da folha de pagamento, apurando o líquido financeiro, visando à liberação dos recursos; e

XVI - elaborar mensalmente as metas da carreira de finanças, visando atender legislação específica.

Art. 62. A Divisão de Orçamento de Pessoal compete exercer a orientação normativa e a supervisão técnica das despesas de pessoal e encargos sociais, observadas as diretrizes dos órgãos centrais dos sistemas de orçamento e pessoal, bem como coordenar, orientar, analisar, consolidar e controlar a alocação de recursos dos órgãos e entidades do Ministério.

Art. 63. Ao Setor de Orçamento de Pessoal compete avaliar, controlar, acompanhar e analisar as atividades relativas às despesas de pessoal e encargos sociais e, especificamente:

I - elaborar as propostas orçamentárias dos órgãos e entidades quanto aos objetivos e alocação de recursos;

II - analisar documentos e manter atualizado o Subsistema de Acompanhamento de Pessoal do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - analisar, acompanhar, comparar, avaliar e consolidar os dados orçamentários e financeiros referentes às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista por meio do SIAFI, do SIDOR e do SIAPE, bem como aqueles referentes à força de trabalho;

IV - analisar e elaborar as projeções de despesas de pessoal, com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais, promovendo, para este fim, estudos circunstanciais que os justifiquem;

V - analisar os processos relativos ao pagamento de sentenças judiciais e exercícios anteriores, visando a emissão de declaração de disponibilidade orçamentária;

VI - acompanhar e arquivar a legislação relativa à execução e programação orçamentária do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais;

VII - elaborar e manter atualizados os quadros gerenciais de detalhamento da despesa dos órgãos e entidades; e

VIII - prestar assistência técnica aos órgãos e entidades.

Art. 64. A Coordenação de Contabilidade compete:

I - coordenar a execução das atividades inerentes ao acompanhamento e orientação contábil dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - coordenar a análise das demonstrações contábeis dos órgãos, entidades vinculadas e fundos;

III - coordenar o cadastramento e habilitação de usuários nos sistemas de execução, acompanhamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Ministério;

IV - coordenar a orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda; e

V - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do SIAFI.

Art. 65. A Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, entidades vinculadas e fundos, recomendando a regularização de eventuais inconsistências;

III - verificar a conformidade diária e de suporte documental efetuadas pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

IV - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesas e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes e da conformidade diária e de suporte documental das unidades gestoras dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

V - realizar a conformidade contábil de órgão superior à vista dos registros realizados pelas unidades de contabilidade dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - efetuar, nas unidades gestoras dos órgãos e unidades vinculadas ao Ministério, quando necessário, registros contábeis; e



VII - acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da administração indireta, bem como acompanhar o respectivo registro das conformidades, no âmbito do Ministério.

Art. 66. Ao Serviço de Apoio à Atividade Contábil compete:

I - elaborar o relatório final do processo de tomada de contas especiais e extra-ordinárias dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário e proceder aos registros pertinentes no SIAFI;

II - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização de agente, com base em apuração de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

III - cadastrar e habilitar operadores e cadastradores nos sistemas estruturantes do governo federal, entre eles, COMPRAS-NET, SIAFI, SIASG, SCP, SICONV, REDE, no âmbito deste Ministério e das entidades vinculadas; e

IV - acompanhar e fiscalizar a inclusão e exclusão de agentes no rol de responsáveis e comunicar à unidade responsável qualquer inconsistência nos registros.

Parágrafo único. O disposto no inciso I somente se aplica aos processos relacionados às unidades do Ministério da Justiça que não possuem seccional contábil.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Planejamento Setorial compete:

I - coordenar, acompanhar e disseminar o planejamento técnico e operacional, e dar suporte ao planejamento estratégico;

II - participar de estudos e disseminar, sob orientação técnica do órgão central de planejamento federal, métodos de planejamento, de monitoramento e de avaliação de gestão;

III - compatibilizar estratégias de atuação referente à consolidação dos planos, programas e projetos desenvolvidos nos órgãos e entidades vinculados do Ministério, relativos ao plano plurianual;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração do plano plurianual, no que refere a programas e ações de responsabilidade dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério;

V - apoiar e prestar assessoria técnica e normativa aos órgãos do Ministério na definição e monitoramento de programas, projetos e atividades do plano plurianual, e dar suporte ao planejamento estratégico;

VI - coordenar o desenvolvimento de estudos, seminários e encontros para a disseminação da cultura de planejamento na definição das políticas e diretrizes que orientem a elaboração do plano plurianual, da avaliação de desempenho institucional, dos relatórios governamentais, dentre outros;

VII - normalizar e compatibilizar as ações de planejamento e desenvolvimento institucional do Ministério;

VIII - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de atividades relativas à estruturação organizacional e à melhoria contínua de gestão de processos;

IX - orientar tecnicamente a implementação de planos, programas e projetos de reestruturação administrativa;

X - coordenar os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério;

XI - coordenar e acompanhar as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação e reestruturação organizacional;

XII - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

XIII - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos da administração pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e experiências profissionais; e

XIV - coordenar, acompanhar e disseminar o Sistema de Custos do Governo Federal e prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos das unidades administrativas e entidades subordinadas do Ministério.

Art. 68. À Divisão de Planejamento e Monitoramento compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de planejamento, técnico e operacional, e dar suporte ao planejamento estratégico;

II - supervisionar e orientar o sistema de acompanhamento e avaliação de projetos de forma a produzir informações gerenciais que permitam balizar o desempenho do Ministério na execução de suas ações institucionais;

III - auxiliar nos ajustamentos de planos, programas e projetos a novos cenários político-institucionais;

IV - coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional, sobre as atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

V - articular a elaboração do plano plurianual e do plano de ação do Ministério, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento do Governo Federal e as prioridades do Ministério, bem como os elementos fornecidos pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças; e

VI - subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias do Ministério.

Art. 69. Ao Serviço de Avaliação de Desempenho Institucional compete:

I - estabelecer critérios e procedimentos para aferição de desempenho institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPG-PE; e

II - articular e definir junto às unidades do Ministério as metas institucionais e seus respectivos indicadores para fins da avaliação de desempenho institucional, e divulgá-los, nos termos da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça.

Art. 70. Ao Serviço de Apoio Técnico de Planejamento compete:

I - apoiar os órgãos e entidades do Ministério, no que se refere à área de planejamento, na articulação ministerial e inter-ministerial;

II - articular a integração dos diversos órgãos e entidades do Ministério, com vistas às atividades de planejamento;

III - elaborar estudos e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre assuntos relativos às atividades de planejamento;

IV - propor critérios técnicos para a coordenação da programação anual e plurianual; e

V - elaborar e propor pesquisas, trabalhos e estudos com vistas a subsidiar as atividades de planejamento.

Art. 71. À Divisão de Relatórios Governamentais compete: I - coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional, sobre as atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos; e

II - apoiar os órgãos e entidades do Ministério na articulação ministerial e inter-ministerial, no que se refere aos relatórios governamentais.

Art. 72. Ao Serviço de Articulação Interna e Validação compete:

I - divulgar juntamente com o controle interno as normas e as orientações para a elaboração de relatórios governamentais;

II - promover a articulação junto às unidades e órgãos do Ministério para a elaboração de subsídios que irão compor os relatórios; e

III - avaliar e consolidar o conteúdo das informações que serão inseridas nos relatórios.

Art. 73. Ao Serviço de Articulação Externa compete buscar junto aos órgãos de controle externo e interno do Ministério e Casa Civil da Presidência da República, dentre outros, as normas e as orientações a serem adotadas para a elaboração dos relatórios governamentais para o período correspondente, bem como acompanhar e dar providências aos possíveis ajustes solicitados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 74. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 75. Ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 76. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Secretário Executivo; e

III - coordenar a pauta dos trabalhos, preparando despachos e audiências.

Art. 77. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 78. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade.

Art. 79. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Setor e Núcleo incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 81. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria Executiva.

Art. 82. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Executivo.

PORTARIA Nº 1.371, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, que dispõe sobre a desburocratização do procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, e institui Grupo de Trabalho sobre processos de estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, aos pedidos protocolados por estrangeiros ainda não decididos pelo Ministério da Justiça." (NR)

"Art. 3º

II - impossibilidade de validação perante o órgão emissor, quando se constatar a necessidade de validação do documento;

"....." (NR)

"Art. 5º Fica garantido ao Departamento de Estrangeiros - DEEST, o acesso ao Sistema Nacional de Estrangeiros e ao Sistema de Protocolo, do Departamento de Polícia Federal - DPF, para fins de acompanhamento dos pedidos de permanência formulados por estrangeiros previstos nesta Portaria." (NR)

"Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2014, à exceção do parágrafo único do art. 1º e do art. 3º, que entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

Ficam garantidos ao estrangeiro o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, desde que sejam apresentados os documentos a seguir elencados.

1. No pedido de permanência com base em reunião familiar, que visa à aproximação da família do estrangeiro registrado como permanente ou do brasileiro que assume a qualidade de chamante de um ente familiar que se enquadre na condição de dependente legal (chamado), conforme previsto na Resolução Normativa nº 108, de 12 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Imigração-CNIg:

1.1 requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;

1.2 cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;

1.3 atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil, ou expedido por seção consular no Brasil;

1.4 prova do grau de parentesco entre o chamante e o chamado, através de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou documento hábil que comprove ser o chamante responsável pelo chamado;

1.5 cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);

1.6 declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, enquanto este permanecer no Brasil, com firma reconhecida;

1.7 prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado;

1.8 declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida; e

1.9 comprovante do pagamento da taxa respectiva.

2. No pedido de permanência com base em prole brasileira, conforme previsto no art. 75, inciso II, alínea "b", da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e na Resolução Normativa nº 108, de 2014, do CNIg:

2.1 requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;

2.2 cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou documento de viagem equivalente;

2.3 cópia autenticada da carteira de identidade do outro genitor do filho brasileiro;

2.4 cópia autenticada da certidão de nascimento da prole;

2.5 declaração de que a prole vive sob sua guarda e dependência econômica, com firma reconhecida;

2.6 cópia autenticada da sentença transitada em julgado da ação de alimentos combinada com regulamentação de visitas, caso o estrangeiro não possua a guarda do menor;

2.7 declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil ou no exterior; e

2.8 comprovante do pagamento da taxa respectiva.

3. No pedido de permanência com base em casamento, conforme previsto no art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e na Resolução Normativa nº 108, de 2014, do CNIG:

3.1 requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;

3.2 cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou documento de viagem equivalente;

3.3 cópia autenticada da certidão de casamento;

3.4 cópia autenticada da cédula de identidade brasileira do cônjuge;

3.5 declaração de que não se encontram separados de fato ou de direito, assinada pelo casal, com firmas reconhecidas;

3.6 declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior; e

3.7 comprovante do pagamento da taxa respectiva.

4. No pedido de permanência com base em união estável, solicitada por companheiro de brasileiro ou estrangeiro permanente, que deseje fixar residência definitiva no Brasil, conforme previsto na Resolução Normativa nº 108, de 2014, do CNIG:

4.1 requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;

4.2 cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou documento de viagem equivalente;

4.3 atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil ou do país de residência habitual do chamado;

4.4 documento hábil que comprove a existência de união estável, como:

4.4.1 atestado de união estável emitido por autoridade competente do país de procedência do chamado;

4.4.2 comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior;

4.4.3 na ausência dos documentos acima citados, a comprovação da união estável poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.4.3.1 apresentação de certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;

4.4.3.2 declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável, e

4.4.3.3 no mínimo um dos seguintes documentos:

4.4.3.3.1 comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;

4.4.3.3.2 certidão de casamento religioso (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);

4.4.3.3.3 disposições testamentárias que comprovem o vínculo (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);

4.4.3.3.4 apólice de seguro de vida, na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);

4.4.3.3.5 escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação);

4.4.3.3.6 conta bancária conjunta (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação); e

4.4.3.3.7 certidão de nascimento de filho estrangeiro do casal;

4.5 declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do interessado, com firma reconhecida em cartório ou repartição consular de carreira;

4.6 declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida;

4.7 declaração, sob as penas da lei, do estado civil do chamado no país de origem;

4.8 cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);

4.9 comprovante do pagamento da taxa respectiva.

5. No pedido de transformação em registro permanente previsto no Artigo 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul:

5.1 requerimento próprio, por meio de formulário devidamente preenchido;

5.2 certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do Acordo;

5.3 cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente válido ou certificado de nacionalidade expedido pelo agente consular do país de origem do interessado;

5.4 certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penas e/ou policiais no Brasil;

5.5 comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do interessado e de sua família;

5.6 comprovante original do pagamento da taxa respectiva.

Observação: Os documentos de que se exige cópia autenticada poderão, alternativamente, ser apresentados em cópia simples acompanhada dos documentos originais para autenticação pelo servidor público que os receber, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.352, de 11 de agosto de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 153, Seção 1, página 30, de 12 de agosto de 2014, onde se lê: "...pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria...", leia-se: "...no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2014...".

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 22 do anexo da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008,

Considerando as finalidades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.915, de 2003, que confere ao Arquivo Nacional a condição de órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 4.915, de 2003; e

Considerando a Portaria nº 214, de 9 de fevereiro de 2011, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que considera a transferência do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal para o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica distribuída para o Ministério da Justiça, observado o disposto no § 3º do art. 1º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, uma Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, sendo esta gratificação de nível superior destinada a servidor ocupante de cargo efetivo condizente com a mesma.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha percebê-la.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Justiça as providências necessárias ao pagamento da GSISTE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 59, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2014

Dia: 18.08.2014

Hora: 11:30

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02

Representantes: Acesso Restrito

Representadas: ABSA - Aerolíneas Brasileiras S.A., Alitalia Linee Italiane S.P.A., American Airlines, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, United Air Lines, Inc., Varig Log - Varig Logística S.A.

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Representante: SDE Ex-Offício

Representadas: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, Camargo Corrêa Cimentos S.A., Cimpor Cimentos do Brasil Ltda, Companhia de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A., Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Votorantim Cimentos S.A.

Advogados: Arnoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Arnoldo Wald Filho, Fernando de Oliveira Marques, Paulo Cezar Aragão, Pedro Sérgio Costa Zanotta, José Alberto Gonçalves da Motta, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Márcio Pestana, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.010362/2007-66

Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal

Representada: Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves, Skymaster Airlines Ltda.

Advogados: Rodrigo Badaró Castro, Ricardo Carvalho Paixão

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.004410/2014-58

Requerentes: Redecard S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio, em razão do término do mandato do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27

Requerentes: Brasken e Solvay

Advogados: Bruno Maia Souto, Tito Amaral de Andrade,

Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araújo

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08700.006292/2012-51

Representante: Ministério Público do Estado do Pernambuco

Representado: Sindicato do Centro de Formação de Condutores de Pernambuco - SINDCFC/PE e Luiz de Oliveira Lima Filho

Advogados: Não consta

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araújo

Processo Administrativo nº 08700.006965/2013-53

Representante: Foto São José Digital

Representados: Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí - SINDFOLCEPI e Francisco das Chagas Machado Sobrinho

Advogada: Kátia Rocha dos Santos

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Consulta nº 08700.006564/2014-85

Consulente: Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda.

Advogados: Marcelo Marco Bertoldi, Luciana Santiago Faria Pesciotta e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

REQUERIMENTO Nº 08700.008299/2013-98

Requerentes: Supergasbras Energia Ltda.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca

Filho

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 18 de agosto de 2014

Nº 971 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company, Ltd.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Sun Woo Lee; Yeongho Kang; Young Woo Lee; Thomas Quinn; Young Hwan Park; Il Ung Kim; T. Rudd Corwin; Heinrich Florian; Günter Hefner; Peter Schaefer; Dae Soo (D.S.) Kim; Chae Kyun (C.K.) Chung; Kun Chul (K.C.) Suh; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Alfred P. Censullo; Naoharu Kajimura; Tatsuya Minami; Kimikazu Kitamura; Akihiko Furusawa; Tatsuya Iida; Hiroyuki Kaji; Yuji Anzai; Hiroyuki Ito; Kiyotaka Shiromoto; Koichi Hirasaki; e Akira Sonoda. Adv.: Patricia Avigni, Carolina Saito (Elpida Memory, Inc), Fabio Francisco Beraldi, Batura Rogerio Lino (Hynix Semiconductor Inc.), André Marques Gilberto, Andrea Fabbrino Hoffman Formiga (Nanya Technology), Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov (Mitsubishi Electric Corp), Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (Samsung Semiconductor, Inc), José Alexandre Buaz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio Martins Barbosa (Infineon Technologies South America), Marcelo Procópio Calliari, Daniel O. Andreoli (NEC Corporation), Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura (Hitachi Ltd.), Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Casanova Motta (Micron Technology, Inc.), e outros. Acolho a Nota Técnica nº 236, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de James Sogas, Young Woo Lee, Il Ung Kim, Yeong Ho Kang, Dae Soo (D.S.) Kim, Chae Kyun (C.K.) Chung, Young Hwan Park, Thomas Quinn, Akihiko Furusawa, Tatsuya Iida, Hiroyuki Kaji, Yuji Anzai, Hiroyuki Ito, Kiyotaka Shiromoto, Koichi Hirasaki e Akira Sonoda, bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RICADE, art. 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 60 (sessenta) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação dos Representados James Sogas, Young Woo Lee, Il Ung Kim, Yeong Ho Kang, Dae Soo (D.S.) Kim, Chae Kyun (C.K.) Chung, Young Hwan Park, Thomas Quinn, Akihiko Furusawa, Tatsuya Iida, Hiroyuki Kaji, Yuji Anzai, Hiroyuki Ito, Kiyotaka Shiromoto, Koichi Hirasaki e Akira Sonoda em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, inclusive a Samsung Electronics Company, Ltd.. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do CADE, desta data até findo o prazo de defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital.

Nº 975 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000344/2014-47. Requerente A: Bromisa Industrial e Comercial Ltda. Advogados: Adriana Gfanhini, Francisco Todorov e Paulo Henrique Ramos. B: Vale Fertilizantes S.A. Acolho a Nota Técnica de nº 238, de 18 de agosto de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.000344/2014-47 complexo, e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (a) apresentação de análise sobre incentivos (ou desincentivos) de fechamento do mercado de ácido fosfórico aos concorrentes da ICL nos mercados dos seguintes sais de fosfato: (i) SAPP g.a, (ii) STPP g.a, (iii) TSPP g.a, (iv) TKPP g.a, (v) STMP g.a, (vi) TCP g.a, (vii) DSP g.a, (viii) MSP g.a, (ix) MKP (g.a) e (x) MCP (g.a); (b) apresentação de eventuais eficiências, a critério das Requerentes; (c) apresentação de análise sobre nexo de causalidade entre a saída da Vale do capital da Fosbrasil e incremento (ou ausência de incremento) dos incentivos a fechamento de mercado por parte das Requerentes. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
InterinoDEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.970, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6315 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0007-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1629/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.980, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9574 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIXOTO GONÇALVES S/A IND. E COM., CNPJ nº 13.342.076/0001-47 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.009, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9512 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7335 (sete mil e trezentas e trinta e cinco) Munições calibre 380

1362 (uma mil e trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 12

84536 (oitenta e quatro mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.016, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5814 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5480 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1268/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.030, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3694 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA REGIONAL ALFA, CNPJ nº 83.305.235/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1677/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.035, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6701 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ÚNICO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1334/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.042, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9884 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.053, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7905 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1680/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.054, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8545 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1572/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.058, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8907 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1670/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.063, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1314 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1444/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.067, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8528 - DELESP/DREX/SR/DPF/DE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1617/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.070, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9899 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.169.837/0001-36, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
220 (duzentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.041450/2013-70 - ODAIR ELISANGELO ALVES, até 08/03/2015

Processo Nº 08460.041456/2013-47 - SEBASTIAO VALEIRO FERNANDES MIRANDA, até 29/01/2015

Processo Nº 08460.041453/2013-11 - SANDRA CARLA FERREIRA PINHEIRO, até 22/02/2015

Processo Nº 08460.041410/2013-28 - VANIA MARIA MILHAO RIBEIRO GONCALVES LEITE, até 30/12/2014

Processo Nº 08460.041411/2013-72 - MBELA MABAYA, até 26/02/2015

Processo Nº 08460.041412/2013-17 - EPIFANIA ANIOLA AMARO FONTE, até 20/01/2015

Processo Nº 08420.035078/2013-39 - SILAS FERREIRA TAVARES MARTINS MIRANDA, até 09/02/2015

Processo Nº 08354.001032/2014-38 - DELCIO RAFAEL QUICUNHA, até 15/01/2015

Processo Nº 08280.026682/2013-16 - RAUL LAZARO CABOTE ACUNA, até 28/01/2015

Processo Nº 08280.026685/2013-50 - JULIO FRANCISCO SANTILLAN ALDANA, até 05/03/2015

Processo Nº 08280.026749/2013-12 - CLAUDE MARIELLE BATIA TSO, até 27/02/2015

Processo Nº 08280.026768/2013-49 - ELVICE ROLAND ADIGNIKIN AGUIDA, até 25/02/2015

Processo Nº 08435.000001/2014-60 - FRANCELINO SANGHA, até 10/02/2015

Processo Nº 08444.011986/2013-69 - EDSON DAVID NOVELE, até 10/01/2015

Processo Nº 08444.012075/2013-59 - YONGHYUN BAE, até 25/01/2015

Processo Nº 08460.027844/2013-15 - GIOVANNY ALBERTO MENESES ARBOLEDA, até 25/09/2014

Processo Nº 08444.012167/2013-39 - RICARDO ALVAREZ OROZCO, até 24/01/2015

Processo Nº 08444.012191/2013-78 - LIJIE WANG, até 28/01/2015

Processo Nº 08444.012192/2013-12 - NOELIA ADRIANA GERSTNER, até 29/01/2015

Processo Nº 08501.013071/2013-66 - GEOVANI ROCHA HENRIQUES COELHO, até 19/02/2015

Processo Nº 08505.139864/2013-74 - JACINTO MENDES, até 31/10/2014

Processo Nº 08505.139488/2013-18 - GILBERT SERAPHIN KOND, até 21/01/2015

Processo Nº 08505.139751/2013-79 - ZENILDA EMILIA PAULO, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.139823/2013-88 - SANDRA LECTICIA SILVA, até 10/02/2015

Processo Nº 08501.013017/2013-11 - MARCIA IRINA VIEGAS, até 08/03/2015

Processo Nº 08501.013060/2013-86 - JUAN DIEGO LOAIZA MEDINA, até 03/02/2015

Processo Nº 08501.013072/2013-19 - SUZANETTE JACIRA CONTRERAS ALBERTO, até 19/02/2015

Processo Nº 08501.013075/2013-44 - EDMAR DOS SANTOS FONSECA MENDES, até 18/04/2015

Processo Nº 08260.008540/2013-13 - EMANUEL ALBERTO CARDOSO MONTEIRO, até 18/02/2015

Processo Nº 08506.021771/2013-84 - JOSE LUIS SAQUINAULA BRITO, até 21/02/2015

Processo Nº 08506.021884/2013-80 - KARLA CARMEN DARLENE BAUTISTA LUNA, até 22/02/2015

Processo Nº 08506.021933/2013-84 - MARCO VINICIO POZO VELEZ, até 12/02/2015

Processo Nº 08506.021738/2013-54 - GABRIEL PENA VERGARA, até 31/08/2014

Processo Nº 08506.021742/2013-12 - ULISSES MIGUEL DA COSTA CORREIA, até 13/02/2015

Processo Nº 08506.021764/2013-82 - EDWIN JOHAN FORERO TORRES, até 04/03/2015

Processo Nº 08707.013816/2013-81 - IVONE LEILA LIMA DELGADO, até 15/02/2015

Processo Nº 08501.013077/2013-33 - ROSALINA FIGUEIREDO DA SILVA XAVIER, até 08/04/2015

Processo Nº 08501.013078/2013-88 - KELSON DA FONSECA MENDES, até 14/02/2015

Processo Nº 08501.013079/2013-22 - CANDIDA IDALECIA DE ASSIS AUGUSTO, até 30/03/2015

Processo Nº 08501.013163/2013-46 - CARLOS SEBASTIAO MORAIS, até 10/01/2015

Processo Nº 08501.013073/2013-55 - MILTON GUILHERME MUATENDA MANUEL, até 06/04/2015

Processo Nº 08280.023132/2013-45 - SILVANA PATRICIA ANDRADE PEREIRA, até 09/03/2015

Processo Nº 08505.139754/2013-11 - ANA LUCIA DE LEON JUAREZ, até 24/01/2015

Processo Nº 08505.139855/2013-83 - ROSSANA GUIMARAES CORREA VICTOR DA SILVA NETO, até 26/01/2015

Processo Nº 08506.019833/2013-98 - ELIANA ALEJANDRA ARANCIBIA GUTIERREZ, até 10/02/2015

Processo Nº 08506.020571/2013-12 - JOHN PAVEL TRIVENO RAMOS, até 16/02/2015

Processo Nº 08506.021015/2013-55 - JAVIER VILLARROEL ROJAS, até 03/02/2015

Processo Nº 08505.015555/2014-91 - MARGARIDA BARNY GIRAO CHICAPA, até 30/09/2014

Processo Nº 08506.021739/2013-07 - LUCIA DOMINGUEZ GARCIA, até 22/02/2015

Processo Nº 08280.026509/2013-18 - ALFIADO VICTORINO, até 19/03/2015

Processo Nº 08460.024936/2013-43 - RALPH GARFIELD WILDE, até 31/08/2014

Processo Nº 08460.041188/2013-63 - SAMUEL PIERRE FRANCOIS PORTEBOS, até 09/01/2015

Processo Nº 08460.041378/2013-81 - XU YANG, até 02/03/2015

Processo Nº 08460.041477/2013-62 - SULFA YACOUN MOHAMMED AHMED, até 27/02/2015

Processo Nº 08354.000817/2014-93 - DAVID SANTIAGO ORDONEZ ARIZAGA, até 16/02/2015

Processo Nº 08506.021726/2013-20 - DANIEL LACHOS PEREZ, até 04/02/2015

Processo Nº 08386.001281/2014-56 - JUAN ANTONIO RUANO ORTIZ, até 20/02/2015

Processo Nº 08460.030159/2013-76 - FARAH BEN HADDOU, até 03/10/2014

Processo Nº 08460.030171/2013-81 - JOAO NETO ALVES PINTO, até 18/09/2014

Processo Nº 08386.001284/2014-90 - NEIL HERNANDO ARMIN ORTIZ TORRES, até 21/02/2015

Processo Nº 08386.001290/2014-47 - DJIDJOHO LIONELLA P E M ABOH, até 25/02/2015

Processo Nº 08386.001585/2014-13 - TEDDY CHARBEL NERIS LESLY TCHOGNINOU, até 25/02/2015

Processo Nº 08386.001590/2014-26 - GEDEAO CHILUMBO ABEL, até 28/02/2015

Processo Nº 08386.017425/2013-13 - OSVALDO DEMBO MANUEL, até 13/02/2015

Processo Nº 08390.006422/2013-87 - VITOR MANUEL BACELO CARVALHO, até 02/02/2015

Processo Nº 08390.007039/2013-46 - MARIA BEATRIZ LOPEZ PERALTA, até 10/03/2015

Processo Nº 08460.028430/2013-11 - CELSO VALDICK MENDES DA CONCEICAO, até 22/09/2014

Processo Nº 08460.036461/2013-38 - MARIA PATRICIA MORENO ARDILA, até 11/01/2015

Processo Nº 08460.036464/2013-71 - MILENA OSORIO ABDALA, até 11/01/2015

Processo Nº 08460.036481/2013-17 - FILIP PONICKI, até 25/01/2015

Processo Nº 08460.041192/2013-21 - AURIO RICARDO BOAVENTURA DA SILVA, até 12/12/2014

Processo Nº 08460.041369/2013-90 - JESUELMA ADELAIDE SIMOES TORRES, até 26/02/2015

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.051274/2013-11 - PEDRO MAMANI LIA

Processo Nº 08505.051292/2013-01 - HECTOR APAZA MAMANI

Processo Nº 08505.051862/2013-54 - FREDDY CALSINA TICONA

Processo Nº 08505.036553/2013-54 - FELIPE MARCELO QUISPE QUISPE

Processo Nº 08505.051300/2013-19 - GLORIA PACO VASQUEZ

Processo Nº 08505.036469/2013-31 - JUANA TROCHE MOREL

Processo Nº 08505.036470/2013-65 - JUAN CARLOS SINKA ESPEJO

Processo Nº 08505.036472/2013-54 - AYDA TORREZ ALEJANDRO

Processo Nº 08505.036485/2013-23 - RODRIGO SALAZAR SANCHEZ

Processo Nº 08505.036497/2013-58 - LEONOR MORANTE DE ESTEVEZ

Processo Nº 08505.036498/2013-01 - MARCO ANTONIO ACHO HUACARA

Processo Nº 08505.036508/2013-08 - LUIS BELTRAN CONDORI MAMANI

Processo Nº 08336.010098/2013-56 - CRECENCIA VAZQUES FLORES

Processo Nº 08505.036514/2013-57 - WILMA FATIMA OSOCO GUARACHI

Processo Nº 08505.036515/2013-00 - YOLA BERNABE MOLLERICONA

Processo Nº 08505.036517/2013-91 - JIMENA LIMA QUELCA

Processo Nº 08505.036518/2013-35 - ANGEL QUISPE LAURA

Processo Nº 08505.036526/2013-81 - RENE LLUSCO QUISPE

Processo Nº 08505.036531/2013-94 - ZARA CHOQUE CAMARGO

Processo Nº 08505.051879/2013-10 - LUIS ALBERTO PATINO ROJAS

Processo Nº 08505.051908/2013-35 - RITA HORTENCIA CHAMBI ACHO

Processo Nº 08505.051958/2013-12 - DAISY FABIOLA ALARCON CARLO

Processo Nº 08505.052043/2013-24 - RUT CAMAYO HUANCA

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.021137/2013-15 - JOAQUIM CABRAL BARAO DA COSTA

Processo Nº 08460.017469/2013-03 - JORGE ALEJANDRO GONZALES DAVALOS

Processo Nº 08460.027972/2013-69 - ANNE SOPHIE FOLSTER



Processo Nº 08460.024800/2013-33 - ISAIA NISOLI
Processo Nº 08505.010778/2014-61 - SAMUEL PIERRE PAUL LERE
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, diante o termino do curso.
Processo Nº 08460.041376/2013-91 - EMILIA RACHEL SENS.
Em estrita observância a decisão exarada nos autos do mandado de segurança Nº 51963-76.2014.4.016.3400,da 21º Vara Federal do Distrito Federal/DF acostada às fls. 54/65v, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório,para que surta seus jurídicos e legais efeitos
Publique-se,comunique-se Arquite-se
Processo Nº 08505.121112/2012-76 - LUIS ENRIQUE BAZAN FERNANDEZ

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionado(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente
Processo Nº 08505.051931/2013-20 - ANGELA HEREDIA ZEBALLOS
Processo Nº 08505.051947/2013-32 - BENITA MAMANI HUANCA
Processo Nº 08505.052204/2013-80 - JOSE ALVARES COSSIO
Processo Nº 08505.052311/2013-16 - TERESA CALANI MACHACA
Processo Nº 08505.051225/2013-88 - LIDIA CLEMENTE MAYTA
Processo Nº 08505.051226/2013-22 - CIPRIANA HUANCA MACHACA
Processo Nº 08505.051269/2013-16 - MARIA REYNALDA POMA QUISPE
Processo Nº 08505.051307/2013-22 - CAROLINA CHOQUE COBARRUBIA
Processo Nº 08505.051877/2013-12 - JAIME ALANOCA LANCHIPA
Processo Nº 08505.051921/2013-94 - VICTORIA CHOQUE DE MAMANI
Processo Nº 08505.051923/2013-83 - JUAN CARLOS CONDE FUENTES
Processo Nº 08505.052227/2013-94 - VIRGINIA MARCA FLORES
Processo Nº 08505.036524/2013-92 - GERMAN FERNANDEZ FERNANDEZ
Processo Nº 08505.051291/2013-58 - AMALIA URONO ZELADA
Processo Nº 08505.051301/2013-55 - ANGELICA CHAVEZ LIMACHI
Processo Nº 08460.003051/2013-19 - MARTIN NICOLAS YAKOBEZUK CASTRO
Processo Nº 08339.000408/2013-02 - EDUARDA BENITEZ DE JANU
Processo Nº 08339.000028/2013-60 - DANNA JEMIMA GENES GARAY
Processo Nº 08339.000250/2013-62 - MARIA ROSMERY MONZON
Processo Nº 08339.000025/2013-26 - ELIDA GARAY RAMIREZ
Processo Nº 08339.000027/2013-15 - JONATHAN JESUS GENES GARAY
Processo Nº 08286.001454/2013-83 - HERNAN MIGUEL ENRIQUE CANALE MARTINEZ
Processo Nº 08295.014213/2013-95 - SERGIO EDUARDO MORALES
Processo Nº 08495.001929/2013-76 - CLAUDIO ALFONSO DAZA LECAROS
Processo Nº 08505.058843/2013-59 - ANTONIA FLORENCIA CHOQUE PATI
Processo Nº 08505.052614/2013-21 - RICHARD GARY CHAVEZ CALLISAYA
Processo Nº 08505.052618/2013-17 - SERGIO ARCANIA APAZAI
Processo Nº 08336.010604/2013-15 - BEATRIZ HEREDIA SILES
Processo Nº 08320.014295/2013-13 - MARCELO BARBERY BANEGAS
Processo Nº 08505.052088/2013-07 - AGUSTIN ADOLFO LANDIVAR OLMOS
Processo Nº 08505.052229/2013-83 - ALFREDO MITA GUARACHI
Processo Nº 08505.052230/2013-16 - SONIA QUISPE VELASQUEZ
Processo Nº 08505.052695/2013-69 - FELIX VELA CRUZ

Processo Nº 08505.052739/2013-51 - JABIER VELA
Processo Nº 08505.052777/2013-11 - EDDY ALVAREZ QUISPE
Processo Nº 08505.059026/2013-18 - BODOMIR MACHICADO FLORES
Processo Nº 08505.064688/2013-18 - REYNALDO QUISPE SUNAVI
Processo Nº 08505.064695/2013-10 - GUIDO ROCA VIL-LAVICENCIO
Processo Nº 08505.066202/2013-78 - RUBEN LIMBER CAPIA CONDORI
Processo Nº 08505.066207/2013-09 - GALO ZARATE MAMANI
Processo Nº 08505.052619/2013-53 - VLADIMIR LAURA FLORES
Processo Nº 08505.066408/2013-06 - LIDIA QUISPE e AYLEN DULCE AMARU QUISPE
Processo Nº 08505.066410/2013-77 - EDWIN CANDIA MAMANI
Processo Nº 08505.066419/2013-88 - CRISTHIAN ALFREDO CALVO TORRICO
Processo Nº 08505.066425/2013-35 - OSCAR ALBERTO PORCEL ROSALES
Processo Nº 08505.066426/2013-80 - KATIA NINETH PORCEL ROSALES
Processo Nº 08505.092756/2012-40 - LEYLA ABBAS HASSAN
Processo Nº 08505.052389/2013-22 - JULIO ENRIQUE VARELA GUBITOSI - HELENE MARIE THERESE YVETTE RITA DU VIGNAUD DE VILLEFORT DES VORIES
Processo Nº 08505.052674/2013-43 - ZULEMA CALLE SANCHEZ
Processo Nº 08505.058847/2013-37 - ADELA BETZAVE QUIZU DE QUISPE
Processo Nº 08505.058853/2013-94 - PASTOR PAULINO CAMEO MACA
Processo Nº 08505.052691/2013-81 - GUILLERMO JUAN ESTEBAN QUISPE
Processo Nº 08505.052827/2013-52 - ADELIO CHINO URUNO
Processo Nº 08505.052831/2013-11 - ALEXANDRE JACINTO ENCINAS MAMANI
Processo Nº 08505.052846/2013-89 - MARITZA CONDORI POMA
Processo Nº 08505.059015/2013-38 - ENRRIQUE CHOQUE CACHACA
Processo Nº 08505.059016/2013-82 - EUSEBIA GUTIERREZ GUZMAN
Processo Nº 08505.059017/2013-27 - BERNARDINO VARGAS MAMANI
Processo Nº 08505.059032/2013-75 - EXALTO RUBEN VILLCA QUISPE
Processo Nº 08505.052826/2013-16 - AURORA CONDORI POMA
Processo Nº 08505.052759/2013-21 - RAUL MERIDA TRUJILLO
Processo Nº 08505.052811/2013-40 - CARMEN ROSA MAIGUA LEDEZMA e CAROL ANAHIR CONDORI MAIGUA
Processo Nº 08505.058996/2013-04 - DAVID VEIZAGA GODOY
Processo Nº 08505.059003/2013-11 - JUAN CARLOS CHOQUEHUANCA VELASCO e EVELIN CHOQUEHUANCA VELASCO
Processo Nº 08505.059047/2013-33 - MARIO SOLIS VEDIA
Processo Nº 08505.059051/2013-00 - LUCIO RENE LAURA PEREZ
Processo Nº 08505.052123/2013-80 - MARIA ELENA LOPEZ PEREZ
Processo Nº 08505.051227/2013-77 - PASTOR CORI QUENALLATA
Processo Nº 08505.051293/2013-47 - RUBEN IBARRA NAVIA
Processo Nº 08505.051294/2013-91 - SIMON SINANI CALLISAYA
Processo Nº 08505.051322/2013-71 - PABLO MENDICAYO VACA
Processo Nº 08505.051895/2013-02 - REBECA QUISPE RONQUILLO
Processo Nº 08505.051951/2013-09 - TEREZA MARIA VARGAS VERA
Processo Nº 08505.052234/2013-96 - ERLINDA ZAPATA FLORES
Processo Nº 08505.036538/2013-14 - ANTONIA ORTIZ MERMA
Processo Nº 08505.049105/2013-11 - GIOVANA NELLY TICONA YANIQUE
Processo Nº 08505.051129/2013-30 - DIEGO CHOQUE QUISPE
Processo Nº 08505.051163/2013-12 - WILSON JAVIER TINTAYA LOPEZ

Processo Nº 08505.052038/2013-11 - MARIO CAUNALLA VALERO
Processo Nº 08505.052051/2013-71 - JOSE MERCED SER-RANO LARREA
Processo Nº 08505.052268/2013-81 - HELDER PABLO COLQUE AMARRO
Processo Nº 08505.052484/2013-26 - ADRIANA BENITEZ RAMOS
Processo Nº 08505.052494/2013-61 - YHOVANA INES CHOQUE CALLE
Processo Nº 08505.052785/2013-50 - SANTOS DIONICIO PACAJES FLORES, CRISTHIAN SANTOS PACAJES MAMANI e JUANA MAMANI FERNANDEZ
Processo Nº 08505.059030/2013-86 - ROLY WUILBER GUILLEN YUCHINA
Processo Nº 08505.066219/2013-25 - NESTOR MEJIA OROSCO
Processo Nº 08505.066245/2013-53 - ROSALIA IRPA FLORES
Processo Nº 08505.066498/2013-27 - MARCOS APAZA CUENTAS
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fatq e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08286.000774/2013-16 - FRANCESCO TAURISANO
Processo Nº 08339.000160/2012-91 - LILIAN MARGARITA OJEDA ESPINOLA
Processo Nº 08505.026172/2013-67 - GUNDO KAHLE
Processo Nº 08505.035874/2013-31 - JUAN PABLO ESTRADA VANEGAS
Processo Nº 08505.035688/2013-01 - GBENGA ISAAC THOMSON
Processo Nº 08505.035442/2013-21 - FLAVIA MARIA GARNARIN MUNIZ
Processo Nº 08494.001791/2013-15 - AHMED ABDELAZEEM ABDELGHAFOR MOHAMED FATHALLA
Processo Nº 08391.006878/2011-75 - ALEXIS PAULINO CASTILLO DELGADO
Processo Nº 08505.055757/2012-11 - MATHIEU DAMIEN STEINER
Processo Nº 08280.011357/2013-59 - HERNANDO CARDOSO
Processo Nº 08286.000360/2013-97 - NORMAN THOMAS GODARD
Processo Nº 08505.092927/2012-31 - CHRISTIAN ELEUTHERE BEROUD
Processo Nº 08386.014831/2012-35 - HUANG PO-CHENG
Processo Nº 08505.088616/2012-77 - SEIEI YAMAUCHI
Processo Nº 08386.017345/2012-79 - CARLA ESTRELA SUNGU NUNES
Processo Nº 08354.001771/2012-68 - TEUNIS ALEXANDER SPEK
Processo Nº 08354.002047/2013-32 - HUMBERTO CARLOS LUCIO PAPEL
Processo Nº 08354.002468/2013-63 - ULISES MACEDO TELLO
Processo Nº 08354.004867/2012-88 - RADU VASILE PUIA
Processo Nº 08354.005893/2012-23 - JOSE GUADALUPE GONZALEZ LOEZA
Processo Nº 08505.052095/2013-09 - ANDREA BENETTON
Processo Nº 08260.004052/2011-67 - MARCOS VAZQUEZ CANDELARIO
Processo Nº 08260.006565/2012-93 - VICTOR MANUEL GOMES
Processo Nº 08260.006594/2012-55 - JOSE TIAGO PINTO COSTA MONTEIRO
Processo Nº 08260.008594/2012-90 - FERNANDO MANUEL MELO BOTO
Processo Nº 08375.013105/2012-24 - JOSE ALBERTO GONCALVES DIAS MOURA
Processo Nº 08391.001907/2013-74 - JUAN RAMIREZ MENDEZ
Processo Nº 08531.000505/2013-19 - MOHAMMAD JAFAR AHMADI BOZORG
Processo Nº 08701.008196/2013-18 - MARCEL KISSELEFF
Processo Nº 08270.019968/2011-01 - PROVAT ROY LUCHT
Processo Nº 08390.000587/2013-45 - TROY ANTHONY MILLAR
Processo Nº 08390.001530/2013-63 - ROSSANA ELVIRA OVIEDO PERDOMO
Processo Nº 08420.019661/2012-11 - ERNESTO ARTURO MENESES VILLANUEVA
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08701.008063/2013-41 - DANIEL ENRIQUE MORENO PEREZ

Processo Nº 08494.008099/2012-37 - ROBERTO CONCA

Processo Nº 08420.023903/2012-71 - MANUEL JOAO FAUSTINO SEBASTIAO

Processo Nº 08505.015870/2013-37 - WALTER ELOY GARABENTA

Processo Nº 08391.007530/2012-86 - EDWARD LANCHE-ROS

Processo Nº 08505.120894/2012-26 - JOSE JOAQUIM OLAS DE JESUS

Processo Nº 08505.035808/2013-61 - YE QIAN e QI YE

Processo Nº 08505.035844/2013-25 - LIPING WU e DAO-MI XU

Processo Nº 08505.035863/2013-51 - JUN CHEN e KAIQIN LIU

Processo Nº 08505.035795/2013-21 - QIQING LIN e RUIYUN ZHENG

Processo Nº 08702.000814/2013-71 - MAILEN EVELYN BRANCHINI

Processo Nº 08286.000377/2013-44 - CARLA BUFFOLO DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08505.052252/2013-78 - NICOLAS PAPA

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada. -Processo Nº 08492.000113/2013-55 - MARKUS VON ART

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.007125/2013-98 - NADIA ZARGHAM

Processo Nº 08505.035884/2013-77 - LIANGUI LIN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019595/2013-10 - MYKHAYLO BUYLOV, até 08/05/2015

Processo Nº 08000.019941/2013-51 - GONCALO RODRIGUES DOS SANTOS, até 31/01/2015

Processo Nº 08000.022708/2013-56 - JAMES DUNSIRE, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.024244/2013-12 - CHRISTIAN KURZ, até 03/12/2014

Processo Nº 08000.024424/2013-02 - DANIEL TEKLE EGNETO, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.024426/2013-93 - LIVINGSTONE HOCO, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.024432/2013-41 - CHRISTOPHER PAUL HARGETT, até 08/01/2015

Processo Nº 08000.024859/2013-49 - IVICA LISTES, até 19/02/2016

Processo Nº 08000.024981/2013-15 - IGNACY JAN WLODARCZYK, até 24/06/2015

Processo Nº 08000.025011/2013-37 - SUSANO CANONASO CANDOLESIA, até 30/01/2016

Processo Nº 08000.025021/2013-72 - MARINUS JACOBUS DANEN, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.025022/2013-17 - STEVEN ISAAC PLAAITJIES, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.025530/2013-03 - DMITRII VEKHOV, até 31/01/2015

Processo Nº 08000.026316/2013-66 - STEIN GISLE MONSHOLM, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.026425/2013-83 - GOWRI SHANKAR PARAMANANDAM, até 24/10/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/04/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024211/2013-72 - KAMAL KISHORE AGGARWAL, até 17/12/2015

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: JUST DANCE 2015 (França - 2014)
Produtor(es): UBISOFT ENTERTAINMENT S.A.
Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004523/2014-61
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

Título: TETRIS ULTIMATE (França - 2014)
Produtor(es): UBISOFT ENTERTAINMENT S.A.
Distribuidor(es): UBISOFT ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004525/2014-51
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

Título: PERSONA 4 ARENA ULTIMAX (Japão - 2014)
Produtor(es): ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004531/2014-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RABBIDS INVASION (França - 2014)
Produtor(es): UBISOFT BARCELONA
Distribuidor(es): NC GAMES / UBISOFT
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Show Interativo TV
Plataforma: Xbox 360/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004535/2014-96
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

Título: WWE 2K15 (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Luta/Esportes
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004536/2014-31
Requerente: ECOGAMES

Título: DEADLY PREMONITION: THE DIRECTOR'S CUT (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): RISING STAR GAMES
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo impactante, Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004543/2014-32
Requerente: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A MENINA DOS CAMPOS DE ARROZ (LA RIZZIÈRE, França / China - 2010)
Produtor(es): Orient
Diretor(es): Xiaoling Zhu
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002492/2014-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MEDALHÃO PERDIDO (THE LOST MEDALION, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Bradley Dorsey
Diretor(es): Bill Muir
Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002496/2014-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM BELO DOMINGO (UN BEAU DIMENCHE, Alemanha / Bélgica / Israel - 2013)
Produtor(es): Philippe Martin
Diretor(es): Nicole Garcia
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002502/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: U2 - 360 AT THE ROSE BOWL (Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Universal Music Group
Diretor(es): Tom Krueger
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002766/2014-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIOLETTE (França - 2013)
Produtor(es): France 3 Cinéma
Diretor(es): Martin Provost
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002786/2014-36
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BEM-VINDO A NOVA YORK (WELCOME TO NEW YORK, França - 2014)
Produtor(es): Belladonna Productions
Diretor(es): Abel Ferrara
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência, Sexo e Nudez
Processo: 08017.002806/2014-79
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de agosto de 2014, a partir das 10h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.03765	A	JOEL JOSÉ DIAS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
2.	2001.01.03789	A	UMBELINA PEREIRA DE ARAÚJO	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
3.	2001.01.04818	A	VILMA DIAS FERNANDES	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
4.	2001.01.05476	A	EDGAR FONSECA DO AMARAL FILHO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
5.	2001.01.05477	A	JORGE BAPTISTA DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
6.	2003.01.05479	A	ELIANE CONCEIÇÃO DE AZEVEDO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
7.	2001.01.05540	A	CICERO DAVE O'BRIEN CABRAL DE ALBUQUERQUE BELLO	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
8.	2001.01.05541	A	HAROLDO JOSE LEITE	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
9.	2001.01.05610	A	MARY BARREIRA LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
10.	2002.01.06021	A	JÚLIA MARQUES DE OLIVEIRA SIMINO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
11.	2002.01.06025	A	SIDNEY CANTUÁRIA BARROS	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
12.	2002.01.06449	A	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
13.	2002.01.06492	A	DENIVAL PEREIRA DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
14.	2002.01.06512	A	ADINAMAR SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
15.	2002.01.06520	A	CHRISTIAN HANDERSON SOUZA DE BARROS	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
16.	2002.01.06522	A	SEBASTIÃO REINALDO SANCHEZ	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
17.	2002.01.06572	A	CECÍLIA BARBOSA VARGAS	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
18.	2002.01.07170	A	DALTON PAULINO DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
19.	2002.01.07270	R	ANTONIA PEREIRA DA SILVA PASSOS GILBERTO ROBERTO DOS PASSOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
20.	2002.01.07280	A	JUVELINO JANUÁRIO DE ALVARENGA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
21.	2002.01.07354	A	LUCIANO TEIXEIRA DE MORAES	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
22.	2002.01.07363	A	LUCAS BEZERRA DE SOUZA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
23.	2002.01.07379	A	EDUARDO RIBEIRO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
24.	2002.01.07389	R	ODILIA FREITAS VALERIO CELESTE VALÉRIO NETO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
25.	2002.01.07975	A	ELIEZER SILVA PINTO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
26.	2002.01.08119	A	EDUARDO DIAS	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
27.	2002.01.08152	A	TIAGO PEREIRA	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
28.	2002.01.08206	A	EVANGELISTA FERREIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
29.	2002.01.08210	A	JORGE WASHINGTON DE SOUSA ALVES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
30.	2002.01.09054	A	VILMAR LUÍS DA SILVA	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
31.	2002.01.09259	A	SIDNEY REIS BEZERRA	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
32.	2002.01.09638	A	ERNESTO PEREIRA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
33.	2002.01.09639	A	VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
34.	2002.01.09749	A	GILSANA BARBOSA DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
35.	2002.01.09778	A	DELMO XAVIER DUARTE	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
36.	2002.01.11000	A	MARIO ZAN BATISTA ALCANTARA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
37.	2002.01.11417	A	ADRIANO BARBOSA CARVALHO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
38.	2002.01.12838	A	AVELINO MARQUES	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
39.	2002.01.12970	A	JOSÉ WILSON CAETANO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
40.	2002.01.12974	A	IVAN CARVALHO BARBOSA	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
41.	2002.01.13607	A	PERON RODRIGUES DE MACEDO	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
42.	2002.01.14282	A	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
43.	2003.01.14468	A	EDSON TADEU TAVARES	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
44.	2003.01.14486	A	CARLOS DE MEIRA	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
45.	2003.01.14846	A	CELSO DE ALMEIDA LOPES	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
46.	2003.01.15775	A	ELOISA TRANCOSO NAZARETH	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
47.	2003.01.16315	A	NEIDE CAVALCANTE NASCIMENTO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
48.	2003.01.16573	A	JOSÉ FERREIRA ROMA FILHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
49.	2003.01.17071	A	IRAQUITAN PEREIRA DA SILVA	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
50.	2003.01.19709	A	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
51.	2003.01.21614	A	JOÃO MARCIZE RIBEIRO	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
52.	2003.01.21615	A	JORGE JOSÉ DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
53.	2003.01.23693	A	AGNALDO LOPES SILVEIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
54.	2003.01.23772	A	ILMA MARINS COUTINHO	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
55.	2003.01.24175	A	FERNANDO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
56.	2003.01.24230	A	JORGE LUIZ DA SILVA BOARETO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
57.	2003.01.24395	A	JOÃO ADILSON MARINHO DA SILVA	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
58.	2003.01.25926	A	BARTOLOMEU ANTÔNIO DOMINGOS	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
59.	2003.01.26335	A	ERON RENI GONÇALVES RODRIGUES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
60.	2003.01.26574	A	EDELICIO ROBERTO ANTONIETTI	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
61.	2003.01.27241	A	JOÃO CARLOS DA SILVA	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
62.	2003.01.27602	A	JOAQUIM SILVÉRIO PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
63.	2003.01.34819	A	FRANCISCO CARLOS ZONTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
64.	2004.01.37824	A	OSCAR FERREIRA MACHADO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
65.	2004.01.40099	A	DAMILTON PEREIRA DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
66.	2004.01.40100	A	ENILDO SAMPAIO CELESTINO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
67.	2004.01.40977	A	ELIALDO FERREIRA DE LIMA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
68.	2004.01.43193	A	DANIEL DE OLIVEIRA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
69.	2004.01.45809	A	CESAR AUGUSTO JOÃO	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
70.	2004.01.46435	A	MARCO ANTONIO LIRIO DE SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
71.	2004.01.46665	A	MANOEL BOMFIM GENTIL ARAÚJO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
72.	2001.01.46669	A	JOÃO RODRIGUES DE FREITAS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
73.	2004.01.48494	A	RAIMUNDO SOARES NORBERTO	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
74.	2005.01.49746	A	ARNALDO DE SALVO JÚNIOR	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
75.	2005.01.49748	R	LUZIA RODRIGUES DE MATTOS CARLOS JOSÉ DE MATTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
76.	2005.01.49835	A	CLEA CRIXEL SCHEIBEL	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
77.	2005.01.50015	A	JOSÉ RIBAMAR DE MATOS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
78.	2005.01.51995	A	VALTER ALMEIDA SILVA	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
79.	2005.01.52009	A	LUIZ OTAVIANO DE PAULA FILHO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT

80.	2006.01.52304	A	MÁXIMO DA MATA E SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
81.	2006.01.52316	A	EDIO JANUARIO TEIXEIRA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT
82.	2006.01.52318	A	MÁRIA APARECIDA FREIRES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
83.	2006.01.52800	A	IRINEIA DIOLINDA DE JESUS	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
84.	2006.01.53427	A	REGINA MARIA DE CARVALHO MARFIL ALVES	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
85.	2006.01.53957	A	HÉLIO RICCI	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
86.	2006.01.54533	A	PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
87.	2006.01.55564	A	ANTONIO EUGENIO DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
88.	2007.01.57295	A	IVANILDO TERÇO DA SILVA	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
89.	2007.01.57348	A	EMILIANO FLORENCIO DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO ECT
90.	2007.01.57551	A	JORGE LUIZ BATISTA COSTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
91.	2007.01.57667	A	WILMAR FERNANDES DE DEUS	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO ECT
92.	2007.01.58331	A	HERBERT DE MELO MOURA	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
93.	2007.01.59063	A	ANTONIO ROQUE BARBOSA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
94.	2007.01.60010	A	ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	BLOCO ECT
95.	2007.01.60400	A	OCIMAR QUEIROZ DO NASCIMENTO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO ECT
96.	2008.01.62426	A	JESSONIAS JESUS SILVA	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
97.	2001.02.04819	A	JOÃO JACOME DO VALE	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
98.	2003.02.24136	A	JOÃO RAIMUNDO	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
99.	2003.02.24138	A	JOÃO BATISTA RIGUEIRAS	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
100.	2004.02.46969	A	DELFIN JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
101.	2004.02.46971	A	JOANIR VIANA DE ALMEIDA	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
102.	2004.02.46977	A	CLEUCIO HAMILTON SANTOS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO ECT
103.	2004.02.47039	A	JOSÉ WILSON BATISTA DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO ECT
104.	2004.02.47056	A	JOÃO CARLOS DE AZEREDO	CAROLINE PRONER	BLOCO ECT
105.	2001.09.01386	A	CÉSAR ROBERTO DE SOUZA ARAÚJO	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
106.	2001.09.01392	A	IDEIA MARIA DE SOUZA	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO ECT
107.	2001.09.01396	A	JOSÉ AUGUSTO COSTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO ECT
108.	2001.09.04820	A	CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO ECT
109.	2004.09.45748	A	EDVALDO GERÔNIMO DE BRITO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO ECT

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 11 DE AGOSTO DE 2014
(Publicada no DOU de 13-8-2014)

ANEXO I(*)



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
Anexo I

Formulário de Solicitação Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos
Aquáticos Vivos

A. Identificação do interessado.			
1. Nome ou Razão Social:		2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço (logradouro / número):			
4. Distrito/Bairro:		5. Caixa postal:	
6. CEP:	7. Município:	8. UF:	
9. Telefone: ()		10. Telefone celular: ()	11. Fax: ()
12. Endereço eletrônico (E-mail):		13. Site (URL):	

B. Identificação do Aquicultor – RGP.	
1. Classificação: () Registro de Aquicultor () Licença de Aquicultor	2. Número do RGP/Aquicultor:

C. Identificação do Representante Legal (quando couber)		
1. Nome do representante legal:		
2. Endereço eletrônico (E-mail):		3. Cargo:
4. CPF:	5. Nº da identidade:	6. Órgão emissor / UF:
7. Telefone: ()	8. Telefone celular: ()	9. Fax: ()

D. Espécies a serem capturadas para formação de plantel.		
1. Espécie¹:	2. Quantidade:	3. Local de captura (Nome do corpo hídrico) e localidade (município):

1: Quando a espécie não tiver descrição científica, poderá solicitar-se a captura perante a tombamento prévio realizado em centro de pesquisa de renome nacional e deverá ser informado o código relativo ao tombamento realizado.

E. Justificativa do pedido, explicitando a não possibilidade de obtenção nas formas descritos nos Incisos I e II do Art. 3º.

DECLARAÇÃO:

Declaro, sob-responsabilidade civil e penal, que as informações declaradas no “Formulário de Solicitação Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos” são verdadeiras e que estou ciente que a informações não verídicas declaradas, implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

“Art. 299 do Código Penal Brasileiro -Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.”

Local	de	de
POLEGAR DIREITO		
ASSINATURA DO INTERESSADO		

(*) Publicados nesta data, por terem sido omitidos no DOU de 13-8-2014, Seção 1, pág. 126.



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.201914/2008-47	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Contratualização. Conduta tipificada no art. 43 da RN 124/06. Não envio de informação requisitada pela ANS - Art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9961/00 e art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 c/c RN 42/03 e RN 71/04	12.000,00 (doze mil reais)
25773.004808/2008-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.308069/2010-54	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.061810/2010-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25785.007480/2009-27	UNIMED COOP DE SERV DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIGES	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.023348/2010-16	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 226/2010, § 4º, art. 11 da RN 48/2003, alterado pela RN 226/2010	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.045056/2010-84	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.012933/2009-76	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005750/2011-19	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.056219/2010-54	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.205976/2009-17	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.042911/2010-03	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.020686/2010-04	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.025253/2010-87	PRO-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25783.015251/2009-04	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Apresentação de informações incorretas ao Órgão Regulador; Descumprimento do princípio da Anualidade da aplicação de reajuste por variação de custo e Aplicação de reajuste por faixa etária em desconformidade com a legislação vigente - Arts 16, inciso XI, art. 20 e art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.139177/2009-37	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.138430/2009-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Estabelecer prazo para manutenção de aposentadoria no plano em divergência com o estabelecido em Lei - Art. 31 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta ml reais)
25773.000234/2005-50	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.000007/2009-58	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.008767/2009-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.003208/2011-32	PRO-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25780.008776/2009-13	UNIMED DE MANAUS COOP DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 18, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.178708/2010-41	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTÁRIOS LTDA	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.014419/2009-71	UNIMED FEDERAÇÃO, INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.063531/2011-85	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.022962/2009-77	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.068755/2011-83	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.034883/2011-23	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Não envio de informações sobre reajuste contendo incorreções, reajuste em desacordo com a regulamentação vigente e alteração unilateral de contrato - Art. 20 da Lei 9656/1998; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98; e art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/2000	80.315,00 (oitenta mil, trezentos e quinze reais) e duas Advertência
25789.030781/2009-14	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004, alterada pela RN 124/2005	270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
25789.064161/2009-89	PRO-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", "c", "d" e "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008900/2010-56	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Aplicar reajuste por variação de custos em contrato não regulamentado em desacordo com o contrato - Art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98	115.190,53 (cento e quinze mil cento e noventa reais e cinquenta e três centavos)
25779.019042/2011-13	ALLIANZ SAÚDE S/A	DIOPE	Suspender ou rescindir o contrato coletivo em desacordo com a regulamentação - Art. 25 da Lei 9656/98	65.984,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
25785.004664/2011-50	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.009470/2011-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.040251/2009-84	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESOA	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	70.416,00 (setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais)
25783.00194/2011-48	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Reajustar contraprestação pecuniária sem cumprir obrigação imposta pela legislação como condicionante à autorização e aplicação do reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98	70.000,00 (setenta mil reais)



25789.019499/2010-10	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste na mensalidade do plano da contraprestação pela ABRACEM em desacordo com a regulamentação específica - Art. 4º, inciso II, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.001656/2010-31	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.009883/2012-95	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTRNACIONAL LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25785.008913/2011-86	SOCIAL SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.123232/2010-19	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c anexo I, tema XI "E" da IN nº 23 da DIPRO	73.117,89 (setenta e três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)
25789.036253/2010-11	GAMA ODONTO S/A	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.010379/2010-21	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 8/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018423/2010-27	RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.004680/2010-19	PAME ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.080012/2013-43	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, "b" Lei 9656/1998. Deixar de garantir prova de função pulmonar em 09/2013 à M.G.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.040370/2013-13	UNIHOSP SAUDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/1998. Deixar de garantir "Microcirurgia para retirada de tumores cerebrais", em 08/2011, para G. M. G.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1236/NUCLEO-SP/DIFIS/2014

PROCESSO 25789.008343/2014-37
Intima-se a Operadora ODONTOCLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 49.868, na data de 07/02/2014, pela constatação da seguinte conduta: deixar de garantir consulta com cirurgião dentista em 11/2012 à K.G.F.L., infringindo o artigo 12, I, "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, de acordo com os termos do processo administrativo supramencionado. A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

RETIFICAÇÃO

Na decisão de 21 de julho de 2014, publicada no D.O.U de 4 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 71, processo 25789.048629/2013-74 da OPERADORA MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A:

Onde se lê: Valor da Multa (R\$)- 1) 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS); 2) 3) ADVERTÊNCIA. Leia-se: Valor da Multa (R\$)- 1) ADVERTÊNCIA; 2) 3) 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 2.256, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 pág. 29 e Suplemento pág.29, referente ao processo nº 25351.087632/2013-98,

Onde se lê:

VALIDADE:	06/06/2014
-----------	------------

Leia-se:

VALIDADE:	23/06/2015
-----------	------------

Na Resolução - RE N.º 2.871, de 01 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 05 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 36, referente ao processo nº 25351.363947/2012-70,

Onde se lê:

EXPEDIENTE:	0467421/14-9 de 12/06/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica (Endereço: Tandajá, Baroda (Vadodara)/Índia) / Analítica (Endereço: Tandajá, Baroda (Vadodara)/Índia) / Estatística (Endereço: Tandajá, Baroda (Vadodara)/Índia)	
VALIDADE:	03/09/2015

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	TKS FARMACÊUTICA LTDA - 05.035.244/0001-23
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPETIONADA/CERTIFICADA:	SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD
EXPEDIENTE:	0467421/14-9 de 12/06/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica (Endereço: Tandajá, Baroda (Vadodara)/Índia) / Analítica (Endereço: Tandajá, Baroda (Vadodara)/Índia) / Estatística (Endereço: Tandajá, Baroda (Vadodara)/Índia)	
VALIDADE:	03/09/2015

GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 15 de agosto de 2014

Nº 253 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: NIZE MARIA GIBAILE SANTANNA GOMIDE ME 25351.530272/2008-46 - AIS: 691782/08-8 - GGPRO/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA 25351.334145/2010-46 - AIS: 434746/10-3 - GGPRO/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A 25351.043942/2006-27 - AIS: 056668/06-3 - GGPRO/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 254 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO. 25351.380983/2009-11 - AIS: 492002/09-3 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: BDF NIVEA LTDA. 25351.002087/2010-44 - AIS: 002838/10-0 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 25351.605780/2009-23 - AIS: 787844/09-3 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. 25351.242846/2010-14 - AIS: 319499/10-0 - GGIMP1/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. 25351.526585/2009-44 - AIS: 683462/09-1 - GFIMP/ANVISA. ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: PLENA FORMA SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. 25351.644413/2010-01 - AIS: 850173/10-4 - GFIMP1/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: TV ARATÚ S/A. 25351.594638/2009-82 - AIS: 773174/09-4 - GFIMP/ANVISA. ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a especificação da interface entre os detentores de registro de medicamentos e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para a operacionalização do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de



2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e suas atualizações, nos incisos III do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como considerando o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013, em reunião realizada em 15 de agosto de 2014, resolve:

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º Fica estabelecida a especificação da interface entre os detentores de registro de medicamentos e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para a operacionalização do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM).

§ 1º A especificação estabelecida por esta Instrução Normativa se aplica à descrição de:

I - eventos de movimentação de registro obrigatório no SNCM;

II - dados a serem disponibilizados à ANVISA pelo detentor do registro do medicamento; e

III - eventos de comunicação entre os participantes da cadeia de medicamentos para garantir o rastreamento do medicamento no âmbito do SNCM.

§ 2º O estabelecimento de requisitos mínimos por esta Instrução Normativa não impede o registro de dados adicionais por qualquer dos elos da cadeia de produtos farmacêuticos, respeitadas as disposições legais e regulamentares especiais eventualmente aplicáveis.

§ 3º Eventos e dados que não sejam exigidos por esta Instrução Normativa e por instruções normativas suplementares não serão objeto de comunicação obrigatória entre o detentor de registro de medicamento e a Anvisa por meio do protocolo de comunicação remota do SNCM.

§ 4º É de responsabilidade do detentor de registro o monitoramento da movimentação dos seus produtos.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - elo da cadeia de produtos farmacêuticos: prestador de serviço responsável pelo fluxo e armazenamento de informações e que mantém sob sua custódia, em determinado período, medicamentos sujeitos ao Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, em observância ao disposto na RDC nº 54/2013;

II - eventos de movimentação: eventos em que ocorre o surgimento de medicamento, a passagem de medicamento entre elos, ou a extinção de medicamento na cadeia de produtos farmacêuticos;

III - eventos de comunicação: eventos em que ocorre declaração de eventos a outros elos da cadeia.

CAPÍTULO III

TIPOS DE EVENTOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS

Art. 3º Deverão ser registrados no SNCM pelos elos da cadeia de produtos farmacêuticos:

I - evento de embalagem de transporte:

- agregação; e
- verificação de conteúdo.

II - recebimento:

- compra;
- recebimento em transferência;
- recebimento em doação;
- recebimento em devolução;
- recebimento em recolhimento; e
- recebimento de amostra grátis.

III - entrega:

- venda;
- entrega em transferência;
- entrega em doação;
- entrega em devolução;
- entrega em recolhimento; e
- entrega de amostra grátis.

IV - produção;

V - importação;

VI - finalização:

- dispensação;
- baixa;
- extravio;
- perda; e
- descarte.

VII - recuperação;

VIII - retificação:

- declaração de invalidade de evento; e
 - substituição de evento.
- IX - declaração de eventos:
- transmissão de declaração de eventos; e
 - recepção de declaração de eventos.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÕES ENTRE ELOS DA CADEIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Art. 4º Os eventos ocorridos ao longo da cadeia de medicamentos deverão ser transmitidos em tempo real ao detentor do registro do produto e ao elo precedente da cadeia no momento em que forem registrados no banco de dados pelo responsável, conforme o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da RDC nº 54/2013.

§ 1º A transmissão da declaração de eventos deverá assegurar ao detentor de registro o acesso, a qualquer momento, dos dados de todo evento já declarado, inclusive em eventuais circunstâncias posteriores de problemas temporários de conectividade entre o detentor de registro e o elo.

§ 2º Os eventos de saída de medicamentos, como devolução, transferência e recolhimento, deverão ser transmitidos pela unidade de dispensação ao elo anterior na cadeia, bem como ao detentor do registro, nos casos em que ocorra movimentação de medicamento a outro elo.

§ 3º A unidade de dispensação deverá transmitir ao respectivo elo anterior e ao detentor do registro a declaração do evento de perda ou extravio do medicamento, caso ocorra.

Art. 5º Todo elo deverá transmitir ao respectivo elo anterior e ao detentor de registro a declaração de todos os eventos que recepcionar do respectivo elo posterior.

Art. 6º O elo remetente deverá transmitir ao elo receptor declaração de conteúdo de cada uma das embalagens de transporte remetidas.

§ 1º Excepcionalmente, é facultado ao elo receptor registrar a entrada de embalagens de transporte antes de ter recepcionado a declaração de conteúdo do elo remetente.

§ 2º Eventuais divergências entre o conteúdo declarado e o real da embalagem de transporte devem ser transmitidas ao elo remetente e ao detentor de registro.

CAPÍTULO V

RETENÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

Art. 7º Os registros dos dados dos eventos em banco de dados devem permanecer armazenados e à disposição das autoridades sanitárias pelo período de um ano após a expiração do prazo de validade do medicamento.

§ 1º Durante o período de retenção dos registros de que trata o caput, os dados devem estar prontamente disponíveis, conforme disposto no artigo 15 da RDC 54/2013 e no § 7º do artigo 205 da RDC 17/2010.

§ 2º Durante o período de retenção desses registros, deverá ser assegurado o suporte ao rastreamento dos eventos que forem comunicados pelos elos posteriores.

§ 3º Circunstâncias de indisponibilidade temporária ou permanente de dados, inclusive por caso fortuito ou força maior, deverão ser prontamente notificadas à Anvisa.

Art. 8º Todos os elos deverão manter a fidelidade das informações históricas de eventos registradas no SNCM, sendo para isso vedado atualizar ou remover quaisquer informações de interesse do SNCM do banco de dados que sejam consultáveis, remota ou localmente, pela Anvisa ou demais autoridades sanitárias.

§ 1º Qualquer atualização ou remoção de registros anteriores será interpretada como adulteração e considerada infração de natureza sanitária.

§ 2º A vedação à remoção de informações se aplica por todo o período obrigatório de retenção de dados.

§ 3º Após o período obrigatório de retenção de dados, os registros deverão permanecer imutáveis, ou poderão ser removidos de forma integral.

§ 4º As alterações no banco de dados de movimentação de medicamentos no âmbito do SNCM apenas poderão ter caráter aditivo.

§ 5º Não será permitida a substituição de informações de interesse do SNCM já armazenadas.

§ 6º As alterações de que trata o § 4º deverão ser feitas por meio de "substituição de evento" ou "declaração de invalidade de evento", sempre motivadamente, por meio de preenchimento do campo "Motivo".

Art. 9º Todo registro de descarte deverá ser precedido por um registro de perda ou extravio.

Parágrafo único. O registro de perda e o registro de descarte podem ser realizados por elos diferentes.

CAPÍTULO VI

FORNECIMENTO DE DADOS À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 10. As instâncias dos tipos de eventos de interesse de que trata o Capítulo III serão comunicadas à Anvisa por meio de arquivos na notação XML, conforme os esquemas definidos nos arquivos XSD a serem publicados no sítio web da Anvisa no endereço www.anvisa.gov.br.

Art. 11. Além das interfaces por "web service", todo detentor de registro deverá implementar uma camada de apresentação que ofereça à Anvisa, por acesso via navegador web, os dados em formato amigável e legível por humanos.

Parágrafo único. A interface web ao usuário final será implementada como um "front end" ao "web service" de que trata o caput.

Art. 12. Tendo como base o cruzamento de seus próprios dados e dos dados obtidos pela recepção de declarações de eventos dos demais elos, o detentor de registro deverá monitorar e comunicar à Anvisa em envio proativo, independentemente de consulta, as seguintes ocorrências anômalas:

I - movimentação, ao longo da cadeia, de medicamentos cujo IUM não tenha sido gerado pelo detentor de registro;

II - duplicação de IUMs, em que o IUM esteja em dois elos ao mesmo tempo;

III - duplicação de IUMs, em que o IUM ressurgir na cadeia de movimentação após seu rastreio ter sido finalizado (por eventos do tipo descarte, dispensação ou baixa).

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão objeto de regulamentação adicional pela Anvisa:

I - a determinação da linguagem/notação a ser utilizada para as "queries" (consultas) de dados a serem formuladas pela Anvisa;

II - a especificação, em XSD, da estrutura dos documentos XML que a Anvisa fornecerá ao detentor de registro como envelope das "queries";

III - a especificação, em XSD, da estrutura dos documentos XML (envelope + conteúdo) que o detentor de registro fornecerá à Anvisa como respostas às "queries";

IV - a especificação dos mecanismos de negociação automática de abertura, gestão e fechamento de conexões e/ou de sessões, sobre a pilha de protocolos de transmissão de documentos XML entre a Anvisa e o detentor de registro que segue padrões abertos para a interoperabilidade de "web services" (WSDL e SOAP);

V - a especificação do modelo de segurança da comunicação de dados entre cada detentor de registro e a Anvisa, incluindo autenticação e criptografia;

VI - a obrigatoriedade de envio proativo, independentemente de consulta, de eventos anômalos à Anvisa pelos elos da cadeia de movimentação de medicamentos, além do que estabelece o artigo 12 desta Instrução Normativa;

VII - as regras de permissão e controle de acesso remoto aos dados do SNCM pela Anvisa.

Art. 14. A inobservância ao disposto na presente Instrução Normativa configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras cominações legais e penais aplicáveis.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 232, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 29 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DOMINUS QUÍMICA LTDA
CNPJ: 07.694.393/0001-20
Processo: 25351.343864/2013-06
Expediente do Processo: 0483108/13-0
Expediente do Recurso: 0815057/13-5
Parecer: 001/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 233, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 60.726.692/0001-81
Expediente do Recurso: 0099497/13-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O PEDIDO DA RECORRENTE DE DESISTÊNCIA DO RECURSO E DECLARAR EXTINTO O RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Empresa: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 60.726.692/0001-81
Processo: 25351.694932/2012-38
Expediente do Processo: 0460932/12-8
Expediente do Recurso: 0509218/13-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O PEDIDO DA RECORRENTE DE DESISTÊNCIA DO RECURSO E DECLARAR EXTINTO O RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Empresa: SIM FARMA - FARMÁCIA DE HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.234.537/0001-41
Processo: 25351.163972/2004-97
Expediente do Processo: 260843/04-0
Expediente do Recurso: 0929842/12-8
Parecer: 018/2014-COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS
E ALIMENTOS

PORTARIA Nº 1.350, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e nos incisos I e III, §§ 1º e 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente-Geral de Alimentos pelo período de 20 de Agosto de 2014 à 05 de Setembro de 2014 as expedições de Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, isenção e cancelamento de registros de produtos relacionados no inciso I, art. 63 da Portaria 650, de 29 de maio de 2014 e expedições de notificações decorrentes de processos administrativos sanitários;

Art. 2º Subdelegar competência ao Gerente-Geral de Saneantes pelo período de 20 de Agosto de 2014 à 05 de Setembro de 2014 as expedições de Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos saneantes e expedições de notificações decorrentes de processos administrativos sanitários;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.163, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 3.732, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de 2013, Seção 1 pag. 33 Suplemento pag. 170, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: PELOTAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Presidente Juscelino k. de Oliveira nº 2658
BAIRRO: Areal CEP: 96080000 - PELOTAS/RS
CNPJ: 08.967.471/0001-85
PROCESSO: 25351.068340/2012-87 AUTORIZ/MS: 1.23499.8
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na 1ª linha do Anexo II da Portaria Nº 483, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14 de agosto de 2014, Nº 155, Seção 1, página 63, onde se lê: 31.07.2014, leia-se: 22.08.2014.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 169 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 18/SEI/CONJUR-MC, constante do processo nº 53000.046345/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, estado do Piauí, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	II	53000.043380/2012-85	DEFERIDO	HABILITADA	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Nº 266/2014-CD - Processo nº 53500.024043/2013

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 752, de 31 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP (CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50)

EMENTA: ADAPTAÇÃO DE CONCESSÕES. SERVIÇO DE TV A CABO. REGIME REGULATÓRIO DO SeAC. CONDIÇÕES ATENDIDAS. ADAPTAÇÕES APROVADAS. 1. A empresa CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP solicitou a adaptação das outorgas do Serviço de TV a Cabo que detém nas Áreas de Ilhéus, Itabuna e Porto Seguro, no estado da Bahia, para o regime regulatório do SeAC. 2. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação atestou que a documentação apresentada encontra-se de acordo com a regulamentação, inexistindo óbices às adaptações requeridas. 3. Adaptações aprovadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 84/2014-GCJV, de 25 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) adaptar as outorgas para exploração do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Prestação de Serviço de Ilhéus, Itabuna e Porto Seguro, no estado da Bahia, expedidas à CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, por meio dos Atos n. 13.376/2000 e 13.373/2000, publicados no DOU de 7 de dezembro de 2000, e Ato nº 21.454/2001, publicado no DOU de 3 de janeiro de 2002, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, nos moldes das minutas de Ato apresentadas pela Superintendência de

Outorga e Recursos à Prestação, mediante o pagamento de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); b) determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Autorização, a CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, renuncie, transfira a outrem uma das outorgas do SeAC ou solicite a consolidação de suas outorgas, nos termos do art. 83 do Regulamento do SeAC; e, c) condicionar a expedição dos Atos de Adaptação à apresentação, pela CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 03.904.227/0001-50, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausentes os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente Reginal de São Paulo, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 44, onde se lê "53504.001332/2012", leia-se "53504.001332/2013".

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de agosto de 2014

Nº 4.049 -

Ref.: Processo nº 53500.010327/2013.

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de ZOETE GOMES DE ARAÚJO SOUZA, CPF: 384.980.811-49, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na Região Administrativa de Samambaia, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infração de explorar serviços de radiodifusão sem outorga e operar com equipamentos sem certificação, decide rever de ofício decisão, em virtude de erro material para:

- Anular o Despacho nº 2.145, de 02 de maio de 2014, tendo por fundamento o disposto no Informe nº 74/2014-UO001FI2/UO001; e

- Proferir nova decisão, revisando a sanção de multa para o valor de R\$ 5.912,50 (cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo mantido inalterado o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) referente à operação do serviço sem a devida outorga, recalculando-se para o valor de R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais) pelo uso de equipamento não-certificado, somados 10% ao valor base da multa pela reincidência específica.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.967, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008480/2014. Expede autorização à NOBRE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.605.210/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.970, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.004114/2014. Expede autorização à GIGABYTE SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.812.046/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.977, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.003128/2014. Expede autorização à N DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.671.096/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.996, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.007437/2012. Expede autorização à NAT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 07.286.930/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.000, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.030110/2012. Expede autorização à KLI-SA COMUNICACAO & MULTIMIDIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.607.157/0001-54, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 7.002, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008413/2014. Expede autorização à MARIPANET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.607.822/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.003, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006615/2014. Expede autorização à BRASIL NET PAPELARIA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 14.772.970/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.011, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008020/2014. Expede autorização à VANNER DE FIGUEIREDO RIBEIRO - ME, CNPJ/MF nº 09.579.027/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.019, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.001872/2014. Expede autorização à ERIC BG COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, CNPJ/MF nº 18.686.184/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.023, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.007011/2014. Expede autorização à INSIGHT PARA TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.782.548/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.025, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.002498/2014. Expede autorização à ALISON COSTA DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 18.757.155/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.026, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.020617/2013. Expede autorização à T. B. VALENTE & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.300.511/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.027, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.008733/2014. Expede autorização à OPTIMO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.600.413/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.028, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.003192/2011. Expede autorização à ROGERIO CARPI CATANDUVA - ME, CNPJ/MF nº 02.170.226/0001-66, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Catanduva/SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.029, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.021474/2012. Expede autorização à A. K. OKAMOTO VISAONET TELECOM EPP, CNPJ/MF nº 79.956.793/0001-77, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.030, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.004909/2014. Expede autorização à J. C. MENDES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, CNPJ/MF nº 19.298.147/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.031, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.027371/2013. Expede autorização à MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.403.266/0001-24, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.032, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.005661/2014. Expede autorização à RAMOS & FERREIRA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 16.577.986/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.056, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.021462/2012. Expede autorização à SETTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.484.313/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.060, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 535000003002014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.088, DE 15 DE DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.014340/2005 - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) - Campina das Missões / RS - Canal nº 276 - Autoriza novas características técnicas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, Caldas Novas/GO, Catalão/GO, Diamantina/MG, Goiânia/GO, Paracatu/MG e São Francisco/MG , no período de 18/08/2014 a 30/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.103, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Chapecó/SC, , no período de 20/08/2014 a 20/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.104, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Criciúma/SC, , no período de 24/08/2014 a 24/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.105, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 24/08/2014 a 24/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.108, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.018446/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL RÁDIO SUCESSO FM DE MARIÓ CAMPOS - RADCOM - Mário Campos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.018447/14. ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO COMUNITÁRIA 94,5 FM-RADCOM - Santa Rita/PB-Canal 285.Autoriza Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.017357/2014 -TV STUDIOS DE JAU S/A RTVD- Dois Córregos/SP -Altera o canal de operação que passa a ser 38.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.126, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.017350/2014 -TV STUDIOS DE JAU S/A RTVD- Pederneiras/SP -Altera o canal de operação que passa a ser 38.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.127, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.017355/2014 -TV STUDIOS DE JAU S/A RTVD- Gália/SP -Altera o canal de operação que passa a ser 38.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.128, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.017361/2014 -TV STUDIOS DE JAU S/A RTVD- Lençóis Paulista/SP -Altera o canal de operação que passa a ser 38.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 194, DE 23 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Anular Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038170/2010	Rádio Stereo FM de Lagoa Santa Ltda	FM	Lagoa Santa	MG	Anular	Anular a Portaria SCE nº 957, de 15/6/12, publicada no DOU de 25/6/12	Portaria SCE nº 194, de 23/7/2014	Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.061405/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande	RADCOM	Cabeceira Grande	MG	Multa	799,63	Inciso VI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir em razão da infração pronunciada, classificada como gravíssima, 16 pontos	Portaria DEAA nº 190, de 23/7/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 429, DE 30 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.022023/2011	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	RTV	São José dos Campos	SP	Multa	1.088,43	Art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Atribuir em razão da infração pronunciada, classificada como grave, 8 pontos	Portaria DEAA nº 429, de 23/7/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Índia (doravante denominados "as Partes");
Levando em consideração a profunda preocupação de ambos os países pelo meio ambiente global e seu interesse mútuo na sua conservação pelo bem-estar de gerações presentes e futuras;
Considerando que o desenvolvimento sustentável no Brasil e na Índia exige medidas efetivas para a proteção e melhoria do meio ambiente;
Recordando a importância da cooperação entre países em desenvolvimento com vistas ao aprofundamento do desenvolvimento sustentável;

Considerando os princípios e os documentos adotados durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, a Cúpula Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo, em 2002, e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada em junho de 2012; e

Desejosos em promover o estabelecimento e o desenvolvimento de cooperação próxima e de longo prazo entre os dois países na área de proteção e melhoria do meio ambiente;

Chegaram ao seguinte entendimento:

ARTIGO I

As Partes deverão cooperar na área de proteção ambiental com base na igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.

ARTIGO II

1. As Partes deverão cooperar mutuamente, inter alia, nas seguintes áreas prioritárias:

- a) Mudança do Clima;
- b) Diversidade Biológica, com atenção ao Protocolo de Na- goia sobre o acesso a recursos genéticos e a repartição justa e equi- tativa derivadas de sua utilização;
- c) Reflorestação em áreas áridas;
- d) Conservação de água e proteção de áreas úmidas;
- e) Gestão de resíduos incluindo resíduos agropecuários e eletrônicos;
- f) Gestão de resíduos aquáticos e reutilização de efluentes tratados;
- g) Uso de biocombustíveis;
- h) Uso de produtos de plantas medicinais;
- i) Gestão da qualidade da água e do ar;
- j) Sistemas de informação ambiental.

2. As Partes deverão executar as atividades cooperativas mencionadas acima de acordo com sua legislação nacional e com suas obrigações perante tratados internacionais na área de proteção ambiental e conservação de recursos naturais.

ARTIGO III

A cooperação entre as Partes sob o presente Memorando de Entendimento poderá ser conduzida na forma de:

- a) Intercâmbio de informação e documentação;
- b) Intercâmbio de visitas de peritos, estudiosos e delega- ções;

c) Seminários, oficinas de trabalho e reuniões organizados conjuntamente, que envolvam peritos, cientistas, empresas privadas e outras agências relevantes;

d) Projetos colaborativos;

e) Outras formas de cooperação que sejam acordadas mu- tuamente.

ARTIGO IV

1. Sujeito à legislação doméstica e a acordos internacionais em vigor em ambos os países, as Partes deverão adotar medidas apropriadas para proteger o direito da propriedade intelectual re- ferente à implementação deste Memorando de Entendimento.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial do direito de propriedade intelectual sobre possíveis pro- dutos e/ou processos que possam ser obtidos no âmbito deste Me- morando de Entendimento serão definidas em programas, contratos ou planos de trabalho específicos, que deverão igualmente estabelecer as condições referentes ao sigilo da informação cuja publicação e/ou divulgação possa ameaçar a aquisição, manutenção e exploração co- mercial do direito da propriedade intelectual obtido sob este Me- morando de Entendimento.

ARTIGO V

1. As Partes, com base nos objetivos deste Memorando, deverão promover e facilitar o estabelecimento e o desenvolvimento de contato direto e cooperação entre elas e entre instituições e or- ganizações públicas e privadas nos dois países.

2. As Partes deverão incentivar contatos entre agências go- vernamentais, instituições acadêmicas e iniciativas econômicas pri- vadas interessadas em cooperação, nos dois países, incluindo por meio da assinatura de contratos e acordos de trabalho.

ARTIGO VI

A informação científica e técnica, que não seja protegida por di- reitos de propriedade intelectual, que possa ser acumulada como resultado da cooperação sob o presente Memorando de Entendimento, com exceção de informação que não possa ser divulgada por motivos de segurança nacional, ou por motivos comerciais ou industriais, pode ser oferecida à comunidade científica internacional ou a seus institutos, a não ser que as Partes acordem de maneira diferente, pelos meios tradicionais e de acordo com procedimen- tos normais das instituições e organizações participantes. No seu intercâmbio e na sua disseminação a terceiros, ambas as Partes deverão considerar ques- tões legais vigentes, os direitos de terceiros e obrigações internacionais.



ARTIGO VII

1. Para efeitos de coordenação e implementação deste Memorando de Entendimento, um Grupo de Trabalho Conjunto Brasil-Índia sobre Meio Ambiente deverá ser estabelecido (doravante denominado "o Grupo de Trabalho").

2. O Grupo de Trabalho se reunirá com a frequência acordada entre as Partes, alternadamente no Brasil e na Índia. Examinará atividades e programas de cooperação concretos; coordenará com organizações participantes, responsáveis pela implementação desses programas; e deverá fazer recomendações às Partes, por meio de um procedimento aceito. A sua composição, o local das reuniões e o procedimento a ser seguido pelo Grupo de Trabalho deverão ser mutuamente determinados pelas Partes, sendo que o lado que envia representantes arcará com os custos de tais visitas.

3. O Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil e o Ministério de Meio Ambiente e Florestas da República da Índia deverão ser as agências nodais responsáveis pela coordenação e organização da cooperação sob o presente Memorando de Entendimento.

4. As atividades sob o Memorando de Entendimento serão conduzidas com base em um plano de ação, formulado para períodos de cinco anos, de acordo com os programas de cooperação.

ARTIGO VIII

Este Memorando de Entendimento não deve ser interpretado de maneira a prejudicar os direitos e obrigações das Partes que resultem de outros acordos em vigor concluídos por cada uma das duas Partes sob o Direito Internacional.

ARTIGO IX

Disputas relativas à interpretação ou a aplicação deste Memorando de Entendimento que venham a surgir e que não sejam resolvidas entre as agências responsáveis pela coordenação e organização da cooperação deverão ser resolvidas de maneira amigável por negociação e consultas entre as Partes.

ARTIGO X

1. O presente Memorando de Entendimento deverá se manter em vigor a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das Partes o denuncie por meio de notificação por escrito à outra Parte, por via diplomática, indicando sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, o Memorando de Entendimento expirará seis (6) meses após a data de tal notificação.

2. A denúncia deste Memorando de Entendimento não afetará a conclusão de atividades sob acordos e contratos concluídos com base no presente Memorando, que não tenham sido concluídas na data de sua denúncia.

Assinado em Brasília, em 16 de julho de 2014, em dois originais, em português, inglês e Hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

ASHOK TOMAR
Embaixador da Índia

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de agosto de 2014

Nº 3.188 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, no que consta no Processo nº 48500.004429/2014-75, e considerando que não houve a prestação da caução estabelecida no Art.32, II da REN nº 545/2013 e por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, resolve:

Não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação do SUPERMERCADO MODELO LTDA. - (SUPERMODELO), interposto em face de decisão do Conselho de Administração da CCEE ("CAD") que na sua 746ª reunião, realizada em 22.07.2014, determinou, por unanimidade, o desligamento do agente, nos termos do § 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2014

Nº 3.176- Processo nº 48500.000892/2011-03. Interessado: Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.246/2011, referente a EOL Picuí 1, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.177 - Processo nº 48500.000739/2011-78. Interessado: Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 572/2011, referente a EOL Picuí 3, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.178 - Processo nº 48500.001407/2013-72. Interessado: Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.374/2013, referente a EOL Picuí 5, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.179 - Processo nº 48500.000744/2011-81. Interessado: Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.278/2011, referente a EOL Picuí 6, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.180 - Processo nº 48500.001672/2013-51. Interessado: Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.376/2013, referente a EOL Picuí 8, até a realização do Leilão LER/2014.

Nº 3.181 - Processo nº 48500.004204/2014-19. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Pedranópolis 1, com 31.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedranópolis, estado de São Paulo.

Nº 3.182 - Processo nº 48500.004205/2014-63. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Pedranópolis 2, com 31.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedranópolis, estado de São Paulo.

Nº 3.183 - Processo nº 48500.004206/2014-16. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Pedranópolis 3, com 31.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedranópolis, estado de São Paulo.

Nº 3.184 - Processo nº 48500.004213/2014-18. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Pedranópolis 4, com 31.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedranópolis, estado de São Paulo.

Nº 3.185 - Processo nº 48500.003664/2014-20. Interessado: Imp Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Araponga, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tangará, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2014

Nº 3.169 - Processo nº 48500.004170/2008-14. Interessado: Usina Cerradão Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 19 de agosto de 2014. Usina: UTE Cerradão. Unidade Geradora: UG2 de 29.000 kW. Localização: Município de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.170 - Processo nº 48500.004693/2010-85. Interessado: Eólica Faísa V - Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 19 de agosto de 2014. Usina: EOL Faísa V. Unidade Geradora: UG6, UG7, UG8, UG9 e UG13, de 2.100 kW cada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.125, de 13 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 155, de 14 de agosto de 2014, página 83, Seção 1, onde se lê: "Localização: Município de João Câmara, Estado da Bahia", leia-se "Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte". No texto na íntegra, onde se lê: "localizada no município de João Câmara, estado da Bahia", leia-se "localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte".

No Despacho nº 3.126, de 13 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 155, de 14 de agosto de 2014, página 83, Seção 1, onde se lê: "Localização: Município de Parazinho, Estado da Bahia", leia-se "Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte". No texto na íntegra, onde se lê: "localizada no município de Parazinho, estado da Bahia", leia-se "localizada no município de Parazinho, estado do Rio Grande do Norte"

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2014

Nº 3.171 - Processo nº 48500.003569/2006-36. Decisão: i) Alterar o anexo I do Despacho nº 3.504, de 14 de outubro de 2013.

Nº 3.172 - Processo nº 48500.003571/2006-88. Decisão: i) Alterar o anexo I do Despacho nº 3.505, de 14 de outubro de 2013. Nº 3.173. Processo nº 48500.003572/2006-41. Decisão: (i) - Alterar o anexo I do Despacho nº 3.503, de 14 de outubro de 2013.

Nº 3.174 - Processos nº 48500.006167/2011-31 e nº 48500.005587/2011-08, Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Chico França apresentado pelas empresas Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. e Garças Energia e Participações S.A.; (ii) aceitar o Projeto Básico da PCH Chico França apresentado pela empresa PEC Energia Ltda. (iii) - hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa PEC Energia Ltda. e, em segundo lugar, as empresas Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. e Garças Energia e Participações S.A., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

Nº 3.175 - Processos nº 48500.005577/2011-64 e nº 48500.006169/2011-20, Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Bandeira apresentado pela empresa PEC Energia Ltda.; (ii) aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Bandeira apresentado pelas empresas Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. e Garças Energia e Participações S.A. (iii) - hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa PEC Energia Ltda. e, em segundo lugar, as empresas Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. e Garças Energia e Participações S.A., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2014

Nº 3.168 - Processo: 48500.005762/2013-11. Interessados: distribuidoras de energia elétrica com aniversário contratual nos dias 28 e 31 de agosto de 2014. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.186 - Processo: 48500.001624/2014-43. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2014. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta Centralizadora - CONTA-ACR a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, até 28 de agosto de 2014, nas contas correntes vinculadas ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.906, de 20 de junho de 2014, publicado no D.O. de 23.06.2014, Seção 1, p. 46, v. 151, n. 117, fazer constar em seus anexos o nome completo dos agentes aos quais se destina o referido ato. A íntegra do ato retificado estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 320, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Eastman Chemical do Brasil Ltda., situada na Rua Alexandre Dumas, n.º 1711, Conjunto 701 - São Paulo/SP - CEP 04717-004, inscrita no CNPJ n.º 50.606.573/0001-31, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo, conforme o Processo n.º 48610.006608/2014-08.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005165/2014-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRR AROEIRA DIESEL LTDA., CNPJ n.º 37.224.466/0003-42, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua Alberto Mariano s/n, Jardim Santalice, Coronel Sapucaia - MS, CEP: 79995-000.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2014

Nº 1.201 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no artigo 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a anulação do ato administrativo de concessão da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, tendo em vista a inobservância ao disposto no artigo 8º, incisos VI e VII da Resolução ANP n.º 41, de 06 de novembro de 2013, quando da outorga da autorização à revenda varejista a seguir. Portanto, fica sem efeito a autorização outorgada à revenda varejista ora mencionada.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0161642	POSTO GABRIELLA DE COMBUSTÍVEIS DE CAXIAS LTDA.	01.424.763/0001-22	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.007862/2014-15

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 319, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.010788/2012-52, nos termos dos art. 53 e 55 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação do Projeto Compressor e Soprador, para a substituição dos compressores de gás úmido e ar da Unidade de Craqueamento Catalítico Fluidizado, U-2221, na Refinaria Isaac Sabbá (Reman), CNPJ n.º 33.000.167/0793-79, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rua Rio Quixito, 1, Vila Buriti, Distrito Industrial, Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação da unidade de processo, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação de refinaria de petróleo referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP n.º 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2014

Nº 1.191 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.003852/2014-19, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Combustíveis e Derivados de Petróleo - LABCOM, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP n.º 33/2005 e Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 60 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
01	2,54	6,00	30	II e III
02	2,54	6,00	30	II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Forta Comercial Ltda., situada na Rua Bahia, n.º 4601, Galpão 2, Salto Weissbach - Blumenau/SC - CEP 89032-000, inscrita no CNPJ n.º 00.104.194/0001-75, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo, conforme o Processo n.º 48610.005961/2014-62.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 18.6.2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000858/2014-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a sociedade Tecumseh do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.361.425/0001-64, situada na Rua Coronel José Augusto de Oliveira Sales, nº 478, Vila Izabel, São Carlos - SP, CEP 13570-820, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela sociedade, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Credenciamento ANP Nº	276/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - LABCOM		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Separação, isolamento e caracterização das principais classes constituintes do biodiesel.
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação da CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de metodologias, aplicáveis em campo, para o controle da qualidade de combustíveis e biocombustíveis automotivos. Identificação e análise de aditivos detergentes/dispersantes em gasolinas.

3 O Laboratório de Combustíveis e Derivados de Petróleo - LABCOM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.192 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.005757/2014-41, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LabPetro, vinculada à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, localizada em Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP n.º 33/2005 e Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	277/2014		
Unidade de Pesquisa	LABPETRO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Caracterização de constituintes do Petróleo (Petroleômica) Destilação de Petróleos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Desenvolvimento de metodologias para caracterização de biocombustíveis Síntese de biodieseis
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS IMPACTOS AMBIENTAIS	Desenvolvimento de metodologias de caracterização e processamento primário de petróleos, derivados e frações de petróleo Estudos de Intemperismos de Petróleos
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação da CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Quimiometria aplicada a propriedades de petróleos, derivados e biocombustíveis

3 O LabPetro da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.193 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.006026/2014-13, torna público o seguinte ato:



1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Termodinâmica Aplicada em Sistemas Petrolíferos, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	278/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE TERMODINÂMICA APLICADA EM SISTEMAS PETROLÍFEROS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Desasfaltação de petróleo
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS	Medidas de dados experimentais e modelagem termodinâmica de sistemas eletrolíticos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	Estudo de processo de sequestro de H2S em poços de petróleo
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Estudo do comportamento termodinâmico de sistemas de CO2, hidrocarbonetos e salmouras
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Estudo de formação de hidratos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Avaliação do uso de polímeros na exploração e produção em meio supercrítico
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Técnicas de minimização de consumo de água em refinarias de petróleo

3 O Laboratório de Termodinâmica Aplicada em Sistemas Petrolíferos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.194 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006028/2014-11, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Engenharia de Processos, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	280/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE PROCESSOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS E BIOPOLÍMEROS	Integração de processos de planta de bioprodutos
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Deposição em equipamentos térmicos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Adaptação do diagrama de fontes para novas aplicações
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Metodologia do diagrama de fontes para gerenciamento do consumo de água e energia em processos químicos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Prospecção mercadológica para aproveitamento do rejeito salino, gerado no reuso da água e alternativa tecnológica de minimização do rejeito
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Desenvolvimento de métricas de sustentabilidade
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Métodos matemáticos no gerenciamento do consumo de água em processos químicos

3 O Laboratório de Engenharia de Processos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.195 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004737/2014-53, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Engenharia e Tecnologia de Petróleo e Petroquímica - LETPP, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, localizada no Rio de Janeiro- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	281/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Engenharia e Tecnologia de Petróleo e Petroquímica - LETPP		
Instituição Credenciada	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DESEMPENHO E EMISSÕES	REMOÇÃO DE CONTAMINANTES DE NITROGENADOS E SULFADOS EM FRAÇÕES DE PETRÓLEO

3 O Laboratório de Engenharia e Tecnologia de Petróleo e Petroquímica - LETPP, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.196 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004985/2014-02, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Setor de Química Industrial a Ambiental, vinculada à Universidade Federal Santa Maria - UFSM, localizada em Santa Maria - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 95.591.764/0001-05, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	283/2014		
Unidade de Pesquisa	SETOR DE QUÍMICA INDUSTRIAL A AMBIENTAL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA - UFSM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Utilização de micro-ondas para a remoção de sal do petróleo (processamento primário)
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Utilização do ultrassom para remoção de compostos sulfurados e nitrogenados do petróleo.
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Utilização do ultrassom para remoção de sal do petróleo (processamento primário).
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de métodos analíticos para o controle de qualidade do biodiesel.
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação da conformidade, monitoramento e controle	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de métodos analíticos para o controle de qualidade de petróleos

3 O Setor de Química Industrial a Ambiental, vinculada à Universidade Federal Santa Maria - UFSM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.197 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004756/2014-80, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRACO - GRUPO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, vinculada à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, localizada em Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	279/2014		
Unidade de Pesquisa	GRACO - GRUPO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Simulação e otimização de produção de reservatórios de petróleo
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação da conformidade, monitoramento e controle	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Automação de processos ligados à exploração de petróleo

3 O GRACO - Grupo de Automação e Controle da Universidade de Brasília - UnB está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.198 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003854/2014-08, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Fluidodinâmica Computacional - Lab CFD, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	282/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE FLUIDODINÂMICA COMPUTACIONAL - LAB CFD		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Fluidodinâmica computacional aplicada à indústria do petróleo

3 O Laboratório de Fluidodinâmica Computacional - Lab CFD da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.199 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004605/2014-21, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Serviço de Processos Minerometalúrgicos e Biotecnológicos, vinculada ao Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.074.457/0001-00, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	284/2014		
Unidade de Pesquisa	SERVIÇO DE PROCESSOS MINERO-METALÚRGICOS E BIOTECNOLÓGICOS		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Biorremediação de solos multicontaminados

3 O Serviço de Processos Minerometalúrgicos e Biotecnológicos do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.200 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006027/2014-68, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Bioprodutos, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	285/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOPRODUTOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Levantamento de propriedades termo-físicoquímicas
		CADEIA PRODUTIVA	Intensificação de processos de produção de biodiesel
	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Aplicação de enzimas para produção de biodiesel
		USOS DO BIODIESEL	Produção de biodiesel em meio supercrítico

3 O Laboratório de Bioprodutos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 126/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
811.023/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº7375/2014-Destacado do DNPM 810.506/2011-ALVARÁ Nº3.108/2012-Vencimento em 19/06/2015
811.025/2013-IRN MINERACAO-ALVARÁ Nº7376/2014-Destacado do DNPM 811.138/2012-ALVARÁ Nº6.936/2012-Vencimento em 27/11/2014
811.026/2013-IRN MINERACAO-ALVARÁ Nº7377/2014-Destacado do DNPM 811.147/2012-ALVARÁ Nº6.945/2012-Vencimento em 27/11/2014
800.012/2014-C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME-ALVARÁ Nº7378/2014-Destacado do DNPM 800.266/2013-ALVARÁ Nº11.566/2013-Vencimento em 11/11/2016
810.081/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº7379/2014-Destacado do DNPM 810.346/2011-ALVARÁ Nº15.510/2011-Vencimento em 05/10/2014
810.105/2014-VILSON MACHADO COELHO-ALVARÁ Nº7380/2014-Destacado do DNPM 810.998/2008-ALVARÁ Nº7.157/2012-Vencimento em 04/12/2014
810.130/2014-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7381/2014-Destacado do DNPM 811.129/2010-ALVARÁ Nº17.323/2011-Vencimento em 24/10/2014
810.256/2014-JF MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME-ALVARÁ Nº7382/2014-Destacado do DNPM 810.455/2010-ALVARÁ Nº1.952/2012-Vencimento em 24/04/2015
810.257/2014-CRISTIAN CUNHA REINHEIMER-ALVARÁ Nº7383/2014-Destacado do DNPM 811.244/2013-ALVARÁ Nº739/2014-Vencimento em 28/01/2015
826.555/2014-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7384/2014-Destacado do DNPM 826.339/2011-ALVARÁ Nº11.543/2011-Vencimento em 10/08/2014

RELAÇÃO Nº 128/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
890.514/2013-M. X. EXTRAÇÃO DE AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ Nº7385/2014-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº13.401, DOU de 13/12/2013

RELAÇÃO Nº 128/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
7549/2014-896.173/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
7550/2014-896.177/2014-LEOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA ME-
7551/2014-896.192/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA ME-
7552/2014-896.193/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
7553/2014-896.194/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME-
7554/2014-896.195/2014-R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE ME-
7555/2014-896.248/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME-
7556/2014-896.251/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
7557/2014-896.253/2014-JUCIMARIO RUFINO-

RELAÇÃO Nº 139/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
7558/2014-896.198/2014-JAYME PINHEIRO LARICA-
7559/2014-896.225/2014-PEDRO HENRIQUE LOCATELY GONÇALVES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
7560/2014-896.611/2013-MAURO DANIEL DEORCE-Termo de compromisso assinado em 17/07/2014

RELAÇÃO Nº 225/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)

7495/2014-861.747/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-termo de compromisso
7496/2014-861.748/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-termo de compromisso
7497/2014-861.820/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-termo de compromisso
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
7498/2014-860.116/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-termo de compromisso
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
7499/2014-862.730/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRAN-DAO-termo de compromisso
7500/2014-860.052/2012-JAMIL MORUE-termo de compromisso
7501/2014-860.063/2012-JAMIL MORUE-termo de compromisso
7502/2014-860.195/2012-JAMIL MORUE-termo de compromisso
7503/2014-861.301/2012-ISRAEL AMORIM DE SOUSA-termo de compromisso
7504/2014-861.702/2012-PAULO SERGIO MACHADO-termo de compromisso
7505/2014-860.192/2013-RUI CRISTINO BARBOSA-termo de compromisso
7506/2014-860.265/2013-MARCONI SANTANA LOPES-termo de compromisso
7507/2014-860.480/2013-COIMBRA BUENO TASSARA-termo de compromisso

RELAÇÃO Nº 231/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
7508/2014-860.264/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-
7509/2014-860.265/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-
7510/2014-860.476/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-



7511/2014-860.478/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
7512/2014-860.479/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
7513/2014-860.480/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
7514/2014-860.501/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-
7515/2014-860.540/2014-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-
7516/2014-860.672/2014-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-
7517/2014-860.697/2014-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7518/2014-860.565/2014-FABIO FLORIANO HAES-BAERT-
7519/2014-860.677/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-
7520/2014-860.678/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-
7521/2014-860.681/2014-CITATES CACHOEIRAS DO ITIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7522/2014-860.588/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S/A
7523/2014-860.589/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S/A

RELAÇÃO Nº 117/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7561/2014-868.105/2014-ROBERTO ANDRE LATINI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7562/2014-868.106/2014-MARCELO GASPERIN ANDRIGHETTI-

RELAÇÃO Nº 119/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7563/2014-868.039/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-

RELAÇÃO Nº 528/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7446/2014-831.321/2003-LONDON MINING BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
7447/2014-832.949/2009-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-TERMO ASSINADO
7448/2014-832.951/2009-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-TERMO ASSINADO
7449/2014-830.903/2011-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-TERMO ASSINADO
7450/2014-830.904/2011-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-TERMO ASSINADO
7451/2014-830.905/2011-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-TERMO ASSINADO
7452/2014-831.297/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-TERMO ASSINADO
7453/2014-831.335/2011-JOSÉ HENRIQUE DE DEUS FERREIRA-TERMO ASSINADO
7454/2014-832.635/2011-RAVENAGRAN LTDA ME-TERMO ASSINADO
7455/2014-832.841/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
7456/2014-832.962/2011-RAVENAGRAN LTDA ME-TERMO ASSINADO

7457/2014-832.975/2011-VILEPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO ASSINADO
7458/2014-832.976/2011-VILEPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO ASSINADO
7459/2014-832.977/2011-VILEPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO ASSINADO
7460/2014-834.590/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-TERMO ASSINADO
7461/2014-834.674/2011-K2 MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS LTDA-TERMO ASSINADO
7462/2014-834.830/2011-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-TERMO ASSINADO
7463/2014-832.382/2012-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-TERMO ASSINADO
7464/2014-833.242/2012-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA-TERMO ASSINADO
7465/2014-833.376/2012-EUGENIO PACHELLI SILVA-TERMO ASSINADO
7466/2014-833.532/2012-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-TERMO ASSINADO
7467/2014-833.921/2012-ANDRE DA SILVA SANTOS-TERMO ASSINADO
7468/2014-834.284/2012-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-TERMO ASSINADO
7469/2014-830.073/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-TERMO ASSINADO
7470/2014-831.877/2013-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS-TERMO ASSINADO
7471/2014-831.930/2013-FREDERICO DIEHL TRAVASSOS BARONE-TERMO ASSINADO
7472/2014-833.661/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO ASSINADO
7473/2014-833.963/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 530/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7474/2014-833.361/2011-JOVELINO MARCIAL-Decisão Judicial nos Autos nº 42335-27.2014.4.01.3800 - 6ª Vara Federal

RELAÇÃO Nº 79/2014-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7475/2014-840.690/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-
7476/2014-840.046/2014-MAIARA DE ARAÚJO PORTO-
7477/2014-840.061/2014-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-
7478/2014-840.062/2014-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-
7479/2014-840.067/2014-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA-
7480/2014-840.070/2014-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
7481/2014-840.071/2014-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-
7482/2014-840.075/2014-JOSÉ JOÃO DOS SANTOS-
7483/2014-840.077/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-
7484/2014-840.078/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-
7485/2014-840.128/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-
7486/2014-840.135/2014-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7487/2014-840.956/2011-PAULO AFONSO DE AGUIRRE-
Termo de Compromisso
7488/2014-840.957/2011-PAULO AFONSO DE AGUIRRE-
Termo de Compromisso
7489/2014-841.022/2011-USINA IPOJUCA S A.-
7490/2014-840.360/2012-USINA IPOJUCA S A.-
7491/2014-840.505/2012-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBALHO-
Termo de Compromisso
7492/2014-840.012/2014-MORIÁ MINERAÇÕES E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA EPP-
Termo de Compromisso
7493/2014-840.049/2014-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA-

RELAÇÃO Nº 171/2014-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7494/2014-850.557/2012-JACKELINE MOREIRA FERNANDES ARRUDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 24/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7527/2014-846.353/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-
7528/2014-846.010/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-
7529/2014-846.027/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-

RELAÇÃO Nº 25/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7530/2014-846.083/2014-JOSÉ SILVESTRE HENRIQUE NETO-
7531/2014-846.089/2014-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7532/2014-846.017/2014-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7533/2014-846.068/2014-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-

RELAÇÃO Nº 26/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
7534/2014-846.034/2014-HAMILTON RODRIGUES FILHO-
Termo de Compromisso
7535/2014-846.036/2014-HAMILTON RODRIGUES FILHO-
Termo de Compromisso
7536/2014-846.037/2014-HAMILTON RODRIGUES FILHO-
Termo de Compromisso
7537/2014-846.067/2014-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-
Termo de Compromisso
7538/2014-846.088/2014-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-
Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 27/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
7539/2014-846.028/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-

RELAÇÃO Nº 146/2014-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
(321)
7524/2014-890.404/2012-DIEGO MARQUES GUIMARÃES PORTES-TERMO ASSINADO
7525/2014-890.910/2013-ANTONIO RICARDO COSTA CRUZ-TERMO ASSINADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
7526/2014-890.668/2012-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 91/2014-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
7386/2014-820.019/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-
7387/2014-821.414/2012-SANTA TERESA DI RIVA LTDA

ME-
7388/2014-820.626/2013-MARCOS CARVALHO-
7389/2014-820.825/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7390/2014-820.826/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7391/2014-820.827/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7392/2014-820.828/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7393/2014-820.829/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7394/2014-820.830/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7395/2014-820.831/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7396/2014-820.833/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7397/2014-820.836/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7398/2014-820.839/2013-PEDREIRA UBARANA LTDA.-
7399/2014-820.841/2013-ANTONIO FERNANDO BURAN-

NI-
7400/2014-820.847/2013-EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-
7401/2014-820.849/2013-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR-

7402/2014-820.850/2013-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7403/2014-820.851/2013-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-
7404/2014-820.854/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-

7405/2014-820.855/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-

7406/2014-820.857/2013-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-

7407/2014-820.866/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-
7408/2014-820.867/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-
7409/2014-820.906/2013-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
7410/2014-820.908/2013-ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR-

7411/2014-820.909/2013-JOSÉ EDUARDO DE PAULA ALONSO-

7412/2014-820.910/2013-OSVALDO SOARES LOPES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
7413/2014-820.006/2007-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-

7414/2014-820.065/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
7415/2014-820.068/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
7416/2014-820.198/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
7417/2014-820.459/2007-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-
7418/2014-820.587/2008-MINERAÇÃO JCJL-
7419/2014-820.114/2010-VIVER VINHEDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA-

7420/2014-820.531/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-

7421/2014-820.536/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-

7422/2014-820.619/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-

7423/2014-820.680/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM-

7424/2014-820.737/2013-VF ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA. EPP-

7425/2014-820.738/2013-VF ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA. EPP-

7426/2014-820.773/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-

7427/2014-820.775/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-

7428/2014-820.783/2013-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI-

7429/2014-820.785/2013-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI-

7430/2014-820.786/2013-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI-

7431/2014-820.790/2013-CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA-

7432/2014-820.791/2013-CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA-

7433/2014-820.812/2013-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-

7434/2014-820.835/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7435/2014-820.837/2013-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-

7436/2014-820.838/2013-TITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-

7437/2014-820.842/2013-CAMILA ALVES ZAUPA SILVA-

7438/2014-820.864/2013-ANTONIO RICARDO BEIRA-

7439/2014-820.879/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
7440/2014-821.103/2012-PEDRO HIROMITSU KAWAMOTO-

7441/2014-820.742/2013-RICARDO STELLA SAMMARONE-

7442/2014-820.872/2013-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA-

7443/2014-820.873/2013-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA-

7444/2014-820.874/2013-SPE ÁGUAS TERMAIS E MINERAIS DO GUARANI LTDA-

7445/2014-820.878/2013-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 63/2014-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
7544/2014-878.027/2014-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME-

7545/2014-878.073/2014-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA-

7546/2014-878.099/2014-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

7547/2014-878.103/2014-JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E PEDRAS ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
7548/2014-878.112/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A-

RELAÇÃO Nº 113/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
7540/2014-864.265/2012-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-Termo de Compromisso

7541/2014-864.211/2013-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-Termo de Compromisso

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
7542/2014-864.504/2012-MCB SERVICOS E MINERAÇÃO LTDA-Termo de Compromisso

7543/2014-864.523/2012-MCB SERVICOS E MINERAÇÃO LTDA-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 135/2014-DF

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)

820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO LTDA.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

005.673/1953-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 1255/1980- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

005.794/1958-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 988/1982- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

004.485/1961-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 1457/1981- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

010.144/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 79.590/1977- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

016.143/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 81.980/1978- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 1.152/1981- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

814.245/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 291/1980- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

814.247/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 440/1986- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

822.968/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 1876/1980- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

807.242/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 255/1983- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

810.578/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 1474/1985- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

811.328/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 186/1983- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

803.189/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 81.159/1978- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

807.523/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 55/1983- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

820.968/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 936/1981- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

822.104/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 373/1995- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

824.192/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 325/1993- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

800.489/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 1820/1985- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

815.000/1983-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Portaria de Lavra nº 293/1995- Cessionário:NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 09.439.146/0001-02

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

890.014/1978-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.-Portaria de Lavra nº 164/1988- Cessionário:896.532/2007-L. MARINATO MINERAÇÃO - ME- CNPJ 03.120.866/0001-24

890.014/1978-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.-Portaria de Lavra nº 164/1988- Cessionário:896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 08.092.297/0001-74

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
802.660/1976-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 414/1993

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ07.690.515/0001-00 - Direitos incorporados: DNPM 000.839/1966-MINERAÇÃO ONIX LTDA. - Manifesto de Mina nº 412/1936.

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: DNPM 861.005/2009-MINERAÇÃO RIO LARGO S.A. - Alvará nº 1454/2010

Incorporadora:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: DNPM 861.511/2010-MINERAÇÃO RIO LARGO S.A. - Portaria de Lavra nº 15881/2010.



Incorporadora:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
DNPM 861.268/2011-MINERAÇÃO RIO LARGO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 12.502/2011
Incorporadora:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
DNPM 861.359/2011-MINERAÇÃO RIO LARGO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 15.018/2011
Incorporadora:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
DNPM 861.360/2011-MINERAÇÃO RIO LARGO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 15.532/2011
Incorporadora:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
DNPM 861.361/2011-MINERAÇÃO RIO LARGO S.A. - Alvará nº 13.054/2011
Incorporadora:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
DNPM 861.362/2011-MINERAÇÃO RIO LARGO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 15.533/2011

SERGIO AUGUSTO DAMASO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 201/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.203/1994-DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1.116/98 - (arquivar de acordo com PARECER Nº 042/2014/MA/DNPM-GO/TO/PF/AGU)
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
860.132/1994-Paulo César Duarte Pimentel- NOT. Nº237/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
806.127/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA BELO- Não conhecer a defesa apresentada contra os Autos de Infração nºs.: 218/2013, haja vista a sua intempestividade, com fulcro no art. 64, inciso I da Lei nº 9.784/99.
806.128/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA BELO- Não conhecer a defesa apresentada contra os Autos de Infração nºs.: 217/2013, haja vista a sua intempestividade, com fulcro no art. 64, inciso I da Lei nº 9.784/99.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.008/1996-MCT MINERAÇÃO LTDA
806.009/1996-MCT MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.062/2013-CERÂMICA BAIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº017/2014 de 24 DE JULHO DE 2014-Vencimento em 01 DE FEVEREIRO DE 2033
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.178/2013-ELI ALVES DA SILVA-OF. Nº827/2014
806.189/2013-EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA-OF. Nº829/2014
806.202/2013-CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES FERNANDES AMORIM LTDA-OF. Nº828/2014
806.210/2013-CRISTIANO DE MACEDO DAMASCENO-OF. Nº826/2014
806.092/2014-FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO-OF. Nº834/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.162/2013-S. DE MEDEIROS COSTA-OF. Nº831/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.333/2012-J. FERREIRA NETO- Registro de Licença Nº:019/2013 - Vencimento em 21 de fevereiro de 2016
806.193/2013-CERAMICA ITAPECURU LTDA- Registro de Licença Nº:022/2013 - Vencimento em 21 de fevereiro de 2016
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.003/2008-J. A. ROCHA DIAS- Registro de Licença Nº009/2008- Publicado no DOU de 04/03/2008

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA
DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.111/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
868.113/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
868.114/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
868.117/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
868.112/2014-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.224/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA-OF. Nº1541/14
868.225/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA-OF. Nº1541/14
868.226/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA-OF. Nº1541/14
868.275/2012-LUIS GUSTAVO AZARIAS PEREIRA-OF. Nº1447/14
868.032/2014-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF. Nº1544/14
868.051/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1542/14
868.107/2014-RUY SAMUEL SANTOS-OF. Nº1449/14
868.110/2014-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-OF. Nº1457/14
868.111/2014-RUY SAMUEL SANTOS-OF. Nº1458/14
868.113/2014-CARVALHO E SILVA LTDA ME-OF. Nº1462/14
868.115/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS-OF. Nº1463/14
868.116/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS-OF. Nº1463/14
868.117/2014-RICARDO WERNER ZOCOLARO-OF. Nº1464/14
868.119/2014-EDUARDO GASPERIN ANDRIGHETTI-OF. Nº1465/14
868.120/2014-FERNANDO CREMONESI FERREIRA-OF. Nº1536/14
868.126/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS-OF. Nº1537/14
868.127/2014-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. Nº1540/14
868.130/2014-CLAUDEMIR LIUTI-OF. Nº1545/14
868.131/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF. Nº1548/14
868.132/2014-THIAGO MACHADO GRILO-OF. Nº1551/14
868.135/2014-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. Nº1570/14
868.136/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-DA-OF. Nº1571/14
868.137/2014-MARIA DE FATIMA COSTA CAMPOS-OF. Nº1559/14
868.138/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS-OF. Nº1560/14
Defere pedido de reconsideração(182)
868.224/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA
868.225/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA
868.226/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
868.122/2013-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP
868.123/2013-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP
Nega provimento a defesa apresentada(242)
868.234/2010-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
868.234/2010-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-Alvará Nº9947/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-DA-OF. Nº1569/14
868.062/2011-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº1546/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº1587/14
868.063/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº1587/14
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.219/1997-VOLPINI INDUSTRA CERAMICA LTDA.-OF. Nº1568/14
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.219/1997-VOLPINI INDUSTRA CERAMICA LTDA.-OF. Nº221.44.037/14

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.086/2014-SEBASTIÃO ROSÁRIO DA CRUZ ME-Registro de Licença Nº16/2014 de 07/08/2014-Vencimento em 07/03/2016
868.125/2014-ECOVALE LOCAÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº15/2014 de 07/08/2014-Vencimento em 15/07/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.158/2014-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP
868.159/2014-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.048/2014-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº1543/14
868.121/2014-DORIVAL F. XAVIER ME-OF. Nº1547/14
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.670/2008-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA
868.139/2014-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA ME

RELAÇÃO Nº 121/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
868.224/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA- DOU de 02/05/2014
868.225/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA- DOU de 02/05/2014
868.226/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA- DOU de 02/05/2014

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 518/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.745/2012-GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS EMPRESARIO INDIVIDUAL-OF. Nº1857/14-DGTM
833.859/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº1869/14-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.834/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1038 e 1039/2014-FISC
834.258/2012-PRÓ ÁGUA LTDA.-OF. Nº1849/2014-FISC
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.646/2008-NILTON ANTONIO BORGES-Alvará Nº11936/2009
832.828/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº14130/2009
833.190/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº14098/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.369/1979-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1822/14-DGTM
830.823/1981-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº1727/14-DGTM
832.481/1987-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº2025/14-DGTM
830.037/1998-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. Nº1916/14-DGTM
831.830/1998-MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA-OF. Nº1461/14-DGTM
831.330/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1906/14-DGTM
831.335/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1804/14-DGTM
831.339/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1804/14-DGTM
831.344/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1804/14-DGTM
831.346/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1804/14-DGTM
832.014/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF. Nº1801/14-DGTM
832.015/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF. Nº1802/14-DGTM
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF. Nº2022/14-DGTM
830.216/2002-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº1910/14-DGTM
830.496/2002-JOSE LUIZ SCHUCHTER-OF. Nº1702/14-DGTM
831.076/2002-CIDEF DO BRASIL SA-OF. Nº1908/14-DGTM
832.144/2003-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1909/14-DGTM
830.014/2004-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. Nº1915/14-DGTM

831.901/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº1918/14-DGTM
832.146/2006-AREIAL JUSCELINO LTDA ME-OF. Nº1917/14-DGTM
830.485/2007-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF. Nº1799/14-DGTM
830.487/2007-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF. Nº1798/14-DGTM
832.152/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1795/14-DGTM
833.951/2007-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME-OF. Nº1912/14-DGTM
831.399/2008-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OF. Nº1635/2014-DGTM
833.952/2008-MINERAÇÃO SERRA ALTA DE SÃO TOMÉ LTDA ME-OF. Nº1913/14-DGTM
831.061/2009-PEDREIRA ERVÁLIA LTDA-OF. Nº1803/14-DGTM
830.035/2010-ESSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1911/14-DGTM
833.397/2011-VIANINI INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1652/2014-FISCAM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
804.466/1974-PEREZ FRANÇA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº440/2006-FISC
832.552/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1896/2013-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.942/1986-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº1919/14-DGTM
830.056/1990-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1668/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
000.291/1936-JORGE CARAM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.549/1956-INCOMTRAPEDRAS - IND. COM. E TRANSPORTES DE PEDRAS LTDA -ME-OF. Nº221.44.037/2014-FISC
831.310/1986-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-OF. Nº1091/2014-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
005.736/1960-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº2024/14-DGTM
830.145/1980-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº2024/14-DGTM
830.468/1980-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº2024/14-DGTM
830.400/1982-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1410/2014-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.908/2007-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1111/2014-FISC
834.191/2008-JOQUIM ANTONIO RESENDE-OF. Nº1264/2014-FISC
833.459/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1117/2014-FISC
832.419/2012-ELMA DE SOUZA SILVA NETO-OF. Nº1874/14-DGTM

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 159/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.284/2009-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. Nº664/2014
846.296/2009-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. Nº665/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.505/2007-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 156/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA- AI Nº566/2013
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
848.275/2010-JOSE LUIS ARANTES HORTO-AI Nº193/2014
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
848.025/2006-QUIRINO MAIA NETO- AI Nº250/2008
848.027/2006-QUIRINO MAIA NETO- AI Nº561/2008

RELAÇÃO Nº 158/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.188/2014-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA
848.214/2014-ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.011/2013-RICARDO LUIZ FREIRE DA SILVA-OF. Nº1.132/2014
848.420/2013-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS ME-OF. Nº528/2014
848.191/2014-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº1.172/2014
848.200/2014-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.221/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA -AI Nº566/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.205/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO- Cessionário:CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.473.008/0001-26- Alvará nº12.205/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.069/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-Área de 1.980,87 ha para 296,34 ha-Minério de Ferro
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
848.504/2008-DEMECCO COMERCIAL LIMITADA-NOT Nº02/2014- R\$ 477,28
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
848.018/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº1.171/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
848.025/2006-QUIRINO MAIA NETO-AI Nº250/2008
848.027/2006-QUIRINO MAIA NETO-AI Nº561/2008

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 148/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.051/2012-AGRO PASTORIL PARACATU LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.821/2013-BRILHANTE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-OF. Nº1.683/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.225/2009-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
890.679/2013-AREAL BOM PASTOR LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
890.500/2011-Crenor Carbonatos do Nordeste LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.218/2004-ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.-OF. Nº1.686/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
802.315/1978-PEDREIRA NOVA ROCHA LTDA-OF. Nº1676/2014
890.362/2008-AREAL CACHOEIRÃO EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1648/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.025/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO- Registro de Licença Nº:2.807/2014 - Vencimento em 02/07/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.175/2012-AGRO PASTORIL PARACATU LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.552/2014-BONITENSE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1663/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.867/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1666/2014
890.868/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1678/2014
890.334/2014-RICARDO LUIS MEIRELLES-OF. Nº1673/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.261/2014-MINERADORA NATIVIDADE LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 123/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.107/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Alvará nº3307/2013 - Cessionario:815.081/2014-SC EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 11615672/0001-28
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.845/2008-CRISTHIAN PALUDO-OF. Nº3061/2014
815.679/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-OF. Nº3057/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.344/2012-ADALBERTO STANGE- Cessionário:MINERAÇÃO RIO ALEGRE LTDA- CPF ou CNPJ 17069439/0001-73- Alvará nº5898/2012
815.784/2012-CVW AGROGEO LTDA ME- Cessionário:JCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 06913688/0001-87- Alvará nº5439/2014
815.031/2013-GEOLÓGICA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Cessionário:STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-CPF ou CNPJ 18820884/0001-96- Alvará nº2836/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.267/2010-FRANCISCO BENINCA- Alvará nº5592/2010 - Cessionário: TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11821309/0001-69
815.882/2010-ROGERIO JEREMIAS- Alvará nº17371/2010 - Cessionário: PRÉ-MOLDADOS PAGANI LTDA- CNPJ 08372222/0001-47
815.978/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº1735/2011 - Cessionário: PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 82889528/0001-28
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº3051/2014
815.617/1993-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. Nº3043/2014
815.886/1994-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº3053/2014
815.886/1994-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº3053/2014
815.119/2004-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº3063/2014
815.288/2011-RG TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº3042/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.187/2008-ROSENEI SEBASTIÃO KUHN- Alvará nº 5804 nº 2008 - Cessionário: CASA DA AREIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP- CNPJ 04029594/0001-14
815.759/2011-SÉRGIO DOS SANTOS AMORIM- Alvará nº 15.490 nº 2008 - Cessionário: AGROPASTORIL CAMPINHO LTDA ME- CNPJ 07192266/0001-22
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.151/2004-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº3062/2014
Fase de Concessão de Lavra
Nega o aditamento de substância mineral(428)
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.016/2001-ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS MJ LTDA- Água Mineral Natural Randon - Fonte Randon: Embalagens descartáveis: 510 ml com e sem gás, 1,5 l com e sem gás, 5 l sem gás e 10 l sem gás.- PINHEIRO PRETO/SC
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- AI Nº 426/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.428/1997-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. Nº3052/2014
815.703/2001-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº3045/2014
815.560/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº3050/2014
815.442/2004-TRANSXANDOCA TRANSPORTADORA LTDA ME-OF. Nº3049/2014
815.322/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA-OF. Nº3046/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.378/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTA BÁRBARA LTDA- Registro de Licença Nº:889/2001 - Vencimento em 16/07/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)



815.783/1987-EXTRARIO EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- CNPJ 01996993/0001-66- Registro de Licença nº334/1991- Vencimento da Licença: 09/09/2015
815.666/2009-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- Cessionário:CELEIRO DA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 04221236/0001-09- Registro de Licença nº1430/2009- Vencimento da Licença: 06/06/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.087/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LT-DA-OF. Nº3047/2014
815.502/2013-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-OF. Nº3048/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
820.929/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.545/2008-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.
820.911/2013-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.
820.912/2013-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.
820.922/2013-MARCO ANTONIO DA GAMA SEIXAS TELLES
820.933/2013-ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.528/2013-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-OF. Nº572/2014/DTM/DNPM/SP.
820.822/2013-HELOISA MARIA SPIRONELLI SILVA-OF. Nº540/2014/DTM/DNPM/SP.
820.853/2013-DANIEL TAMASSIA MINOZZI-OF. Nº541/2014/DTM/DNPM/SP.
820.862/2013-ROSELENE MALAQUIAS PAES NALDI CAPIVARI ME-OF. Nº542/2014/DTM/DNPM/SP.
820.926/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM-OF. Nº571/2014/DTM/DNPM/SP.
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.459/2004-IRMÃOS NADER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.548/2011-SOL MAIOR SP PROSPECCAO E MINIRACAO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.130/2010-SOLANGE MARIA GARCIA-OF. Nº545/2014/DTM/DNPM/SP.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
821.104/2008-JOANA ROSA DOS SANTOS SILVA-Alvará Nº4.037/2011.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.201/2001-FILLIPE HENRIQUE GUEDES DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO MANDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 48.264.956/0001-27- Alvará nº2.244/2010.
820.913/2003-DEVANIR CHICARELLI ME- Cessionário:R.R. XICARELI & CIA. LTDA. ME- CPF ou CNPJ 10.620.902/0001-84- Alvará nº1.686/2010.
820.766/2006-DEVANIR CHICARELLI- Cessionário:R.R. XICARELI & CIA. LTDA. ME- CPF ou CNPJ 10.620.902/0001-84- Alvará nº8.472/2012.
820.852/2006-DEVANIR CHICARELLI- Cessionário:R.R. XICARELI & CIA. LTDA. ME- CPF ou CNPJ 10.620.902/0001-84- Alvará nº8.451/2012.
820.853/2006-DEVANIR CHICARELLI- Cessionário:R.R. XICARELI & CIA. LTDA. ME- CPF ou CNPJ 10.620.902/0001-84- Alvará nº8.473/2012.
820.279/2009-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.- Cessionário:MARTINS LARA & LARA LTDA.- CPF ou CNPJ 67.283.853/0001-59- Alvará nº1.723/2010.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.161/2000-MINERAÇÃO KÄLFILLER LTDA-OF. Nº283/14 SAP/DTM/DNPM/SP
820.273/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº284/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.274/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº285/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.561/2006-SILVIO ANGELO SARDELI ME-OF. Nº287/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.246/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº537/2014/DTM/DNPM/SP.
820.247/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº538/2014/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

820.748/2008-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPOTES LTDA.- Alvará nº6.529/2009 - Cessionário:820.178/2014-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.364.860/0001-56.
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA
820.392/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA
820.163/2012-ENGEPAC BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.146/1979-MARCOLINO RODRIGUES DA PAZ- ALVARÁ nº 7.125/1980 - Cessionário: C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA. LTDA.- CNPJ 25.913.377/0001-62.
820.769/2007-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ nº 2.134/2008 - Cessionário: PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 17.027.274/0001-77.
820.241/2011-LUIZ FERNANDO NAMURA- Alvará nº 111/2012 - Cessionário: MINERAÇÃO SÃO CHARBEL LTDA.- CNPJ 20.249.228/0001-27.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.311/2002-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL PIRAS-SUNUNGA LTDA-OF. Nº291/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.450/2002-ROGÉRIO MAZIERO ME-OF. Nº286/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.227/2007-MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA-OF. Nº288/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.318/2007-MINERAÇÃO CONCHAL LTDA-OF. Nº289/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.005/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. Nº290/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
820.369/2001-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Cessionário:821.350/2013-BARREIRO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.535/1949-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº533/2014/DTM/DNPM/SP.
810.850/1976-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-OF. Nº534/2014/DTM/DNPM/SP.
821.262/2000-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA-OF. Nº505/2014/DTM/DNPM/SP.
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME-OF. Nº522/2014/DTM/DNPM/SP.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.720/2004-CELSO FABIANO BULGARELLI ME-OF. Nº576/2014/DTM/DNPM/SP.
821.198/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº569/2014/DTM/DNPM/SP.
821.200/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF. Nº569/2014/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME- Registro de Licença Nº:2.103/1999 - Vencimento em 22/10/2014.
820.074/1999-LEONEL PINTO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº:2.348/1999 - Vencimento em 17/07/2016.
820.489/2006-LEONEL PINTO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº:3.201/2012 - Vencimento em 11/03/2016.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.137/2012-CERAMICA ARGITECNICA LTDA-Registro de Licença Nº3.358/2014 de 01/08/2014-Vencimento em 06/12/2017.
820.158/2012-CERÂMICA ITAPETININGA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº3.359/2014 de 01/08/2014-Vencimento em 09/02/2018.
820.018/2013-CERÂMICA M. RONDON LTDA-Registro de Licença Nº3.356/2014 de 18/07/2014-Vencimento em 07/01/2018.
820.651/2013-ORLANDO CANALI FILHO ME-Registro de Licença Nº3.357/2014 de 01/08/2014-Vencimento em 12/06/2019.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.064/2012-ART SUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUIBE LTDA ME-OF. Nº535/2014/DTM/DNPM/SP.
820.023/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº578/2014/DTM/DNPM/SP.
820.025/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº577/2014/DTM/DNPM/SP.
820.242/2014-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU-OF. Nº573/2014/DTM/DNPM/SP.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.986/2008-FÁBIO AMADOR
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
820.271/2004- HABILITADOS os proponentes: Pedreira Cachoeira S.A. (CNPJ 62.310.644/0001-33) e INABILITADOS os proponentes:

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;
Considerando a execução do Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e Anteprojeto de Organização Espacial do Assentamento, resolve:
Art. 1º - REVOGAR a Portaria INCRA/SR-04/Nº 011, de 17 de julho de 2014, publicada no D.O.U. nº 153, Seção I, Pág. 55, de 12/08/14 que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ VITOR DOS SANTOS, município de URUAÇU, Estado de Goiás, com Código SIPRA GO0429000.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BATISTA DA SILVA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 017, de 18 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento ESTRELA DO NORTE, localizado no município de Montes Claros/MG, publicada no DOU Nº 102, de 31 de maio de 2005, Seção 1, página 63, e Boletim de Serviço Nº 22, de 30 de maio de 2005, onde se lê "... área de 786,3221 ha (setecentos e oitenta e seis hectares, trinta e dois ares e vinte e um centiares) ...", leia-se área de 763,2283 ha (setecentos e sessenta e três hectares, vinte e dois ares e oitenta e três centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 111, de 11 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento MARGARIDA ALVES, localizado no município de Bambuí/MG, publicada no DOU Nº 215-A, de 09 de novmbro de 2005, Seção 1, página 40, e Boletim de Serviço Nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 2.411,3473 ha (duas mil, quatrocentos e onze hectares, trinta e quatro ares e setenta e três centiares) ...", leia-se área de 2.347,2857 ha (duas mil, trezentos e quarenta e sete hectares, vinte e oito ares e cinquenta e sete centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 179, de 19 de dezembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento DANDARA, localizado no município de Uberaba/MG, publicada no DOU Nº 244, de 21 de dezembro de 2005, Seção 1, página 94, e Boletim de Serviço Nº 52, de 26 de dezembro de 2005, onde se lê "... área de 479,5666 ha (quatrocentos e setenta e nove hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e seis centiares) ...", leia-se área de 441,4573 ha (quatrocentos e quarenta e um hectares, quarenta e cinco ares e setenta e três centiares).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registro, de números 002201/2014 a 002829/2014, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Renovar o registro de número 000500/2011 publicado na Portaria Inmetro nº 504/2011, renovar o registro de número 000076/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 102 /2012, renovar o registro de número 000059/2011 publicado na Portaria Inmetro nº 261 /2011, renovar os registros de número 000598/2012, 000618/2012, 000541/2012, 000578/2012 e 000683/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 289 /2012, renovar o registro de número 000414/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 253/2012, renovar o registro de número 000301/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 146/2012, renovar o registro de número 000256/2011 publicada na Portaria Inmetro nº 143/2012, renovar o registro de número 000259/2011 publicada na Portaria Inmetro nº 390/2011, renovar o registro de número 000432/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 244/2012, renovar o registro de número 009590/2013 publicada na Portaria Inmetro nº 107/2014, renovar o registro de número 003578/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 666/2012, renovar o registro de número 000553/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 289 /2012, renovar o registro de número 009588/2013

Publicado na Portaria Inmetro nº 107/2014, renovar o registro de número 000531/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 244/2012, renovar o registro de número 000275/2011 publicada na Portaria Inmetro nº 411 /2011, renovar o registro de número 000788/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 295 /2012, renovar o registro de número 000329/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 146/2012, renovar o registro de número 000315/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 146 /2012, renovar o registro de número 000520/2011 publicada na Portaria Inmetro nº 504/2011, renovar o registro de número 000164/2012 publicada na Portaria Inmetro nº 144/2012, renovar o registro de número 000250/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 145/2012, renovar o registro de número 000613/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289 /2012, renovar o registro de número 000816/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 296/2012, renovar o registro de número 000046/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 102/2012, renovar os registros de número 000537/2012 e 244/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 244/2012, renovar o registro de número 000589/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289 /2012 .

Art. 3º Alterar o escopo dos registros de número 003797/2013, 003795/2013, 3679/2013, 3791/2013, 003800/2013, 003797/2013, 3796/2013 e 3795/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 274/2013, alterar o escopo dos registros de número 002366/2012, 002367/2012, 002360/2012, 002377/2012, 002413/2012, 002368/2012, 002375/2012, 002371/2012, 002480/2013, 002373/2012, 002374/2012, 002361/2012, 002373/2012, 002369/2012 e 002370/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 504/2012, alterar o escopo do registro de número 001679/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 460/2012, alterar o escopo dos registros de número 003797/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar o escopo do registro de número 008956/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 023/2014, , alterar o escopo dos registros de número 001537/2013 e 1535/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 126/2013, alterar o escopo dos registros de número 007308/2013 e 007307/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 537/2013, alterar o escopo dos registros de número 000926/2013 e 000955/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 108/2013, alterar o escopo dos registros de número 002481/2013, 002481/2013, 002482/2013 e 002483/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 218/2013, alterar o escopo dos registros de número 000232/2013, 000232/2013, 000225/2013, 000223/2013 e 000220/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 064/2013, alterar o escopo dos registros de número 004635/2013 e 004720/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 309/2013, alterar o escopo dos registros de número 002712/2012, 002730/2012, 002713/2012 e 2725/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012, alterar o escopo do registro de número 003421/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 644/2013, alterar o escopo do registro de número 000069/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 102/2012, alterar o escopo dos registros de número 003585/2012 e 003504/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012, alterar o escopo dos registros de número 001032/2014, 001028/2014, 001029/2014, 001030/2014, 001025/2014, 001027/2014, 001022/2014 e 001020/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 209 /2014, alterar o escopo dos registros de número 002024/2013, 002063/2013 e 002072/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 184 /2013, alterar o escopo do registro de número 000844/2014, 000854/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 168/2014, alterar o escopo do registro de número 003385/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 644/2012, alterar o escopo do registro de número 001797/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 461/2012, alterar o escopo do registro de número 003932/2012, 003999/2012, 003934/2012, 003933/2012 e 003931/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 061/2013, alterar o escopo do registro de número 003592/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 666 /2013, alterar o escopo dos registros de número 009484/2013 e 009440/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 107/2014, alterar o escopo do registro de número 010061/2013, publicada na Portaria Inmetro nº 164 /2014, alterar o escopo do registro de número 002692/2012, publicada na Portaria Inmetro nº 248 /2013, alterar o escopo do registro de número 000406/2014,

Publicado na Portaria Inmetro nº 166 /2014, alterar o escopo dos registros de número 003013/2012, 003004/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 601/2013, alterar o escopo do registro de número 00958/2013 publicada na Portaria Inmetro nº 107 /2013, alterar o escopo do registro de número 007798/2013 publicada na Portaria Inmetro nº 552/2013, alterar o escopo do registro de número 007367/2013 publicada na Portaria Inmetro nº 537/2013, alterar o escopo dos registros de número 003971/2013, 003801/2013, 003978/2013 e 003954/2013 publicada na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar o escopo dos registros de número 004250/2013, 004332/2013 e 004398/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013, alterar o escopo do registro de número 000696/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012, alterar o escopo do registro de número 003124/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 273 /2013, alterar o escopo do registro de número 008384/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 042/2013, alterar o escopo dos registros de número 003006/2012, 003195/2012, 003194/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 601/2012, alterar o escopo dos registros de número 008383/2013, 8464/2013 e 008382/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 042/2014, alterar o escopo do registro de número 9835/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 108/2014, alterar o escopo do registro de número 005746/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 398/2013, alterar o escopo do registro de número 0000958/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 108 /2013, alterar o escopo do registro de número 008485/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 106 /2014, alterar o escopo do registro de número 008869/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 023 /2014, alterar o escopo dos registros de número 003198/2012, 003203/2012, 003205/2012, 003204/2012, 003199/2012, 003029/2012, 003032/2012, 003206/2012, 003034/2012, 003199/2012 e 003202/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 601 /2012, alterar o escopo dos registros de número 002353/2013, 002352/2013, 002346/2013 e 002316/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 217 /2013, alterar o escopo do registro de número 003839/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 278 /2013, alterar o escopo do registro de número 002351/2013, 002350/2013, 002349/2013, 002348/2013 e 002347/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013, alterar o escopo do registro de número 003840/2013, 003841/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 278 /2013, alterar o escopo do registro de número 004470/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 301 /2013, alterar o escopo do registro de número 006106/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 405 /2013, alterar o escopo do registro de número 000367/2011 publicado na Portaria Inmetro nº 469/2013, alterar o escopo do registro de número 000353/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 146 /2012, alterar o escopo do registro de número 0000928/2014, 000925/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 168 /2014, alterar o escopo do registro de número 002634/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012, alterar o escopo dos registros de número 003201/2012 e 003197/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 601/2012, alterar o escopo dos registros de número 002450/2012 e 002323/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 504/2012, alterar o escopo do registro de número 003674/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012, alterar o escopo dos registros de número 001544/2014, 001546/2014, 001552/2014, 001553/2014, 001554/2014, 001555/2014, 001551/2014, 001547/2014, 001548/2014 e 001550/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 211/2014, alterar o escopo do registro de número 005331/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 364/2013, alterar o escopo do registro de número 004640/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 309/2013, alterar o escopo do registro de número 003902/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar o escopo do registro de número 000657/2014, 000715/2014, 00702/2014, 000714/2014, 000709/2014, 000711/2014 e 000654/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 168/2014, alterar o escopo dos registros de número 0018229/2012 e 001829/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 461/2012, alterar o escopo dos registros de número 001232/2014, 001233/2014, 001236/2014, 001249/2014, 001251/2014, 001234/2014, 001246/2014 e 001250/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 210/2014, alterar o escopo do registro de número 0009847/2013

publicado na Portaria Inmetro nº 108/2014, alterar o escopo dos registros de número 001832/2012, 001826/2012, 001830/2012, 001831/2012 e 001829/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 491/2012, alterar o escopo dos registros de número 010022/2013 e 010023/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014, alterar o escopo dos registros de número 002482/2013, 002483/2013 e 002482/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013, alterar o escopo do registro de número 009257/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 080/2014, alterar o escopo do registro de número 0000872/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 347/2012, alterar o escopo do registro de número 000740/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 295/2012, alterar o escopo do registro de número 001176/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 183/2013, alterar o escopo do registro de número 001170/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 109/2013, alterar o escopo do registro de número 002322/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 493/2012, alterar o escopo do registro de número 003802/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar o escopo dos registros de número 000729/2014, 000739/2014, 000777/2014, 000738/2014 e 000655/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 167/2014, alterar o escopo dos registros de número 004062/2012 e 004026/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 061/2013, alterar o escopo do registro de número 002116/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 492/2012, alterar o escopo dos registros de número 002692/2012 e 002627/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012, alterar o escopo do registro de número 000280/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 064/2013, alterar o escopo dos registros de número 001185/2012, 001179/2012, 001186/2012, 001163/2012, 001288/2012, 001170/2012, 001117/2012, 001177/2012, 001189/2012, 001195/2012, 001199/2012, 001120/2012, 001184/2012, 001196/2012 e

001118/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 418/2012, alterar o escopo dos registros de número 001292/2012, 001289/2012, 001290/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012, alterar o escopo dos registros de número 001201/2012, 003799/2013, 003525/2013 e 003526/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013, alterar o escopo do registro de número 008432/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 042/2014, alterar o escopo do registro de número 009143/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 071/2014, alterar o escopo do registro de número 008177/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 600/2013, alterar o escopo do registro de número 003282/2012, 003322/2012, 003289/2012, 003297/2012, 003259/2012, 003261/2012 e 003262/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 621/2012, alterar o escopo dos registros de número 001807/2014, 001810/2014, 001811/2014, 001812/2014, 001814/2014 e 001815/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014.

Art. 4º Cancelar os registros de número registro nº 000407/2012, 000406/2012, 000405/2012 e 000408/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 244/2012, cancelar os registros de número registro nº 000561/2012 e 000686/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012, cancelar os registros de número registro nº 001959/2013, 001960/2013, 001958/2013, 001951/2013, 001956/2013, 001955/2013 e 1963/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 183/2013, cancelar os registros de número registro nº 006811/2013, 006810/2013, 006808/2013, 006809/2013, 006814/2013, 006813/2013, 006812/2013, 006806/2013, 006803/2013, 006804/2013, 006802/2013, 006805/2013, 006807/2013, 006807/2013 e 006801/2013, 006800/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 436/2013, cancelar o registro de número registro nº 006797/2013, 006790/2013, 006793/2013, 006796/2013, 006792/2013, 006791/2013, 006794/2013, 006798/2013, 006799/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 499/2013, cancelar o registro de número registro nº 005989/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 399/2013, cancelar os registros de número registro nº 01338/2012, 001335/2012, 001337/2012, 001333/2012, 001334/2012, 001336/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012, cancelar o registro de número registro nº 000632/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Proposta de texto do Regulamento Técnico Metroológico que estabelece as condições mínimas necessárias a que devem satisfazer os tanques de carga montados sobre veículos rodoviários, denominados veículos tanque rodoviários (VTR), utilizados na medição e transporte de produtos líquidos a granel.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução Conmetro nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) que estabelece as condições a que devem satisfazer os tanques de carga montados sobre veículos rodoviários, denominados veículos tanque rodoviários (VTR), utilizados na medição e transporte de produtos líquidos a granel.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-
lógica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final do RTM.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSERLAD



PORTARIA Nº 384, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece as condições técnicas, construtivas, metrológicas e o controle legal aplicado às medidas materializadas de volume, doravante denominadas carroçaria para carga sólida, a fim de prover a confiabilidade das medições de volume realizadas nas atividades previstas no campo de aplicação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275/ 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece as condições técnicas, construtivas, metrológicas e o controle legal aplicado às medidas materializadas de volume, doravante denominadas carroçaria para carga sólida, a fim de prover a confiabilidade das medições de volume realizadas nas atividades previstas no campo de aplicação.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 385, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Proposta de revisão de texto de Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os requisitos adicionais aos já estabelecidos no regulamento técnico metrológico de medidores eletrônicos de energia elétrica, que devem ser observados na apreciação técnica de modelo de medidores eletrônicos de múltipla tarifação de medição de energia elétrica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275/ 2007 e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de revisão da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os requisitos adicionais aos já estabelecidos no regulamento de medidores eletrônicos de energia elétrica, que deverão ser observados na apreciação técnica de modelo de medidores eletrônicos de múltipla tarifação de medição de energia elétrica.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica e Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 386, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) de revisão da Portaria Inmetro nº 587, de 05 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275/ 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria de revisão da Portaria Inmetro nº 587, de 05 de novembro de 2012, no que diz respeito à metodologia de ensaio na verificação inicial ou após reparos de medidores eletrônicos de energia elétrica e ao prazo de validade dos medidores de energia elétrica aprovados pela Portaria Inmetro nº 431, de 04 de dezembro de 2007, sem data de validade.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final do RTM.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel 188, de 30 de agosto de 2013).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos das Portarias Inmetro/Dimel nº 188/2013; nº 258/2013; nº 0222/2013 e nº 0050/2014; e Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.014720/2014, resolve:

Incluir, na Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2013, de forma opcional, os modelos GN10K e GN10KS de dispositivos indicadores para IPNA.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) de Brasília, no período de 27 de agosto de 2014 a 29 de novembro de 2014 conforme cronograma do Art. 3º.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao INMETRO no endereço EQN 102/103 lote 01 Asa Norte, Ed. ILKA Mattos de Mello - Brasília-DF, das 09 h às 11 h 30 min, e das 13 h às 16 h 30 min, munidos de seus veículos com respectiva documentação, o último certificado de verificação, cópia e original dos documentos pessoais RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 3º Os taxímetros deverão ser verificados conforme cronograma apresentado:

Permissão	Data
0001 a 0050	27/08/2014
0051 a 0100	28/08/2014
0101 a 0150	29/08/2014
0151 a 0200	01/09/2014
0201 a 0250	02/09/2014
0251 a 0300	03/09/2014
0301 a 0350	04/09/2014
0351 a 0400	05/09/2014
0401 a 0450	08/09/2014
0451 a 0500	09/09/2014
0501 a 0550	10/09/2014
0551 a 0600	11/09/2014
0601 a 0650	12/09/2014
0651 a 0700	15/09/2014
0701 a 0750	16/09/2014
0751 a 0800	17/09/2014
0801 a 0850	18/09/2014
0851 a 0900	19/09/2014
0901 a 0950	22/09/2014
0951 a 1000	23/09/2014
1001 a 1050	24/09/2014
1051 a 1100	25/09/2014
1101 a 1150	26/09/2014
1151 a 1200	29/09/2014
1201 a 1250	30/09/2014
1251 a 1300	01/10/2014
1301 a 1350	02/10/2014
1351 a 1400	03/10/2014
1401 a 1450	06/10/2014
1451 a 1500	07/10/2014
1501 a 1550	08/10/2014
1551 a 1600	09/10/2014
1601 a 1650	10/10/2014
1651 a 1700	13/10/2014
1701 a 1750	14/10/2014
1751 a 1800	15/10/2014
1801 a 1850	16/10/2014
1851 a 1900	17/10/2014
1901 a 1950	20/10/2014
1951 a 2000	21/10/2014
2001 a 2050	22/10/2014
2051 a 2100	23/10/2014
2101 a 2150	24/10/2014
2151 a 2200	27/10/2014
2201 a 2250	28/10/2014
2251 a 2300	29/10/2014
2301 a 2350	30/10/2014
2351 a 2400	31/10/2014
2401 a 2450	03/11/2014
2451 a 2500	04/11/2014
2501 a 2550	05/11/2014
2551 a 2600	06/11/2014
2601 a 2650	07/11/2014
2651 a 2700	10/11/2014
2701 a 2750	11/11/2014
2751 a 2800	12/11/2014
2801 a 2850	13/11/2014
2851 a 2900	14/11/2014
2901 a 2950	17/11/2014
2951 a 3000	18/11/2014
3001 a 3050	19/11/2014
3051 a 3100	20/11/2014
3101 a 3150	21/11/2014
3151 a 3200	24/11/2014
3201 a 3250	25/11/2014
3251 a 3300	26/11/2014
3301 a 3350	28/11/2014
3351 a 3400	29/11/2014

WILIBALDO DE SOUSA JUNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 105, onde se lê: "PORTARIA Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2014"; leia-se: "PORTARIA Nº 28, DE 15 DE AGOSTO DE 2014".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003630/2014-56, de 07 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001027/2014-17, de 07 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09 e, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
APARELHO TRANSCETOR, MODULADOR E DEMODULADOR DE MICROONDAS PARA TRANSPORTE DE DADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	OptiX RTN 905 SLD3IRU101, IDU Unit; OptiX RTN 905 SLD3IRU201, IDU Unit; OptiX RTN 905

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 617, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014 e 05/08/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014 e 05/08/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001670/2014-30
Proponente: Associação de Judô Kodokan
Título: Kodokan
Registro: 02MT133372013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.031.717/0001-05
Cidade: Nova Mutum UF: MT
Valor aprovado para captação: R\$ 202.043,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3228 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46359-0
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.007641/2013-09
Proponente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sócio Esportivo
Título: Refis Ibradespor
Registro: 02SP008212007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.755.231/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.592.801,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº2800 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21968-1
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001749/2012-07
Proponente: Associação Atlética do Banco do Brasil
Título: Ginásio Esportivo AAB Rolim de Moura
Valor aprovado para captação: R\$ 1.179.735,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40842-5
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.001615/2014-40
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Apoio à Realização do Campeonato Brasileiro de Judô
Valor aprovado para captação: R\$ 302.265,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31749-7
Período de Captação até: 31/05/2015



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 432, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 185/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Anacardiaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do processo nº 02000.003018/2013-11, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 126/2014;

II - contratado: Proprietário de área privada no estado do Rio Grande do Norte;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VII - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003018/2013-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 434, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 187/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Anacardiaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico (2)", constante dos autos do processo nº 02000.003020/2013-91, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 128/2014;

II - contratado: Proprietário de área privada no estado do Rio Grande do Norte;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VII - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003020/2013-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, e Portaria nº 18, de 06 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Administração e Logística para, sem prejuízo de suas atribuições:

I - assinar, em nome do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade junto aos órgãos de trânsito, em todo o território nacional, pela transferência de propriedade de veículo automotor da frota do ICMBio, objeto de alienação em processo regular de aquisição, desfazimento, cessão, doação ou de recebimento destes bens, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas.

II - assinar, em nome do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade junto ao Tribunal Marítimo e a Rede Funcional da Diretoria de Portos e Costa na Capitania dos Portos em todo o território nacional, suas agências e delegacias, para registro e transferência de propriedade de embarcações da frota do ICMBio, objeto de alienação em processo regular de aquisição, desfazimento, cessão, doação ou de recebimento destes bens, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas.

III - assinar, em nome do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em todo o território nacional, inscrição, licenciamentos, transferência, cancelamento e licença inicial de estações de rádio-comunicação, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas.

IV - designar servidores para representar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na representação junto ao Detran, Capitania dos Portos e Anatel no acompanhamento, licenciamento, transferência de veículos e embarcações, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE AGOSTO DE 2014(*)

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 500 (quinhentos) cargos de Policial Rodoviário Federal para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito do concurso público autorizado por meio da Portaria MP nº 100, de 8 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013, Seção 1, pág. 61.

Parágrafo único. O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de agosto de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 18-8-2014, Seção 1, pág. 106, com incorreção no original.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 43, de 30 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, página 875, no Art. 1º onde se lê: ".....constituído por área de 31.693,16m²; parte do imóvel maior constituído por 525.000,00 m², cujo RIP SPIUNET é 2381.00019.500-2, registrado sob matrícula de nº AV-2-37.028, Livro-2, em 01/08/2008, no 1º Cartório Nivaldo Freitas Vidal - Comarca de Caruaru" leia-se: "constituído por área de 32.398,25m², devidamente matriculado sob o nº 49.447 do 1º Cartório de Registro de Imóveis - Nivaldo Freitas Vidal, Comarca de Caruaru/PE. O imóvel está cadastrado como parte integrante do RIP SPIUNET 2381.00019.500-2...". Excluir: o Parágrafo Único do Art. 1º.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 13 de agosto de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 880/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR a impugnação apresentada pela FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUCOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS-FENATIBREF, Processo 46000.002225/2012-43, CNPJ 06.941.957/0001-19, e pela FEDERACAO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, SIMILARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS E AFINS DO NORTE/NORDESTE - FESVINE, Processo 46000.002227/2012-32, CNPJ 41.478.066/0001-79, nos termos do inciso V do art. 10 da Portaria 186/08. ARQUIVAR a impugnação apresentada pela Confederação Nacional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e Seus Anexos e Afins - CNTV - OS, Processo 46000.002229/2012-21, CNPJ 37.992.658/0001-37, nos termos do inciso VI do art. 10 da Portaria 186/08. Por conseguinte, resolve CONCEDER a alteração estatutária apresentada pela Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços no Estado do Ceará - FETRACE, Processo 46205.007799/2011-21, CNPJ 07.343.320/0001-93, para a coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores, empregados e empregadas no comércio e serviços, organizados em sindicatos ou sem organização sindical, compreendendo os trabalhadores, empregados e empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas, intermediários e de serviços de: algodão, carvão vegetal, lenha, gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, mini-mercados mercearias, armazinhos, shoppings center's), louças, tintas, ferragens, ferramentas manuais e elétricas, de máquinas, equipamentos industriais e de segurança, materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos, louças sanitárias, lâmpadas, lustres, artigos de iluminação, sacaria, madeira, papel, papelão, couros, peles, vidros, cristais, espelhos, artigos sanitários, aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, sucata de ferro, coleta, reciclagem e beneficiamento de resíduos sólidos, orgânicos, vegetais e óleos residuais, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos, equipamentos e acessórios eletroeletrônicos (som e imagem), sonorização comercial, industrial, residencial e automotiva, empregados e empregadas em cooperativas, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, institutos tecnológicos de apoio a gestão e pesquisa, empregados e empregadas em empresas de garagens, estacionamentos, lava jatos, limpeza e conservação de veículos automotores, empregados de agentes autônomos do comércio e serviços, na área de: corretores de mercadorias, corretores de navios, despachantes aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretores de jóias e pedras preciosas e corretores de café, fotógrafos profissionais e autônomos, empregados e empregadas em empresas de publicidade, propaganda e marketing, empresas de arrendamento mercantil (leasing), auto e moto escolas (inclusive instrutores), institutos e clínicas de beleza, salões de cabeleireiros e barbeiros, manicures, depiladores(as), esteticistas corporal e facial, maquiadores(as), podologistas, calistas (inclusive aprendizes e ajudantes), empregados e empregadas em edifícios, condomínios, zeladores, porteiros, cabineiros, faxineiros, serventes, serviços de lustradores de calçados, empregados e empregadas em empresas ou escritórios de asseio e conservação, de prestação de serviços, de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, de locação e administração de mão de obra, de trabalho temporário, de terceirização e conveniados, empregados e empregadas em empresas de locação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais, empregados e empregadas domésticas, empregados e empregadas em empresas de capatazia, em limpa fossas, caixas d'água, dedetização, leitura de medidores e entrega de avisos, shoppings center's, conservação de elevadores, franqueadoras, representações comerciais e industriais, serviços funerários, floricultura, plantas, flores, urbanismo, limpeza pública, produtos

químicos, empregados e empregadas em farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, homeopatia, alopatia, produtos e insumos farmacêuticos, essências, produtos naturais e em distribuidoras de produtos farmacêuticos, categoria profissional dos práticos em farmácias de medicamentos, de produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopatícos, perfumarias, cosméticos, essências, ervas e produtos naturais e dietéticos, materiais médicos, hospitalares, científicos, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, águas minerais, refrescos, sucos, refrigerantes, gelo (em escamas, cubo e barras), gás, sacarias, lojas de departamentos e magazines, perfumaria e produtos de estética e beleza, higiene pessoal, tecidos e calçados, vestuários e armarinhos, confecção masculina, feminina e infantil, produtos de plásticos, descartáveis, embalagens, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos (óculos, jóias, relógios e bijuterias), pedras preciosas, ornamentais, mármore e granitos, animais vivos, rações para animais, pet shop, artigos e materiais para escritórios, comunicação, papelaria, livros, jornais, revistas e outras publicações, computadores, equipamentos de telefonia e comunicação informática (peças e acessórios), fios têxteis, artefatos de tecidos, couros e peles, artigos de viagem, de produtos do artesanato, de produtos da carne, de carnes frescas, aves, peixes, ovos, frios, laticínios embutidos, congelados, conservas, açougues e frigoríficos, de leite e produto do leite, equipamentos para açougue e frigoríficos, máquinas, aparelhos, máquinas e equipamentos para uso agrícola, agropecuário, industrial, técnico e profissional, matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais, ração para pescados, produtos extrativos de origem mineral e vegetal, embarcações e aeronaves, revenda e recapagens de pneus e artefatos de borracha, postos e lojas de vendas das indústrias, hortifrutigranjeiros, verduras, frutas, legumes, plantas e flores, bicicletas (inclusive peças e acessórios), equipamentos para refrigeração industrial, comercial, residencial e automotiva (inclusive peças e acessórios), empregados e empregadas em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas e comunitárias, em empresas de correspondência bancárias, financeiras, call center, telemarketing, cartórios e escritórios, entregas rápidas, tele-entregas, motoboy, motogirl, moto-mensageiros, empregados e empregadas no sistema de operação, sinalização, fiscalização, manutenção e planejamento viário, vigilantes e empregados em empresas de serviços de segurança, vigilância, transportes de valores, escolta armada, curso de formação de vigilantes, segurança pessoal, cenófilos, radiologistas, técnicos auxiliares, empregados e empregadas em empresas de serviços de transportes alternativos e/ou complementares, empregados e empregadas em serviços de saúde, em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, empresas de processamento de dados e informática, empresas ou escritórios de serviço contábil, de auditoria contábil, de perícia contábil, empresas ou escritórios de advocacia, empresas ou escritórios de assessoria e assistência, empresas ou escritórios de perícia e avaliações, empresas ou escritórios de consultoria e engenharia consultiva, empresas ou escritórios de administração, empresas ou escritórios de organização e coordenação, agências de informações e pesquisa, holding societárias e de fundos mútuos, fundações, associações e estatais, incluindo todos os empregados e empregadas da área administrativa das empresas de comercialização dos produtos acima mencionados, bem como os empregados e empregadas que trabalham na movimentação de mercadorias, e ainda, os demais em-

pregados e empregadas que trabalham em todos os locais onde se realizem atos de comércio varejista, atacadista, intermediário e de serviços, na base territorial do Estado do Ceará, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria 186/08.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1020/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR as impugnações 46000.007783/2013-86 e 46000.007820/2013-56, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Minas Gerais - FHO-REMG, Processo 46211.007805-2011-61, CNPJ 03.390.454/0001-04, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria econômica de hotéis, motéis, apart-hotéis, pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes, na base territorial do estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Patos de Minas-MG, CNPJ 01.574.210/0001-56; 2) SINDHORB - Sindicato do Comércio Hoteleiro, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Turismo, Hospitalidade e Similares do Planalto de Araxá-MG, CNPJ 03.482.109/0001-09; 3) Sindivale - Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Vale do Aço - MG, CNPJ 03.888.766/0001-42; 4) SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte, CNPJ 17.238.148/0001-61; 5) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros, CNPJ 20.559.001/0001-88; 6) SINDTUR - Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, CNPJ 21.244.066/0001-05; 7) SINHORESCON - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Uberaba e Condomínios, CNPJ 23.369.564/0001-00.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1019/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR as impugnações 46000.006173/2011-01 e 46000.006318/2011-66, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FENATEJOR - Federação Nacional dos Trabalhadores na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas, Processo 46206.003429/2011-12, CNPJ 12.374.844/0001-81, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores na administração das empresas proprietárias de jornais e revistas e das empresas distribuidoras de jornais e revistas na base territorial nacional.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Distrito Federal, CNPJ 00.655.290/0001-01; 2) SADEJORBA - Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas Do Estado da Bahia, CNPJ 16.158.768/0001-28; 3) SINAD - Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas e Bancas de Jornais e Revistas, CNPJ 16.526.634/0001-12; 4) SINDJOR - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, CNPJ 49.876.485/0001-70; 5) SINDIJOR - Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e Distribuidoras no Rio Grande do Sul, CNPJ 89.868.004/0001-08; 6) SINDPJORE - Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de Santa Catarina, CNPJ 95.887.170/0001-46.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1018/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.009664/2013-68, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008, c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical (RES) à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamento de Confeções de Malhas, Tinturarias e Estamparias de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais do Estado de São Paulo - FETRATEX, CNPJ 14.738.886/0001-80, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional de Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, de Tinturarias e Estamparias de Tecidos, Acabamento de Confeções de Malhas, Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas. A base territorial da Federação compreende todos os municípios dos sindicatos filiados no Estado de São Paulo, tendo como sede o município de Santa Bárbara D'Oeste/SP.

Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1) Stiftecclagem - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral de Campinas e Região - SP - CNPJ 46.050.993/0001-07; 2) SINDTEXTIL - SINDICATO TEXTIL DE JUNDIAÍ E REGIÃO - CNPJ 50.952.043/0001-45; 3) S. T. I. F.T. em G. M. M. T. E. demais Emp. Benef. L., Fios, T. e não Tec. F.N.A.S. Santa Bárbara D'Oeste - CNPJ 56.725.377/0001-62; 4) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo/SP - CNPJ 62.588.389/0001-95; 5) Sindicato dos Trab em Geral na Ind de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamento de Confeções de Malhas, Tinturarias e Estamparia de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos, Fibras Artificiais e Sintéticas, e Especialidades Têxteis e Afins de Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã e São Paulo - CNPJ 62.656.459/0001-03.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 18 de agosto de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46285.000068/2011-10	013305352	Araruna Plásticos Indústria e Comércio Ltda.	CE
2	46205.025012/2011-11	020253133	Distribuidora de Alimentos Albuquerque Ltda.	CE
3	46205.003123/2012-49	021290776	Jorge F. Saade	CE
4	46205.004047/2012-99	021298408	Oliveira & Oliveira Distribuidora de Cosméticos Ltda.	CE
5	46284.000754/2011-92	020236077	Sobral Produtora de Artefatos Textéis Ind. e Comércio Ltda.	CE
6	46206.002730/2012-81	024249068	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.	DF
7	46207.005604/2012-79	007109610	BC Comércio de Alimentação Ltda.	ES
8	46207.010558/2012-20	012241563	BC Comércio de Alimentação Ltda.	ES
9	46207.000008/2012-01	020560796	Caixa Econômica Federal	ES
10	46207.000009/2012-47	020560893	Caixa Econômica Federal	ES
11	46207.000010/2012-71	020560842	Caixa Econômica Federal	ES
12	46207.009831/2011-92	016531990	Caixa Econômica Federal	ES
13	46207.010813/2011-53	020540825	Caixa Econômica Federal	ES
14	46207.011234/2011-28	020560923	Caixa Econômica Federal	ES
15	46207.002364/2012-51	020585357	Centro de Formação de Condutores Alfredo Chaves Ltda. ME	ES
16	46207.002365/2012-03	020585365	Centro de Formação de Condutores Alfredo Chaves Ltda. ME	ES
17	46207.002506/2013-61	200.466.615	Cerâmica Porto Ltda. - EPP	ES
18	46207.000761/2012-98	020561423	DLD Comércio Varejista Ltda. - Daldito	ES
19	46207.000762/2012-32	020561431	DLD Comércio Varejista Ltda. - Daldito	ES
20	46207.000763/2012-87	020561415	DLD Comércio Varejista Ltda. - Daldito	ES
21	46287.000127/2012-11	020572018	F. Gran Granitos Ltda.	ES

22	46287.000128/2012-57	020572026	F. Gran Granitos Ltda.	ES
23	46287.000156/2012-74	020570856	Icarai Granitos Ltda.	ES
24	46287.000157/2012-19	020570929	Icarai Granitos Ltda.	ES
25	46287.000158/2012-63	020570910	Icarai Granitos Ltda.	ES
26	46287.000159/2012-16	020570902	Icarai Granitos Ltda.	ES
27	46287.000160/2012-32	020570872	Icarai Granitos Ltda.	ES
28	46287.000161/2012-87	020570899	Icarai Granitos Ltda.	ES
29	46287.000162/2012-21	020570880	Icarai Granitos Ltda.	ES
30	46287.000163/2012-76	020570864	Icarai Granitos Ltda.	ES
31	46287.000164/2012-11	020570937	Icarai Granitos Ltda.	ES
32	46287.000165/2012-65	020570945	Icarai Granitos Ltda.	ES
33	46207.001268/2012-95	020572670	MC Conservação e Limpeza Ltda.	ES
34	46207.000382/2013-89	022530194	MRV Engenharia e Participações S.A.	ES
35	46207.001345/2013-98	200.220.047	MRV Engenharia e Participações S.A.	ES
36	46207.006163/2013-11	201.335.913	Nascimento Premoldados Ltda.	ES
37	46207.006411/2012-35	017991366	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
38	46207.006432/2012-51	007702434	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
39	46207.007124/2011-61	016564910	Sollo Brasil Serviços de Call Center Ltda.	ES
40	46208.006772/2012-71	020452683	Centroalcool S.A.	GO
41	46208.006773/2012-16	020478615	Centroalcool S.A.	GO
42	46208.006774/2012-61	020452756	Centroalcool S.A.	GO
43	46208.006775/2012-13	020452748	Centroalcool S.A.	GO
44	46208.006776/2012-50	020452730	Centroalcool S.A.	GO
45	46208.006777/2012-02	020452721	Centroalcool S.A.	GO
46	46208.006778/2012-49	020452705	Centroalcool S.A.	GO
47	46208.006779/2012-93	020452713	Centroalcool S.A.	GO
48	46208.006780/2012-18	020452691	Centroalcool S.A.	GO
49	46208.004872/2011-82	020375026	Talita da Costa Dias	GO
50	46208.004881/2011-73	020375093	Talita da Costa Dias	GO
51	46208.004882/2011-18	020375131	Talita da Costa Dias	GO
52	46208.004883/2011-62	020375107	Talita da Costa Dias	GO
53	46208.004887/2011-41	020354940	Talita da Costa Dias	GO
54	46208.006830/2011-86	020396465	Talita da Costa Dias	GO
55	46246.001520/2013-81	201.008.050	Alexandre Secundo da Silva	MG
56	46246.001521/2013-25	201.008.190	Alexandre Secundo da Silva	MG
57	46246.001522/2013-70	201.008.211	Alexandre Secundo da Silva	MG
58	46246.001525/2013-11	201.008.289	Alexandre Secundo da Silva	MG
59	46246.001526/2013-58	201.008.301	Alexandre Secundo da Silva	MG
60	46246.001529/2013-91	201.008.335	Alexandre Secundo da Silva	MG
61	46242.000997/2013-89	200.827.413	Antonio César Martins de Barros e outros	MG
62	46245.003388/2013-51	201.892.022	Associação Educacional Novos Rumos	MG



63	46551.000363/2011-71	022220828	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG
64	47747.005998/2012-11	024588857	Clinibel - Clínica Belo Horizonte Ltda.	MG
65	47747.005999/2012-65	024588865	Clinibel - Clínica Belo Horizonte Ltda.	MG
66	47747.006000/2012-03	024588121	Clinibel - Clínica Belo Horizonte Ltda.	MG
67	47747.006002/2012-94	024588105	Clinibel - Clínica Belo Horizonte Ltda.	MG
68	47747.006004/2012-83	024588083	Clinibel - Clínica Belo Horizonte Ltda.	MG
69	46249.001023/2012-71	022560475	Departamento Municipal de Águas e Esgotos	MG
70	46234.001509/2012-79	024328880	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
71	46234.001510/2012-01	024328871	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
72	46234.001511/2012-48	024328863	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
73	46234.001512/2012-92	024328898	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
74	46234.001513/2012-37	024328855	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
75	46234.001514/2012-81	024328847	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
76	46234.001515/2012-26	024328839	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
77	46234.001516/2012-71	024328821	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
78	46234.001517/2012-15	024328812	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
79	46234.001518/2012-60	024328804	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
80	46234.001519/2012-12	024328791	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
81	46234.001520/2012-39	024328782	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
82	46234.001521/2012-83	024328774	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
83	46234.001522/2012-28	024328766	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
84	46234.001523/2012-72	022497501	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
85	46234.001524/2012-17	022497498	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
86	46502.000475/2012-98	022538135	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
87	46502.000476/2012-32	022538119	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
88	46502.000477/2012-87	022538143	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
89	46502.000478/2012-21	022538151	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
90	46502.000479/2012-76	022538160	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
91	46502.000480/2012-09	022538178	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
92	46502.000481/2012-45	022536736	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
93	46502.000482/2012-90	022536680	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
94	46502.000483/2012-34	022536701	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
95	46502.000484/2012-89	022536698	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
96	46502.000485/2012-23	022536710	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
97	46502.000486/2012-78	022536728	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
98	46502.000487/2012-12	022536744	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
99	46502.000488/2012-67	022532366	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
100	46502.000489/2012-10	022532340	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
101	46502.000490/2012-36	022532323	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
102	46502.000491/2012-81	022532331	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
103	46502.000492/2012-25	022532358	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
104	46502.000473/2012-07	022557075	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
105	46234.001385/2012-21	022499830	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	MG
106	46234.001386/2012-76	022499350	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	MG
107	46234.001387/2012-11	022499342	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	MG
108	47747.004713/2012-24	024334901	M. Martan Têxtil Ltda.	MG
109	47747.004714/2012-79	024334910	M. Martan Têxtil Ltda.	MG
110	46237.000452/2012-61	022564322	Marcel Mineração Ltda.	MG
111	46237.000453/2012-13	022564314	Marcel Mineração Ltda.	MG
112	46237.000454/2012-50	022564330	Marcel Mineração Ltda.	MG
113	46237.000455/2012-02	022564292	Marcel Mineração Ltda.	MG
114	46237.000456/2012-49	022564357	Marcel Mineração Ltda.	MG
115	46237.000457/2012-93	022564349	Marcel Mineração Ltda.	MG
116	46237.000458/2012-38	022564306	Marcel Mineração Ltda.	MG
117	46502.000987/2010-92	022129413	Siderúrgica São Sebastião de Itatiaiuçu	MG
118	46502.000988/2010-37	022129375	Siderúrgica São Sebastião de Itatiaiuçu	MG
119	46653.003722/2011-01	022613684	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
120	46653.003724/2011-92	022613706	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
121	46653.003727/2011-26	022613730	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
122	46653.003728/2011-71	022613749	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
123	46653.003731/2011-94	022613765	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
124	46653.003732/2011-39	022613773	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
125	46224.001618/2006-67	007846886	SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba	PB
126	46214.000987/2011-19	018269320	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
127	46215.003226/2012-71	017820341	Consepro Construção e Projetos Ltda.	RJ
128	46215.005544/2012-95	020497393	Ednaldo S. de Oliveira Locação de Equipamentos - EPP	RJ
129	46215.005545/2012-30	020497407	Ednaldo S. de Oliveira Locação de Equipamentos - EPP	RJ
130	46215.005547/2012-29	020497423	Ednaldo S. de Oliveira Locação de Equipamentos - EPP	RJ
131	46215.005548/2012-73	020497431	Ednaldo S. de Oliveira Locação de Equipamentos - EPP	RJ
132	46871.001708/2011-91	022834303	Flávia Salles Reiff Satori - ME	RJ
133	46215.038155/2006-06	013935101	Fundação Técnico Educacional Souza Marques	RJ
134	46228.001230/2011-93	022968598	J J Riscado Terra & Cia. Ltda.	RJ
135	46228.001234/2011-71	022968636	J J Riscado Terra & Cia. Ltda.	RJ
136	46230.002104/2010-26	020022786	JM Construções Ltda.	RJ
137	46215.005778/2009-37	020055790	Luau da Praia Biquini's Ltda.	RJ
138	46232.000377/2012-09	020751893	Posto 252 de Pirai Ltda.	RJ
139	46232.003773/2012-67	020751923	Posto 252 de Pirai Ltda.	RJ
140	46217.003517/2010-04	018365345	Manoel Julião - ME	RN
141	46217.003518/2010-41	018365353	Manoel Julião - ME	RN
142	46217.003525/2010-42	018365337	Manoel Julião - ME	RN

143	46617.007943/2012-68	023798190	Colar e Maciel Soluções em Informática e Tecnologia Ltda. ME	RS
144	46617.008197/2012-20	023719044	Coleurb Coletivo Urbano Ltda.	RS
145	46617.008194/2012-96	023716045	Pradozem - Comércio, Serviços e Transportes Ltda.	RS
146	46617.011159/2011-73	023706775	Proficoop Cooperativa de Trabalho	RS
147	46617.008620/201-91	023717360	Ross, Morari & Mahl Ltda. ME	RS
148	46617.009417/2012-32	023721529	Ross, Morari & Mahl Ltda. ME	RS
149	46617.007661/2011-80	019978499	Sociedade Portuguesa de Beneficência	RS
150	46220.002368/2010-07	020646224	Estaleiro TWB Ltda.	SC
151	46220.000123/2006-51	011669039	Ótica Miguel Ltda. ME	SC
152	46220.003642/2012-19	020821220	Sociedade Educacional de Santa Catarina	SC
153	46220.001114/2007-68	0117636850	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
154	46220.001127/2007-37	011763825	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
155	46221.000979/2011-83	017960622	Prest Perfurações Ltda.	SE
156	46221.000981/2011-52	017960606	Prest Perfurações Ltda.	SE
157	46258.002880/2010-18	023995017	Agrovigna Importação, Exportação, Comércio e Representação Ltda.	SP
158	46264.001444/2012-12	021368848	All América Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
159	46264.001447/2012-48	021368830	All América Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
160	46264.001451/2012-14	021368791	All América Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
161	46264.001453/2012-03	021368775	All América Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
162	46258.001419/2011-29	021480087	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
163	46258.001710/2010-16	021870160	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
164	46258.001721/2010-04	021871426	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
165	46254.000762/2013-58	200.236.547	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S.A.	SP
166	46254.000763/2013-01	200.236.784	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S.A.	SP
167	46268.001023/2012-43	023899662	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	SP
168	46258.001426/2011-21	023982179	Asthurias Agrícolas S.A.	SP
169	46260.003949/2010-81	021650985	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
170	46256.002712/2010-42	021661596	Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
171	46264.002069/2011-39	023956011	Cedasa Indústria e Comércio de Pisos Ltda.	SP
172	46259.007190/2012-15	024730785	Cisan Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
173	46219.012558/2012-25	019834403	Fundação Zerbini	SP
174	46256.003011/2010-21	021664773	Homex Brasil Negócios Imobiliários Ltda.	SP
175	46261.001740/2011-54	021555036	Jardim do Garibaldi Ltda.	SP
176	46261.004430/2011-91	021603316	Meta Manutenção e Instalações Industriais Ltda.	SP
177	46269.001645/2012-61	023892366	Neobor Indústria e Comércio Ltda.	SP
178	46260.004468/2010-93	015600947	New Face Cabeleireiros Ltda. EPP	SP
179	46260.003336/2010-44	021651280	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
180	46260.003339/2010-88	021651337	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
181	46472.009083/2011-16	021630313	Oetker Brasil Ltda.	SP
182	46472.009190/2011-36	021635005	Oetker Brasil Ltda.	SP
183	46219.001996/2012-68	021448930	Penske Logistics do Brasil Ltda.	SP
184	46267.004145/2009-04	015429687	Point Shoes Ltda.	SP
185	46257.002498/2012-86	023864524	Sondageo Engenharia Ltda.	SP
186	46257.002499/2012-21	023864516	Sondageo Engenharia Ltda.	SP
187	46257.002500/2012-17	023864001	Sondageo Engenharia Ltda.	SP
188	46257.002502/2012-14	023863986	Sondageo Engenharia Ltda.	SP
189	46257.002505/2012-40	023863951	Sondageo Engenharia Ltda.	SP
190	46258.000578/2011-14	023998407	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
191	46253.000693/2012-10	023836520	Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda.	SP
192	46253.000694/2012-56	023836539	Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda.	SP
193	46261.000812/2011-46	021551766	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	SP
194	46261.000813/2011-91	021551774	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	SP
195	46261.000814/2011-35	021551782	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	SP
196	46261.005314/2010-17	021555800	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	SP
197	46226.005848/2011-42	018481434	M & V Construção e Incorporação Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001188/2009-02	506.272.443	Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS	AC
2	46202.004061/2012-12	506.597.181	Sensoar Serviços Ltda. ME	AM
3	46203.002909/2011-88	100.206.794	E.M.B.G. Viana ME	AP
4	46211.001679/2008-35	705.021.831	Beneficência Franciscana	MG
5	47747.005810/2011-53	506.550.192	Condomínio Pátio Savassi	MG
6	46239.001531/2009-73	506.309.983	Ecosul Ltda.	MG
7	47747.006234/2012-42	200.001.281	Instituto Mineiro de Nefrologia Ltda.	MG
8	46653.003721/2011-59	506.552.926	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
9	46653.003720/2011-12	100.223.958	Antonio Roberto da Costa Júnior	MT
10	46222.010266/2011-18	705.044.131	Centro Educacional Sócio-Interacionista Ltda. ME	PA
11	46222.009775/2010-17	100.178.537	Madeiras Filter Ltda.	PA
12	46222.000651/2012-38	506.581.217	Rio Mendonza Empreendimentos SPE Ltda.	PA
13	46222.009012/2010-76	506.439.593	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PA
14	46213.010956/2007-08	505.918.617	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PE
15	46297.001031/2007-85	505.961.083	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	PE
16	46213.003425/2009-12	506.211.584	Instituto Maurício de Nassau - Desenvolvimento, Tecnologia e Serviços	PE
17	46218.009479/2012-47	100.264.557	Carraro Produtos Alimentícios Ltda.	RS
18	46218.009478/2012-01	506.627.641	Carraro Produtos Alimentícios Ltda.	RS
19	46256.002533/2012-77	506.642.097	ICBC - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
20	46256.002535/2012-66	506.642.071	Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda.	SP

21	47999.002509/2008-21	506.065.502	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	SP
22	46473.004628/2005-31	505.551.373	Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
23	46474.002048/2012-29	100.273.556	Promopress Impressão Digital Ltda.	SP
24	46269.001532/2012-66	506.617.190	Real Flex Produtos de Borracha Ltda.	SP
25	46473.001290/2007-28	505.857.049	Sunrising Desenvolvimento de Sistemas S/C Ltda.	SP
26	46258.004009/2011-30	705.043.894	Vitapet Comercial, Industrial e Exportadora Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.012004/2005-60	011697067	Fátima Artigos Esportivos Ltda.	SC
2	46222.009043/2012-99	021197849	Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda.	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.001128/2007-81	505.862.174	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC

1.3 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46502.000474/2012-43	022538127	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.001348/2011-40	024052060	Agropecuária Nova Três Pontas Ltda.	MG
2	47747.003945/2011-84	022321195	Kátia Aparecida França dos Reis	MG
3	46295.006690/2011-12	018597921	Leonardo Bezerra de Souza ME	PE
4	46213.003537/2011-98	018557627	TC Logística Integrada Ltda.	PE
5	47533.002018/2012-33	0234800831	Dixie Toga Ltda. - Dixie Toga S.A.	PR
6	46871.000621/2012-87	020511086	Fábrica Boechat Ltda.	RJ
7	46871.000622/2012-21	020511078	Fábrica Boechat Ltda.	RJ
8	46215.014563/2012-11	023053860	Hochtief do Brasil S.A.	RJ
9	46215.035523/2012-02	020789610	Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda.	RJ
10	46215.019813/2012-09	020787880	Triunfo Logística Ltda.	RJ
11	46617.000763/2012-55	023573236	MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
12	46305.000374/2012-43	020725744	Metisa Metalúrgica Timboense S.A.	SC
13	46266.000668/2013-60	200.068.733	Domicili Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	SP
14	46219.005582/2013-99	200.192.612	Master Contact Center Ltda. - ME	SP
15	46219.016503/2012-94	021401187	Persona Assessoria Empresarial Ltda.	SP
16	46219.031110/2012-19	024679062	Tupy S.A.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.002510/2012-38	020457510	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO
2	46504.002341/2010-20	024036412	Secred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
3	46212.021395/2011-51	023450509	Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.	PR
4	46416.000305/2011-00	021673489	M. R. Demichei Churrascaria	SP
5	46266.000619/2012-46	021454310	Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46317.000677/2011-46	023316128	Gaudenplast Ltda.	PR
2	46666.003081/2011-38	022845607	Associação Congregação de Santa Catarina	RJ
3	46259.005342/2012-37	021337675	Tecnozon Indústria e Comércio de Equipamentos para Tratamento de Água e Ar Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46286.000702/2012-87	506.639.436	SS Educação Profissional Ltda.	DF
2	46248.000410/2012-09	100.244.734	RM Assessoria e Administração de Condomínios Ltda.	MG
3	46736.008384/2008-71	506.170.217	ADT Formaturas Ltda. ME	SP
4	46254.001970/2011-11	505.503.429	Município de Presidente Alves (Prefeitura do)	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Prevista no art. 1º do Decreto 20910/32.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46262.004577/2007-95	015958396	2ª Comércio e Manutenção de Empilhadeiras Ltda. ME	SP
2	46262.001210/2006-39	012012998	Américo Brinchi Júnior Mercadinho - EPP	SP
3	46262.001216/2006-14	012013234	Américo Brinchi Júnior Mercadinho - EPP	SP
4	46262.004408/2004-11	008338671	Auto Posto Dom Pedro Ltda.	SP
5	46262.004574/2004-17	011844027	Auto Posto Dom Pedro Ltda.	SP
6	46262.004620/2004-70	011844035	Auto Posto Dom Pedro Ltda.	SP
7	46262.004370/2007-11	015957179	C & C Serviços e Locações de Equipamentos de Limpeza Ltda.	SP
8	46262.002568/2007-60	013640500	F.J.J Bar e Restaurante Ltda.	SP
9	46262.002499/2007-94	015950182	Fortseg Segurança Patrimonial Ltda.	SP
10	46262.001005/2003-21	006101437	Haruo Sumi - ME	SP
11	46262.002598/2004-23	008330964	Hospital das Nações Ltda.	SP
12	46262.000295/2007-19	013479679	Mega Automotive Service Ltda. EPP	SP
13	46262.000296/2007-63	013479695	Mega Automotive Service Ltda. EPP	SP
14	46262.000901/2008-87	015822826	Messias Cobreira de Títulos e Documentos S/C Ltda. ME	SP
15	46262.000983/2008-60	015822311	Moinho de Trigo Santo André S.A.	SP
16	46262.000985/2008-59	015822265	Moinho de Trigo Santo André S.A.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição, e relação às máquinas e equipamentos que ainda não foram objeto de suspensão de interdição.

UF	PROCESSO	Termo de Embargo	EMPRESA	UF
1	47753.000022/2014-34	30479-12052014	Adler PTI S.A.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46217.001785/2011-64
Entidade	SINSEPE/RN - Sindicato dos Servidores do Município de Extremoz - RN
CNPJ	06.021.432/0001-65
Fundamento	NT 1015/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46262.000790/2012-95
Entidade	SINTTAESP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas, Concessionárias e/ou Permissionárias, que Operam Serviços Públicos de Água e Esgoto no Estado de São Paulo/SP
CNPJ	11.059.432/0001-94
Fundamento	NT 1014/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	47516.000029/2011-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Comissionados dos Poderes Executivos e Legislativos no Estado de Santa Catarina - SINTRACOMISC
CNPJ	11.415.978/0001-30
Fundamento	NT 1013/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que revoga o Despacho de Notificação do SITRAMSFILHO - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Simões Filho e Região, CNPJ 04.471.308/0001-76 e processo de pedido de registro sindical 46204.008143/2007-59, publicado no DOU de 14/07/2014, Seção 1, n.º 132, p. 96, em razão do restabelecimento do registro sindical concedido ao SINTMOV - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Salvador e Região, CNPJ 06.005.331/0001-09. Resolve ainda notificar o SITRAMSFILHO - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Simões Filho e Região, CNPJ 04.471.308/0001-76 e processo de pedido de registro sindical 46204.008143/2007-59, para que promova, no prazo de 90 dias, as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado para cumprimento de decisão judicial que homologou o acordo nos autos do processo judicial n.º 01273-2008-038-05-00-2, distribuído a 38ª Vara do Trabalho de Salvador, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de análise da decisão quanto à extinção do conflito sindical e regular prosseguimento do processo administrativo 46204.008143/2007-59. Também notifica o SITRAMSFILHO - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Simões Filho e Região, CNPJ 04.471.308/0001-76, para que atualize o endereço de sua sede nos autos processo de pedido de registro sindical 46204.008143/2007-59.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.006718/2011-85
Entidade	SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA-SINTEC-BA
CNPJ	13.070.588/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria Profissional	Profissional dos Técnicos Industriais de Nível Médio em todas as modalidades

Processo	46218.011017/2010-28
Entidade	Sindicato dos Professores Municipais de Sapi- ranga
CNPJ	11.598.350/0001-18
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Sapi- ranga
Categoria Profissional	Profissional dos professores municipais com vínculo empregatício ou estatutário

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1016/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SRA - Sindicato Rural de Araguaçu/TO, Processo 46226.008462/2012-73, CNPJ 00.260.695/0001-40, para representar a Categoria Econômica Rural do Plano da CNA, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araguaçu e Sandolândia, no Estado do Tocantins.



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1017/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIQUIMICA-BARBALHA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Barbalha/CE, Processo 46205.016684/2011-27, CNPJ 13.650.589/0001-15, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico, com abrangência municipal e base territorial no Município de Barbalha, no Estado do Ceará. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico, no município de Barbalha, no Estado do Ceará, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes do Estado do Ceará, Processo 46205.007097/2008-41, CNPJ 23.719.354/0001-96, assim como a exclusão da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, no município de Barbalha, no Estado do Ceará, da representação do SINTIGRACE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará, Processo 46205.012535/2008-93, CNPJ 07.344.294/0001-18, e ainda da representação do Sindicato dos Empregados em Indústria de Borracha e Plástico da Região do Cariri - CE, Processo 46000.002632/93-27, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as Entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentar seus respectivos Estatutos Sociais contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

Em 18 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a liminar deferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000948-32.2014.5.10.0006, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 263/2014/AIP/SRT/MTE, resolve: SUSPENDER o deferimento do Registro de Alteração Estatutária do Sindicato do Comércio de Material de Construção do Estado de Goiás - SINDIMACO-GO, CNPJ 01.641.109/0001-70, Processo 46208.006736/2012-16, bem como suspender a ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES que excluiu da representação do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado do Goiás/GO, CNPJ 01.641.083/0001-60, a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos, Conexões, Vidros e Maquinismos para Construção, ambos publicados no DOU de 11/03/2014, Seção I, n.º 47, p. 86, até decisão final de mérito.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 50600.021781/2010-65 - INTERESSADO: Empresa Industrial Técnica S/A - EIT (CNPJ 04.892.707-0001-00). AS-SUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO: Suspender parcialmente a Decisão publicada no Diário Oficial da União, de 05/10/2011, Seção 3, pág. 151, no que se refere a aplicação de multa de 10% (dez por cento), a Empresa Industrial Técnica S/A - EIT, em virtude de Decisão Judicial exarada pelo Poder Judiciário da Comarca de Jaguaruana/CE, acolhendo os fundamentos jurídicos lavrados pelo PARECER Nº 00508/2014/NAE/PFE/DNIT (fls. 331/335), de 07/05/2014, da Procuradoria Federal Especializada/AGU junto ao DNIT/Sede.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001140/2014-17
INTERESSADO: ONÓRIO NORIO KOBAYASHI

DECISÃO
(...)A mensagem eletrônica, portanto, na forma colocada, além de não trazer formulação lógica de pedido, não conduz concretamente a situação de competência do CNMP, razão pela qual determino o arquivamento do feito, à luz do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Se-

ção 1, para constar que a 17ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, agendada para o dia 1º/09/2014, terá início às 10h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Altera o artigo 3º, § 5º, da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, ampliando o prazo do Ministério Público para realização de diligências, conforme necessário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 04/08/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.0000862/2014-46;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais (art. 129, I e VIII, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, IV, veda o anonimato e, portanto, especialmente nas hipóteses de delação anônima faz-se necessária a realização de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como um dos seus princípios basilares o da segurança jurídica, o qual tem conexão direta com os direitos fundamentais; resolve:

Art. 1º. O § 5º do artigo 3º da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (?)

§5º O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EMENDA REGIMENTAL Nº 2, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Regimento Interno para dispor sobre o exercício do contraditório nos embargos de declaração que ostentem potenciais efeitos infringentes.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno, nos termos da decisão Plenária tomada na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a atual redação do Regimento Interno do CNMP é omissa quanto à necessidade ou não de intimação da parte contrária para manifestação acerca dos embargos de declaração;

CONSIDERANDO que o exercício do contraditório é de rigor, na condição de direito processual fundamental (art. 5º, LV, da Constituição Federal), sempre que estiver em jogo potencial prejuízo à parte interessada;

CONSIDERANDO que, apesar da omissão de outros diplomas normativos, como o Código de Processo Civil, a jurisprudência bem garantindo a possibilidade de contrarrazões em embargos de declaração quanto estes ostentarem potenciais efeitos infringentes da decisão recorrida; resolve:

Art. 1º O art. 156 do Regimento Interno deste Conselho (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013) passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 156. (...)

§ 6º Verificando o Relator que os embargos possuem potenciais efeitos infringentes, cujo acolhimento poderá resultar em modificação da decisão recorrida, abrirá vista ao embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EMENDA REGIMENTAL Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Acrescenta o §5º ao artigo 39 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno, nos termos da decisão Plenária tomada na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a omissão do RICNMP em relação à distribuição de processos com julgamento iniciado, nos casos de vacância ou mudança de composição;

CONSIDERANDO a deliberação plenária na 3ª Sessão Ordinária de 2014, acerca da redistribuição de processos com voto já proferido; resolve:

Art. 1º O art. 39 da Resolução nº 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

"Art. 39 (...)

§5º Aplicam-se os §§ 1º e 2º aos processos que ainda não tiveram o julgamento iniciado, aplicando-se o caput para os feitos em que o relator anterior já tenha proferido voto em sessão plenária.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PPNº 0.00.000.000984/2014-32

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ/SC
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000984/2014-32

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE : OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ/SC
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000984/2014-32

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIND-SEMPMG
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.000809/2014-45

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, por não conter providência a ser adotada, nos termos do art. 43, IX, alínea "c", determinando o seu arquivamento.

Comunique-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000875/2014-15

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: RICARDO MATOS BRIZENO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente pedido de providências, sem resolução de mérito, nos termos do art. 43, IX, "d", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001124/2013-35
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: JOSÉ FONTES DE ANDRADE - PROMOTOR DE JUSTIÇA/RN
ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO CORTES MEIRA DE MEDEIROS - OAB/RN Nº 3640
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DECISÃO
(...) Pelo exposto, determino o arquivamento da presente revisão, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP, uma vez que a demanda está judicializada. Publique-se. Intime-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001144/2014-97
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ANTONIO BONFIM
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO
(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Não obstante, defiro o pedido de sigilo dos dados requerente, tendo em vista a impossibilidade de prosseguimento do presente procedimento, e a faculdade concedida à parte pelo § 4º do art. 43 do RICNMP. Intime-se o requerente por correio eletrônico.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000917/2014-18
REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO
(...) Assim, o exercício da atividade-fim dos membros do Ministério Público não pode ser objeto de revisão por parte deste Conselho Nacional, pois se inclui na prerrogativa da independência funcional, assegurada pelo art. 127, §1º, da Constituição da República, e regulamentada pelo art. 41, V, da Lei nº 8.625, de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente feito, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.000651/2014-11
REQUERENTE: MANOEL ANTONIO SANTOS BERNARDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO
(...) Observa-se que foram abertos procedimentos no MPE/RJ para averiguação dos fatos narrados pelo requerente. Tais procedimentos foram arquivados pelos respectivos promotores de justiça, mediante decisões que ainda serão controladas pelo Conselho Superior do MPE/RJ-CSMPE/RJ, no exercício de sua função executiva. Ainda não se há de falar em inércia ou excesso de prazo. Deve-se esperar a resposta final do Ministério Público carioca quanto ao caso, a ser prolatada pelo CSMPE/RJ. Arquive-se (art. 43, IX, c, do RICNMP).
Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00091.2012.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar: irregularidades atinentes à Exploração do trabalho da criança e do adolescente.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00091.2012.01.006/0-604, em face de FLÁVIO LUIS C TAVARES E MARIA DOS SANTOS TAVARES, situada na Rua 06, conjunto Vale do Ipê 3 72, Vasílio, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JULHO DE 2014

ICP n.º 08190.153683/14-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que é obrigação do fornecedor manter no mercado de consumo para pronta reposição, componentes e peças dos veículos que comercializa, mesmo depois de cessada a produção ou importação, por período razoável de tempo, (CDC, art. 32 e p. único).

CONSIDERANDO que a responsabilidade por eventuais vícios de qualidade do produto é objetiva e solidária entre o fabricante de automóveis com sua rede de distribuição (concessionárias), consoante estabelece o caput do art. 18 do Código consumerista;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 08190.014541/14-33 informação de que a empresade automóveis Kia do Brasil Ltda. não disponibiliza aos seus consumidores, de modo imediato, peças necessárias para reposição e/ou conserto de veículos, bem como utiliza-se de peças de reposição usadas no reparo dos automóveis, sem que haja prévia autorização dos consumidores;

CONSIDERANDO que, em resposta a representação de consumidor, a detentora da marca Kia no Brasil Ltda. alegou não ser responsável pelo cumprimento do art. 32, do CDC, aludindo à responsabilidade de uma outra empresa responsável pela importação dos veículos que são comercializados no Brasil. No caso inicial, ainda pode ser observada a alegação de que a empresa KMB DISTRIBUIDORA LTDA ser a responsável pela logística da distribuição de peças ao cumprimento de recall;

CONSIDERANDO que, pesquisa realizada na internet por amostragem (fls.80/90), foram identificadas diversas reclamações de consumidores relatando a escassez de peças automobilísticas da referida marca de automóveis para fins de reposição ou conserto, além de excessiva demora no prazo de entrega dos veículos consertados pelas concessionárias autorizadas da empresa, o que contraria a legislação consumerista;

CONSIDERANDO as notícias de que aludida empresa descumpra com os ditames do Código de Defesa do Consumidor, em detrimento de seus interesses econômicos, tendo em vista que não efetua os reparos nos veículos, no tempo prefixado na lei, em decorrência da inexistência de peças de reposição em disponibilidade no mercado de consumo, consolidando, assim, a prática de ato lesivo aos direitos difusos e coletivos dos consumidores.

CONSIDERANDO que as práticas abusivas adotadas pela referida empresa - ao negar a aplicação do artigo 18, §1º e artigo 32 e parágrafo único, ambos do Código de Defesa do Consumidor - além de atentarem contra o princípio da boa-fé objetiva, representam negativa de aplicação de comando legislativo que tem por missão precípua a tutela do consumidor, presumidamente vulnerável, nos termos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que há necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convertero presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Requisite-se informações da empresa Kia no Brasil Ltda. com sobre os fatos apurados no presente procedimento;
5. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 8º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo II desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do ano de 2014, aprovado pela Portaria-TCU nº 34, de 3 de fevereiro de 2014, referente aos dispêndios com Outras Despesas Correntes e Investimentos, em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar objeto da Portaria-TCU nº 187, de 29 de julho de 2014.

Art.2º Tendo por base o Relatório de Avaliaç o de Receitas e Despesas Prim rias do 3º bimestre de 2014 do Minist rio do Planejamento, Or amento e Gest o, permanece a indisponibilidade, para empenho e movimentaç o financeira, a que se refere o artigo 1º da Portaria-TCU nº 67, de 27 de mar o de 2014, conforme demonstrado no Anexo I deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

JO O AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI O

Demonstrativo da dota  o or ament ria aprovada na LOA 2014 e limita  o de empenho e moviment  o financeira acumulada at  o 3º bimestre

Em Reais

A��o	Natureza de Despesa	Dota��o Aprovada	Limita��o de Empenho e Moviment��o Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscaliza��o da Aplica��o dos Recursos P�blicos Federais	3.3.90.00 4.4.90.00	138.868.748,00 33.956.192,00	2.000.000,00 9.017.537,00
TOTAL		172.824.940,00	11.017.537,00

UNIDADE OR�AMENT�RIA	Dota��o Total Aprovada	Limita��o de Empenho e Moviment��o Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI�O	1.618.711.662,00	11.017.537,00



03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes e Investimentos

Em Reais

Mês	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC) Montepio Civil	Fonte 0100 ODC-Benefícios	Fonte 0100 ODC-Benefícios Auxílio Funeral	Fonte 0150 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Investimentos	Fonte 0100 Inversões Financeiras
Janeiro	10.847.724,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	-	-
Fevereiro	11.447.203,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	4.719.472,00	-
Março	11.447.203,00	5.055.851,00	5.307.394,00	51.422,00	-	4.719.472,00	-
Abril	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Maiο	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Junho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Julho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Agosto	11.224.980,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	3.177.523,00	-
Setembro	11.224.980,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	3.177.523,00	-
Outubro	11.224.980,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	3.177.523,00	-
Novembro	11.224.980,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	3.177.523,00	-
Dezembro	11.224.978,00	-	5.847.390,00	51.422,00	1.575.000,00	3.177.523,00	12.000.000,00
Total	134.766.948,00	5.055.851,00	66.388.720,00	617.064,00	1.575.000,00	40.196.655,00	12.000.000,00

1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Ro-
cha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Ben-
jamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Au-
gusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância de cargo
de ministro) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério
Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 27, referente à
Sessão realizada em 5 de agosto de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005,
estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In-
ternet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do
Regimento Interno, os processos de nºs 003.181/2014-6,
004.897/2013-7, 007.291/2014-0, 007.492/2014-6 e 019.802/2003-8,
cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a se-
guir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4307 a 4359.

RELAÇÃO Nº 23/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4307/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.999/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Josefa Delma Santos de Jesus
(184.684.035-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4308/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os
arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº
206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto
os atos de concessão em benefício de Lia Moraes Pinheiro
(095.618.994-69) e Marcel Moraes Pinheiro (084.446.404-09); e, em
considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.072/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luciana Lordello Castello Branco
(090.409.861-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4309/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em
julgar as contas dos Srs. Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-
87), Mauro Roberto Pacheco de Lima (CPF 223.480.181-87), Geraldo
Moreira Neves (CPF 205.913.813-20), João Márcio Jordão (CPF
088.083.358-01), Jaime Henrique Caldas Parreira (CPF 625.789.018-
72), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos
arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º,
inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as
contas dos responsáveis Jorge Godinho Barreto Nery (CPF
449.003.098-34), Pedro Celestino da Silva Pereira Filho (CPF
045.578.407-87), Ramon Borges Cardoso (CPF 448.999.128-20), Air-
ton Esteves Soares (CPF 198.047.508-30) e Fabiana Todesco (CPF
223.064.628-10) regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se
as seguintes determinações e adotando-se as seguintes medidas, de acor-
do com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.413/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Airton Esteves Soares (198.047.508-30);
Fabiana Todesco (223.064.628-10); Geraldo Moreira Neves
(205.913.813-20); Jaime Henrique Caldas Parreira (625.789.018-72);
Jorge Godinho Barreto Nery (449.003.098-34); João Marcio Jordão
(088.083.358-01); Mauro Roberto Pacheco de Lima (223.480.181-
87); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Pedro Celestino da
Silva Pereira Filho (045.578.407-87); Ramon Borges Cardoso
(448.999.128-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura
Aeroportuária - Infraero
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Deses-
tatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Infraero, com fundamento no art. 18 da Lei
8.443/1992, c/c art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, a partir das de-
monstrações contábeis de 2014:

- 1.7.1. com base nos itens 58 e 125 da Norma Brasileira de
Contabilidade TG 26 (R1), aprovada pela Resolução 1.185/2008, do
Conselho Federal de Contabilidade, com a redação alterada pela Re-
solução CFC 1.376/2011 e consolidada em 11/12/2013, discrimine de
forma apropriada a origem e os valores individuais de cobrança dos
tributos municipais eventualmente incluídos como passivos no Ba-
lanço Patrimonial, como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Na-
tureza (ISS), de modo a ficar claro que os valores não se vinculam à
tese de imunidade tributária da Infraero nos municípios onde se si-
tuam os aeroportos da sua rede;
- 1.7.2. com base nos itens 14 e 16 da Norma Brasileira de
Contabilidade TG 25, aprovada pela Resolução 1.180/2009, do Con-
selho Federal de Contabilidade, que adotou o Pronunciamento Téc-
nico 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, deixe mais ex-
plícita a fundamentação para o reconhecimento ou não de provisão
contábil no passivo, visto que, como até o momento não há decisão
judicial definitiva sobre a tese de imunidade tributária, subsiste ainda
a probabilidade de ser exigido o recolhimento dos tributos muni-
cipais;

- 1.7.3. com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c art.
208, § 2º, do RI/TCU, determinar que a Infraero informe, em sessenta
dias, as providências adotadas, ou a serem adotadas, com indicação
de prazos e responsáveis, destinados a evitar a repetição das ir-
regularidades apontadas pelos Acórdãos 3.045/2010-TCU-1ª Câmara
e 3.047/2010-TCU- 1ª Câmara na concessão de áreas públicas;

- 1.8. Medidas:
- 1.8.1.com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU,
recomendar que a Infraero:
- 1.8.1.1. aperfeiçoe seus indicadores institucionais e estra-
tégicos de apoio à gestão, adotando metodologia que possibilite efe-
tivamente medir, de forma precisa, a eficiência e eficácia das ações
desenvolvidas pela Empresa;
- 1.8.1.2 especifique a medida de *Work Load Unit* (WLU) para
cada aeroporto da Rede Infraero, bem como faça a diferenciação
quanto a passageiros e cargas, assim como em relação aos demais
indicadores de produtividade e de segurança operacional, sob pena de
incorrer em distorções na consolidação dessas medidas, sem prejuízo
da criação de indicadores globais que busquem refletir a produ-
tividade da Infraero como um todo;
- 1.8.1.3. normatize todas as rotinas e procedimentos sob a
responsabilidade da Superintendência de Contratos e Convênios
(DACC), vinculada à Diretoria de Administração, de modo a efeti-
vamente evitar impropriedades na execução de convênios, acordos,
contratos de repasse, ajustes e termos de parceria celebrados pela
Empresas.
- 1.8.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169,
inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4310/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Re-
gimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes
autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de
constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem
prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de
Saúde e ao Sr. José Geraldo Maciel, de acordo com os pareceres
emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.444/2013-0 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Geraldo Maciel (000.463.371-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4311/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento
de multa formulado pela Sra. Diva de Souza Dias, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do
Regimento Interno/TCU, em autorizar o referido parcelamento da
multa aplicada à responsável pelo subitem 9.6 do Acórdão 475/2011-
TCU-1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas mo-
netariamente de acordo com a deliberação original, fixando o ven-
cimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da
notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista
na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de
recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado
do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-008.729/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 011.168/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITO-
RIA); 013.372/2005-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Aires Ferreira Coimbra (434.208.267-53);
Antonio Limone (649.157.008-87); Caixa Econômica Federal
(00.360.305/0001-04); Celso Luiz Azevedo (053.839.878-78); Cláú-
dia Assis Heider (494.031.686-68); Clício Luiz da Costa Vieira
(151.124.971-49); Datamec S.a. - Sistemas e Processamento de Dados

(privatizada) (33.387.382/0001-07); Diva de Souza Dias (674.475.388-68); Eduardo José Praxedes e Silva (221.504.801-82); Eduardo Tavares Almeida (114.741.221-91); Flavio Jose Pin (044.150.808-12); Humberto José Teófilo Magalhães (480.396.911-68); Jitsuo Maeda (110.837.198-15); Joaquim Mendonça Filho (040.147.073-34); José Carlos Alves (018.896.328-64); José Donizetti de Melo (102.607.061-91); João Alberto Garcia Moschkovich (073.727.488-36); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Júlio Marques Neto (215.209.417-49); Leonardo de Oliveira Linhares (856.016.241-00); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Luiz Otávio da Silva Pereira Cuiabano (512.825.696-00); Marcelo Campos Prata (671.480.346-04); Marcelo de Sousa Moreira (317.651.491-34); Maria do Perpétuo Socorro Mendes Meira (242.113.465-04); Marinez Alice Hannud (763.877.559-72); Marlene Correa (702.107.648-72); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Reginaldo Ribeiro Pereira (109.861.976-53); Renato Nardoni (184.337.581-87); Reynaldo Marques Ruggiro (894.792.118-15); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Satrio Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Soraya de Junqueira Tasca (621.919.696-15); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Valéria Soares Sette Bruggemann (224.797.911-49); Vera Lúcia Martins Vianna (295.255.000-04)

1.3. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Tribunal de Contas da União

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Universidade Federal de Santa Maria

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazem).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante, e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecobRodov:

1. Processo TC-018.683/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Representante: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE (33.700.048/0001-61)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4313/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.909/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Luis Tonon (239.404.330-04); Jose Geraldo Simões Flório (275.358.607-10); Mario Luiz Spillere da Silva (290.638.849-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.603/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altair Pinto de Azevedo (082.377.431-72); Ana Vitoria de Castro Silva (194.427.851-68); Anísio Santiago (061.080.321-20); Arnaldo Pereira da Silva (029.187.061-91); Ate-nevir Teles da Silva (056.116.521-15); Benedita Alves dos Santos (234.469.601-63); Cleuza Maria de Lima Borges (430.271.481-68); Divino de Faria Leao (137.308.351-49); Domingos Tavares Barbosa

(194.099.581-72); Flammarion Araujo e Silva (135.214.381-04); Flora Rodrigues da Silva (100.370.981-87); Francisco Xavier Pereira (154.954.421-72); Gilmondes Gomes Borges (333.378.028-34); Guiomar Luiza de Souza (100.229.371-53); Izabel Fernandes da Silva (125.597.841-49); Joaquim Gomes de Abreu (047.654.271-53); Jose Ribamar Rodrigues Coqueiro (042.936.811-91); Jose de Carvalho Nunes (076.526.743-87); João Cardoso da Silva (121.733.981-72); João Francisco da Silva (246.812.701-30)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4315/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.140/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renato Ribas de Macedo (000.385.129-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4316/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.266/2009-8 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Cleonice Azevedo de Omena (285.350.144-20); George Samuel Sanguinetti Fellows (020.809.404-06); Ione Rosas Teixeira de Melo (085.134.655-34); Iza Maria da Silva (098.757.784-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que, em consonância com as disposições do Acórdão 1.335/2010-TCU-1ª Câmara:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, aos inativos CLEONICE AZEVEDO DE OMENA, GEORGE SAMUEL SANGUINETTI FELLOWS e IZA MARIA DA SILVA, da parcela alusiva à URP de fevereiro/1989 (26,05%), haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. quantifique os valores pagos aos inativos mencionados no subitem precedente a título de URP de fevereiro/1989, desde sua notificação do Acórdão 1.335/2010-TCU-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.3. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, à inativa IONE ROSAS TEIXEIRA DE MELO, das parcelas alusivas aos índices de 26,05% (URP de fevereiro/1989), 3,17% (diferença da Lei 8.880/1994) e 28,86% (diferença da Lei 8.622/1993), haja vista já integrados aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;

1.7.1.4. quantifique os valores pagos à inativa IONE ROSAS TEIXEIRA DE MELO por conta dos índices de 26,05%, 3,17% e 28,86%, desde sua notificação do Acórdão 1.335/2010-TCU-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.5. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os efeitos do ato de aposentadoria de GEORGE SAMUEL SANGUINETTI FELLOWS, haja vista a glosa, por esta Corte, do cômputo do tempo de serviço de "auxiliar de ensino" em favor do interessado;

1.7.1.6. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de os servidores tratados neste acórdão permanecerem aposentados, novos atos de concessão, livres das falhas apontadas no Acórdão 1.335/2010-TCU-1ª Câmara.

1.7.2. Determinar à Sefip que:

1.7.2.1. promova a audiência do Sr. WELLINGTON DA SILVA PEREIRA, Diretor-Geral do Departamento de Administração de Pessoal da universidade, acerca do descumprimento das determinações insertas no Acórdão 1.335/2010-TCU-1ª Câmara;

1.7.2.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1, representando a este Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 4317/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.916/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Mouthé Filho (091.424.016-15); Avelino José do Nascimento (114.110.586-15); Carlos Reinaldo de Souza (016.170.446-87); Flávio César Luna Cabrera (092.272.106-87); Francisco Aminthas de Carvalho Moura Neto (083.632.186-34); José Márcio Campos Valério (117.668.246-68); José Márcio Ribeiro (116.248.416-00); José Otávio de Carvalho Lopes (051.467.126-20); Luciano Gonçalves Coelho (037.296.054-53); Oswaldo Elio Schuffner (008.559.286-20); Wilson Francisco da Silva (268.676.727-87)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4318/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.612/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Augusto Silva Bastos (637.298.902-63); Flavia Vanderlei dos Santos (107.533.527-29); Glailson Augusto Rocha dos Santos (709.770.622-87); Mara Barroso Primo (805.609.463-68)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4319/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.663/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enderson de Azevedo Soares (024.050.587-58); Erasto Tenorio de Lima Neto (031.830.804-51); Eric Magalhaes Delgado (804.589.635-34); Erica Ferreira Quintino do Nascimento (074.210.617-97); Erika Bezerra Luciano (008.116.784-90); Euder de Oliveira Chaves (016.644.497-95); Eudes Brito Neto (636.824.943-91); Evaldo Vecchi (643.289.967-20); Evandro Krzyzanowski (342.348.848-47); Fabiana D Albriex de Carvalho Braga (010.533.947-48); Fabiana Dias Sampaio (666.503.561-15); Fabiana Marques Formiga (699.976.401-87); Fabio Casotti (047.927.596-33); Fabio Fernandes Bezerra (920.121.169-49); Fabio Lucio Koleski (014.495.939-92); Fabio Tome Fonseca (569.626.493-04); Fabricio Guimaraes Madruga Lopes (821.155.751-72); Fabricio Leopoldo Oliveira Katavatis Neves (605.572.811-72); Fabrício Marciel Martins (003.983.399-29); Fatima Aparecida de Jesus Lantyer (267.055.591-87); Felipe Bruno Souza Nardes (313.932.118-01); Felipe Roberto de Lima (002.907.201-84); Felipe Schmidt Cabral (979.136.770-15); Fernando Cesar Baraviera Tosta (027.495.529-66); Fernando Cezar de Moraes (096.218.628-76); Fernando Ferreira Ribeiro (791.129.351-15); Fernando Magalhaes Holmes (694.606.471-20); Fernando Ribeiro (193.916.331-53); Fernando Ribeiro Ramos



(039.070.609-46); Fernando de Azevedo Sampaio (053.586.607-04); Flavio Alves de Lima (013.236.806-40); Flavio Garcia Silva (997.201.591-20); Flavio Souza de Almeida (024.797.527-39); Francielio Alves de Almeida (007.296.101-52); Francisco Jorge Pontes de Oliveira (115.867.373-68); Francisco Paulo Barretto Chaves (791.649.865-00); Francisco de Assis da Silva (397.087.485-87); Franklin Luiz Freitas da Silva (012.085.614-05); Frederico Fernandes Neves (071.166.777-20); Frederico Gomes Barbosa (610.011.041-53); Frederico Muller Hameister (563.228.870-68); Geovana de Oliveira Pereira (044.581.796-83); Geraldo Magela Benício Junior (645.957.571-15); Geraldo Magela do Couto (568.776.686-34); Germana Hicks de Lima Vieira Vaz (693.079.701-49); Gerson Luis Fernandes de Azevedo (735.173.489-53); Gianluca Rangearo Fiorentini (539.622.491-68); Gilmar Ferreira do Nascimento (293.901.095-15); Gisele Machado de Souza (023.916.921-29); Giulliano Quinan (818.272.451-15)

- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4320/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.664/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gleuton Lucio de Sousa (029.344.556-70); Glicia Karine Lins Alves (032.142.174-45); Guilherme Soares de Castro (905.291.201-78); Gustavo Godoy de Lima (052.306.967-70); Halysson Barbosa Mendonça (026.908.504-19); Haroldo Pazzini Motta (066.562.691-68); Helano Sombra Lima (755.136.173-15); Helio Mauricio Miranda da Fonseca (054.458.897-50); Helissa Aguiar Machado (013.673.881-80); Henrique Alvares da Cunha Neto (308.000.807-34); Henrique Cassemiro Alves Braz (137.671.398-55); Henrique Soares Bezerra da Nobrega (717.772.291-20); Herculano Araujo Rodrigues de Oliveira (770.270.781-04); Higor da Paz Melo (052.344.554-75); Hildon Clara do Nascimento (953.796.901-06); Hugo Correa Sena (701.531.162-34); Igor de Moura Leite Moreira (039.274.004-40); Ildomar dos Reis Calçado (910.782.536-68); Isabella Barbosa de Freitas (947.576.906-49); Isabella Costa de Medeiros Gregorio (752.516.044-91); Isadora Moreira Firmino (058.335.796-27); Israel Dias Sobrinho (014.371.581-02); Jamile Diniz Braga Barreto (984.712.101-00); Jarbas Capanema Maciel (762.618.406-87); Jeane Barbosa Vieira (561.658.703-68); Jefferson Correa Andrada (978.941.096-49); Joao Bosco Vasconcelos de Souza (931.885.604-00); Joao Luis Sales dos Santos (016.139.535-00); Joao Wesley Alves Monteiro (827.742.501-53); Jorge Luiz Barbosa de Souza (941.208.707-15); Jose Afonso Cosmo Junior (785.657.401-10); Jose Anselmo dos Reis Melo (526.765.015-34); Jose Antonio Sanches Sanches (131.236.408-41); Jose Flavio Araujo Siqueira Junior (890.261.793-91); Jose Geraldo Ferreira (498.838.447-00); Jose Pedro Fantin (351.432.740-87); Josiana Reis da Cruz (620.510.592-68); José Carlos da Silva (160.792.306-82); José Maurício Leite Araujo (674.966.365-68); José Umberto Sverzut (552.165.526-34); João Antônio Merenda da Rocha (453.114.040-00); João Luis Alves Tavares (940.833.557-00); João Victor Rodrigues (011.563.831-88); Juliana Signorelli de Faria Coelho Quintans (911.377.641-04); Juliano Longo Romao (023.425.429-76); Karine Braga Monteiro (749.673.123-49); Karine Medeiros Dias (787.676.951-91); Karla Crosara Ikuma Rezende (762.288.941-53); Karla do Valle Abrahamo Cavalcanti (713.116.021-00); Katia Dutra Cardoso (801.278.861-68)
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4321/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.666/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Vaz Netto (283.644.731-15); Marcio Augusto Farias Formiga (018.699.114-23); Marcio Colazingari (267.990.028-66); Marcio Henrique da Silva Souza (865.334.791-72); Marcio Lucas Graciano Junior (480.284.521-91); Marcio Macario Costa (489.431.425-87); Marcio Nogueira de Souza (397.884.901-15); Marcos Cesar Queiroz (599.944.369-53); Marcos Estevo de Oliveira Correa (085.301.827-82); Marcus Roberto Rodrigues Pereira da Silva (082.784.807-29); Maria Eugênia Martins de Moura (080.227.546-09); Maridelia Moura de Arruda Moreira (704.142.461-87); Mauricio Peroni (538.987.020-49); Mauricio de Almeida Correia (811.846.206-44); Mauro Fidelix da Silva (183.282.704-63); Messias

Candido da Silva Filho (149.181.961-87); Michelle Adriane de Assis Silva de Andrade (892.590.761-53); Milton Ribeiro Junior (593.419.550-68); Mirella Dias Melhado (908.437.469-04); Mirian Aparecida Vasconcelos da Cunha (586.208.770-20); Moises da Silva Leal (050.291.426-22); Natasha Braz Caldas Moreira (076.651.657-10); Noe Pereira Lima (076.618.271-15); Otto Fernandes Solino (712.867.641-49); Patricia Marques Rodrigues (742.052.423-87); Patricia do Espirito Santo de Vasconcellos (052.168.517-63); Paulo Diogo Costa (014.180.026-74); Paulo Henrique Pontes Dias (823.253.911-91); Paulo Rodolfo Gardini (029.539.109-05); Paulo Silva Ferreira (277.527.126-04); Paulo Vinicius Mendonça Corrêa (904.931.921-15); Pedro Borges Griesse (050.500.166-73); Porfíria Gonçalves Oliveira Pereira (944.586.776-91); Priscila Machado Reguffe Dias (856.182.331-34); Rafael André Baldo de Lima (888.971.509-00); Rafael Marques Vianna (804.978.290-53); Rafael Sales Dias (842.298.616-72); Rafaela de Moraes Correa (325.132.608-21); Raphael Garcia de Souza (746.089.086-34); Raquel Aires Sampaio Ferraz (011.624.301-50); Raquel Joyce Araujo da Silva Salgado (688.186.371-34); Regina Cunha Parreira (283.525.721-72); Rejane de Franca da Silva (776.216.621-15); Renato Bruno Rodrigues de Lima (458.047.614-04); Renato Lima de Oliveira (539.295.941-53); Renato Magalhães Dumont (071.108.407-60); Renato Sales Bizerra Aguiar (972.867.021-49); Renato de Jesus Gomes da Silva (025.047.031-47); Ricarda Carolina Rende (866.466.566-49); Ricardo Barbosa da Silva Junior (700.928.281-16)

- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4322/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.667/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Farias Alexandre (311.093.388-80); Ricardo Henrique Ferreira Cavalcanti (684.527.484-34); Ricardo Luis Zanotelli Gabriel (951.646.340-15); Ricardo Silva Lopes (011.190.641-55); Ricardo Silva Rizzeto (100.003.077-69); Ricarlos Machado de Moraes (827.948.801-44); Rivali Vilas Boas dos Santos Filho (487.765.565-49); Roberto Carlos Soares Campos (772.501.257-53); Roberto Lima Santos Machado (044.797.726-18); Roberto Mitsuake Hirayama (666.642.761-00); Roberto Takata (123.137.998-75); Roberto Toshiyuki Yoshida (358.775.459-49); Robson Costa Bentes (073.491.007-01); Robson Pereira Rodrigues (005.289.961-69); Rodrigo Costa Melo (850.341.501-15); Rodrigo Guerini da Silva (802.253.900-78); Rodrigo Gurgel Cherubino Ribeiro (032.769.906-01); Rodrigo Santana dos Santos (530.495.861-68); Rodrigo Souza Menezes (763.604.741-15); Rodrigo de Araújo Granato (984.478.156-68); Rodrigo de Campos Conceição (645.932.901-04); Rogerio Adriano Fernandes (073.492.047-44); Rogerio da Silva Araujo (050.560.696-80); Ronaldo Cesar de Oliveira Junior (991.906.641-91); Ronaldo Moreno de Oliveira (461.977.021-34); Ronan Carvalho Junior (347.985.441-91); Ronan Gredson Ramos (575.542.776-34); Rosemary Pereira Batista (038.239.156-06); Ruy Ribeiro Gomes (792.434.521-34); Rômulo dos Santos Moraes (703.378.451-15); Sabrina Bastos Fidalgo (095.513.307-65); Salvador de Oliveira Junior (112.549.981-87); Samuel Barcelos de Lima (009.401.680-14); Sandra Cristina dos Santos Guerra (870.469.037-00); Saturnino Dias de Oliveira (137.131.671-68); Sebastiao Savio Nogueira (833.982.878-91); Secundino da Costa Lemos (888.579.729-68); Selma Valdete Gordijo (163.653.388-48); Sergio Campos (832.229.361-53); Sergio Henrique Dias Weiler (712.989.911-53); Sergio Pereira (353.030.346-15); Sergio Schwalm Quednau (422.091.370-04); Severino Junio de Santana (057.493.344-14); Simone de Oliveira Brandão (835.558.031-15); Sista Souza dos Santos (348.490.417-87); Stevan Grubisic (004.251.519-05); Tais Maldonado Niffinegger (056.264.826-79); Tarcisio Aurelio Bakaus (002.859.386-30); Thayse Rodrigues da Cunha Moraes (938.251.021-49); Thiago Aguiar Soares (724.833.931-87)
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4323/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.724/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adams Silva de Oliveira (090.094.464-17); Alexandro Ramalho Dionisio (012.296.027-04); Alfredo Ferreira de

Barros Neto (018.393.624-80); Ana Amelia Calazans da Silveira (013.725.894-14); Angelo Emanuel Pereira da Silva (031.723.424-25); Caio Cesar Diniz de Sousa (087.340.124-78); Carlos Antonio Nascimento da Silva (026.943.114-40); Carlos Henrique Magalhaes Vasconcelos Lo (012.008.684-04); Claudia Regina Coura Vieira Olaia (288.921.098-71); Cristiano Ribeiro Vicente (067.821.414-00); Daniela Figueira Silva de Oliveira (041.549.274-26); Danilo dos Santos Firmino (013.689.814-96); Felipe Augusto da Silva Dias (100.803.354-54); Firmino Leite da Costa Neto (089.168.464-63); Fransueudo da Silva Pereira (034.514.124-54); Genilson Silva de Azevedo (015.753.904-00); Gleik Kleber Alves da Silva (057.757.534-10); Gutierre de Oliveira Melo (095.440.054-20); Harrison Jose Bezerra Lopes (082.806.874-75); Hortencia Rodrigues da Silva Campos (069.077.994-13); Jean Randerson de Medeiros Silva (056.023.594-19); Jocelio Araujo Pinto (021.884.724-62); Jorge Fernando Rozendo Martins (084.125.684-51); Jorge Paulo Barros do Nascimento (041.432.954-66); Jose Franca de Lira (760.814.194-87); Jose Leandro Ferreira da Silva (042.738.494-02); Jose Orcelio Araujo (027.296.184-14); Jose Raniilson Pinheiro dos Santos Filho (021.081.233-85); Joseildo Bezerra Severo (079.788.594-36); Josemberg Crescencio dos Santos (053.415.024-18); Juliana Souza de Lima (078.629.304-79); Lucas Rafael Oliveira Pereira (076.784.194-81); Luiz Freitas de Oliveira (285.405.448-22); Manoel Domingos da Silva Torres (380.092.345-91); Maria do Desterro de Andrade Ribeiro (064.148.824-61); Natanal de Carvalho Ferreira (058.692.314-42); Ozinaldo de Oliveira Silva (686.000.384-72); Pablo Rodolfo dos Santos Burity (045.635.364-07); Pedro Antas Pereira Neto (087.163.724-33); Rafael Barbosa Damasceno (085.308.544-70); Ricardo da Silva Andre (060.486.074-90); Rodrigo Rodrigues Pinheiro de Sousa (062.293.584-41); Saulo Barbosa de Lima (049.657.654-27); Sidarta Oliveira Chaves (042.189.954-94); Silvia dos Santos Silva (025.279.934-86); Vamberto Jose Sousa de Oliveira (096.695.514-55); Wedjane Martins Medeiros (074.527.074-35); William Goncalves de Menezes (058.175.477-83); Wollace Raully da Costa Couto (086.206.574-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4324/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.276/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Rubens de Carvalho (021.009.668-39); Aparecida Donizete Garcia Idalgo (195.442.308-07); Apolo Cesar Domingos Correa (361.407.198-79); Apolo Reis Bezerra (425.715.398-92); Arthur Diego Rodrigues Furlan (356.573.478-70); Arthur dos Santos Sircilli (318.449.818-27); Beatriz Samara Fabril Martins (410.992.338-79); Benedito Aparecido Salvador (356.495.758-86); Bruno Stevanatto (435.289.148-74); Breno Rodrigues Boaro (390.640.768-39); Bruna de Oliveira (404.390.078-36); Bruno Alves da Silva (363.144.518-09); Bruno Bellucci (330.597.408-79); Bruno Borrere Baptista (322.987.748-97); Bruno Carqueijeiro Garla (385.308.948-80); Bruno Henrique Catalani (395.228.508-02); Bruno Martins Xavier (385.733.498-32); Bruno Pereira Possi (418.973.848-40); Bruno Roberto Barbosa (339.152.898-25); Bruno dos Reis Mendonca (422.225.978-03); Caio Cesar Aparecido Sanches Ricanelo (367.664.008-03); Camila Bezerra Paes Guerrero (369.134.108-08); Camila Ferreira da Silva (413.008.798-31); Camila Luiza Pinheiro (319.208.568-11); Camila Rosa Pereira (326.855.718-09); Carlos Alberto Ferreira de Macedo (303.918.768-64); Carlos Alberto Jens Junior (112.221.448-08); Carlos Alves de Oliveira (116.075.788-75); Carlos Eduardo Camargo Nascimento Filho (330.056.368-28); Carlos Eduardo Figueira (331.228.558-52); Carlos Eduardo Vieira (145.804.358-42); Carlos Eduardo da Silva (268.257.488-23); Carlos Felipe Malagodi (365.168.228-59); Carlos Fernando Ferreira de Souza (334.713.328-55); Carlos Luiz de Deus (302.223.798-71); Caroline Giandomingos Tavares (370.989.838-29); Caroline Mazzini de Souza (351.970.298-38); Caroline Meriely Eves (376.721.538-11); Cecilia Soares Nogueira (315.443.338-46); Celso Ricardo Alves (175.627.958-60); Cesar Candelaria dos Santos (195.481.128-41); Cesar Charbel Marcondes Pereira (141.635.648-70); Cesar Sarubo Bueno de Paula (345.050.368-55); Cezar Verao (212.797.708-48); Cintia Costa Sanches do Amaral (141.274.568-33); Clarice Gomes Ferreira (367.069.168-54); Claudemir Takami (043.312.008-84); Claudemir da Silva (771.447.751-20); Claudenilson Rodrigues de Souza (026.614.391-10); Claudete Ribeiro de Ponte Gogoy (284.882.948-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4325/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.279/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evaldo Raimundo (322.669.928-80); Evandro Oliveira Silva (268.099.918-59); Evandro Robiatti (342.083.498-59); Everton Alberto Zanon (377.118.998-58); Everton Almeida Bressanin (324.401.378-39); Everton Henrique Barellibatista de Souza (150.840.378-35); Everton Rodrigues da Silva (350.697.558-70); Evler Tadeu Daniel Moura (344.314.348-28); Ezequiel Silva Ribeiro (390.877.108-01); Fabian Golfetto dos Santos (309.981.518-74); Fabiana Bittencourt Costa (229.841.708-30); Fabiana Mara da Costa Franco (315.625.678-10); Fabiane Aparecida Babrosa Cardoso (273.647.828-26); Fabiano Karin Chaaban (394.006.458-05); Fabiano Nunes Alves (081.640.236-12); Fabiano Rodrigo da Cruz (283.832.058-05); Fabiano de Souza (304.722.508-76); Fabio Amorim Moreira (395.281.018-52); Fabio Danilo Bartolomeu (399.135.088-27); Fabio Fontana Ustulin (392.856.588-57); Fabio Henrique Dantas (360.343.388-24); Fabio Junior Martins (278.020.388-98); Fabio Luiz Cesarino de Souza (369.785.328-78); Fabio Rodrigues Barros (271.571.078-05); Fabio Souza Gago (325.375.728-58); Fabio Vinicius da Fonseca (320.608.368-08); Fabio Yassumoto (306.012.308-09); Fabricio Donizete Del Santo (312.124.298-93); Fabricio Renato Pironi dos Santos (221.380.068-59); Fabricio Willian Vizicato (223.051.938-74); Fauzy Abdalla Ramadan (034.190.999-83); Felipe Fialho da Silva (301.963.908-50); Felipe Lopes Fernandes Garcia (418.819.008-60); Felipe Marques da Silva (353.412.198-80); Felipe Vieira Aragao (392.293.858-24); Felipe da Silva Francisco (394.937.388-84); Felipe de Carvalho Sales (400.122.168-36); Felipe de Padua (412.953.468-85); Fernanda Guerrero Moreira (393.566.188-60); Fernanda Heitor Jorge (034.862.879-07); Fernanda Ribeiro Teles de Souza (436.003.778-33); Fernanda dos Santos Amaral (404.010.768-30); Fernando Almeida Santos (320.947.978-05); Fernando Carlos Vieira Chagas (406.034.768-05); Fernando Guilherme Faganello (224.317.958-02); Fernando Luiz Ferracioli Brandao (277.654.108-22); Fernando Martins Inacio Tavares (286.122.368-51); Fernando da Silva (337.125.218-39); Fernando de Carvalho Mendonca (299.927.238-31); Fernando de Freitas (368.659.848-54).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4326/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.286/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Magno Santos Barreto (402.986.508-94); Maicon Vicente Dias de Almeida (214.174.358-36); Maira Lopes Seabra (388.084.628-62); Manoel Aparecido de Aguiar Novais (005.178.675-32); Manoel Felipe da Silva Neto (267.987.578-80); Manoel Messias Alves da Cruz (006.139.705-94); Mara Cristina Vieira Camargo (149.883.708-52); Marcel Aparecido Ferreira Silva (334.608.008-01); Marcela Oliveira Moreira (313.938.658-36); Marcelo Basso Ribeiro (335.898.628-40); Marcelo Braga (098.634.068-56); Marcelo Francisco Gomes da Silva (305.286.358-40); Marcelo Gabriel Beletato (362.295.588-07); Marcelo Gomes Barreto (078.940.327-78); Marcelo Ismar Medeiros Saran (226.138.958-29); Marcelo Joao de Matos (260.650.558-16); Marcelo Manoel Lima de Carvalho (226.508.728-96); Marcelo Queiroz (181.055.408-00); Marcelo Silverio Alves (352.082.038-20); Marcelo dos Santos (171.292.468-04); Marcia Panta Oliveira Gomes (276.991.088-41); Marciano Rodrigo Peixoto (178.656.538-24); Marcio Henrique Nogueira Silva (046.291.196-98); Marcio Jose Beraldo (299.357.668-29); Marcio Mamoru Uemura (544.191.901-91); Marco Antonio Teodoro de Souza (043.491.146-10); Marcos Antonio Rodrigues Meira (097.496.588-09); Marcos Aparecido da Silva (167.123.198-89); Marcos Ariel do Prado Joannette (317.256.338-33); Marcos Figueiredo Barbosa (327.359.128-50); Marcos Lisboa Garcia (050.761.628-63); Marcos Lourenco de Oliveira (102.787.858-08); Marcos Martins Marchetti (351.748.188-28); Marcos Roberto Alves (315.551.428-00); Marcos Roberto Sobral (221.914.168-37); Marcos Roberto dos Santos Nascimento (265.978.018-81); Marcos Rodrigues de Castro (091.067.978-90); Marcos Rogerio Laurentino (333.184.278-88); Marcos Rogerio Simoes (137.223.258-38); Marcus Eduardo do Amaral (428.920.028-18); Marcus Ernesto Marchi Junior (217.493.868-52); Marcus Vinicius Motta de Souza (401.004.638-43); Maria Aparecida Pereira (064.217.568-32); Maria Carolina Lopes da Silva (426.010.628-78); Maria Roseneide de Almeida Caetano (283.609.288-27); Maria Wilaneide Gomes (755.472.793-15); Maria de Souza Ferreira Jorge (418.297.368-25); Mariana Rios Franco (408.470.408-36); Mariana Rufato (306.562.928-30); Mario Aparecido de Castro Junior (301.582.888-66).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4327/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.288/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Cesar Sales Rosica (039.469.068-00); Paulo Cesar Tertuliano (334.670.838-11); Paulo Cesar de Melo (296.456.198-23); Paulo Cesar Francisco Junior (349.032.748-96); Paulo Eduardo Plana Junior (435.961.648-18); Paulo Fernando Bozo (325.634.908-04); Paulo Henrique Barbosa da Silveira Junio (379.404.388-08); Paulo Henrique Carneiro (101.708.516-13); Paulo Henrique Mussato Verza (311.612.448-59); Paulo Henrique Novais da Silva (183.907.798-03); Paulo Henrique Novais de Almeida (351.649.868-41); Paulo Henrique da Cunha (340.446.238-64); Paulo Henrique dos Santos (373.042.188-35); Paulo Roberto Pereira da Silva (313.243.338-12); Paulo Sergio Cayres Silva (274.385.288-71); Paulo Sergio Machado (085.496.298-04); Paulo Sergio Pelisson (135.350.408-50); Paulo Vitor Prado Ducati (338.944.028-30); Paulo de Souza Gesualdi (267.320.898-46); Pedro Augusto Gomes Franco (405.845.808-94); Pedro Felicio Tofanetto Ferri (415.626.398-38); Pedro Henrique Gonçalves da Costa (384.355.768-33); Pedro Henrique Siqueira Cordeiro (389.035.158-11); Pedro Henrique de Oliveira (378.782.778-18); Pedro Paulo Silva de Souza (216.847.658-62); Pedro Vinicius Ramos de Faria (393.686.578-74); Pedro Vinicius Ribeiro Boscarato (365.170.878-00); Peterson dos Santos (324.823.738-40); Priscila Rodrigues Machado Leao Neves (222.543.218-03); Rafael Almeida de Abreu (050.500.596-40); Rafael Aparecido Tavares de Araujo (342.610.818-65); Rafael Fogaca da Silva (334.581.988-06); Rafael Junio Proenca da Silva (309.335.398-00); Rafael Rocha dos Santos (396.731.168-65); Rafael Rodrigues dos Santos (325.779.758-30); Rafael de Aquino Vieira (385.244.368-75); Rafael de Jesus Nalin (154.778.188-24); Rafaela Pereira Firmiro (400.579.968-06); Ramon Andrade Coelho (494.543.745-91); Ramon Ferreira de Melo (378.170.098-48); Raphael Brito Santiago (100.330.067-76); Raphael Guabiraba Moreira (412.606.058-84); Raphael Guaraci Luiz Camargo (221.401.088-25); Raphael Posteraro Silva (419.373.788-88); Reginaldo Prestes (300.544.588-70); Reinaldo Ferreira da Silva (137.089.408-22); Reinaldo do Carmo Zimaro Junior (396.833.678-01); Rejane Cristina Trombini Pereira (248.241.128-93); Renan Andrew Santos Garcia Facio (394.802.138-42); Renan Coelho Rodrigues (389.727.408-61).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4328/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.555/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anderson Reis Sobral (325.076.388-85)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4329/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.556/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Luiz Vidal (085.807.127-42); Adam Pereira Costa (057.844.617-02); Adima Lucia Casteluber Schreder (046.040.827-58); Adriana Cristina Zacharias de Andrade

(079.725.727-63); Adriano Jose Alves (094.701.727-52); Afonso Moura Altoe (102.832.647-56); Ailton Falcao Junior (123.671.497-04); Alessandra Christina Silva Tagarro (104.473.797-20); Alex Machado Damaceno (095.270.437-43); Alexandre Botacim dos Santos (107.936.107-37); Alexandre Braga Ferreira Soares (072.620.477-36); Alexandre Fernandes da Rocha (096.535.007-08); Alexandre Fracalossi (075.033.147-02); Alexandre Uhlig da Silva (122.072.937-00); Aline Mascarenhas Silva (106.860.977-00); Analara de Souza Rodrigues (142.098.277-03); Anderson Fernando Ulich (095.286.137-21); Anderson Pereira (136.716.627-60); Andre Cravo de Oliveira (080.080.447-30); Antonio Claudio da Silva (102.771.517-67); Aquila Braz de Souza (140.426.127-33); Araceli Soares Rodrigues de Lima (043.741.837-52); Arthur Campos Schuwambach (106.863.577-01); Atila Alves da Silva (091.667.447-92); Breno Rolim Santos (112.408.767-26); Bruno Moreira Proti (106.910.507-40); Bruno Nogueira Billo (147.571.067-42); Bruno Viana Barreto (086.800.987-36); Bryan Scheidegger Fontes (121.925.067-83); Clayton Calenzani Ribeiro (143.849.787-31); Cleber Galavotti Falqueto (101.874.497-59); Cremilda Franskoviak Bravim (101.873.847-97); Creuza Maria Dias de Almeida (734.004.597-04); Cristiano Miranda Gomes (129.190.467-05); Damis Franco Alves de Souza (092.924.007-38); Daniel Romao Dare (100.723.287-03); Danielli Marchiori Ton (128.815.197-76); Davi de Araujo Couto (098.169.477-22); Denilson Basilio de Souza (035.017.557-83); Denivan Balde Veloso (071.733.707-36); Deusedino Andrade de Oliveira (079.308.557-83); Diego Duarte Machado (129.420.707-57); Diego Santos do Nascimento (058.080.677-40); Dienison Gomes Lima (136.547.977-33); Douglas Gratieri Gaspar (129.688.687-56); Edgar Leandro Vieira Godoy (119.059.367-02); Edison Coimbra Foresti (103.141.817-25); Ednaldo Ferreira Silva (093.254.087-24); Edson de Angeli Lamera (074.005.057-50); Eduardo Binda Bruno (055.243.677-14).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4330/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.561/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Encrenazi da Cruz (125.136.047-50); Rodrigo Ferreira Fonseca (073.151.667-26)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4331/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.566/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Ely de Almeida (458.794.781-49); Josiane Alves de Sousa (013.581.841-94); Max Conceição Peixoto (006.676.051-85); Rafael de Almeida Dutra (000.777.411-70); Raphael Henrique Schafer (038.648.751-02); Sandy Dayani Munhoz Melo (044.528.881-78); Taniellen Pereira de Andrade Reis (737.879.651-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4332/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Célia Maria da Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20), dando-lhe(s) quitação, e em, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992,



julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 14 a 16 e 18), nos termos abaixo:

1. Processo TC-027.000/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20); João Ricardo Filgueiras Tognini (365.302.201-00); Juúlio Cesar Gonçalves (062.087.188-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1 remeter à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentarem; e
 - 1.7.2 arquivar o presente processo, uma vez que o mesmo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RICTU.

ACÓRDÃO Nº 4333/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo César de Oliveira Campos (410.190.087-68), dando-lhe(s) quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 17 a 20), nos termos abaixo:

1. Processo TC-046.741/2012-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsável: Paulo César de Oliveira Campos (410.190.087-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Embaixada do Brasil Em Madri - MRE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1 recomendar à Embaixada do Brasil em Madri que apriore a estrutura e o funcionamento do Sistema de Controle Interno, especialmente quanto aos controles administrativos de estoque de bebidas para utilização do Cerimonial e aos controles financeiros das contas bancárias mantidas nas instituições La Caixa, BBVA e Urquijo (item 25 da instrução inserta à peça 17);
 - 1.7.2 dar ciência à Embaixada do Brasil em Madri de que:
 - 1.7.2.1 o registro do imóvel relativo à sede da Embaixada do Brasil em Madri (situada à Calle Fernando El Santo, 6, Madri) no balanço patrimonial da Unidade Gestora 240.021 (Divisão de Coordenação e Administração dos Postos no Exterior) deve constar da Unidade Gestora 240.056 (Embaixada do Brasil em Madri) (item 36 da instrução inserta à peça 17);
 - 1.7.2.2 o não estabelecimento de registro formal dos agentes da Administração Pública Federal que se hospedaram em sua residência oficial contraria a determinação constante do item 1.1 do Acórdão 655/2007-TCU-Primeira Câmara (item 39 da instrução inserta à peça 17); e
 - 1.7.2.3 a ausência de informações detalhadas acerca da utilização do suprimento de fundos, por meio de cartão de pagamento do governo federal (Decreto 6.370/2008), contraria o disposto nos item 10 do Anexo III à DN-TCU 117/2011 e item 13 do Anexo Único da Portaria-TCU 123/2011 (item 63 da instrução inserta à peça 17);
 - 1.7.3 dar ciência à Secretaria de Controle Interno Setorial do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) de que:
 - 1.7.3.1 o parecer do dirigente do órgão do controle interno, elaborado nas contas de 2011 da Embaixada do Brasil em Madri, não conteve manifestação conclusiva, nos termos requeridos pelo inc. VI do art. 13 da IN-TCU 63/2010 (item 11 da instrução inserta à peça 17);
 - 1.7.3.2 o Relatório de Auditoria de Gestão 8/2012 não conteve avaliação da gestão do uso dos cartões de pagamento do governo federal, contrariando o item 10 do Anexo III à DN-TCU 117/2011 (item 64 da instrução inserta à peça 17); e
 - 1.7.3.3 o Relatório de Auditoria de Gestão 8/2012 não conteve avaliação acerca do cumprimento ou não, por parte da Embaixada do Brasil em Madri, das recomendações realizadas pelo Controle Interno, o que contraria o item 14 Anexo III à DN-TCU 117/2011 (item 75 da instrução inserta à peça 17).

ACÓRDÃO Nº 4334/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 3.549/2014-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de

inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-004.007/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Márcia Aparecida Antônia Rocha (561.000.949-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4335/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, 235 e 237 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e em determinar a adoção das providências adiante especificadas, de acordo com os pareceres uniformes emitidos no âmbito da unidade técnica:

1. Processo TC-014.260/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Autorizar, nos termos do art. 260, § 3º, do Regimento Interno - TCU, o exame dos atos de aposentadoria de Edmon Gomes da Silva Filho (CPF 403.672.407-00), cadastrados no sistema Sisac sob os números de controle 10802690-04-2011-000720-2 (inicial) e 10802690-04-2014-000122-9 (alteração), sem a prévia manifestação do órgão de controle interno.
 - 1.6.2. Determinar à Sefip que:
 - 1.6.2.1 autue, de imediato, os atos referidos no subitem 1.6.1, dando prioridade ao seu exame;
 - 1.6.2.2 proceda à oportuna juntada destes autos ao processo de aposentadoria do Sr. Edmon Gomes da Silva Filho, referido no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 4336/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, e determinar o arquivamento, dando ciência aos responsáveis arrolados nos autos, à Controladoria-Geral da União, por meio da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins, e à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.562/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jaqueline Araújo Rodrigues (009.806.301-42); Jose Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Karina Mosel Paixão (976.920.771-34); Marcos de Alcantara Alves (005.275.851-65); Raimundo Nonato Noronha Alves (328.446.032-20); Ricardo Dias Tavares (980.437.141-34); Rony Barbosa de Aquino (002.861.671-58); Silma Vicente de Oliveira (515.430.791-72); Witeclan Neves da Silva (840.127.141-04)
 - 1.2. Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins (05.149.726/0001-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4337/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente solicitação ante a ausência de legitimidade da requerente, conforme o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 63/2010; e arquivar o presente processo, dando ciência à solicitante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.268/2014-5 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Amazonas
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4338/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-013.175/2014-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alba Livia Breder Abras (715.887.017-00); Carlos Alberto Ferrara Marcolino (131.650.116-72); Irene Barros Teixeira Andrade (388.206.336-04); Maria Consuelo da Silva (286.237.466-00); Maria das Graças Cerqueira Leite (336.531.357-53)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que, em consonância com as informações constantes do Sipe (41/124 EC41 40 I 6-A EC70 PROP - 28/30), providencie a retificação, no sistema Sisac, do código do fundamento legal indicado no formulário de concessão de aposentadoria a Irene Barros Teixeira de Andrade, de modo que onde se lê "1-1-9335-0 Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012" (proventos integrais), leia-se "1-1-9336-8 Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c EC nº 70, de 2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003".

ACÓRDÃO Nº 4339/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; 259, inciso I; 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.328/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Campos Alves (950.764.761-91); Allan da Silva Quadros (110.178.397-43); André Lima de Paula (108.296.376-30); Andreia Lopes dos Santos (014.233.861-32); Andressa dos Santos Costa (014.434.362-24); Celia Satomi Kassagui (094.661.298-64); Danilo Lopes da Silva (053.073.215-70); Edipo de Oliveira Primo (086.564.224-99); Flavio Nogueira Oliveira (024.007.425-45); Gesiel Silva Peixoto (019.027.235-03); Guilherme Lucio Sathler (055.091.847-79); Hélio Barbosa Ramos (041.718.213-98); Herbert Yamuri Silva de Lima (014.624.634-95); Laís Regina Dias dos Santos (405.322.818-29); Leivan de Santana Rocha (012.312.133-70); Luana Maysa Peccini (942.841.722-04); Marco Antônio Mantovaninni (315.560.988-55); Marcos Manoel Ferreira Junior (734.768.891-49); Marcos Vinícius Santos Sales (098.086.357-09); Marcus Vinícius Fonseca Soares Carvalho (012.038.831-61); Maria Raphaela de Souza Santos (082.153.694-05); Mariana Accioly Monteiro (061.372.544-10); Melanie Evarino Leite Gama (134.425.487-05); Michael José Sousa Pereira (023.605.151-28); Mikaela Melo Lanz (066.311.139-03); Naira Alves Nunes (374.549.048-74); Pedro Henrique Tomaz dos Santos (059.020.159-01); Raiza Costa Sato (376.637.668-30); Ricardo Aguiar Bernardo (980.468.531-00); Roberto dos Santos Silva (002.735.835-65); Silmar da Silva (571.003.816-49); Tales Menezes Mota (337.502.538-62); Thais Helena Santos da Silva (620.145.522-15); Ueudon da Silva e Silva (104.588.997-04)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4340/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.350/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jair Parga de Melo (989.374.641-87); Jairo Adriel Marques Pereira (305.983.728-73); Janaina Meira Cotrin (395.042.608-61); Janaina Melo Moraes (906.850.671-49); Janaina de Souza Ferreira (081.250.066-05); Jaqueline Cristina Ribeiro Sattim (299.512.878-40); Jaqueline Rivas Paredes (005.938.971-02); Jaqueline Senkiu Kosouski (050.203.559-50); Jaqueline da Silva Gonçalves (967.743.471-34); Jaqueline de Val Rodrigues (428.880.421-34); Jarcilucia Silva de Lucena (070.072.758-26); Jeferson Antonio Nilsen (009.663.249-60); Jenny Magalhães Fujihara (595.984.252-15); Jessica Costa Machado (354.326.958-55); Jessica Silva do Amaral (001.228.022-41); João Luiz Barbosa dos Santos (345.658.968-93); João Pereira da Silva (265.224.541-49); Joaquim Antonio Rodrigues Valim (147.683.797-02); Joedson Marconi Queiroz (018.522.191-22); Jonathan Diogo Matias (039.145.759-48); Jonathan Prestes (079.296.659-76); José Antonio Vieira Silva (057.016.306-41); José Luiz Rodrigues Melo (932.313.502-04); José Nazareno Catapani Caputo (290.755.108-61); José Ribeiro da Silva Junior (663.315.445-34); José da Costa Pinto Neto (077.444.754-02); Joselias Soares Sales Junior (013.002.383-30); Juliana Alba (009.500.790-30); Juliana Azevedo Poloni Viana (058.936.797-84); Juliana Coelho de Pinho (002.652.563-13); Juliana Duarte Nunes (004.545.560-04); Juliana Lanhi (076.946.279-05); Juliana Maito de Azevedo (827.037.101-78); Juliana Moreira Caetano (059.859.116-83); Juliana Santos Madeira (076.925.746-18); Juliana Soares dos Santos (115.221.807-70); Juliana Yoko Ayta de Castilho (309.047.758-01); Juliana de Souza Oliveira (126.258.147-80); Juliana de Souza Padrão (123.819.137-18); Juliane Paiva Santello (387.376.198-02); Julio Anthony Santos Souza (037.214.795-05); Juracy Antonio de Souza (997.785.057-72); Juscelene Vieira de Souza (502.386.041-87); Kairo Oliveira Simões (010.521.561-93); Kamila Paschoalin Basílio Marques (287.401.728-05); Karina Midori Hagio (379.387.948-80); Karla Souza Oliveira (975.437.805-34); Karolina Medeiros Vilar (013.299.991-93); Katia Jordana Bezerra Silva Andrade (060.988.374-73); Katiane de Oliveira Silva (047.092.224-95).

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4341/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 457/2014-TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/2/2014, Ata nº 3/2014, relativamente ao subitem 9.3, para que, onde se lê: "Acórdão nº 3.616/2012-1ª Câmara", leia-se: "Acórdão nº 870/2012-1ª Câmara", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.753/1999-2 (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas, exercício de 1998)

1.1. Apensos: 010.433/1999-6 (Relatório de Auditoria); 003.059/2002-8 (Tomada de Contas Especial); 008.430/2000-8 (Representação); 004.548/2002-6 (Tomada de Contas Especial); 006.075/2000-9 (Representação); 002.796/2000-9 (Representação); 005.368/2002-2 (Tomada de Contas Especial); 002.569/2002-7 (Tomada de Contas Especial); 004.565/2000-0 (Representação); 012.079/1999-5 (Representação)

1.2. Recorrentes: Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf (ex-diretora-geral, CPF 363.458.577-34), Alberto Sá Spinelli (ex-diretor de orçamento, CPF 518.174.467-20) e espólio de Martinho Álvares da Silva Campos (ex-presidente, CPF 003.846.237-00)

1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE/RJ)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Fernandes Spinelli (OAB/RJ 141.580), Leonardo Camargo (OAB/RJ 88.992), Paulo Gustavo Loureiro Ouricuri (OAB/RJ 88.063) e Claudio Mareio de Brito Moreira (OAB/RJ 88.980).

ACÓRDÃO Nº 4342/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 6.844,17 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), referente a 25/9/2001, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão do seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se-lhe ciência do decidido, bem como à Fundação Nacional de Saúde.

1. Processo TC-009.568/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4343/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento do julgamento deste processo, julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável, considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 6.708/2013-TCU-1ª Câmara e dar ciência desta decisão, com cópia da instrução à peça 49, ao responsável, por intermédio de seu advogado, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e à Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.660/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Wiliam de Almeida (237.363.053-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Buritirana - MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408), Faustino Costa de Amorim (OAB/MA 5966-A) e Salomão Ferreira de Almeida (OAB/MA 4501)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4344/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, fazendo-se determinação e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.924/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério da Fazenda

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex-ES

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinação ao Ministério da Fazenda - Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal para que, caso haja comprovação de dano ao erário em apurações futuras relacionadas ao objeto da presente representação e esgotadas as medidas administrativas visando ao ressarcimento, instaure a correspondente tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 4345/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e encaminhar cópia do presente processo à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal

1. Processo TC-016.390/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputado Estadual Carlos Batinga

1.2. Unidade: Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - Sedap

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal na Paraíba que, no prazo de até 90 (noventa) dias, promova vistoria in loco no objeto do Contrato de Repasse 0154488-27/2003 (Siafi: 490974), firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - Sedap, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a construção de um abatedouro e um frigorífico no município de Monteiro/PB, e, no fim desse mesmo prazo,

emita parecer conclusivo sobre a regularidade, ou não, apresentando, entre outros elementos, as razões que impendem o funcionamento e a plena operação das instalações e equipamentos, sem prejuízo de adotar as providências previstas no art. 31, § 4º, da IN/STN 01/1997;

1.7.2. à Secex/PB que:

1.7.2.1. encaminhe a cópia do presente processo à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal;

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação do item acima;

1.7.2.3. dê ciência desta deliberação ao representante;

1.7.2.4. encerre o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4346/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante, ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Pareci Novo/RS com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.073/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pareci Novo - RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4347/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão nº 6348/2013-TCU- 1ª Câmara (peça 48), como a seguir:

- onde se lê "R\$ 75.000,00 (setenta e cinco reais)"

- leia-se "R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)"

1. Processo TC-000.266/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Castro de Albuquerque (CPF 027.132.412-00) e STC-Serviços Técnicos de Construção Ltda. (CNPJ 02.033.558/0001-07).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4348/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 1.680/2008 (Siafi 702871), que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "Gararu Fest/2009".

Considerando que as irregularidades detectadas na execução do Convênio 1.680/2008 foram objeto de apuração e julgamento no âmbito do processo de tomada de contas especial autuada no TC-009.888/2011-0, resultando na imputação, por meio do Acórdão 1254/2014-TCU-2ª Câmara, de débito solidário ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, à Associação Sergipana de Blocos de Trio e à empresa Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ 04.436.109/0001-27), no valor de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais);

Considerando que não há neste processo qualquer elemento que determine imputação de débito em valor diverso daquele apurado no TC-009.888/2011-0, ou que indique responsabilização diferente da apurada nos referidos autos;

Considerando a proposta formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido de que a presente tomada de contas especial seja arquivada por ausência dos pressupostos para desenvolvimento válido e regular;

Considerando dispensável a proposta da Secex/SE no sentido de que seja dada ciência ao Ministério do Turismo acerca de falhas na alimentação do Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses (Siconv) referentes a dados do convênio objeto destes autos, por se tratarem de questões operacionais pontuais e ocorridas há longo tempo;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial por ausência dos pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do mesmo regimento.

1. Processo TC-025.579/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4349/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-008.939/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eudes Fernandes de Andrade (000.319.331-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4350/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 9.3. do acórdão 2284/2014-TCU- 1ª Câmara, Ata 17/2014, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-001.543/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmélia de Moraes (334.071.888-11); Cenir Bastos Ramaldes da Silva (426.704.897-53); Edina Arpino Gatto (786.324.397-15); Ednea Oliveira Neves (106.618.847-59); Idinéa Rocha de Oliveira Castro (436.321.227-68); Iracema Maria de Campos Vieira (018.222.149-04); Iracildes Santos Moraes (082.311.415-53); Irismar Rolim Freitas da Pascoa (107.891.033-20); Joana Maria Alves dos Santos (596.069.837-49); José Antônio da Silva (005.326.368-56); Júlia Duque de Paula (454.911.004-04); Ledda Prestes Sardorelli (642.936.298-15); Luiza Andrade do Nascimento (573.973.092-91); Madalena da Silva (339.751.978-03); Margaret Maria Oliveira de Souza (004.878.607-13); Maria Amélia Santos da Silva (130.923.914-20); Maria Aparecida Ribeiro (929.773.408-15); Maria da Glória Medeiros Marques (335.453.244-00); Rayanne Rolim da Pascoa (057.356.043-92); Tereza Mayrinck Monteiro de Melo (890.399.474-49); Valquiria de Souza dos Santos (067.159.718-38); Zélia Maria da Silva Gomes (891.983.604-34).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4351/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.919/2011-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Pinto de Souza (036.933.338-15); Antonio Purcino dos Santos (033.952.355-72); Antonio Socrates Pereira (161.662.997-53); Benwilson Nunes de Souza (004.285.825-91); Birajá dos Santos Viana (052.537.217-20); Carlos Alberto Teixeira Rotheier (188.443.247-68); Carlos Fernandes Filho (369.019.387-72); Carlos Roberto Monjardim Amigo (274.817.007-53); Edson Castela Areas (137.214.378-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4352/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-025.226/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Manoel Jose Manhães Ferreira (924.898.858-04); Marcos Antonio Diniz Chagas (016.206.408-05).
- 1.2. Órgão: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal/País - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Recomendações:
- 1.7.1. Recomendar à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SDPP) que observe atentamente o disposto no item 2.4 do Anexo Único à Portaria TCU 150/2012, no sentido de os indicadores deverem espelhar sua utilidade e mensurabilidade e virem acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo.

ACÓRDÃO Nº 4353/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-028.390/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Eduardo Martins Barbosa (036.880.298-10); Raimundo Amadeu de Freitas (214.893.433-34).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará (Incra/SR-02).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Demetri Nóbrega Cruz (OAB/CE 14483) - peça 22.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Orientar a Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará sobre a necessária designação de servidor para atestar o cumprimento da "exatidão dos demonstrativos contábeis" da gestão, requisito expresso no art. 16, I, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4354/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo as recomendações propostas:

1. Processo TC-028.971/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Agostino Silvério Júnior (356.390.759-53); Alessandro Rilsony Dias de Souza (341.778.172-87); Carmo Antonio de Souza (263.620.901-87); Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva (596.236.674-34); Dilma Célia de Oliveira Pimenta (055.447.262-72); Edinardo Maria Rodrigues de Souza (008.408.902-49); Elinete Nunes Freitas (316.141.752-68); Odete Inês Scalco (515.926.309-87); Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior (342.087.122-87); Raimundo Nonato Fonseca Vales (087.356.201-10)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE-AP

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Recomendações:
- 1.7.1. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá que avalie a oportunidade de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, para facilitar a transmissão e informações e auxiliar a tomada de decisões da entidade.

ACÓRDÃO Nº 4355/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação e regular a dos demais, dando-lhes quitação plena.

- a) Ranulfo Lacet Viégas de Araújo, CPF 150.367.155-0: pagamentos de multas e juros por atraso em quitações de faturas de serviços prestados por concessionárias de energia elétrica, por empresas contratadas para serviços de copa, conservação e limpeza, recolhimento de tributos e outros;
- b) Genésio Gomes Pereira Filho, CPF 020.448.704-87, e Manoel Soares Monteiro, CPF 044.582.574-04:
- b.1) ausência de acompanhamento do planejamento estratégico, razão pela qual inviabilizou a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- b.2) não desenvolvimento de ações necessárias ao atingimento dos objetivos preestabelecidos no plano estratégico, não sendo, por isso, possível avaliar a mensurabilidade e a utilidade dos indicadores de gestão nele estabelecidos;
- b.3) compatibilidade parcial do sistema de controle interno com a sua real missão;
- b.4) divergências entre o sistema interno de gestão de patrimônio e o sistema contábil (Siafi), especificamente no que diz respeito aos bens não encontrados quando do levantamento do inventário anual;
- b.5) registro parcial no SPIUnet do acervo imobiliário (bens de uso especial) do TRE-PB, alguns componentes necessitando de atualização dos dados impostados, sendo fato que mais de 50% (cinquenta por cento) dos imóveis ainda não foram implantados no referido Sistema;
- b.6) não adoção da IN-Mpog 1, de 19/1/2010, e Portaria-Mpog 2, de 16/3/2010, em relação à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de TI e na contratação de outras obras e serviços, nada obstante recomendação expressa do órgão de Controle Interno no PA 28571/2011;
- b.7) autoavaliação efetuada pela STI sinalizando necessidade de decréscimo em relação a alguns assinalamentos a ela atribuídos;
- b.8) verificação da prática de envolvimento de Seção vinculada à CCI no que se refere à emissão de parecer jurídico em procedimentos licitatórios, caracterizando-se atos de cogestão. Há também a concentração de empenhos nos últimos dias do exercício, o que desloca a execução de boa parte do orçamento para inscrição em restos a pagar;
- b.9) reinscrição de restos a pagar decorrentes de notas de empenho com prazos de cumprimento da obrigação vencidos, que não evidenciam acompanhamento sistemático, com a finalidade de aferir o efetivo interesse da Administração em exigir do credor as referidas obrigações.

1. Processo TC-038.434/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Alexandra Maria Soares Cordeiro (797.192.604-91); Allan William Lucena de Oliveira (025.034.484-02); Anésio Lira da Cunha Moreno (078.378.604-20); Genésio Gomes Pereira Filho (020.448.704-87); Leonardo Lívio Ângelo Paulino (840.955.204-34); Manoel Soares Monteiro (044.582.574-04); Ranulfo Lacet Viégas de Araújo (150.367.155-00); Renan Ramos Régis (057.271.424-66).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4356/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, I, 'b', e 212, c/c o art. 169, VI, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-017.338/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Eliana Perpetua Curvelo de Sousa Cabanas (684.717.857-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Jucuruçu/BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4357/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 200 (duzentos) dias o prazo estabelecido para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária nos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 do acórdão 755/2014-TCU-Plenário, a contar das datas de seus respectivos vencimentos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU

1. Processo TC-032.366/2013-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraer).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Francisco José de Siqueira, OAB/DF 13.081, peças 63-64.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4358/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao Município de Biguaçu/SC e ao representante.

1. Processo TC-011.115/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Biovida Ltda. (09.440.915/0003-54).
- 1.2. Entidade: Município de Biguaçu/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4359/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 13) ao Instituto de Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama), à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao representante, fazendo-se as recomendações sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-031.978/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Distribuidora Floresta e Serviços Ltda - EPP (34.925.479/0001-99).
- 1.2. Responsável: Edineia Rodrigues Costa (179.791.702-10).
- 1.3. Entidade: Ibama - Superint. Estadual/AP - MMA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Recomendações:
 - 1.8.1. Recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Amapá acerca das seguintes impropriedades identificadas na condução do Pregão Eletrônico 8/2012 (Processo Administrativo 02004000177/2012-43), com o objetivo de que se evite a reincidência de tais ocorrências na realização de futuros procedimentos licitatórios no âmbito daquela entidade;

1.8.1.1. Faça incluir nos seus editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123;

1.8.1.2. Faça incluir nos seus editais disposição no sentido de obrigar a contratada apresentar cópia do ofício, com comprovante de

entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 017.547/2011-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Simone Rosado Maia Mendes apresentou sustentação oral em nome de Construtora Sólida Ltda..

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4360 a 4389, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4360/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.035/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Câmara dos Deputados (vinculador); Jolimar Corrêa Pinto (002.415.041-04); José Filippino Filho (115.710.391-04)
 - 3.2. Recorrente: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.117/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, a par de ser ordenado o registro dos atos de aposentadoria de interesse dos ex-servidores Jolimar Corrêa Pinto e José Filippino Filho, foi determinada à Câmara dos Deputados a inclusão, na base de cálculo dos proventos, para efeito de aplicação do limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, das vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas "representação mensal" e "opção de função",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos inativos interessados.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4360-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4361/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.120/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Câmara dos Deputados (vinculador); Hugo de Aguiar Levy (001.408.721-91); Iracema Di Beneditto Kemp (000.555.651-15); Iracema de Melo Bezerra (122.821.706-87); Iraci Bianchini (270.834.461-72); Irma Alvim (008.120.991-68); Itacy Marques Tavares da Silva (002.118.501-87); Itamar Costa (001.755.361-04); Ivan Roque Alves (010.943.861-20); Ivannoeh Lopes Rosas (000.525.311-04); Izabel Borges (153.645.001-44); Izabel Cristina Rabelo Queiroz (133.375.991-68); Izaías Félix Teixeira Barbosa (003.166.441-53); Jair Pereira Barbosa (000.451.951-53)
 - 3.2. Recorrente: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.118/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, a par de ser ordenado o registro dos atos de aposentadoria de interesse dos ex-servidores Hugo de Aguiar Levy, Iracema Di Beneditto Kemp, Iracema de Melo Bezerra, Iraci Bianchini, Irma Alvim, Itacy Marques Tavares da Silva, Itamar Costa, Ivan Roque Alves, Ivannoeh Lopes Rosas, Izabel Borges, Izabel Cristina Rabelo Queiroz, Izaías Félix Teixeira Barbosa e Jair Pereira Barbosa, foi determinada à Câmara dos Deputados a inclusão, na base de cálculo dos proventos, para efeito de aplicação do limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, das vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas "representação mensal" e "opção de função",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos inativos interessados.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4361-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4362/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.985/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Amelia Carlos de Souza (380.984.118-85); Claudia Tereza Rosa Ferreira (931.639.087-72); Cleonice Pereira Martins (277.222.442-20); Dalva Guerreiro de Campos (004.693.061-22); Gessy Santarem Rodrigues (019.482.027-00); Ina Machado Pinto (791.759.103-49); Ivette Wallbach Barreto (002.664.269-72); Juvercília de Melo Ribeiro (030.929.986-18); Leida Lourenço de Castro (696.941.926-68); Lucia da Silva (564.425.139-04); Lucy Duarte Neves (939.286.106-00); Maria Celene da Silva Araujo (006.151.868-90); Maria das Gracas da Luz Nascimento (094.382.463-04); Maria do Carmo Nunes Fernandes (004.610.609-06); Marlene Remigio de Oliveira dos Santos Coelho (066.431.724-38); Severina Dantas de Albuquerque (126.043.868-60); Sulamitha Borges de Souza (857.528.944-68); Teresa Epifanio Felix (372.902.904-53); Tereza Amaral da Costa (722.513.526-00); Terezinha Barros Oliveira de Novaes (051.199.794-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a beneficiários de ex-servidores do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais as pensões instituídas em favor de Amelia Carlos de Souza (380.984.118-85); Cleonice Pereira Martins (277.222.442-20); Dalva Guerreiro de Campos (004.693.061-22); Gessy Santarem Rodrigues (019.482.027-00); Ina Machado Pinto (791.759.103-49); Ivette Wallbach Barreto (002.664.269-72); Juvercília de Melo Ribeiro (030.929.986-18); Leida Lourenço de Castro (696.941.926-68); Lucia da Silva (564.425.139-04); Lucy Duarte Neves (939.286.106-00); Maria das Gracas da Luz Nascimento (094.382.463-04); Maria do Carmo Nunes Fernandes (004.610.609-06); Marlene Remigio de Oliveira dos Santos Coelho (066.431.724-38); Severina Dantas de Albuquerque (126.043.868-60); Sulamitha Borges de Souza (857.528.944-68); Teresa Epifanio Felix (372.902.904-53); Tereza Amaral da Costa (722.513.526-00); Terezinha Barros Oliveira de Novaes (051.199.794-91), determinando-se os respectivos registros;

- 9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Maria Celene da Silva Araujo (006.151.868-90) e Claudia Tereza Rosa Ferreira (931.639.087-72), negando-lhes o correspondente registro;
- 9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
- 9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.3.3.encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de pensão em favor das interessadas, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RICTU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4362-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4363/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.444/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Francisco de Paula Bezerra (156.741.424-91); Iseni Carlos Cardoso Nogueira (067.087.224-53); João Salusto da Silva (106.661.764-34); Manoel Dantas Batista (108.014.214-20); Maria Terezinha da Câmara Davi (012.223.504-59); Maria dos Santos Fernandes de Oliveira (108.036.704-78); Raimundo Andrade de Lima Junior (267.207.604-91); Sebastião Lopes de Oliveira (157.217.104-97); Sindicato Estadual dos Trabalhadores Em Educação do Ensino Superior do Rio Grande do Norte - Sintest (24.519.647/0001-92); Vicência Maria da Rocha Souza (897.348.074-04)
3.2. Recorrentes: Iseni Carlos Cardoso Nogueira (067.087.224-53); Manoel Dantas Batista (108.014.214-20); Maria dos Santos Fernandes de Oliveira (108.036.704-78); João Salusto da Silva (106.661.764-34); Raimundo Andrade de Lima Junior (267.207.604-91); Sebastião Lopes de Oliveira (157.217.104-97); Vicência Maria da Rocha Souza (897.348.074-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Magno Fernandes Queiroz (OAB/RN 3.483); Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074); Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (OAB/RN 4.237).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de pedido de reexame interpostos contra o Acórdão nº 5.940/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado legal o ato de aposentadoria de Francisco de Paula Bezerra, com determinação para a regularização dos pagamentos indevidos relativos a planos econômicos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, e ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Iseni Carlos Cardoso Nogueira, Manoel Dantas Batista, Maria dos Santos Fernandes de Oliveira, João Salusto da Silva, Raimundo Andrade de Lima Junior, Sebastião Lopes de Oliveira e Vicência Maria da Rocha Souza,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4363-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4364/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.911/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Nicolas Thiesen Niquele (008.381.270-96); Nicole Thiesen (008.381.310-18).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Delci Lourdes Guerra Zanin em favor de Nicolas Thiesen Niquele e Nicole Thiesen no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída pela servidora Delci Lourdes Guerra Zanin em favor de Nicolas Thiesen Niquele (008.381.270-96) e Nicole Thiesen (008.381.310-18), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações constantes do item 9.3, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4364-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4365/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.547/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - Md (03.277.610/0001-25)
3.2. Responsáveis: Anderson José de Souza (161.737.082-72); Construtora Sólida Ltda. (05.502.075/0001-94)
3.3. Recorrente: Construtora Sólida Ltda. (05.502.075/0001-94).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Soares de Souza (OAB/AM 4.539); Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604 e OAB/AM A-619); Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509); Marcos Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324); Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144); Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB/AM 4.831); Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598); Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4550 e OAB/AM A-666); Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737; Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recurso de reconsideração interposto pela Construtora Sólida Ltda. em desfavor do Acórdão 4.603/2013-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Sólida Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.603/2013-1ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Souza e da empresa Construtora Sólida Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los, solidariamente, em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas fixadas na tabela, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
137.200,00	7/5/2008
82.109,22	23/7/2008

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Anderson José de Souza e à empresa Construtora Sólida Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente, aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e ao Ministério da Defesa.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4365-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4366/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.543/2008-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Aurora Leiko Ide (412.611.009-72); Cesar Luiz Kloss (186.656.679-20); Diva Conceicao Ribeiro (193.302.609-00); Hans Gerhard Peters (185.163.359-68); Ivone do Rocio Hubie Busato (316.360.989-91); Jazomar Vieira da Rocha (201.897.109-34); Jose Rodriguez Limeres (254.691.859-15); José Rodriguez Vizoso Júnior (507.258.589-15); Juarez do Nascimento (201.503.509-53); Lorival Cordeiro (183.772.549-72); Lucia de Fatima Costa Botelho (114.156.221-91); Mailde Adelia Casagrande (061.364.519-72); Maria Lydia Coimbra Carvalho (170.648.999-49); Mercedes Fruet Olm (536.106.109-30); Osvaldo Gallego Campos (707.566.518-91); Salete Valgas (306.432.289-34); Salvio Quatrin (556.914.049-20); Valter Luiz Kurman (407.938.939-68)
3.2. Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (75.101.873/0001-90).

4. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.078/2008-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro a atos de aposentadoria da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em face da inclusão, em destacado, de parcela referente à diferença de 3,17% (URV, Lei 8.880/1994), já integrada à estrutura remuneratória ordinária dos cargos dos interessados, e, ainda, em face da atribuição de paridade aos proventos de servidores aposentados por invalidez sob a disciplina da Emenda Constitucional 41/2003, em sua redação original,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. considerar legais os atos iniciais de aposentadoria de Lucia de Fatima Costa Botelho e Valter Luiz Kurman, ordenando seu registro;
- 9.3. manter as demais disposições do Acórdão 4.078/2008-TCU-1ª Câmara;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4366-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4367/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.197/2007-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrentes: Jorge Germano da Silva (123.148.894-87); João Affonso Romualdo Carneiro (484.799.187-72)
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e outro (int.: João Affonso Romualdo Carneiro); Geraldo Dodô Silva (OAB/BA 9.818) e outro (int.: Jorge Germano da Silva).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.651/2007-TCU-1ª Câmara, parcialmente reformado pelo Acórdão 406/2012-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos atos de aposentadoria de Jorge Germano da Silva e João Affonso Romualdo Carneiro, em face da contagem ponderada de seu tempo de serviço prestado sob o regime da Lei 3.313/1957,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. João Affonso Romualdo Carneiro;
- 9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Jorge Germano da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4367-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4368/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.961/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde)
- 3.2. Responsáveis: Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda - Clinepe-MA (10.339.851/0001-17); Edilson Lima de Alencar (116.180.513-34); Elimilton Lima de Alencar (645.165.124-91).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em decorrência da cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS pela Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda. no Estado do Maranhão, nos exercícios de 2000 a 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 considerar o Sr. Edilson Lima de Alencar, o Sr. Elimilton Lima de Alencar e a Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda. revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Edilson Lima de Alencar, do Sr. Elimilton Lima de Alencar e da Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
8.612,96	17/2/2000
4.567,74	18/10/2000
330,30	5/2/2001
2.671,95	25/2/2002

9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis e a empresa de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4 aplicar ao Sr. Edilson Lima de Alencar, ao Sr. Elimilton Lima de Alencar e à Clínica de Especialidade de Pedreiras Ltda., individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.500,00;

9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis e a empresa de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4368-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4369/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.203/2011-6
- 1.1. Apenso: 027.105/2009-5
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Almino Alves Viana (128.748.254-68) e Município de Poções/BA (14.242.200/0001-65)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Poções/BA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de representação constituída com lastro no processo Denasus 25022.004288/2007-49, relativo à Ação de Fiscalização 4673, que tratou da auditoria do Convênio 5327/2004, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Poções/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Município de Poções/BA (14.242.200/0001-65), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Almino Alves Viana (128.748.254-68) e do Município de Poções/BA (14.242.200/0001-65), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
17.493,27	27/3/2006

9.3 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Almino Alves Viana multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5 autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.8 remeter cópia integral desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Saúde, Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4369-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



- ACÓRDÃO Nº 4370/2014 - TCU - 1ª Câmara
- Processo nº TC 034.425/2012-8.
 - Grupo I - Classe de Assunto: II
 - Interessados/Responsáveis:
 - Responsáveis: Cristian Marcel Oliveira de Carli (756.305.323-91); Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional no Ceará (03.452.031/0001-71).
 - Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
 - Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo, em desfavor de Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - (IBTE/CE) (CNPJ: 03.452.031/0001-71), em virtude do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos do Convênio 233/2001, registrado no Siafi sob o número 419456 (peça 1, p. 61-81), que teve por objeto a realização do Primeiro Festival de Verão em Municípios do Estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE/CE (CNPJ: 03.452.031/0001-71), de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e do Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE/CE (CNPJ: 03.452.031/0001-71), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 4/10/2001, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE/CE (CNPJ: 03.452.031/0001-71), individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida dos responsáveis acima indicados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o(s) recolhimento(s) das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4370-28/14-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 4371/2014 - TCU - 1ª Câmara
- Processo nº TC-002.904/2012-8
 - Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 - Recorrente: Ademar Baú (ex-prefeito, CPF 427.721.689-72)
 - Unidade: Prefeitura Municipal de Trairão/PA
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Relator da Decisão Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
 - Advogado constituído nos autos: Edson da Cruz e Silva (OAB/PA 14.271)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.333/2013-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e art. 285, caput, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ademar Baú, negando-lhe provimento;
- dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4371-28/14-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 4372/2014 - TCU - 1ª Câmara
- Processo nº TC 010.297/2010-3
 - Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 - Recorrente: Jeanne Barbosa de Souza Carvalho (CPF 669.649.975-04, ex-Secretária Municipal de Saúde)
 - Unidade: Prefeitura Municipal de São Desidério/BA
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
 - Advogado constituído nos autos: Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA nº 35.644)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Jeanne Barbosa de Souza Carvalho (ex-Secretária Municipal de Saúde de São Desidério/BA) contra o Acórdão nº 7.437/2013-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as presentes contas, com condenação em débito e aplicação de multa à recorrente, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no período de fevereiro de 2002 a agosto de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- dar ciência desta deliberação à recorrente.

- Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4372-28/14-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 4373/2014 - TCU - 1ª Câmara
- Processo nº TC-015.841/2012-0 (Apenso: TC-015.888/2009-3)
 - Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
 - Responsável: José de Ribamar Costa Filho (ex-prefeito, CPF 149.681.003-10)
 - Interessado: Leonardo Albuquerque Marques (Advogado da União)
 - Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secex/MA
 - Advogado constituído nos autos: Benevenuto Serejo (OAB/MA 4.022)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação do Acórdão nº 45/2012-1ª Câmara em decorrência de irregularidades na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, no exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito José de Ribamar Costa Filho, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Município de Dom Pedro/MA:

Valor (R\$)	Data
50.000,00	22/2/2001
58.000,00	22/3/2001
70.000,00	11/4/2001
85.517,34	17/5/2001
87.723,73	13/6/2001
84.957,65	10/7/2001
2.000,00	3/8/2001
88.102,56	4/8/2001
5.000,00	6/8/2001
5.000,00	27/8/2001
2.000,00	5/9/2001
88.924,94	5/9/2001
4.800,00	6/9/2001
1.278,00	21/9/2001
2.735,00	21/9/2001
690,00	24/9/2001
1.500,00	1/10/2001
2.200,00	1/10/2001
30.285,00	5/10/2001
3.000,00	6/10/2001
90.504,06	10/10/2001
1.200,00	25/10/2001
3.600,00	1/11/2001
90.473,89	7/11/2001
2.000,00	10/11/2001
2.000,00	13/11/2001
5.245,00	14/11/2001
3.000,00	22/11/2001
4.200,00	23/11/2001
4.000,00	3/12/2001
4.200,00	3/12/2001

7.120,00	3/12/2001
500,00	7/12/2001
3.000,00	7/12/2001
1.600,00	7/12/2001
4.500,00	10/12/2001
90.000,00	10/12/2001
296,00	12/12/2001
21.238,27	20/12/2001
2.800,00	21/12/2001
600,00	26/12/2001

9.2. aplicar ao responsável José de Ribamar Costa Filho multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao interessado, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4373-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4374/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.149/2002-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Irismar Vasconcelos Cavalcante (CPF: 031.446.073-04), ex-Presidente
4. Unidade: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (Emater/PI)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: Sávio Carvalho Cavalcante (OAB/CE 16.215)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) contra José Irismar Vasconcelos Cavalcante, ex-Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (Emater/PI), em face da impugnação parcial das despesas ocorridas no âmbito do Convênio 27/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Irismar Vasconcelos Cavalcante, condenando-o ao pagamento das quantias especificadas a seguir e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, acrescido da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original
21/11/1997	R\$ 40.080,74
26/12/1997	R\$ 216.029,00

9.2. aplicar a José Irismar Vasconcelos Cavalcante multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às representações no Estado do Piauí da Procuradoria da República e do Departamento de Polícia Federal (com referência ao IPL 555/1999-SR/DPF/PI), para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4374-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4375/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.151/2010-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco José Ribeiro Bezerra (ex-prefeito, CPF 037.887.763-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 42607/1998 (Siafi nº 363879), firmado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA para apoiar a manutenção de escolas públicas municipais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Francisco José Ribeiro Bezerra, condenando-o a pagar o valor de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 25/9/1998 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

9.2. aplicar ao responsável Francisco José Ribeiro Bezerra multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4375-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4376/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.250/2011-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Walter de Almeida (CPF 570.174.766-20), ex-prefeito, e In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda. (CNPJ 05.566.407/0001-02)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coroaci/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Walter de Almeida, ex-prefeito de Coroaci/MG, em razão de falhas verificadas na prestação de contas do Convênio 334/2008, visando à realização do evento "30ª Fescana de Coroaci/MG".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade da empresa In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda.;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Walter de Almeida, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4376-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4377/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.675/2012-6
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Assis Ribeiro de Matos (CPF 146.118.806-72), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Luislândia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em vista de irregularidades na execução do Convênio 641/2002, cujo objeto era a construção de sistemas de abastecimento de água no Município de Luislândia/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 7º; 214, inciso III, alínea "a"; 215; 216; e 267 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Assis Ribeiro de Matos, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
197.601,78	04/06/2003
148.201,34	30/12/2003



9.2. aplicar a Assis Ribeiro de Matos multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências pertinentes.

- 10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4377-28/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4378/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-028.810/2010-4
- 2. Grupo I - Classe I - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Mariano Diva da Costa Neto (ex-prefeito, CPF 268.693.903-63)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mea- rim/MA
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/MA
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo FNDE em razão de irregularidades na aplicação de recursos destinados à execução de políticas do eixo da educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 3º; 12, § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57, da Lei 8.443/1992, combinados com o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Mariano Diva da Costa Neto, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC;

Data	Valor do Débito	Data	Valor do Débito
13/8/2001	R\$ 2.504,00	21/10/2004	R\$ 14.980,00
10/9/2001	R\$ 2.162,84	31/12/2004	R\$ 1.601,37
31/12/2001	R\$ 1.013,75	25/07/2003	R\$2.500,00
24/1/2002	R\$ 1.400,00	01/08/2003	R\$1.690,16
2/4/2002	R\$ 1.200,00	16/4/2001	R\$ 2.000,00
2/4/2002	R\$ 5.300,00	15/5/2001	R\$ 2.000,00
2/4/2002	R\$ 3.000,00	9/11/2001	R\$ 2.000,00
4/4/2002	R\$ 1.000,00	8/11/2001	R\$ 16,03
8/4/2002	R\$ 1.000,00	28/5/2001	R\$ 19.729,82
8/4/2002	R\$ 175,00	27/3/2002	R\$ 2.438,00
6/5/2002	R\$ 2.000,00	15/4/2002	R\$ 2.801,00
8/5/2002	R\$ 2.000,00	22/4/2002	R\$ 776,39
6/6/2002	R\$ 2.514,00	23/4/2002	R\$ 1.616,04
2/7/2002	R\$ 2.320,00	13/6/2002	R\$ 4.574,20
5/8/2002	R\$ 1.855,00	26/7/2002	28.408,09
29/11/2002	R\$ 1.175,00	23/3/2003	R\$24.407,66
2/12/2002	R\$ 1.674,00	30/6/2003	R\$ 3.100,00
31/12/2002	R\$ 22.274,38	27/2/2004	R\$3.234,40
31/12/2003	R\$ 10.215,83	25/5/2004	R\$3.234,40
3/5/2004	R\$ 6.916,46	25/6/2004	R\$3.234,40
11/6/2004	R\$ 13.910,00	23/7/2004	R\$3.234,40
29/6/2004	R\$ 3.458,23	31/8/2004	R\$3.732,00
30/7/2004	R\$ 3.458,23	23/9/2004	R\$3.732,00
2/8/2004	R\$ 3.458,23	29/10/2004	R\$3.732,00
12/9/2004	R\$ 15.192,50	26/11/2004	R\$3.732,00

9.2 aplicar multa a Mariano Diva da Costa Neto, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o

recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nas datas do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

- 10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4378-28/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4379/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-005.465/2012-5.
- 2. Grupo II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Defesa
- 3.2. Responsáveis: Danuzio Cesar da Fonseca Menezes (054.491.202-06); Embrac Construções e Comércio Ltda. (63.684.914/0001-39); Hilton Laborda Pinto (299.865.322-72).
- 4. Unidade: Município de Novo Aripuanã - AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD em razão de supostas irregularidades cometidas na execução do Convênio 396/PCN/2007, código Siafi 602038, celebrado entre a União, por intermédio do MD, e a Prefeitura de Novo Aripuanã/AM, no valor de R\$ 250.000,00, para a execução do objeto "Ampliação do Estádio Municipal"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Danuzio Cesar da Fonseca Menezes;
- 9.2. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o Sr. Hilton Laborda Pinto;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Hilton Laborda Pinto e da empresa Embrac Construções e Comércio Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 242.500,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 15/9/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se da dívida a quantia de R\$ 8.668,99, recolhida em 16/07/2010;
- 9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Hilton Laborda Pinto e à empresa Embrac Construções e Comércio Ltda., no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.3 e 9.4 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. enviar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4379-28/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4380/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-014.993/2006-0
- 2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Especial de Ex-Combatente (reversões e alterações).
- 3. Interessados: Elba Magalhães Bezerril (360.651.297-04); Elba Magalhães Bezerril (360.651.297-04); Maria das Graças França Soares (519.021.257-20); Maria das Graças França Soares (519.021.257-20); Edelzuita Richards Cahet (929.181.077-00); Edelzuita Richards Cahet (929.181.077-00); Janira Gomes Cahet (329.066.764-20); Janira Gomes Cahet (329.066.764-20); Luiz Carlos da Fonseca Neves (013.624.646-00); Luiz Carlos da Fonseca Neves (013.624.646-00); Paulo Roberto Fonseca Neves (310.938.927-49); Paulo Roberto Fonseca Neves (310.938.927-49); Aldemira Grego Ramos (338.216.747-68); Aldemira Grego Ramos (338.216.747-68); Aldemira Grego Ramos (338.216.747-68); Ângela Ramos de Oliveira (011.543.657-00); Angelita Fernandes Lima (702.939.027-04); Angelita Fernandes Lima (702.939.027-04); Márcia Regina de Araujo Mello (868.493.447-49); Márcia Regina de Araujo Mello (868.493.447-49); Elias da Silva (270.309.034-04); Elias da Silva (270.309.034-04); Maria da Silva (230.588.624-15); Maria da Silva (230.588.624-15); Maria Luiza da Silva (297.309.704-59); Raquel da Silva (025.682.514-92); Daliane da Silva Rocha (824.289.807-34); Daliane da Silva Rocha (824.289.807-34); Noemia Iack da Silva (711.682.147-34); Noemia Iack da Silva (711.682.147-34); Cleusa Rodrigues de Oliveira (433.668.727-72); Cleusa Rodrigues de Oliveira (433.668.727-72); Paulo Cesar Gomes dos Santos (717.502.747-87); Paulo Cesar Gomes dos Santos (717.502.747-87); Jose de Castro Pessoa (087.077.234-15); José de Castro Pessoa (087.077.234-15); Edson de Castro Pessoa (000.151.704-03); Emanuel de Castro Pessoa (425.162.774-15); Irene de Castro Pessoa (237.343.454-72); Magali Ferreira de Abreu e Lima (372.015.737-72).
- 4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade técnica: Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversões e alterações das pensões especiais de ex-combatente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais os atos 10637508.062012.004014-0, 10637508.06.2012.014015-8, 10637508.06.2004.000666-5, 10637508.06.2012.004021-2, 10637508.06.2012.004017-4, 10637508.06.2012.004019-0, 10637508.06.1999.000402-0, 10637508.06.2012.004022-0, 10637508.06.2012.004023-9, 10637508.06.2007.000036-0, e 10637508.06.2012.004020-4, vistos às peças 32, 34, 35, 36, 41, 43, 44, 45, 49, 53 e 55, relativos às pensões especiais revertidas/alteradas em favor de Elba Magalhães Bezerril, Maria das Graças França Soares, Edelzuita Richards Cahet, Janira Gomes Cahet, Aldemira Grego Ramos, Ângela Ramos de Oliveira, Angelita Fernandes Lima, Márcia Regina de Araújo Mello, Elias da Silva, Maria da Silva, Raquel da Silva, Maria Luiza da Silva, Cleusa Rodrigues de Oliveira, Edson de Castro Pessoa, Emanuel de Castro Pessoa, Irene de Castro Pessoa e de Magali Ferreira de Abreu e Lima, respectivamente, autorizando-se os correspondentes registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

- 9.2. considerar prejudicada a análise de mérito do ato 10637508.06.1999.004425-9, visto à peça 52, relativo à pensão especial revertida em favor de José de Castro Pessoa, pela perda do objeto em face de seu falecimento, nos termos do § 7º, inciso I, da Resolução 206/2007 c/c o § 5º do art. 260 do Regimento interno desta Corte de Contas;

- 9.3. Considerar ilegais os atos 10637508.06.1999.000786-0, 10637508.06.1999.000356-2, 10637508.06.1999.000217-5, 10637508.06.1999.000192-6, 10637508.06.2005.000169-8 e 10637508.06.1999.000155-1, constantes das peças 31, 33, 39, 42, 48 e 54, alusivos às pensões especiais de Elba Magalhães Bezerril; Maria das Graças França Soares; Aldemira Grego Ramos, Ângela Ramos de Oliveira e Angelita Fernandes Lima; Márcia Regina de Araújo Mello; Cleusa Rodrigues de Oliveira, e Magali Ferreira de Abreu e Lima, nessa ordem, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com paralisação de eventuais pagamentos irregulares;

- 9.4. considerar ilegais os atos 10637508.06.2012.004018-2, 10637508.06.2004.000632-8, 10637508.06.2012.004025-5, 10637508.06.2005.000517-0 e 10637508.06.2012.004024-7, vistos às peças 40, 46, 47, 50 e 51, relativos às pensões especiais de Aldemira Grego Ramos, Ângela Ramos de Oliveira e Angelita Fernandes Lima; Daliane da Silva Rocha e Noêmia Iack da Silva, e Paulo César Gomes dos Santos, respectivamente, sem paralisação dos pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, por força de provimento judicial com trânsito em julgado, negando-lhes registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

- 9.5. considerar ilegais os atos 10637508.06.1999-000891-2 e 10637508.06.2012.004016-6, constantes das peças 37/38, alusivos à reversão e alteração da pensão especial de Luiz Carlos da Fonseca Neves e Paulo Roberto Fonseca Neves, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.6. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.7. determinar ao órgão de origem que:

9.7.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos relativos aos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

9.7.2. oriente os Srs. Luiz Carlos da Fonseca Neves e Paulo Roberto Fonseca Neves no sentido de que a pensão ora recusada poderá vir a lograr êxito, devendo o órgão concessivo emitir novo ato livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação da Corte de Contas;

9.7.3. proceda a exclusão do nome do Sr. José de Castro Pessoa, cotista já falecido, do rol dos beneficiários consignados no ato espelhado à peça 53;

9.7.4. comunique aos interessados cujas pensões foram consideradas ilegais, que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.7.5. observe os termos da IN 55/2007;

9.8. determinar à Sefip que:

9.8.1. monitore a implementação das medidas determinadas nos itens 9.7.1 a 9.7.5. *supra*, representando à Corte de Contas, se for o caso;

9.8.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.8.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4380-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4381/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.724/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25)

3.2. Responsáveis: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15); Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM (04.283.040/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD em razão de supostas irregularidades cometidas na execução do Convênio 283/PCN/2006, código Siafi 580779, celebrado entre a União, por intermédio do MD, e a Prefeitura de Barreirinha /AM, no valor total de R\$ 810.608,90, para construção de calçada, meio-fio e sarjeta em ruas daquele Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de Barreirinha/AM da presente relação processual;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, ex-Prefeito de Barreirinha/AM;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 88.850,84 (oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 7/11/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se da dívida as seguintes quantias já ressarcidas, com efeitos financeiros contados a partir das datas especificadas:

Data	Valor R\$ (crédito)
1/8/2008	507,28
26/2/2009	28.203,77
12/6/2009	3.301,08
12/6/2009	125,06
12/6/2009	1.264,16
21/10/2009	559,42

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.3 e 9.4 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. enviar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, e com vistas a subsidiar a instrução do PA nº 1.13.000.001173/2010-11.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4381-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4382/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.135/2014-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Francisco de Assis Correia Furtado (078.959.093-04); Lacy Lourdes de Assunção Sobrinha (080.643.933-53).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro às aposentadorias de Francisco de Assis Correia Furtado (peça 2) e Lacy Lourdes de Assunção Sobrinha (peça 3);

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4382-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4383/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.473/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI)

3.2. Responsável: Lúcio Leonir Casagrande (305.729.919-91).

4. Entidade: Município de Praia Grande/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Glauco Melo Elias (OAB/SC 7345).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o sr. Lúcio Leonir Casagrande, ex-prefeito do município de Praia Grande/SC, em razão da execução parcial do objeto do convênio 33/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. Lúcio Leonir Casagrande;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Lúcio Leonir Casagrande, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento de R\$ 21.751,90, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 3/7/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Lúcio Leonir Casagrande a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 16, III, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4383-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4384/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.444/2013-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsável: José Barros Evangelista (espólio, 092.145.505-49).

4. Entidade: Município de Aporá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Oliveira Santos - OAB/BA 14.801 (peça 8).

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da não aprovação da prestação de contas por inexecução de parte do objeto do convênio 3555/2001, celebrado para a implantação de sistema de abastecimento de água em localidade do município de Aporá/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do espólio do sr. José Barros Evangelista;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Barros Evangelista, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condenar seu espólio, na pessoa da representante legal, sra. Izaura Maria Santos Evangelista, ao pagamento da quantia (débito) de R\$ 26.926,07 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 22/4/2004, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4384-28/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4385/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.256/2012-6.
1.1. Apenso: 020.347/2010-3.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável: Afonso Henriques Souza da Costa e Silva (557.398.814-04).

4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do sr. Afonso Henriques Souza da Costa e Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Afonso Henriques Souza da Costa e Silva, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 110.626,46 (cento e dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), calculada a partir de 28/7/1998, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao sr. Afonso Henriques Souza da Costa e Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art.

214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. desapensar o TC 020.347/2010-3.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4385-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4386/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.668/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério da Justiça (vinculador); Procuradoria da República/PE - MPF/MPU (26.989.715/0021-56)

3.2. Responsáveis: Clóvis Cavalcanti do Rêgo Barros (964.681.738-68); Cláudio Luciano da Silva Xavier (869.099.834-91)

3.3. Embargante: Clóvis Cavalcanti do Rêgo Barros (964.681.738-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão, OAB/PE n. 22.372.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Clóvis Cavalcanti do Rêgo Barros contra o Acórdão 3.206/2014-1ª Câmara, que julgou recurso de reconsideração oposto pelo embargante contra o Acórdão 1.635/2013-1ª Câmara, concluindo pelo não provimento e pela manutenção da irregularidade de suas contas no tocante à aplicação dos recursos do Convênio 19/2007, celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania (Pronaspi).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante, aos interessados e à Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4386-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4387/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.458/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV Ato de Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Denise Scarassati Marques (279.728.871-87).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do ato de admissão de Denise Scarassati Marques no cargo de Secretário Parlamentar, do quadro efetivo de servidores do Senado Federal;

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de admissão de Denise Scarassati Marques;

9.2. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. dispense a reposição dos valores eventualmente percebidos a maior por Denise Scarassati Marques, no cargo em que foi indevidamente admitida, em relação aos valores devidos pelo exercício do emprego de confiança de Secretário Parlamentar, até a data da ciência desta deliberação pelo órgão de origem;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 261 do Regimento Interno/TCU;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso; e

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4387-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4388/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.104/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eduarda de Sá e Silva Houayek (818.940.230-72); Guiomar da Cunha da Conceição (141.314.470-53); Julieta do Canto Monteiro (509.916.550-87); Laura Moresco Nery (892.804.070-15); Lili Budel Weiss (412.536.390-00); Maria Neuza Gil Vianna (894.161.630-15); Marilene Capoeane (218.377.320-00); Marlene Annes Dias (680.115.470-20); Marta Berenice Silva (419.813.080-91); Martha de Sá e Silva Hoiayek (333.372.410-34); Olinto Moraes (036.842.700-59); Paulo Sérgio Gonçalves (054.953.000-25); Terezinha Macedo da Silva (999.104.540-68).

4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de pensões civis instituídas em favor de Eduarda de Sá e Silva Houayek, Guiomar da Cunha da Conceição, Julieta do Canto Monteiro, Laura Moresco Nery, Lili Budel Weiss, Maria Neuza Gil Vianna, Marilene Capoane, Marta Berenice Silva, Martha de Sá e Silva Hoiayek, Olinto Moraes, Paulo Sérgio Gonçalves e Terezinha Macedo da Silva;

9.2. julgar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Marlene Annes Dias;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a exclusão da rubrica "VPNI-IRRED.REM.ART.37-XV CF/AP", da pensão civil instituída em favor de Laura Moresco Nery, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3.3. comunique à beneficiária da concessão de pensão civil considerada ilegal acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária da concessão de pensão civil considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3.5. emita novo ato de pensão em favor de Marlene Annes Dias, livre da falha detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4388-28/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4389/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.369/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ana Cláudia Rocha Novaes (858.199.565-91)
3.2. Recorrente: Ana Cláudia Rocha Novaes (858.199.565-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Ibsen Novaes Jr. (OAB/BA 14.734).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Ana Cláudia Rocha Novaes contra o Acórdão 8278/2013 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão, em razão do pagamento destacado de parcela alusiva ao Adiantamento Pecuniário - PCCS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 28/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4389-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 18 de agosto de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00289
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2014/00264, DE 27 DE JUNHO DE 2014, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DA 5ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO BIÊNIO DE 2014/2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00107.01
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 1ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 1ª Região."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PES-2013/00131
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADOS: Magistrados federais e diversas entidades de classe
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO TRF-3ª REGIÃO QUE DEFERIU O PAGAMENTO DE PASSIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO E À INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO A MAGISTRADOS DA SJ/MS, BEM COMO REQUERIMENTOS DE JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DA 4ª REGIÃO E DE DIVERSAS ASSOCIAÇÕES, TAMBÉM, DAQUELA REGIÃO, PLEITEANDO IDÊNTICO PAGAMENTO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00016
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COM VISTAS A DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, A APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE AJUSTES CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00107
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 2ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 2ª Região."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.



Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00107.02
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 5ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 5ª Região."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00232
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA-GALA, DE QUE TRATA O ART. 97, INCISO III, ALÍNEA A, DA LEI N. 8112/1990, A SERVIDOR QUE LAVRE CERTIDÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CARTÓRIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido da concessão da licença-gala, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00135
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Centro de Estudos Judiciários e Comitê de Gestão Documental da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DE SEUS INSTRUMENTOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer, pediu vista antecipada o Conselheiro Tadaqui Hirose, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Prorroga o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal previstos no Capítulo II do Edital nº 01/2012, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2012 e 17 de setembro de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 05 de agosto de 2014 sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente Pedro Paulo Pereira Nóbrega, com a presença da Desembargadora Corregedora Virgínia Malta Canavário, da Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, da Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, da Desembargadora Valéria Gondim Sampaio, do Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, do Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, da Desembargadora Dione Nunes Furtado, da Desembargadora Nise Pedrosa Lins de Sousa, do Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, da Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, do Desembargador Fábio André de Farias, do Desembargador Paulo Alcântara e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da Sexta Região, Dr. Laízio Pinto Júnior, apreciando a proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas, contida no expediente protocolado sob nº 7724/2014, no sentido de prorrogar o prazo de validade do concurso público realizado em 2012, para provimento dos cargos das carreiras judiciárias do quadro de Pessoal deste Tribunal, e considerando as informações prestadas pelas Unidades Técnicas (SGEP e DG) e a legislação pertinente; Considerando ainda o disposto no item 4 da Cláusula XVI (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), do Edital de abertura de inscrições publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de abril de 2012, Seção 3, página 152, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo de validade do concurso público realizado no exercício de 2012, por mais 2 (dois) anos, a contar de 22 de agosto de 2014 para os cargos efetivos relacionados seguir: I - Analista Judiciário - Área Judiciária; II - Analista Judiciário - Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados; III - Analista Judiciário - Área Administrativa; IV - Analista Judiciário - Área Administrativa, especialidade Contabilidade; V - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Arquivologia; VI - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Biblioteconomia; VII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Comunicação Social (Jornalismo); VIII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - especialidade Enfermagem; IX - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Engenharia Mecânica; X - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Estatística; XI - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Fisioterapia; XII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Medicina (do Trabalho); XIII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Medicina (Psiquiatria); XIV - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Odontologia; XV - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Psicologia; XVI - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Serviço Social; XVII - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação; XVIII - Técnico Judiciário - Área Administrativa; XIX - Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Enfermagem; XX - Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e XXI - Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Higiene Dental. ART. 2º. PRORROGAR o prazo de validade do concurso público realizado no exercício de 2012, por mais 2 (dois) anos, a contar de 24 de outubro de 2014 para os cargos efetivos adiante relacionados: I - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Arquitetura; II - Analista Judiciário - área Apoio Especializado, especialidade Engenharia Civil; III - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, especialidade Engenharia Elétrica; e IV - Técnico Judiciário - Área Administrativa, especialidade Segurança.

Des. IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 449, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Altera dispositivo do Regulamento de Fiscalização do Sistema CFA/CRAS, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 446, de 19/05/2014.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a recomendação da 2ª Assembleia de Presidentes, realizada em Aracaju/SE, nos dias 5 e 6 de junho de 2014, e a

Decisão do Plenário na 18ª reunião realizada em 1º de julho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 16 do Regulamento de Fiscalização do Sistema CFA/CRAS, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 446, de 19/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A parte poderá apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita.

Parágrafo único. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento da obrigação que deu causa à mesma, nem prejudicará a ação judicial."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 21.790, publicado no DOU de 11/7/14, Seção 1, pág. 179, onde se lê: Nº Originário: 13/2013, leia-se: "Nº Originário: 13/2012".

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÕES ÉTICAS JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 27 e 28/03/2014

1. Processo CFO-34710/2013

Processo CRO-PR-53/2012

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Denunciado: CD-Diego Rocha Vieira

Acórdão CFO-2030/2014

Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias.

2. Processo CFO-28478/2013

Processo CRO-BA-454/2007

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Bahia

Denunciado: CD-Pedro Vicente Egídio

Acórdão CFO-2054/2014

Decisão: Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais